



## ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LII — 23º DA REPUBLICA — N. 294

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1913

## AVISO

Aos assignantes que até 31 de dezembro proximo não effectuarem o pagamento para renovação da assignatura no anno de 1914 será immediatamente suspensa, naquella data, a remessa da folha.

Aos funcionarios publicos, civis ou militares, será igualmente suspensa a remessa, si os chefes das repartições não enviarem até 20 do corrente mez as relações daquelles que tenham autorizado o desconto, em seus vencimentos, para a renovação da assignatura em 1914, convido notar que as relações enviadas para o corrente anno não servirão para o anno vindouro.

## SUMMARIO

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 10.587, que approva, com alterações, a reforma dos estatutos da Caixa Geral das Famílias, com sede nesta Capital.  
 Decreto n. 10.601, que cria mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca da capital do Estado de S. Paulo.  
 Decreto n. 10.602, que approva os estudos definitivos e o orçamento do ultimo trecho, com a extensão de 161 kilometros e mais 123 metros, comprehendido entre Indiana e o porto de Tibirigá, do prolongamento da linha de Fribagy, Estrada de Ferro Sorocabana.  
 Decreto n. 10.603, que reválida a certidão de privilegio de invenção n. 1.321, de maio de 1905.  
 Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Decretos de 11 do corrente.

## SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justica, Contabilidade e Geral de Saude Publica e da Policia do Distrito Federal.  
 Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e do Patrimonio, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica e da Recheadoria do Distrito Federal.  
 Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.  
 Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.  
 Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Viagem, Obras Publicas, Correios, Telegraphos e Illuminacao e das Inspectorias de Obras contras as Seccas e Federal de Portos, Rios e Canaes.  
 Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Industria e Commercio e Agricultura.  
 Tribunal do Contas — Diaria dos Tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rendos publicos — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 10.587 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1913

Approva, com alterações, a reforma dos estatutos da Caixa Geral das Famílias, com sede nesta Capital.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requerem a Caixa Geral das Famílias, com sede nesta Capital, resolve approvar a reforma de seus estatutos, realizada na assembleia geral extraordinaria de 27 de setembro ultimo, com as seguintes alterações:

Accrescentem-se, onde convier, os seguintes artigos:  
 Art. «Quando a companhia iniciar as operações de seguros terrestres e maritimos, determinará para as mes-

mas operações a metade do seu capital, devendo fazer o deposito correspondente nos termos da lei n. 1.114, de 30 de dezembro de 1903».

Art. «Do lucro liquido verificado annualmente, serão retirados 20 % para o fundo de reserva, que será applicado nos termos do art. 2º, n. II do decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903».

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ricardavia da Cunha Correia.

ACTA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA DA SOCIEDADE ANONYMA «CAIXA GERAL DAS FAMILIAS», EFFECTUADA AOS 27 DE SETEMBRO DE 1913

Aos 27 de setembro de 1913, logo após o encerramento da assembleia geral ordinaria, no edificio da sociedade anonyma Caixa Geral das Famílias, situado á avenida Rio Branco n. 87, nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes por si ou por procuração, como consta do livro de presenca, accionistas possuidores de 5.445 accões, o director-presidente, Dr. Herculano Marcos Inglez de Souza, informou que, por estarem representados mais de dous terços do capital social, podia ter lugar a assembleia geral extraordinaria, convocada para tratar da modificação dos estatutos. Acclamado para dirigir os trabalhos o accionista Dr. Emile Grandraesson, este, depois de declarar reunida a assembleia geral extraordinaria, por haver o capital legal, convidou para secretarios os accionistas commandador Philadelpho de Souza Castro e Dr. Justo R. Mendes de Moraes. Pediu então a palavra o director-presidente e leu, justificando minuciosamente, a seguinte proposta de modificação dos estatutos, offerecida á consideração da assembleia, pela directoria da sociedade e conselho fiscal:—«Srs. accionistas, de accordo com o pensamento expresso no relatório que o presidente da sociedade apresentou ao vosso estado e consideração, a directoria, ouvindo o conselho fiscal e com o consentimento deste, elaborou o seguinte projecto de reforma dos nossos estatutos, que submetto á vossa consideração. As modificações tem por fim facilitar o desenvolvimento dos negocios da companhia creando novas carteiras e augmentando as fontes de receita, habilitando-nos a adquirir por meio de cessão do negocio ou como fór mais conveniente, o acervo de companhia nacional congenera, para o que a directoria já entabou negociação. Apesar do augmento necessario do numerario de directores e de fiscaes, a despesa com os seus honorarios não é augmentada, como facilmente verificareis. Esperamos em vista do exposto, que dareis a vossa approvação ao projecto seguinte: Projecto de reforma dos estatutos. Art. 2º A companhia tem por objecto operar sobre seguros em geral, como sejam seguros sobre a vida humana em todas as suas modalidades e combinações, inclusive a capitalização de economias para a formação de peculios e fundos de pensão, seguros de accidentes nos seus diversos ramos; seguros terrestres e maritimos e outros que por lei forem permittidos. § 1º A secção de seguros de vida terá escripturação separada e todas as suas receitas concernentes aos contractos de seguros de vida, serão reunidas para constituirem um fundo distincto, nos termos do art. 42 e paragrapho, do decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903. § 2º As reservas technicas, constituidas de accordo com o art. 22, dos estatutos, ficam exclusivamente affectas á garantia dos portadores de apólices de seguros de vida. § 3º A companhia poderá formar accordo com sociedades nacionaes ou estrangeiras, devidamente autorizadas, para o resseguro ou co-seguro de seus riscos, ou para a sua representação e operar na Capital da Republica, nos Es-

tados e no estrangeiro. § 4.º A companhia terá dous departamentos no Brazil, o do norte, immediatamente dependente da sede social, e do sul, com sede em S. Paulo, dirigido por um ou mais directores, e com autonomia na execução de seus serviços, nomeações de agentes, banqueiros, corretores, e estabelecimento de succursaes; sem prejuizo, todavia, das funções geraes que a directoria exercerá em todos os serviços da companhia. § 5.º A escripta geral da companhia será feita na sede social, tendo o departamento do sul escripta especial, indispensavel á regularidade do serviço. § 6.º A directoria estabelecerá o regulamento para cada departamento e suas relações com a sede social. Art. 3.º O capital da companhia é de 1.600 contos, divididos em 8.000 accções nominativas de 200\$, cada uma. Para esse effeito, os actuaes accionistas receberão accções integradas em numero correspondente a metade das que actualmente possuem, e serão emitidas quatro mil accções para completar o capital integrado. Paragrapho unico. A companhia poderá adquirir por cessão de negocio o acervo de companhia nacional congénere ou recebelo, como entrada de capital, mediante avaliação dos bens por peritos e approvação da assemblea geral. Art. 6.º A's palavras nenhum seguro — accrescente-se, de vida. Art. 15. A administração da companhia compor-se-ha de seis directores eleitos por seis annos. Os directores substituem-se reciprocamente no impedimento temporario que não exceder a um anno; si, porém, em virtude desse impedimento o numero de directores em exercicio ficar inferior a quatro, os directores em exercicio e o conselho fiscal, nomearão o substituto temporario. No caso de vaga do logar de director, os outros directores e o conselho fiscal nomearão um accionista para preencher a vaga até a primeira reunião da assemblea geral. As funções dos directores, com excepção das do presidente da companhia, serão distribuidas por accordo entre os directores segundo as conveniências do serviço, tendo-se em attenção o disposto do § 4.º do art. 2.º. Cada director vencerá mensalmente 1:200\$, tendo o presidente 2:000\$. Dos lucros liquidos, verificados annualmente, terá a directoria 20%; observada a disposição do art. 22. Art. 16. A directoria deverá celebrar reuniões geraes na sede social ao menos uma vez por semestre para deliberar sobre o orçamento de cada um dos departamentos, balanços, contas, regulamentos e mais assumptos geraes da companhia, e reuniões parciaes na sede do departamento para tratar dos negocios do departamento sempre que fôr conveniente. Nas reuniões geraes deverão tomar parte quatro directores, pelo menos, podendo todavia os que estiverem impedidos de comparecer manifestar o seu voto por escripto ou fazer-se representar por outro director, contando-se os votos como se presentes fossem. Qualquer director da companhia, tem o direito de pedir reunião extraordinaria da directoria, podendo esta realizar-se em S. Paulo, quando fôr conveniente. O livro de actas das reuniões geraes da directoria e o das reuniões parciaes nos departamentos, assim como o das actas da assemblea geral serão rubricados em todas as suas folhas pelo presidente da companhia, não podendo taes actas ser lavradas em novo livro antes de findo o anterior. Art. 18. Supprimam-se os §§ 1.º, 2.º e 3.º. Art. 21. O conselho fiscal compor-se-ha de seis accionistas eleitos na forma da lei, e de seis supplentes. Os honorarios dos fiscaes serão de 150\$ mensaes. Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1913. — Dr. Inglez de Souza. — G. Maxwell de Souza Bastos. — Barão de Ibirocahy. — Cypriano de Oliveira Costa. — Deodato C. Villela dos Santos. — Julio Miguel de Freitas. — Luiz Felipe de Souza Leão. Terminada a leitura, o presidente da assemblea, poz a proposta em discussão, e como ninguém quizesse fallar sobre ella, submetteu-a á votação, sendo unanimemente approvada. Como fosse esse o fim unico da convocação da assemblea geral extraordinaria, o presidente da assemblea, fazendo votos para que a providencia adoptada, contribuisse para tornar ainda mais prospera a situação de assignalado progresso da sociedade, encerrou os trabalhos, pedindo aos senhores accionistas que aguardassem a elaboração da acta, pois devia ser assignada por todos os presentes. Reaberta a assemblea, ás 3 horas da tarde, e lida a presente acta, foi sem discussão, unanimemente approvada. E eu, Justo R. Mendes de Moraes, secretario da assemblea, esta fiz e assigno, com todos os accionistas presentes. — Justo R. Mendes de Moraes. — E. Grandmasson. — Philadelpho de Souza Castro. — Justo Mendes de Moraes; por si e por procuração de Prudente de Moraes Filho. — Roberto Gomes. — Luiz de Villemor de Amaral França. — Plinio Mossozo. — Leonor de Mattos Cresta. — Feliciano Mendes de Moraes. — Ernesto Fontoura Rangel. — Luiz de Sá e Almeida. — Ernestina Fontoura de Barros. — J. Albert Messy-Herbert Moses, por si e por procuração de Arthur Moses. Ida Moses e J. de S. Alvares Borgerli. — Deodato C. Villela dos Santos. — Barão de Ibirocahy. — Alberto Saraiva da Fonseca. — Barão de Oliveira Castro. — M. A. da Costa Pereira. — Cypriano de Oliveira Costa. — Antonio Cavalcante de Albuquerque. — Henrique Inglez de Souza. — Emil John. — Luiz da Rocha Miranda. — R. de Castro Maya. — Guilherme Maxwell de

Souza Bastos. — E. Grandmasson. — Fernando Goffrée. — Francisco Ferreira Real. — João Ferrer. — George Levy. — Albert Daniel. — J. M. da Cunha Vasco. — Eugenio de Almeida. — Sebastião S. da Rocha. — Julio Miguel de Freitas. — Celestino da Silva. — Francisco Eugenio Leal. — Luiz Francisco Moreira. — Augusto J. Ferreira. — Joaquim C. de Oliveira e Silva. — João Pedro Caminha. — Luiz Felipe de Souza Leão. — J. Nodden de Almeida Pinto. — J. Baptista Etechebarne. — Ernesto Rodrigues Silva. — Luiz Inglez de Souza.

Conforme com o original no livro competente.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1913. — Dr. Herculano Marcos Inglez de Souza, director-presidente.

#### DECRETO N. 10.601 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1913

Crêa mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca da capital do Estado de S. Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da comarca da capital do Estado de S. Paulo mais uma brigada de infantaria, com a designação de 168ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, sob ns. 502, 503 e 504, e de um do da reserva, sob n. 168, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1913, 92ª da Independencia e 25ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Herculano de Freitas.

#### DECRETO N. 10.602 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1913

Approva os estudos definitivos e o orçamento do ultimo trecho, com a extensão de 161 kilometros e 123 metros, comprehendido entre Indiana e o porto de Tibirica, do prolongamento da linha de Tibagy, Estrada de Ferro Sorocabana

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requerem o Governo do Estado de S. Paulo e tendo em vista o decreto n. 7.995, de 12 de maio de 1910, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os estudos definitivos e o orçamento, na importancia de 13.014:077\$702, para a construcção do ultimo trecho, com a extensão de 161 kilometros e 123 metros, comprehendido entre Indiana e o porto de Tibirica, do prolongamento da linha de Tibagy, Estrada de Ferro Sorocabana, de accordo com os documentos que com esta baixam, rubricados pelo director geral da Viação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1913, 92ª da Independencia e 25ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

José Barbosa Gonçalves.

#### DECRETO N. 10.603 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1913

Revalida a carta-patente de privilegio de invenção n. 4.324, de 29 de maio de 1905

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requerem Maria de Mello, concessionaria da carta-patente de invenção n. 4.324, de 29 de maio de 1905, pela qual foi privilegiado um novo systema de annuncios, retratos e decorações sobre ladrilho, azulejos, mosaicos, etc., e a vista das allegações com que justificou a sua pretensão, decreta:

Artigo unico. Fica revalidada a carta-patente de privilegio de invenção n. 4.324, de 29 de maio de 1905, constante da relação que acompanha o decreto n. 8.288, de 6 de outubro de 1910.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1913, 92ª da Independencia e 25ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Manoel Edwiges de Queiroz Vieira.

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 41 decorrente mez foram nomeados para a Guarda Nacional:

### CAPITAL FEDERAL

1º regimento de cavallaria — Estado-maior — Alferes veterinário, José Quadros.

### ESTADO DO AMAZONAS

#### Comarca de Florianópolis

35ª brigada de infantaria — Coronel commandante, Affonso Luiz Pereira da Silva.

### ESTADO DE S. PAULO

#### Comarca da Capital

168ª brigada de infantaria — Coronel commandante, José Dias Vieira da Castro.

Estado-maior — Capitães assistentes, Sebastião Gouvêa e Oscar Rodrigues da Moraes.

Capitães ajudantes de ordens, Alfredo Mario Guastini e José Bonen.

Major cirurgião, Dr. Antonio Pinto Nunes Cintra.

502º batalhão de infantaria — Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João Lelli Vieira; major fiscal, Dr. Luiz de Toledo Piza Sobrinho; capitão ajudante Alvaro Gomes Pinto; tenente secretario, Cassio Floriano de Queiroz; tenente quartel mestre, Victor Morse; capitão cirurgião, Octaviano Vaz de Almeida.

1ª companhia — Capitão, Alfredo Brazil de Castro; tenente, Dr. Torquato Tasso de Siqueira; alferes, João Baptista Alambary Palhares e Francisco Velho.

2ª companhia — Capitão, Filemon Marcondes; tenente, José Fernandes da Silveira; alferes, Carlos Coelho de Castro e Galileu Couto de Magalhães.

3ª companhia — Capitão, Gregorio Perestrello da Franca Junior, tenente, João Gomes de Araújo; alferes, José de Camargo Calazans e Silvestre Angelo Passy.

4ª companhia — Capitão, João Manoel Gonçalves; tenente, Gervasio de Araújo; alferes, Nicolino Giffi e João Baptista Cassiani.

503º batalhão de infantaria — Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Genesio Ferreira; major fiscal, Dr. Adelardo Soares Cauby; capitão ajudante, Ral Lasserre; tenente secretario, Alfredo de Oliveira Gatta Preta; tenente quartel mestre, Joaquim Augusto Rodrigues; capitão cirurgião, Alfredo Magalhães Marques.

1ª companhia — Capitão, Carlos Ratti; tenente, Manoel Fernandes dos Reis; alferes, João Rossi e Simão Galvão Junior.

2ª companhia — Capitão, Francisco Dias de Aguiar; tenente, Carlos Azambuja; alferes, Euprelio Figueirôa e Luiz Gagliardi.

3ª companhia — Capitão, Manoel Pires do Prado; tenente, José Brantio Gatta Preta; alferes, Aurencio Brantio e Sylvio Antunes.

4ª companhia — Capitão, Anazio Azambuja; tenente, Benedicto B. Alves; alferes, Heitor de Oliveira e Argen Ferraz.

504º batalhão de infantaria — Estado Maior — Tenente-coronel commandante, Henrique Martins de Oliveira; major fiscal, Protástato Fernandes Siqueira; capitão ajudante, João Gomes Marcondes; tenente secretario, Virgílio Queiroz Guimarães; tenente quartel mestre, Isaias Ferreira; capitão cirurgião, Bernardino Cintra.

1ª companhia — Capitão, Engenio Arcuri; tenente, Luiz Braga; alferes, Alberto Arcuri e Benjamin Gianziacomo.

2ª companhia — Capitão, José Ferreira Leite da Silva; tenente, Tancredio Pires; alferes, Alfredo Laguarda e Heitor Alcantarado.

3ª companhia — Capitão, Amador Vasconcellos; tenente, Deodoro Lorena; alferes, Emilio Rossi Junior e Alfredo Pinto da Fonseca.

4ª companhia — Capitão, Manoel Antonio de Faria; tenente, Alvaro Ferreira; alferes, Leonardo Garofalo e Albano Jorio.

169º batalhão de infantaria — Estado Maior — Tenente-coronel commandante, Augusto Souza Bueno; major fiscal, Heitor Seabra; capitão ajudante, Cesarino Mendes; tenente secretario, João Baptista de Andrade Sobrinho; tenente quartel mestre, Antonio Monteiro Pinna; capitão cirurgião, Alfredo Mendes da Silva.

1ª companhia — Capitão, Tarquinio Froemberg; tenente, Pedro Gouvêa; alferes, Engenio Jorio e João Damasio.

2ª companhia — Capitão, Abdallah Chamma; tenente, Aprigio Guimarães; alferes, Romeu Drago e Sebastião Camargo Iguaçu.

3ª companhia — Capitão, Francisco Ferreira Leão Netto; tenente, I. Caserta Sobrinho; alferes, Hamilton Tavares e Antonio Cassiani.

4ª companhia — Capitão, José Duarte Ferreira; tenente, Jeronymo Gaia; alferes, João Bueno da Costa e João Antonio de Oliveira.

#### Comarca de Santa Branca

121ª brigada de infantaria — Capitães assistentes, José Antonio Capistrano e Francisco Capistrano; capitães ajudantes de ordens, Caetano Zanataro e Manoel Leopoldo de Oliveira.

364º batalhão de infantaria — Estado-Maior — Major fiscal, Dr. Euclides Silva; capitão ajudante, Nicolino Honzia; tenente secretario, Sebastião Lorio; tenente quartel mestre, Caetano Bambino.

1ª companhia — Capitão, Amador Galvão de Oliveira Franca; tenente, Alfredo Laurelli; alferes, Domingos Pelegrino.

2ª companhia — Capitão, João Monaco; tenente, Mathieu Mauhi; alferes, José Copola.

3ª companhia — Tenente, Francisco Neepola; alferes, Luiz Del-Faquila.

4ª companhia — Tenente, Antonio Marequito; alferes, Donato Zotta.

### ESTADO DA BAHIA

#### Comarca de Nazareth

187ª brigada de infantaria — Estado-maior — Capitão assistente, Mario Cesar de Assis; major cirurgião, Miguel Couri.

559º batalhão de infantaria — Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Corbiniano Gomes da Silva; major fiscal, Alcides da Lima Andrade.

1ª companhia — Capitão, Eugenio José de Carvalho; tenente, Manoel Maria de Castro.

2ª companhia — Capitão, José Luiz Gusma Barreiros; tenente, Virgílio Alves Bastos.

560º batalhão de infantaria — Estado-maior — Major-fiscal, Jorge Adolpho Stolze; capitão ajudante, o tenente David de Góes Salino; tenente secretario, Gabriel Muniz Barcozo da Menezes; tenente quartel mestre, Zeferino Justiniano da Amuniação.

1ª companhia — Tenente, Alvaro Fernandes Bastos; alferes, Athanasio Josephino de Oliveira e Ubaldo dos Reis Vianna.

#### Comarca de Canavieiras

497º batalhão de infantaria — Estado-maior — Capitão ajudante, Felipe Miguel Batoli.

1ª companhia — Capitão, José Luiz Teixeira.

2ª companhia — Capitão, Vicente Soares Meiel.

3ª companhia — Capitão, Nabuzardim da Silveira e Azabou.

4ª companhia — Capitão, Domingos Alves Dantas; alferes, Amílcar Corrêa Lopes.

#### Comarca de Paraguessú

37ª brigada de infantaria — Capitães assistentes, José Caruzo e José Pereira da Silva; capitão ajudante de ordens, João Pereira da Silva.

109º batalhão de infantaria — Estado-maior — Tenente secretario, Altino Alto dos Santos.

1ª companhia — Capitão, Manoel Lima de Souza.

2ª companhia — Capitão, Alípio do Nascimento.

3ª companhia — Tenente, Godofredo Balbôes de Santiago; alferes, Raul Portella.

4ª companhia — Capitão, José Ribeiro de Sá Carvalho; alferes, Americo Graciliano Lopes.

110º batalhão de infantaria — Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Antonio Martins; capitão cirurgião, José da Silva Coelho.

1ª companhia — Tenente, Mathias Theotindo Guimarães; alferes, Praxedes Mendes de Oliveira.

2ª companhia — Capitão, Virgílio Alves Bastos; tenente, Ernesto Alves dos Reis.

3ª companhia — Capitão, Antonio Pereira de Souza.

4ª companhia — Tenente, José Antonio de Souza Santos; alferes, Antonio Manoel dos Santos.

111º batalhão de infantaria — Estado maior — Major fiscal, Henrique José dos Santos; capitão ajudante, Ubaldo dos Reis Vianna.

1ª companhia — Capitão José Luiz Gouveia Barreiros.

2ª companhia — Alferes Elias Gonçalves.

3ª companhia — Tenente Henrique Theophilo de Souza.

4ª companhia — Capitão Manoel de Almeida Fonseca Junior; tenente João da Cunha Freire; alferes Indugério Pandio Mendes Barreto.

37ª batalhão de infantaria — Estado maior — Tenente-coronel commandante, Gabriel Ribeiro de Macedo; major fiscal, Manoel Baptista da Miranda; capitão ajudante, Octavio Ferreira Maia; tenente quartel mestre, Antonio Martins dos Santos.

1ª companhia — Capitão Affonso Soladale; tenente Francisco Victor dos Reis.

2ª companhia — Tenente Alcides Moreira.

3ª companhia — Capitão Domingos Coqueiro Sampaio; tenente, Waltrudes Ferreira Moreira.

4ª companhia — Capitão Antonio Pereira de Souza.

### ESTADO DE SANTA CATARINA

#### Comarca de Tijucas

15ª brigada de cavallaria — Coronel commandante, Salvo de Sá Gonzaga.

## ESTADO DE GOYAZ

## Comarca de Corumbahyba

15º regimento de cavallaria — Estado-maior — Capitão, Cassiano Victorino de Moraes.

1º esquadrão — Tenente, Randolpho Affonso; alferes, Christiano Borges.

2º esquadrão — Alferes, José Novaes e Joaquim Silva.

3º esquadrão — Tenente, Manoel Gonçalves da Araujo; alferes, Antonio Gonçalves de Araujo.

4º esquadrão — Tenente, Augusto Elenterio da Silva; alferes, Hildebrando Paiva.

16º regimento de cavallaria — Estado-maior — Capitão ajudante, José Vicente; tenente-quartel-mestre, João Felipe Machado.

2º esquadrão — Tenente, João Salviano de Azevedo; alferes, Adolpho Pimenta Neves e Franklin Theodoro dos Santos.

3º esquadrão — Capitão, Trajano Franzino Pereira; tenente, Moysés Martins Pereira e Luiz Malachias da Costa; alferes, Horacio Costa de Santa Anna.

4º esquadrão — Tenentes, José Alkmim e José Caetano da Silva; alferes, Oscar Moraes e Oliverio de Moraes.

— Por decretos de 11 do corrente mez:

Foi declarado sem effeito o decreto de 10 de janeiro do anno passado, que nomeou o capitão Cincinato Brandão para o lugar de 3º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Jaguarão, na secção do Rio Grande do Sul, visto não ter prestado compromisso no prazo legal.

Foram exonerados:

Marcolino Ribeiro de Moura e Ubaldino da Motta Bastos dos logares de ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Bom Jesus dos Meiras e Matta de S. João, na secção da Bahia;

José Henriques de Mello e o capitão Francisco Alves Arantes dos logares de ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Itapeccerica e Piumhy, na secção de Minas Geraes;

Abel Gomes Pinto do logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Bomfim, na secção de Goyaz;

O Dr. Mario Pereira de Mello do logar de 1º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Jaguarão, na secção do Rio Grande do Sul, visto ter mudado de residencia.

A pedido:

Hercilio Amaral do logar de 1º supplente do substituto do juiz federal no municipio de S. Sebastião do Paraíso, na secção de Minas.

— Foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal, por tempo de quatro annos, e ajudantes do procurador da Republica:

## SECÇÃO DA BAHIA

## Municipio de Bom Jesus dos Meiras

3º supplente, capitão Vital da Silveira Costa;

Ajudante do procurador, Francisco de Paula Lobo.

## Municipio da Matta de S. João

1º supplente, Augusto Cesar Sampaio.

3º supplente João Gomes da Silva;

Ajudante do procurador, major Manoel Baptista Lima.

## SECÇÃO DE MINAS GERAES

## Municipio de Aparecida de Claudio

1º supplente, Clarimundo Agapito Paes;

2º supplente, João Baptista de Assis;

3º supplente, Carlos Libanio Rodrigues;

Ajudante do procurador, João Teixeira do Amaral.

## Municipio de Itapeccerica

1º supplente, Eduardo Corrêa;

2º supplente, Belmiro Malachias;

3º supplente, José Modesto da Rocha;

Ajudante do procurador, Frederico Corrêa.

## Municipio do Perdão

1º supplente, Maximiliano Nodesto Pereira;

2º supplente, Oscar Alvarenga;

3º supplente, Nestorio Tavares da Silva;

Ajudante do procurador, José Rodrigues de Alvarenga.

## Municipio de Piauhy

Ajudante de procurador, major Liberato de Araujo.

## SECÇÃO DE S. PAULO

## Municipio de Igaratá

1º supplente, Antonio do Amarel França;

2º supplente, José Ramos Marques.

3º supplente, José Ramos de Souza;  
Ajudante do procurador, João Antonio Pimenta.

## SECÇÃO DO PARANÁ

## Municipio de Ribeirão Claro

1º supplente, Vicente Russo;

3º supplente, Joaquim José Pereira.

## SECÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

## Municipio de Jaguarão

1º supplente, Hermes Marques;

2º supplente, Dacio de Oliveira Emygdio;

3º supplente, Severo Dutra da Silveira.

## Municipio de S. Borja

2º supplente, José Fernandes Ribeiro.

## SECÇÃO DE GOYAZ

## Municipio de Bomfim

1º supplente, José Gomes de Souza;

2º supplente, José Martins de Siqueira;

3º supplente, Adelino Felix do Sacramento;

Ajudante do procurador, José Moreira da Silva.

## SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 13 de dezembro de 1913

## DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foram nomeados:

Randolpho Matta para o logar de escrivão juramentado do serventario vitalicio do officio de escrivão da 4ª pretoria civil do Districto Federal;

Manoel Theodorico Netto para igual cargo no 13º officio de tabellião de notas desta Capital;

Franklin Araujo para igual cargo na 1ª pretoria civil do Districto Federal.

— Autorizou-se o commandante Superior da Guarda Nacional, no Estado da Bahia, a conceder guias de milancia para esta Capital ao coronel commandante da 1ª brigada de artilharia, bacharel Antonio Giterana, e ao capitão-ajudante do 352º batalhão de infantaria, na comarca da Capital do referido Estado, Antonio Vieira Agarez.

— Autorizou-se a Directoria da Companhia Light and Power a fornecer uma evidencia de passas do boudes do juiz da 2ª Pretoria Criminal e quatro cadernetas, sendo duas da Companhia Jardim Botânico, ao juiz de direito da 2ª Vara Criminal.

— Declarou-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em resposta ao aviso n. 58, de 3 deste mez, que se o Poder Legislativo, na sessão do anno proximo futuro, conceder verba, este ministerio não terá duvida em que o Brazil se faça representar no Congresso Internacional de Assistencia Publica e Privada a reunir-se em Londres a 5 de junho de 1915.

— Foi expulso do territorio nacional, de accordo com o disposto no art. 2º, n. 3, do decreto n. 1.641, de 7 de janeiro de 1907, o estrangeiro Hyman Rubinstein. — Transmittiu-se copia da portaria ao presidente do Estado de São Paulo.

— Transmittiram-se:

Ao governador do Estado de Pernambuco, para os fins convenientes, copia dos telegrammas recebidos pelo Supremo Tribunal Federal do supplente do substituto do Juiz Federal no districto de Areia, do ajudante do procurador da Republica e do intendente e presidente do Conselho Municipal do mesmo districto;

Ao juiz municipal do Segundo Termo da comarca de Xapury, no Territorio do Acre, copia do Archivo do Ministerio da Viação, comunicando que o serviço dos Correios de Brasília, na mesma comarca, já se acha completamente normalizado.

## Requerimentos despachados

Antonio José Casado, 2º sargento graduado da Brigada Policial, e Antonio José de Lima, cabo de esquadra, pedindo averbação de serviços. — Deferidos, na conformidade dos avisos dirigidos ao commandante da Brigada.

## Expediente 10 de dezembro de 1913

## DIRECTA DE CONTABILIDADE

Foram transmittidos ministro da Fazenda os seguintes processos de dividas de exercos findos:

De 150\$, a André Coto do Bomfim por ter funcionado como escrivão do alistamento coral de S. Miguel de Campos, Alagoas, em 1911 (aviso n. 4.497);

De 185\$354, ao Dr. Austo Brant Paes Leme, professor ordinario da Faculdade de Meina do Rio de Janeiro, pela gratificação adicional correspondente ao periodo de 24 de outubro de 1911 a 31 de dezembro de 19 (aviso n. 4.498);

De 1:477\$180, a Comilia Rio de Janeiro City Improvements, por trabalhos executados maio e junho de 1910, no quartel de cavallaria da Brigada Pohl (aviso n. 4.499);

De 525\$, a José Bara da Silva, por transportes concedidos em julho de 1912 aos Dr. Alberto Diniz, João Alves de Castro e João Virgolino de Alencar magistrados no Territorio do Acre (aviso n. 4.500);

De 3:058\$706, ao baixel José Moreira Brandão Castello Branco Sobrinho, juiz preparado do 1º termo da comarca do Alto Juua, por vencimentos que deb de receber nos periodos do 1º de junho a 11 de julho e de 4 a 10 de dezembro de 1909 (aviso n. 4.501);

De 197\$203, a José va & Comp. por fornecimentos feitos em dezembro de 1912 á Briga Policial (aviso n. 4.502).

## Regrimento despachado

Costa & Santos, conctantes dos serviços de Assistencia Policial, pedindo renovação do contracto.—Aguardem o momento da renovação para o exerceo futuro.

## Dia 11

Solicitaram-se ao Mistorio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 109\$, fornecimentos ao Forum em novembro (aviso n. 4.518);

De 160\$, aluguel do edificio occupado pelo Juizo da 8ª Pretoria Civil em novembro (aviso n. 4.519);

De 76\$600, fornecimentos aos juizes federaes das 1ª e 2ª Varas da Capital em novembro (aviso n. 4.520);

De 4:608\$83, folha pessoal subalterno da Colonia de Alienados no Engenho do Dono, em novembro (aviso n. 4.521);

De 28100, soldo devido a partir de 26 de novembro findo, ao cabo condutor reformado do corpo de serviços auxiliares de Brigada Policial (aviso n. 4.522).

Foram transmittidos ao mesmo ministerio os seguintes processos de dividas de exercos findos:

De 82\$500, á The popoldina Railway Company Limited, por transportes concedidos em abril, julho, agosto, outubro e dezembro de 1912 (aviso n. 4.513);

De 500\$, a Francis Chiffittell, professor do Instituto Nacional de Musica, pelos vencimentos que deixou de receber em dezembro de 1912 (aviso n. 4.516);

De 400\$, ao Dr. Augusto Daniel de Araujo Lima, pelas diarias que deixou de receber o periodo da 1 a 10 de agosto de 1912, como representante da congregação do Collegio Pedro II no Conselho Superior de Ensino (aviso n. 4.517);

Foram transmittidos:

Ao Senato Federal a mensagem do Sr. Presidente da Republica, referente á resolução legislativa que autoriza o Governo a abrir o credito extraordinario n. 3:139\$112 para pagamento da gratificação adicional ao pessoal ocete do Instituto Benjamin Constant, em 1912 (aviso n. 4.511);

Ao Tribunal de Contas:

Cópias dos decres ns. 2.830 e 10.600, referentes ao credito supracitado, declarand-se ser o mesmo de caracter urgente (aviso n. 4.513);

Documentos na importância de 100\$260, comprobatorios do emprego de igual quantia em despesas de prompto pagamento effectuadas pelo director da Casa da Correção em novembro, por conta do adiantamento de 600\$, concedido em virtude do aviso n. 3.933, de 13 de setembro ultimo (aviso n. 4.525);

Documentos na importância de 300\$, comprobatorios do emprego de igual quantia que foi adiantada ao Dr. Venancio Lisboa, delegado do 2º districto sanitario, para despesas de prompto pagamento nos mezes de maio a outubro do corrente anno (aviso n. 4.523).

## Expediente de 12 de dezembro de 1913

## DIRECTORIA GERAL DE SAÚDE PUBLICA

Communicou-se ao provedor da Santa Casa do Misericórdia do Rio de Janeiro que foi deferida a petição de Julieta Pizarro Dias Carneiro, solicitando permissão para trasladar o corpo embalsamado de seu finado marido José Dias Carneiro, do numero n. 2.220 do cemiterio de S. João Baptista, para outro local do mesmo cemiterio, onde será erigido o respectivo mausóleo.

## — Remetteram-se:—

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exame de validez de Manoel Galvão Vieira Pires, Raul Brandão do Valle, Pedro Marcellino dos Santos, Mathcus Antonio de Mattos, Luiz Simões, Joaquim Silva, João Ricardo, Jorge Moreira, José Carneiro, Domingos Reynaldo da Rocha, Antonio de Souza Coelho, Antonio Marinho Pinto, Antonio Herculano Carneiro e Antonio Huot Bacellar Pinto Guedes;

Ao director Geral dos Correios os de Antonio de Andrade Monteiro e Balthazar Ferreira de Castro;

Ao director geral de Industria e Commercio, o do José Pinto da Azeredo Coutinho,

## Dia 13

## Communicou-se:

Ao director geral da Despesa do Thesouro Nacional que no m. de novembro proximo findo o Dr. João Penido Burnier, inspector sanitario desta directoria, por se achar de licença, venceu apenas ordenado, competindo a gratificação de seu posto ao seu substituto, Dr. Antonio Martins Pereira, conforme attestado de frequencia desta directoria geral;

aos Drs. Duarte Alfredo Flores, Rodolpho Ramalho e Antonio Teixeira da Silva, funcionarios da Prefeitura Municipal do Districto Federal que estando terminada a comissão em que, nesta repartição se achavam, na qualidade de inspectores sanitarios, esta directoria agradece os serviços que prestaram com actividade, competencia e dedicação.

## — Remetteram-se:—

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exame de validez de Luiz de Carvalho Leite Pinto, João Baptista da Fonseca Costa, Antonio Francisco de Britto, João Baptista, Manoel Rosa, Rodolpho Pereira de Carvalho, Manoel Louro, Manoel Bejarano, Luiz Lobo, Estephano Pereira, Carlos José dos Santos, Bertholino dos Santos, Antonio Perfeito Vargas, Antonio Machado da Silva, Salvador Gustavo de Oliveira, Rozendo Francisco de Lima, João da Silva, João Catharino Camargo, Honorio José Vieira, Francisco Nyelkison, Perdigão Felicissimo, Carlos Damasceno e Benedicto Eugenio de Assis;

ao chefe de policia do Districto Federal o de Fernando Marques de Castro;

ao director geral da Imprensa Nacional o de Roberto Mariante;

ao inspector federal das estradas o do engenheiro Jaymino Chagas Telles;

ao director geral dos Correios os de Francisco Manoel Pereira Junior, Francisco Vieira da Costa, Victor Manoel Rabello das Neves e Oscar Pinto de Carvalho;

ao director geral dos Telegraphos os de Pedro Nolasco Ferreira da Silva e Celso Christiano Desouzart;

ao director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria o de Afonso de Carvalho Miranda;

ao presidente do conselho superior do ensino o do Dr. José Machado de Oliveira.

## Policia do Districto Federal

## PRIMEIRA SECÇÃO

Por actos de 15 do corrente:

Foram transferidos:

Os escrivães: José Marques Pires Vaz, do 12º para o 2º districto o Odin Fabregas de Góes, do 20º para o 12º;

— Os commissarios de 2ª classe: Edgard Soares Machado, do 5º para o 21º districto; Joaquim de Paiva Galvão, do 21º para o 11º e Wilfredo Roussouliers, do 12º para o 15º.

— Os escreventes: Gallileu Lobo de Avila, do 12º districto para o 6º e Poncellet Fernandes de Lima, do 6º para o 12º.

— Foram concedidos 60 dias de licença, para tratamento de saude, ao escrivão da delegacia do 6º districto policial, Fernando Marques de Castro.

## Ministerio da Fazenda

Por portaria de 13 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 4º escripturario do Thesouro Nacional Senhorinho Gurruti Pessoa para tratar de sua saude onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

— Por portaria de 15 foi prorogada por seis mezes a licença em cujo gozo se acha o 4º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Eugenio Müller Filho.

## Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de dezembro de 1913

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 180 — De posse do aviso desse ministerio n. 4.622, de 20 de outubro ultimo, solicitando providencias no sentido de ser feito o adiantamento da quantia de 11;500\$ ao inspector agricola do 13º districto, para occorrer ao pagamento das despesas a que o mesmo aviso se refere, consulto-vos si tal pagamento pôde ser effectuado pela Collectoria Federal de Campos.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Rio de Janeiro:

N. 193 — Peco vos digneis da providenciar sobre a effectividade da penhora requisitada pelo Juizo da 5ª Pretoria Civil em 6 de agosto ultimo a requerimento do Dr. Antonio Gervasio Alves Saraiva, na importância de 6:500\$, depositada no Thesouro Nacional a favor de Leopoldo Meira e cuja venia foi concedida por despacho deste ministerio de 19 de setembro de 1911 exarado no processo relativo à carta precatoria desse juizo de 31 de mez anterior.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de dezembro de 1913

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.142 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 269, de 2 de março do anno passado, a que vos referis nos de ns. 486 e 570, de 6 e 23 de abril do mesmo anno, relativo ao recurso interposto por Mattos Maia & Comp. do acto dessa inspectoria mandando classificar como manteletes de qualquer tecido, do art. 464 da Tarifa, para pagamento da taxa de 60 % *ad-valorem*, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 6.157, de 12 de dezembro de 1911, como lenços de filô da algodão, do art. 446, para pagar a taxa de \$3200 por kilo, resolveu, por despacho de 24 de setembro ultimo, negar provimento ao alludido recurso, visto ter sido a mercadoria bem classificada por essa alfandega.

N. 1.143 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 13 de outubro ultimo exarado no processo a que se acham annexos o vosso officio n. 690, de 14 de julho de 1911, e o aviso do Ministerio da Vição e Obras Publicas n. 61, de 13 de agosto do anno passado, resolveu indeferir o requerimento em que a companhia Messageries Maritimes e The Royal Mail Steam Packet Company pedem restituição da taxa de expediente que pagaram em janeiro, fevereiro e março de 1911 sobre o carvão de pedra importado para o consumo dos seus vapores, visto que os requerentes, para gozarem da isenção da referida taxa, não se sujeitaram ao onus estabelecido na alinea VII do § 2º da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910; onus que, aliás, já havia sido imposto pelo art. 27 da lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909, em expressão equivalente à da citada lei do anno subsequente.

N. 1.144 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 841, de 21 de julho de 1911, relativo ao recurso interposto por J. B. Ferrini da decisão dessa alfandega sobre a classificação da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 8.641, de março de 1911, resolveu, por despacho de 3 de outubro proximo findo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por não ser do revista.

N. 1.145 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 9 de outubro ultimo, resolveu indeferir o requerimento que acompanhou o processo transmittido com o vosso officio n. 842, de 24 de julho de 1911, e em que a companhia de mineração The St. John d'El-Rey Mining Company, Limited, reclama contra o acto pelo qual lhe negastas isenção de direitos para 357 barras de bronze importadas pelo vapor inglez *Romey*, entrado em março do referido anno de 1911, porquanto a alludida mercadoria não se acha comprehendida entre os materiaes de custeio de mineração de que trata a ultima parte do § 36, art. 2º, das Preliminares da Tarifa.

N. 1.146 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 914, de 27 de junho do anno passado, em que sujeitais à apreciação do Thesouro uma amostra de papel para cigarros com impressão nas pontas, que a ordem deste ministerio n. 1.729, do 4º de novembro de 1909, dirigida a essa alfandega, mandou classificar como «papel para cigarros em folha», da taxa de 500 réis por kilogramma, do art. 612 da Tarifa, e que entendeis dever ser classificada como «obras impressas de uma só cor», sujeita à taxa de 4\$ por kilogramma, razão de 100 %, do art. 610, resolveu, por despacho, de 26 de setembro ultimo, que a mercadoria em questão deve ser classificada de accordo com as demais decisões do Thesouro que, consolidadas pela circular n. 40, de 28 de fevereiro de 1910, firmaram doutrina sobre o assumpto.

N. 1.147 — Communico-vos, para devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente os processos transmittidos com os vossos officios ns. 1.541, de 23 de outubro do anno pido, e 612 e 1.055, de 2 de maio e 23 de julho deste anno, em que espachante geral Acylino Rocha, a firma Zambelli & Comp. e o scripturário da Alfandega de Santos João Marcos de Araujo recorreo ao acto pelo qual os condemnastes ao pagamento da indemniza de uma caixa de films cinematographicos pertencente a José Aind e retirada dos armazens do Cães do porto em virtude de desho de Zambelli & Comp., resolveu, por despacho de 7 de outubro lmo, tomar conhecimento dos recursos interpostos, para, reformana decisão recorrida, considerar somente responsaveis pela indemnização a Compagnie du Port de Rio Janeiro e a firma Zambelli & Comp. ficando a primeira subrogada nos direitos da Fazenda Nacional a segunda.

N. 1.148 — Communico-vos, para fins convenientes, que o ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 823, de 21 de julho de 1911, relativo recurso interposto por Merino & Comp. da decisão dessa alfandega que negou a isenção de direitos pretendida pelos recorrentes na 800 saccos contendo enxofre em caudros submittidos a despacho pela nota de importação n. 9.998, de maio de 1911, resolveu, por despacho de 13 de outubro ultimo, negar provimento ao alludido recurso visto não ter ficado provado que a referida mercadoria se destinava adubo ou correctivo na industria agricola, excepção unica em quem mesma gosa, nos termos do § 30 do art. 2º das Preliminares da Tifa do favor pretendido pelos recorrentes.

Outrosim, vos recomendo, na forma citado despacho, mandeis promover a revisão dos despachos liv. us. 433, de abril; 167, de setembro de 1909; 294 de abril; 427 de setembro de 1910; 293, de fevereiro de 1911, referido na petição dis. 20, afim de que sejam cobrados os direitos devidos à Fazenda Naçial.

N. 1.149 — Communico-vos, para fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 207, de 14 de fevereiro do anno passado, em que essa inspectoria recorreo *ex-officio* da sua decisão homologando o voto da maioria de arbitros, que considerou como sujeita a direitos *ad-valorem* na razão de 50 % a mercadoria submettida a despacho pela na n. 9.249, de dezembro de 1911, por Albino Castro & Comp., resolveu, por acto de 22 de setembro ultimo, deixar de tomar conhecimento do recurso *ex-officio*, por não ser admissivel a sua interposição.

Outrosim, na forma do citado despacho recomendo a essa inspectoria, a observancia dos arts. 40 e 50 das instrucções de 15 de dezembro de 1899.

N. 1.150 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 1.323, de 12 de setembro do anno proximo passado e em que essa inspectoria recorreo *ex-officio* da decisão que homologou a maioria dos votos da Comissão Arbitra mandando classificar como «chapas estriadas de ferro simples», a mercadoria submettida a despacho por Hime & Comp. pela nota n. 2.449, de julho daque anno, resolveu, por acto de 26 de setembro ultimo, deixar de tomar conhecimento do recurso, por não ser admissivel a sua interposição *ex-officio*.

N. 1.151 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 14 de novembro findo proferido sobre o aviso do Ministerio da Guerra n. 1.040, de 5 do mesmo mez, concernente ao pedido de providencias feito pelo inspector permanente da 9ª região, no sentido de ser compellido o administrador das capatazias dessa alfandega a satisfazer as requisições do presidente da junta do 4º municipio para cumprimento da lei n. 1.890, de 4 de janeiro de 1908, pdeo-vos prastos esclarecimentos a respeito, depois de ouvido o alludido administrador.

N. 1.152 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 267, de 29 de março do anno passado, relativo ao recurso interposto pelo padre Antonio Romualdo da Silva, passageiro do vapor inglez *Orópesa*, entrado em 7 de novembro de 1911, da decisão proferida pela inspectoria dessa alfandega na reclamação feita pelo recorrente sobre extravio de objectos de sua bagagem, resolveu, por despacho de 29 de setembro findo, dar provimento ao recurso, para o fim de ser feita a indemnização reclamada pelo recorrente, devendo essa alfandega arbitrar, na forma da lei, o valor da indemnização.

N. 1.153 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo à solicitação constante dos officios do Lloyd Brasileiro ns. 114 e 145, de 10 do corrente, e 148 e 149, de 12 tamhem do vigente, resolveu, por acto de 13, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e demais taxas, nessa alfandega, de seis caixas da marca «Lloyd Brasileiro», ns. 1/6, contendo fructas secas, e quatro com a mesma marca, ns. 7/10, contendo fructas verdes em casca; vindas pelo vapor francez *Aquitaine*; 20 caixas marca LB, ns. 737/754, contendo azeito doce, vindas pelo vapor inglez *Thespis*; 150, marca PT&C, sem numeros, contendo batatas, vindas pelo *Devonshire*; e 350, marca LC, sem numeros, contendo também batatas, vindas pelo vapor francez *Gazonna*, mercadorias essas destinadas ao consumo dos seus vapores.

— Sr. Inspector da Caixa de Amortização:

N. 164 — Comunico-vos, para os devidos fins, que se acham caucionadas na thesauraria geral do Thesouro Nacional as apolices da divida publica, uniformizadas nominativas, do valor de 1:000\$ cada uma e juros de 5 %, de ns. 161.752 e 343.101, de propriedade de José Joaquim Velloso Guimarães e pelo mesmo offerecidas em garantia da sua responsabilidade e da dos prepostos que tenha ou venha a ter no logar de agente do Correio de Valença, no Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 96 — Afim de que vos dignéis de deliberar a respeito, cabe-me remetter-vos os inclusos papeis, transmitidos pela Delegacia Fiscal em Goyaz com o officio n. 43, de 26 de setembro ultimo, relativos ao pedido feito pelo ex-mestre da officina da funilaria da Escola de Aprendizizes Artifices daquella capital no sentido de continuar a contribuir para o montepio que instituiu no mencionado cargo.

— Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 97 — Remetendo-vos o incluso processo, envia-lo com o aviso desse ministerio n. 1.053, de 12 de novembro ultimo, e relativo a habilitação de herdeiros ao montepio instituido por Francisco Pereira Maciel, ex-guarda da extincta Escola Preparatoria de Tactica do Rio Grande do Sul, peço-vos dignis de providenciar, afim de que essa repartição preste os devidos esclarecimentos sobre a pensão definitiva.

— Sr. superintendente geral da Compagnie du Port de Rio de Janeiro:

N. 569 — Havendo Antonio Martins Lage Filho, representante de Lage & Irmãos, solicitado, com requerimento de 6 de novembro proximo findo, autorização para que continue a funcionar o entreposto da ilha do Vianna de accordo com a concessão anterior ou pelo menos em relação aos navios arribados com fogo a bordo, visto ser impossivel a descarga destes ultimos no caes do porto, peço, da conformidade com o despacho do Sr. ministro de 5 do vigente, vos pronuncieis a respeito.

— Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes:

N. 568 — Afim de que vos dignéis emitir parecer a respeito, incluso vos remetto, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 11 do corrente, o requerimento da mesma data firmado pelo Dr. José Peixoto Fortuna solicitando isenção de todos os direitos para uma escada de marmore que diz ser obra de arte, da lavra de um esculptor celebre italiano, a qual se destina ao palacio mandado construir nesta Capital por S. Em. o cardeal arcebispo.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 242 — Reitero-vos o pedido feito no officio n. 212, de 3 de novembro proximo findo, relativamente ao fornecimento do seguinte material, necessario aos trabalhos a cargo do cartorio do Thesouro: quatro pelles de marroquim-chagrin verde, duas ditas de carneiro, dous kilos de farinha de trigo, um litro de alcohol, dous kilos de colla, 30 folhas de papel marmore, dous carretilhos de linha n. 15 e dous maços de papellão n. 8.

N. 243 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 4 do vigente, incluso vos remetto o requerimento em que Candido Baptista Antunes Filho, ex-auxiliar de escripta desse estabelecimento, pede restituição da metade da quota de um dia de seus vencimentos descontada pela Caixa de Pensões existente nessa repartição, afim de que vos pronuncieis a respeito.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 615 — Incluso vos remetto, para os devidos effeitos, o processo de fiança de José Joaquim Velloso Guimarães, nomeado agente do Correio de Valença, no Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. delegado fiscal no Territorio do Acre:

N. 36 — Enviando-vos, pela inclusa cópia, o telegramma expedido ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores pelo procurador geral do Tribunal de Appellação do Cruzeiro, nesse Territorio, sobre omisso de valores postaes, e pelo mesmo ministerio transmittido ao Thesouro com o aviso n. 1.797, de 8 de novembro proximo findo, recomendo-vos presteis informação sobre a possibilidade e conveniencia do estabelecimento daquello serviço na agencia do Correio em Cruzeiro e si, no caso de faltarem fundos a referida agencia para o pagamento dos valores, poderá ser ella supprida pela massa de rendas.

N. 37 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 6 do corrente concedendo ssas mzas de licença ao administrador da Mesa de Rendas do Departamento do Alto Juruá, Cicero Leopoldo Raposo da Camara, para tratamento de saude.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 122 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 9, de 23 de janeiro do corrente anno, relativo ao recurso interposto por José Lage da decisão da alfandega desse Estado mandando classificar como «fustão», da taxa de 4\$ por kilo, a mercadoria submettida a despacho pela 2ª addição da nota de importação n. 4.303, de 2 de dezembro de 1912, como «brim de algodão tinto branco», para o pagamento da taxa de 2\$ por kilo do art. 471, resolveu, por despacho

de 8 de outubro findo, dar provimento ao recurso, por ter sido a mercadoria bem despachada pelo recorrente.

N. 123 — Em solução ao assumpto constante do telegramma do inspector da alfandega desse Estado, de 22 do mez findo, em que o mesmo inspector pede autorização para applicar, em relação as mercadorias despachadas sobre agua o que estabelece o § 1º do artigo 493 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mossas de Rendas, de claro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 4 do vigente, que não se torna necessaria a autorização solicitada, em face do disposto na terceira parte da circular n. 51, de 16 de janeiro de 1897.

N. 124 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 23, de 12 de janeiro de 1911, que se referem os de ns. 93 e 100, de 22 de junho e 15 de julho do mesmo anno, relativo ao recurso interposto por Borstelmann & Comp. da decisão da alfandega dessa capital impondo ao commandante do vapor allemão *Gubina*, entrado em 25 de julho de 1910, a multa de direitos em dobro pela falta de mercadoria verificada na caixa marca R. M. n. 9.988, resolveu, por despacho de 23 de setembro ultimo, tomar conhecimento do recurso, para mandar cobrar apenas os direitos simples, visto não haver fundamento legal para imposição da multa.

N. 125 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 2, de 11 de janeiro de 1913, relativo ao recurso interposto por Borstelmann & Comp., agentes da companhia Hamburg Südamerikanische da decisão da Alfandega de Macaé que impoz ao commandante do vapor *Sigilind*, entrado a 31 de janeiro de 1912, a multa de direitos em dobro pela falta de uma caixa de marca F. D. & Comp., n. 273, verificada na conferencia do respectivo manifesto, resolveu, por despacho de 6 de outubro ultimo, deixar de tomar conhecimento do referido recurso, por não ser de revista.

— Sr. delegado fiscal da Amazonas:

N. 193 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o officio da alfandega desse Estado n. 317, de 6 de maio de 1911, relativo ao recurso interposto por Pires & Costa da decisão da mesma alfandega sobre a classificação da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 6.863, de 8 de março de 1911, resolveu, por despacho de 23 de setembro ultimo, deixar de tomar conhecimento do recurso, por não ser de revista.

N. 194 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 81, de 12 de junho de 1911, relativo ao recurso interposto por Cunha & Costa, dessa praça, do acto da inspectoria da alfandega desse Estado, mandando classificar como «tecido de seda e algodão com fios visíveis de outra materia da parte de seda», para pagamento da taxa de 56\$, por kilo, com o abatimento de 60 %, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela 3ª addição da nota de importação n. 7.193, de 11 de março do mesmo anno, como «tecido de algodão de fantasia com miscela de seda», para pagamento da taxa de 65\$00, por kilo, do art. 473 da tarifa, resolveu, por despacho de 23 de setembro ultimo, dar provimento ao alludido recurso, visto ter sido bem classificada pelos recorrentes a mercadoria em questão.

N. 195 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmitido á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 80, de 11 de abril do anno passado, relativo ao recurso interposto por Miranda Corrêa & Comp., da decisão da alfandega desse Estado que mandou classificar como «verniz não especificado» e como «productos chimicos não classificados», para pagarem, respectivamente, as taxas de 1\$, por kilogramma, do art. 173 da tarifa e primeira e *ad valorem*, a razão de 50 %, a segunda; mercadorias essas que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 3.900, de março de aquelle anno, como «tintas preparadas a óleo para pinturas de casas», da taxa de 100 réis, por kilogramma, do art. 173, resolveu, por acto de 2 de outubro ultimo, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de mandar classificar como «verniz não especificado», da taxa de 1\$, por kilogramma, da classe 10 A, art. 173, representada pela amostra n. VI e contida no volume n. 608, e as dos volumes ns. 600, 601, 603, 605, 606, 609, 611 e 613, como «tintas preparadas a óleo», do art. 173 da taxa de 100 réis, por kilogramma.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 284 — Em solução ao assumpto constante do vosso officio n. 61, de 30 de setembro do anno passado, com o qual transmittistes á Directoria da Receita Publica o processo referente ao recurso do agente do Lloyd Brasileiro, nesta Capital, interposto da decisão em que o inspector da alfandega desse Estado impoz multa de direitos em dobro ao commandante do vapor *Ibiapaba*, por falta de descarga de oito fardos do xarque, de claro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo a que o Lloyd foi incorporado ao Patri-mónio Nacional, resolveu, por despacho de 3 de outubro proximo findo, tornar de nenhum effeito a multa imposta.

N. 253—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 15, de 8 de março ultimo, endereçado á Directoria da Receita Publica, relativo ao recurso interposto pelo negociante dessa praça, Henrique Ferreira Pontes, do acto da inspeccão da alfandega nesse Estado, mandando classificar como «bolsas não classificadas de algo lã e cobre», para pagamento de direitos *ad-valorem*, na razão de 50%, não pagando menos de 8\$, por kilogramma, semelhantes ás obras de passamanaria, do art. 681 da tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela quarta addição da nota de importação n. 871, de fevereiro do corrente anno, como «bolsas de tecidos de algodão sem preparo», da taxa do 33600, do art. 1.032, resolveu, por despacho de 10 de outubro findo, negar provimento ao recurso, por ter sido a mercadoria bem classificada pela alfandega recorrida.

N. 286—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 26, de 8 de maio de 1912, relativo ao recurso interposto por Motta & Comp., da decisão da alfandega da Bahia, sobre a classificação da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.310, de fevereiro de 1912, resolveu, por despacho de 27 de setembro proximo passado, não tomar conhecimento do alludido recurso, por não ser de revista.

N. 287—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 73, de 31 de agosto de 1911, relativo ao recurso interposto por Bhermann & Comp., da decisão da alfandega desse Estado, que impoz ao commandante do vapor allemão *Aachen*, entrado em 9 de setembro de 1910, a multa de direitos em dobro pela falta de descarga de duas caixas de marca E. C. G. Turbot, ns. 1 e 2, pertencentes ao manifesto do referido vapor, resolveu, por acto de 2 de outubro ultimo, dar provimento ao alludido recurso.

N. 288—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1, de 18 de janeiro de 1912, relativo ao recurso interposto por Machado Irmão & Comp., agentes do vapor austriaco *B. Kessau*, da decisão da alfandega desse Estado, que impoz ao commandante do referido vapor, entrado a 1 de maio de 1911, a multa de direitos em dobro pela falta de descarga nesse porto de duas caixas marca G. C. & C., n. 6.612 e 6.613, que deviam conter papel para escrever, resolveu, por despacho de 1 de outubro findo, deixar de tomar conhecimento do recurso, por não ser de revista.

N. 289—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 39, de 13 de fevereiro de 1909, relativo ao recurso interposto por Guilherme de Carvalho & Comp. da decisão da alfandega desse Estado que lhes impoz a multa de direitos em dobro pela divergencia de qualidade verificada na conferencia da marca lãria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.568, de 1 de dezembro de 1908, como «grampos de borracha para cavallo», para pagar direito *ad-valorem*, na razão de 50%, e que a referida alfandega sujeitou ao pagamento da taxa de 10\$000, por kilogramma, do art. 1.033 da tarifa, como «adereços de celluloides» e da armazenagem pelo tempo decorrido, resolveu, por acto de 26 de setembro ultimo, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de rejeitar a multa imposta e manter a decisão recorrida, por seus fundamentos, quanto á classificação da mercadoria e ao pagamento da armazenagem.

N. 290—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 93, de 3 de novembro de 1911, relativo ao recurso interposto por Mario C. dos Santos da decisão da alfandega desse Estado sobre a classificação da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.174, de 16 de agosto de 1911, resolveu, por despacho de 2 de outubro ultimo, deixar de tomar conhecimento do recurso, por não ser de revista.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 130—Em solução ao assumpto constante do vosso officio n. 39, de 1 de junho do anno passado, com o qual transmittistes o processo relativo ao recurso interposto pelo agente do Lloyd Brasileiro, nessa Capital, contra o acto da alfandega desse Estado, que impoz a multa de direitos em dobro ao commandante do vapor *Rio de Janeiro*, entrado nesse porto em outubro de 1910, por falta de descarga de volumes vindos de Nova York, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo a que o Lloyd Brasileiro foi incorporado ao patrimonio nacional, resolveu, por despacho de 1 de outubro proximo findo, tornar de nenhum effeito a multa imposta.

N. 131—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 64, de 11 de setembro do anno passado, e em que a irmã Gagué, superiora do Collegio da Immaculada Conceição, nessa Cidade, recorre da decisão da inspeccão da Alfandega desse Estado, negando-lhe o abatimento de 90% de que trata o art. 2º, alinea III, da lei orçamentaria da Receita para o exercicio passado, para os tecidos de lã, linho e algodão, despachados pela recorrente pela nota de importação n. 4.973, de agosto do referido anno, resolveu, por acto de 23 de setembro ultimo, dar provimento ao alludido recurso, para o fim de ser concedido o abatimento solicitado em face do dispositivo citado,

devendo, porém, ser cobrados os direitos integaes das mercadorias constantes da 5ª e 6ª addições da inclusa nota de importação.

N. 132—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 12, de 8 de abril de 1911, relativo ao recurso interposto por Arthur Timotheo, do acto da inspeccão da alfandega desse Estado impozendo ao requerente a pena de prohibição de entrada naquella repartição e suas dependencias, bem como a multa de direitos em dobro sobre as mercadorias contidas na caixa marca T, ns. 1 a 4, submettidas a despacho pela nota de importação n. 1.402, de dezembro de 1910, mais tarde reformada pela de n. 151, de março do anno seguinte, resolveu, por despacho de 22 de setembro findo, negar provimento ao recurso, para o fim de manter a decisão recorrida.

Outrosim, na forma do mesmo despacho, chamo a vossa attenção para as circulares n. 35, de 10 de outubro de 1895, 44 e 52, de 6 de outubro e 26 de novembro de 1896, dispositivas de lei que não foram observados no documento de fls., com relação ás formalidades do endosso lançado no verso do mesmo documento e bem assim para o cumprimento da decisão de 6 de fevereiro de 1874, a que se refere a circular n. 14, de 28 de março de 1903 relativamente ao sello do citado documento.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 172—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 78, de 28 de julho deste anno, em que recorreis da vossa decisão dando provimento ao recurso interposto por H. A. Savelli, negociante dessa praça, do acto da alfandega desse Estado qua lho impoz, á vista do auto lavrado em 30 de abril ultimo, pelo agente fiscal Hermínio Silva, a multa de 200\$, gráo minimo do art. 122, n. II, letra d do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, por ter exposto á venda um decimo de vinho de canna insufficientemente sellado, resolveu, por despacho de 2 de outubro ultimo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso *ex-officio*, visto estar a decisão recorrida dentro da alçada dessa delegacia.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 68—Em additamento á ordem n. 63, de 24 de novembro ultimo, e em confirmção ao meu telegramma de 9 do corrente, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação constante da carta do embixador dos Estados-Unidos da America do Norte, datada de 7 do vigente, resolveu, por acto de 9, autorizar o despacho, livre de todos e quaisquer direitos, das mercadorias que fizcam parte da expedição Roosevelt, de que é superintendente o Sr. Anthony Fiola.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 196—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio numero 1.253, de 22 de outubro proximo passado, resolveu, em sessão de 21 de outubro proximo findo, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 360\$, constituida por uma caderneta da Caixa Economica sob o n. 1.607, 1ª serie, com o deposito de igual quantia e prestada por José e Calazans Silva, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar do agente do Correio em Santa Helena, nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 12, de 6 de fevereiro do corrente anno, e que vos restituo.

N. 197—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.253, de 22 de outubro proximo passado, resolveu, em sessão de 21 de outubro proximo findo, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 500\$, constituida por uma caderneta da Caixa Economica sob n. 909, serie E, com o deposito de igual quantia e prestada por Emilio Habile, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de empregado da arrecadação das rendas federaes em Guimarães, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 39, de 18 de julho do corrente anno, e que ora vos restituo.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 395—Para que presteis as necessarias informções a respeito, junto vos remetto, por cópia, a denuncia dada por José Vieira Brandão contra o collecter das rendas federaes em Rio Casca, nesse Estado, José Amancio de Rezende.

N. 396—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 20 de setembro findo, indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 163, de 11 de julho ultimo, no qual Aureliano Augusto de Souza Brandão, ex-collector das rendas federaes no municipio de Abra Camps, pediu relevação da pena de pagamento de juros em que incorreu por haver recolhido fora dos prazos os saldos da arrecadação a seu cargo, nos exercicios de 1899, 1896, 1898, 1902 e 1907.

N. 397—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.214, de 11 de outubro proximo passado, resolveu, em sessão de 10 de outubro proximo findo, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 360\$, constituida por uma caderneta da Caixa Economica, sob numero 23.031, com com o deposito de igual quantia, e prestada pelo Dr. José Felippes de Freitas Castro, afim de garantir a responsabilidade da D.

Carmen Loureiro e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar do Agente do Correio em Cachoeira de Vicosas, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 156, de 4 de julho do corrente anno, e que ora vos restituo.

N. 398 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.214, de 11 de outubro proximo passado, resolveu, em sessão de 10 de outubro proximo findo, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 1:440\$000, constituida para uma caderneta da Caixa Economica, sob n. 48.040, com o deposito de igual quantia, e prestada por Moyses de Andrade, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio de Montes Claros, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 178, de 26 de julho do corrente anno, e que ora vos restituo.

N. 399 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.235, de 16 de outubro proximo passado, resolveu, em sessão de 14 de outubro proximo findo, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 1:000\$, constituida por uma caderneta da Caixa Economica, sob numero n. 23.441, com o deposito da igual quantia, e prestada por João de Andrade Camara, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de collecter das rendas federaes em Montes Claros, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 164, de 11 de julho do corrente anno, e que ora vos restituo.

N. 400 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.235, de 16 de outubro proximo passado, resolveu, em sessão de 14 de outubro proximo findo, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 480\$, constituida por uma caderneta da Caixa Economica sob n. 22.668 com o deposito de igual quantia e prestada por Feliciano Duarte Viegas, afim de garantir sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar do agente do Correio em Calambão, municipio de Piranga, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 162, de 9 de julho do corrente anno, e que ora vos restituo.

N. 401 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 240, de 16 de setembro do anno passado, e em que Filgueiras & Macadô, negociantes nesta Capital, recorrem do acto pelo qual mantiveram o collecter das rendas federaes em Barbacena, que lhes impuzera a multa de 200\$, por falta de sellos em mercadorias vendidas a Flaminio Laurindo Nascimento, resolveu, por despacho de 27 de setembro ultimo, negar provimento ao recurso interposto, por estar provada a infracção.

N. 402 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido a Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 40, de 16 de março do anno passado, relativo ao recurso interposto por M. M. Raposo & Comp., da decisão pela qual mantiveram a da Collectoria Federal em Ouro Preto, que lhes impoz a multa de 200\$, a vista do auto lavrado, em 28 de abril de 1911, pelo agente fiscal Mario Augusto Saldanha da Gama, por infracção do art. 113 do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, resolveu, por despacho de 13 de outubro ultimo, negar provimento ao alludido recurso, para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos.

N. 403 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 181, de 4 de novembro de 1911, relativo ao recurso interposto por Vilella Irmão & Comp., da decisão dessa delegacia confirmando a da Collectoria Federal em Lavras que lhes impuzera a multa de 200\$, minimo do art. 122, n. 11, letra d do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, por haverem exposto á venda seis litros de vermouth "Torino", sem estarem sellados, infringindo o art. 113 do regulamento citado, resolveu, por despacho de 19 de setembro ultimo, negar provimento ao alludido recurso, pelos fundamentos da decisão recorrida.

N. 404 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 71, de 29 de abril de anno passado, e em que José Farah & Filhos recorrem do acto, pelo qual lhes impuzestes a multa de 200\$, por infracção do art. 54 do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, visto não haverem declarado na factura de um quinto do vinagre, vendido a Gandur Mansur, negociante estabelecido em Lavras, nesse Estado, si a mercadoria estava sellada ou qual o numero e valor das estampilhas entregues, resolveu, por despacho de 22 de setembro ultimo, dar provimento ao recurso interposto, para isentar os recorrentes da multa imposta, por isso que a disposição do referido art. 54 não se applica aos mesmos recorrentes.

N. 405 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 2 do corrente, resolveu approvar o acto de que destes conta em telegramma de 18 de novembro ultimo, pelo qual nomeastes Antonio Lana para exercer, interinamente, o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 3ª circumscripção desse Estado, visto haver fallecido o respectivo serventuario effectivo.

N. 406 — Remettendo-vos o incluso processo encaminhado a Directoria da Receita Publica com o officio da Alfandega de Pernambuco de 1911, de 12 de fevereiro deste anno, e relativo á infracção do regulamento dos impostos de consumo, commettida pela firma daquelle praça Paiva Oliveira & Comp., recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 3 de outubro ultimo, providencias no sentido de ser ouvido, convenientemente, para esclarecimento do assumpto do mesmo processo, o agente fiscal dos impostos de consumo nesse Estado Mario Augusto Saldanha da Gama.

— Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 426 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 10 de novembro ultimo, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 223, de 27 de agosto passado, e em que Both & Comp. pediam concessão para despachar, pagando somente a taxa de 2% de expediente, o carvão de pedra que importarem para a venda a industriaes e armadores da Amazonia.

N. 427 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido a Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 27, de 5 de fevereiro deste anno, relativo ao recurso interposto por Alberto Ferreira & Comp., da decisão da alfandega desse Estado, mandando classificar como «papel preparado para confiteiros», do art. 612 da Tarifa, e taxa de 4\$800 por kilogrammo, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 43.876, de 13 de dezembro de 1912, como «brinquedo para creanças, fabricados de papel, não especificados», para pagamento da taxa de 1\$300 por kilo, do art. 1.034, resolveu, por despacho de 10 de outubro proximo findo, dar provimento ao alludido recurso, visto ter sido a mercadoria em questão bem despachada pelos recorrentes.

N. 428 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido a Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 66, de 11 de julho de 1912, relativo ao recurso interposto por F. L. da Souza, da decisão da alfandega desse Estado, que mandou classificar como «tensilho para machinas», do art. 1.023, taxa de \$300 por kilo, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 16.763, de maio do anno passado, como «formas de ferro fundido para machina de fazer telhas», para pagamento da taxa de 15% *ad-valorem*, do art. 1.030, resolveu, por despacho de 29 de setembro ultimo, tomar conhecimento do alludido recurso, para mandar classificar a mercadoria em questão como «formas para telhas», sujeitas aos direitos *ad-valorem*, na razão de 8%, de accordo com a disposição constante do art. 29, n. 1, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911.

Outrosim, vos recommendo, na forma do citado despacho, providencias para que seja revalidado o sello da petição de fls. 4 e 5.

N. 429 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 93, de 3 de setembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Alves Rodrigues & Comp., da decisão da alfandega desse Estado classificando como «cordão de algodão», a taxa de 2\$800 por kilo, do art. 444 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 25.216, de 23 de julho do mesmo anno, resolveu, por despacho de 3 de outubro ultimo, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de mandar considerar a mercadoria em questão como «algodão em fio fronzamento torcido para a fabricação de redes», da classe 15ª, art. 437 da Tarifa, para pagamento da taxa de 15, por kilogrammo.

N. 430 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado a Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 80, de 23 de setembro de 1911, e em que Carvalho Leite & Comp., recorrem da decisão da inspeccoria da alfandega desse Estado, sobre a classificação da mercadoria submettida a despacho pelas notas de importação ns. 39.362 e 39.363, de 2 de outubro de 1909, resolveu, por acto de 2 de outubro ultimo, deixar do tomar conhecimento do recurso em questão, por estar perempto.

N. 431 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido a Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 64, de 10 de julho de 1912, relativo ao recurso interposto por J. Serodio, commerciante nessa praça, da decisão da alfandega desse Estado mandando classificar como «hyposulphito de sodio puro» da taxa de \$300 por kilo, do art. 309 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela 1ª addição da nota de importação n. 19.606, de 4 de junho de 1912, como «hyposulphito de sodio impuro», para o pagamento da taxa de \$200 por kilo, do mesmo artigo, resolveu, por despacho de 8 de outubro ultimo, negar provimento ao alludido recurso, visto ter sido a mercadoria bem classificada pela alfandega recorrida.

N. 432 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 168, de 18 de outubro de 1909, a que se referem os de ns. 26, de 27 de abril; 60, de 23 de junho; 133, de 27 de setembro de 1910 e 108, de 8 de outubro do anno passado, endereçados á Directoria da Receita Publica, processo esse relativo ao recurso interposto pela Fabrica de Cerveja Paranaense, do acto da inspeccoria da alfandega desse

Estado sobre a classificação de mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 28.730, de agosto de 1909, resolveu, por despacho de 1 de outubro findo, deixar de tomar conhecimento do recurso, por estar preterito.

N. 433—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 134, de 29 de novembro do anno passado, e em que Carlos Rego recorre da decisão da inspectoría da alfandega desse Estado sobre a classificação da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 30.814, de 10 de setembro do referido anno, resolveu, por acto de 10 de outubro ultimo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por não ser de revista.

N. 434—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 72, de 23 de março ultimo, relativo ao recurso interposto por Ferreira Gomes & Comp., dessa praça, da decisão da alfandega desse Estado, que mandou classificar como papel tinto ou colorido da taxa de \$500 por kilo, da classe 19 do art. 612 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 5.198, de 10 de fevereiro do corrente anno, como papel ordinario para embrulho, ascer dos dous lados, para o pagamento da taxa de \$200 por kilo do mesmo artigo, resolveu, por despacho de 10 de outubro proximo findo, dar provimento ao alludido recurso, visto ter sido bem classificada pelos recorrentes a mercadoria em questão.

N. 435—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 30, de 8 de fevereiro ultimo, relativo ao recurso interposto por Agostinho da Silva & Comp., dessa praça, da decisão da alfandega desse Estado, mandando classificar como brinquedos para crianças, da taxa de \$500 por kilo, do art. 1.031 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 37.672, de 29 de outubro de 1912, como ferros de engommar de ferro ou aço, para o pagamento da taxa de \$500 por kilo, do art. 1.090, resolveu, por despacho de 9 de outubro proximo findo, negar provimento ao alludido recurso, visto ter sido a mercadoria em questão bem classificada pela alfandega recorrida.

N. 436—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 92, de 23 de agosto do anno passado, relativo ao recurso interposto por Luiz Martin & Comp., do acto da inspectoría da alfandega desse Estado, que lhes impoz a multa de 10 % sobre os direitos de mercadorias despachadas em transitio para Manaus, pelas notas ns. 44 e 45, de janeiro de 1911, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de tres mezes, visto não terem apresentado, dentro do referido prazo, os documentos comprobatórios da effectiva entrega, no porto de destino, das mercadorias em questão resolveu, por acto de 26 de setembro findo, negar provimento ao recurso, devendo, porém, a importância da multa ser integralmente adjudicada á Fazenda, conforme foi declarado á Alfandega do Maranhão pela ordem n. 49, de 17 de agosto de 1897, publicada no *Diário Official* do dia 23 do mesmo mez.

N. 437—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 57, de 3 de julho de 1911, e relativo ao recurso interposto por Alfredo Scarcelletti, do acto da inspectoría da alfandega desse Estado, impugnando a factura consular legalizada em Liverpool e apresentada pelo recorrente para promover a baixa do termo de responsabilidade que assignara em 13 de dezembro de 1910, para despacho de 16 volumes vindos pelo vapor inglez *Madrieno*, entrado no porto desse Estado em 31 de outubro do mesmo anno, resolveu, por acto de 27 de setembro ultimo, dar provimento ao alludido recurso, para o fim de ser accedido o documento impugnado.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 282—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 21, de 22 de fevereiro do anno corrente, em que recorreis da decisão dessa delegacia negando provimento ao recurso *ex-officio* da Collectoria de Guarapuava, nesse Estado, que julgou improcedente o auto lavrado em 8 de fevereiro do anno passado, pelo agente fiscal Lino M. Pacheco de Queiroz contra os negociantes daquelle municipio, Maingá & Comp., por terem exposto á venda 10 garrafas de cerveja selladas com estampilhas já servidas, resolveu, por despacho de 9 de novembro ultimo, negar provimento ao alludido recurso, para o fim de manter a decisão recorrida, por seus fundamentos.

N. 283—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 130, de 23 de agosto do anno passado, e em que Arthur Rigolino & Comp. recorrem da decisão pela qual lhes mandastes impor a multa de 200\$, minimo do art. 122, II, letra e, do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, reformando assim a decisão da Collectoria Federal dessa Capital que havia julgado improcedente o auto lavrado contra os recorrentes pelo agente fiscal Benedito Horiz, por infracção do art. 55 do citado regulamento, resolveu, por despacho de 26 de setembro ultimo, dar provimento ao alludido recurso, para o fim de ser mantida a decisão da collectoria.

N. 284—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 86, de 12 de julho de 1910, a que se refere o de n. 113, de 19 do mez subsequente, e relativo ao recurso interposto por Munhoz da Rocha & Irmão, do acto da inspectoría da Alfandega de Paranaguá mandando classificar como «roupa feita não especificada de lã, de qualquer outro tecido, da taxa de 21\$, do art. 520 da Tarifa, e como «roupa feita de lã enfeitada, para pagar *ad valorem*, nunca menos de 26\$400 e 10 % para os enfeites, parte da mercadoria que os mesmos submeteram a despacho pela nota de importação n. 2.364, de abril do referido anno, como sendo «obras de ponto de malha de lã e de lã e algodão», do art. 515, para pagar a taxa de 8\$ por kilo, resolveu, por despacho de 22 de setembro findo, tomar conhecimento do recurso, para mandar adoptar as seguintes classificações: quanto ás amostras de ns. 1 e 2 como «obras de lã ponto de malha», para pagar a taxa de 8\$ por kilo, do art. 515 da Tarifa; quanto a de n. 3, como «camisa de algodão de ponto de meia, bordada», sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 60 %, art. 469 da Tarifa.

Outrosim, vos declaro, na forma do citado despacho, que a amostra n. 4, a que allude o processo não foi recebida no Thezouro.

N. 285—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 107, de 14 de novembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Elycio Pereira & Comp., da decisão da inspectoría da Alfandega de Paranaguá considerando bem despachada a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 10.027, de outubro de 1911, como «garrafas de vidro ordinario, com tampa de metal», para a taxa de \$400, do art. 661 da Tarifa e que posteriormente, por ocasião da conferencia, os recorrentes entenderam dever ser classificada como «garrafas com rolha automatica para aguas gazozas», da taxa de \$200 por kilo, comprehendidas na ultima parte do citado artigo, resolveu, por despacho de 4 de outubro findo, negar provimento ao recurso, pelos fundamentos da decisão recorrida.

N. 286—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 42, de 16 de março de 1911, relativo ao recurso interposto por Munhoz da Rocha & Irmão, da decisão da Alfandega de Paranaguá mandando classificar como «calcaftas de linho», da taxa de 2\$ por kilo, do art. 533 da Tarifa, a mercadoria referente á amostra n. 1; como «capachos de esparto e semelhantes», da taxa de 1\$ por kilo, do art. 419, primeira parte, a da amostra n. 2; como «capachos de palha de coco, simples», da taxa de \$500 por kilo, a da amostra n. 3, as mercadorias submettidas a despacho pela nota de importação n. 9.072, de 21 de dezembro de 1910, como «capacho de palha de coco, simples», para pagamento da taxa de \$500 por kilo, do art. 419, resolveu, por despacho de 22 de setembro ultimo, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de confirmar a decisão recorrida, quanto ás amostras ns. 1 e 3, mandando classificar como «capacho de esparto simples» a amostra n. 2.

N. 287—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 22, de 26 de fevereiro de 1913, relativo ao recurso interposto por Sebastião Lobo & Filho, da decisão da Alfandega de Paranaguá, sobre a classificação da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.700, de 21 de fevereiro de 1912, resolveu, por despacho de 7 de outubro de 1913, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso por não ser de revista.

N. 288—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 47, de 30 de maio de 1912, relativo ao recurso interposto por Ceciliano Corrêa & Comp., da decisão da Alfandega de Paranaguá, sobre a classificação da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 9.246, de 7 de outubro de 1911, resolveu, por despacho de 26 de setembro proximo passado, não tomar conhecimento do alludido recurso, por não ser de revista.

N. 289—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 109, de 18 de novembro de 1912, relativo ao recurso interposto por Ceciliano Corrêa & Comp., da decisão da Alfandega de Paranaguá, sobre a classificação da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 4.785, de 17 de maio de 1912, resolveu, por despacho de 9 de outubro de 1913, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por não ser de revista.

N. 290—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 4, de 5 de fevereiro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Elycio Pereira & Comp., da decisão da Alfandega de Paranaguá mandando classificar como «tecidos de algodão lisos», da base de 10 X 10, da classe III do art. 472, taxa de 10\$ por kilo, a mercadoria representada pelas amostras ns. 1 e 2 que acompanharam o mesmo processo e pelos recorrentes submettida

a despacho pela nota de importação n. 6.153, de julho de 1911, como tecido de algodão de fantasia, do art. 473 e taxa de 55 por kilo, resolveu, por despacho de 23 de setembro ultimo, tomar conhecimento do recurso, para mandar classificar a mercadoria da amostra n. 1 como "tecido de algodão branco", do art. 473, e a da amostra n. 2, como "tecido de algodão branco", do art. 472.

N. 291 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 133, de 22 de agosto de 1911, relativo ao recurso interposto por Elycio Pereira & Comp., da decisão da Alfandega de Paranaguá mandando classificar como "couça n. 2", do art. 645 e taxa de \$250 por kilogramma, a mercadoria submettida a despacho na 3ª addição da nota de importação n. 4.560, de 18 de maio de aquelle anno, como "apparelhos de louça n. 1", da taxa de \$200 por kilo, da mesmo art. 645, resolveu, por despacho de 3 de outubro proximo findo, dar provimento ao alludido recurso, por ter sido a mercadoria em questão bem despachada pelos recorrentes.

N. 292 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 144, de 14 de setembro de 1911, relativo ao recurso interposto por Elycio Pereira & Comp., da decisão da Alfandega de Paranaguá, nesse Estado, mandando classificar como "graxa para calçados", da taxa de \$800 por kilo, do art. 149 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela 1ª e 2ª addições da nota de importação n. 3.313, de abril do mesmo anno, resolveu, por despacho de 26 de setembro do corrente anno, tomar conhecimento do alludido recurso, para mandar classificar a mercadoria constante da 1ª addição da referida nota como "vaselina", da taxa de \$500 por kilo, do art. 323, e a da 2ª como "produto chimico não classificado", para o pagamento de direitos *ad valorem*, na razão de 50 %, do art. 328.

N. 293 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 137, de 29 de agosto de 1911, relativo ao recurso interposto por Elycio Pereira & Comp., da decisão da Alfandega desse Estado que sujeitou ao pagamento da taxa de 6\$000, por kilogramma, do art. 149 da tarifa, como "essencias artificiaes de qualquer qualidade", a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho na 3ª addição da nota de importação n. 3.838, de abril de aquelle anno, como "extractos fluidos ou solidos não especificados", da taxa de \$800, por kilogramma, do art. 151, resolveu, por acto de 29 de setembro ultimo, tomar conhecimento do alludido recurso para reformando a decisão recorrida, mandar classificar a mercadoria questionada como "cores de anilina", da classe 10ª, art. 146, da taxa de 2\$000, por kilogramma.

N. 294 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 33, de 14 de maio de 1912, relativo ao recurso interposto por Elycio Pereira & Comp., da decisão da Alfandega desse Estado que sujeitou ao pagamento da taxa de 6\$000, por kilogramma, do art. 148 da tarifa, como "essencia artificial de qualquer qualidade", a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 10.197, de novembro de 1911, como produto chimico natural ou artificial, não classificado", para pagamento dos direitos *ad valorem*, á razão de 50 %, do art. 328, resolveu, por acto de 29 de setembro ultimo, negar provimento ao alludido recurso visto haver sido a mercadoria em questão bem classificada pela alfandega recorrida.

N. 295 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 21, de 26 de fevereiro deste anno, relativo ao recurso interposto por Elycio Pereira & C. da decisão da Alfandega de Paranaguá que sujeitou ao pagamento da taxa de 1\$000, por kilogramma, do art. 110 da tarifa como "folhas de flandres de qualquer qualidade, não especificada, simples", a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela segunda addição da nota de importação n. 4.210, de março de 1912, como "folhas de flandres em obras de qualquer qualidade não classificadas, pintada", da taxa de 2\$000, por kilogramma, do art. 743 e que no acto da conferencia tendo em vista a nota 13ª, do art. 110, pretendiam fosse isenta de direitos, resolveu, por acto de 10 de outubro ultimo, dar provimento ao alludido recurso, visto tratar-se de latas para chá, que nos termos do art. 27 das preliminares da tarifa estão isentas de direitos.

N. 296 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 115, de 14 de setembro de 1911, relativo ao recurso interposto por Elycio Pereira & Comp., da decisão da Alfandega de Paranaguá, que sujeitou ao pagamento das taxas de 2\$ e 2\$500, por kilogramma, do art. 740 da tarifa, como "obras de fio de arame de ferro, não especificado, nickelado", as marcas ferias submettidas a despacho respectivamente na 1ª e 2ª addições da nota de importação n. 601, de janeiro de aquelle anno, como "obras não classificadas de ferro batido pintado" e "obras não classificadas de ferro batido, nickelado", das taxas de \$600 e \$780, por kilogramma, do art. 737, resolveu, por acto de 26 de setembro ultimo, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de, reformando a decisão recorrida, dar provimento na parte relativa á mercadoria classi-

cada pelos recorrentes como "obras não classificadas de ferro batido, pintado", mantendo quanto á da outra mercadoria submettida a despacho.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 88 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 2, de 15 de janeiro de 1912, relativo ao recurso interposto por Moreira Lima & Comp., agantada da Companhia Hamburg Amerika Linie da decisão dessa alfandega que impoz ao commandante do vapor allemão *Sieglunde*, entrado a 21 de março de 1911, a multa de direitos em dobro pelo extrayio de mercadorias verificadas em volumes descarregados com inflicções de violação portucentes ao manifesto do referido vapor, resolveu, por acto de 26 de setembro proximo passado, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de mandar cobrar apenas os direitos simples, visto não haver fundamento legal para a imposição da multa.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 393 — Da accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 23 de novembro proximo findo, proferido no processo transmittido pelo Ministerio da Marinha com o aviso n. 1.358, de 30 de outubro ultimo, relativo á aposentadoria de Emilio Germino Barbosa no logar de 1º pharoleiro do pharol de Santo Agostinho, nesse Estado, recommendo-vos informeis qual data em que, pelo *Diário Official*, tivestes conhecimento da mesma aposentadoria.

N. 394 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.281 de 30 de outubro proximo passado, resolveu, em sessão de 29 de outubro proximo findo julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 360\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica sob n. 82.639 com o deposito de igual quantia e prestada por Steliano Pessoa de Lemos, afim de garantir a responsabilidade de D. Maria Thereza Cavalcanti e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no logar de agente do correio de Morenos, nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 139, de 14 de agosto do corrente anno, e que ora vos restituo.

N. 395 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.282 de 30 de outubro proximo passado, resolveu, em sessão de 28 de outubro proximo findo, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 600\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica sob o n. 63.405 com o deposito de igual quantia e prestada por D. Candida Xavier Pires da Silva, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no logar de agente do correio em Triunpho, conforme o processo encaminhado com o officio n. 107, de 3 de julho do corrente anno, e que ora vos restituo.

N. 396 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.262 de 23 de outubro de 1913, resolveu em sessão de 21 de outubro proximo findo, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 7.000\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica, sob o n. 84.622, com o deposito de 1.000\$, de propriedade do Sr. Thomaz Seixas Sobrinho, prestada pelo mesmo, e mais 3.000\$, em moeda corrente, depositados por Ulysses Nery Cesar da Mello afim de garantir a responsabilidade de Ulysses Nery Cesar da Mello, e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no logar de administrador das Capatazias da Alfandega de Pernambuco, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 142, de 22 de agosto do corrente anno, e que ora vos restituo.

N. 397 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.262 de 23 de outubro proximo passado resolveu, em sessão de 21 de outubro proximo findo julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 500\$ constituída por uma caderneta da Caixa Economica sob n. 84.483 com o deposito de igual quantia e prestada por Joaquim Verissimo do Rego Barros Filho afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no logar de collector das rendas federaes em Agua Preta, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 130, de 31 de julho do corrente anno, e que ora vos restituo.

N. 398 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.262 de 23 de outubro proximo passado resolveu, em sessão de 21 de outubro proximo findo, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 2.500\$ constituída por uma caderneta da Caixa Economica sob numero 84.629 com o deposito de igual quantia e prestada por Antonio Ferreira da Silva Lima afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no logar de collector das rendas federaes em Olinda, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 141, de 22 de agosto do corrente anno, e que ora vos restituo.

N. 399 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 92, de 23 de setembro de 1911, relativo ao recurso interposto por Andrade Costa & Comp. da decisão da Alfandega desse Estado, mandando classificar como "porta moeda", da taxa de 10\$, por kilo, do art. 1.038 da tarifa, a mercadoria sub-

mettida a despacho pela primeira addição da nota de importação numero 27.859, de julho do mesmo anno, como «bolsas de couro simples», para pagamento da taxa de 3%, por kilo, do art. 27, resolveu, por despacho de 4 de outubro ultimo, negar provimento ao alludido recurso, por ter sido bem classificada pela alfandega recorrida a mercadoria em questão.

N. 400 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 167, de 2 de dezembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Moise Valero, passageiro do vapor inglez *Aragon*, entrado nesse porto, procedente de Southampton, em 21 de junho do mesmo anno, do acto da inspeccia da alfandega desse Estado, que o sujeitou ao pagamento de direitos dobrados e mais a multa de 10%, pela falta de declaração prévia da existencia de mercadorias sujeitas a direitos de consumo entre sete volumes que constituíam a sua bagagem, resolveu, por despacho de 4 de outubro ultimo, negar provimento ao alludido recurso para o fim de manter a decisão recorrida, por seus legaes fundamentos.

Outrosim, vos declaro que, tratando-se de um recurso ordinario por achar-se a decisão recorrida fóra da alçada da inspeccia, o mesmo recurso deixa de ser interposto para essa repartição de conformidade com o disposto na circular n. 53 A, de 31 de outubro de 1912.

N. 401 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 9 de 2 de fevereiro do anno proximo passado, relativo ao recurso interposto por Borstelmann & Comp., agentes do vapor allemão *Gunter*, da decisão da alfandega desse Estado, que impoz ao commandante do referido vapor, entrado a 22 de abril de 1910, a multa de direitos em dobro pela falta de descarga de duas caixas «Campos» ns. 1 e 3, constantes do respectivo manifesto, resolveu, por despacho de 24 de setembro ultimo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por não ser de revista.

N. 402 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 23 de 15 de fevereiro de 1913, relativo ao recurso interposto por Borstelmann & Comp., da decisão da alfandega desse Estado, que impoz ao commandante do vapor *Sigmond*, entrado a 7 de outubro de 1911, a multa de direitos em dobro pela falta de descarga de volumes encontrados na conferencia final do manifesto do referido vapor, resolveu, por despacho de 7 de outubro findo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por não ser de revista.

N. 403 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 59, de 26 de julho de 1911, relativo ao recurso interposto por Carlos Gonçalves & Filhos da decisão da alfandega desse Estado, que lhes negou a restituição dos direitos pagos a maior, em papel, na nota de importação n. 21.512, de junho de 1909, resolveu, por despacho de 24 de setembro ultimo, dar provimento ao alludido recurso, para mandar restituir aos recorrentes a importancia indevidamente paga, tendo em vista a intelligencia dada pelo Supremo Tribunal Federal no art. 666, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas no acórdão n. 227, de 27 de março de 1897.

N. 404 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 53, de 1 de julho de 1911, relativo ao recurso interposto por Borstelmann & Comp., agentes da Companhia Hamburg Sudamerikanisch, da decisão da Alfandega de Pernambuco, que impoz ao commandante do vapor allemão *Tijoca*, entrado a 17 de janeiro do corrente anno, a multa de direitos em dobro pela falta da mercadoria verificada em uma caixa marca HC, n. 3.390, pertencente ao manifesto do referido vapor, resolveu, por despacho de 7 de outubro ultimo, tomar conhecimento do alludido recurso, para mandar cobrar apenas os direitos simples, visto não haver fundamento legal para a imposição da multa.

N. 405 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 78, de 2 de julho do anno corrente, relativo ao recurso interposto por Candido Neves da decisão da alfandega desse Estado, que lhe impoz a multa de direitos em dobro, pela diferença a menor verificada na conferencia da mercadoria que o recorrente submetera a despacho pela segunda addição da nota de importação n. 7.132, de fevereiro deste anno, como egalões de seda não especificados no art. 571 da Tarifa, resolveu, por acto de 10 de outubro proximo findo, dar provimento ao alludido recurso, para o fim de mandar impor apenas a multa de expediente.

N. 406 — Declaro-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 71, de 24 de abril deste anno, e em que A. E. L. Nozinho recorre ao acto pelo qual manifestes o do collector das Rendas Federaes em Bezerros e Gravatá, que lhe havia imposto a multa de 200\$, por infracção do § 2º do art. 53 do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, resolveu, por despacho de 10 de outubro ultimo, negar provimento ao recurso interposto, pelos fundamentos da decisão recorrida.

— Sr. administrador dos Correios no Estado do Rio de Janeiro: N. 108 — Communico-vos, para os fins convenientes, que José Joaquim Vellozo Guimarães, nomeado agente do Correio de Valença, no Estado do Rio de Janeiro, prestou fiança no valor de 2:000\$, em duas apólices da divida publica, para o fim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no referido logar, tendo sido lavrado na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, em 14 de novembro ultimo, o respectivo termo de fiança.

— Sr. collector Federal em Santa Maria Magdalena, S. Francisco de Paula e S. Sebastião do Alto, Estado do Rio de Janeiro:

N. 109 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 223, de 22 de março do anno passado, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto de infracção do regulamento dos impostos do consumo lavrado em 11 de dezembro de 1911 pelo agente fiscal Raphael Rosa contra os negociantes Assad Hittal & Irmão, resolveu, por despacho de 22 de setembro ultimo, negar provimento ao alludido recurso, para manter a decisão recorrida por seus fundamentos.

— Sr. collector das Rendas Federaes em S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro:

N. 110 — Devolvendo-vos o incluso processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 152, de 30 de outubro do anno passado, relativo ao recurso *ex-officio* interposto por essa collectoria da decisão proferida sobre o auto de infracção lavrado contra o commerciante Epaminondas Aquino, recommendo-vos providencias no sentido de ser cobrado o selo do documento de fls. 10 a 17, e com revalidação o de fls. 23; sendo o processo opportunamente restituído ao thesouro.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 83 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 37, de 28 de junho do anno passado, relativo ao recurso interposto por F. Casado & Comp do acto da Inspeccia da Alfandega desse Estado, sobre a multa de direitos em dobro, resultante de diferenças de quantidade, encontradas em acto de revisão de notas de despachos de mercadorias importadas pelos recorrentes, resolveu por despacho de 7 de outubro findo, deixar de tomar conhecimento do recurso, por não ter sido regularmente interposto para o Thesouro, quando devera ter sido para essa delegacia.

Outrosim, vos recommendo, na fórma do citado despacho, providencias no sentido de ser, pela Inspeccia da Alfandega, chamada a attenção os empregados que conferiram as notas de despacho com os respectivos manifestos, para a disposição do art. 14 das Instruções de 15 de dezembro de 1899, em virtude da qual eram obrigados a notas a divergencia, encontrada entre as alludidas notas e as facturas consulares, com tinta encarnada, no logar em que lançavam as verbas de conferencia.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 462 — Devolvendo-vos os inclusos titulos de pensão provisoria, expedidos por essa delegacia em favor de Maria Arminda Pereira Maciel e menor João Carlos Oliveira Maciel, na qualidade de Filhos de Francisco Pereira Maciel, ex-guarda da extincta Escola Preparatoria e Tactica desse Estado, e a que se refere o aviso do Ministerio da Guerra n. 1.055, de 12 de novembro ultimo, recommendo-vos providencias no sentido de ser sustado o pagamento das pensões nelles consignadas.

N. 463 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica, com o officio da Alfandega de Pelotas, nesse Estado, n. 127, de 6 de março ultimo, relativo ao recurso interposto por Eduardo C. Siqueira da decisão da mesma alfandega, sobre a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 6.231, de dezembro de 1912, como «acido salicylico», resolveu, por acto de 9 de outubro ultimo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por não ser de revista.

Outrosim, vos recommendo, na fórma do citado despacho, chamais a attenção da referida alfandega para o facto de não haver encaminhado o presente recurso por intermedio dessa delegacia.

N. 464 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 60, de 4 de agosto de 1913, relativo ao recurso interposto por R. Ahrons, da decisão da Alfandega de Porto Alegre, que lhe impoz a multa de direitos em dobro pela diferença de qualidade verificada na conferencia de mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 13.062, de 23 de maio ultimo, resolveu, por acto de 13 de outubro proximo passado, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por não ser de revista.

N. 465 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 94, de 14 de setembro de 1912, relativo ao recurso interposto por E. Rolin, commandante do vapor allemão *Sigmond*, entrado em 1 de julho daquelle anno, da decisão da Alfandega do Rio Grande, julgou boa a apprehensão de dez (10) mantas de

13, feita a bordo do referido vapor e impoz-lhe a multa de 50% do valor da mercadoria apreendida, resolveu, por despacho de 29 de setembro ultimo, dar provimento ao alludido recurso, porquanto não houve circumstancia alguma revelada de fraude.

N. 466 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado a Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 106, de 13 de novembro do anno passado, relativo ao recurso interposto pelos negociantes Row & Azevedo, do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio Grande, negando restituição de direitos sobre differença para menos verificada em vinhos acondicionados em quatro barris e submettidos a despacho pelas notas de importação ns. 5.378 e 5.379, de agosto do citado anno, resolveu, por despacho de 2 de outubro proximo findo, tomar conhecimento do recurso, para o fim de dar-lhe provimento, visto terem os alludidos barris sido descarregados completamente vazios.

N. 467 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido a Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 115, de 18 de dezembro de 1912, relativo ao recurso interposto pela Compagnie Française du Port de Rio Rio Grande do Sul, da decisão da Alfandega do Rio Grande, mandando classificar como solda para ferro para pagar os direitos *ad-valorem*, na razão de 50%, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 373 e que os recorrentes pretendiam despachar livre de direitos, resolveu, por despacho de 7 de outubro do corrente anno, dar provimento ao alludido recurso, por isso que a mencionada mercadoria está incluída na isenção de direitos concedida pela ordem desta directoria n. 317, de 25 de outubro de 1911.

N. 468 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido a Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 14, de 17 de janeiro de 1911, e em que Marcilio Castilho d'Andrada e Olympio José Monteiro, collector e escriptão das rendas federaes em Taquara do Mundo Novo, nesse Estado, recorrem do acto pelo qual negastes direito a percepção de percentagem sobre a meta das multas que haviam sido impostas pelo primeiro dos recorrentes e foram recolhidas na Alfandega dessa capital, devido a circumstancia de residirem ali os infractores, resolveu, por despacho de 20 de setembro ultimo, negar provimento ao recurso interposto, pelo fundamento do acto recorrido, em face da doutrina firmada pela resolução de que trata a ordem desta directoria n. 16 de 30 de maio de 1910, a Collectoria do Carmo e Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro.

N. 469 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com vosso officio n. 159, de 27 de junho ultimo, e relativo ao recurso interposto pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, do acto da Inspectoria da Alfandega dessa Capital, njetando o commandante do vapor nacional *Itapuca*, ao pagamento dos direitos correspondentes a mercadorias extraviadas da caixa marca A. D. R. n. 2.602 descarregada com indícios de violação, resolveu, por despacho de 29 de setembro ultimo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por não ser de revista.

N. 470 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 201, de 6 de dezembro do anno passado e em que recorreis *ex-officio* do acto pelo qual mantivestes o do Collecter das Rendas Federaes em Santa Cruz, nesse Estado, que julgava improcedente o acto de infracção do regulamento do sello, lavrado na Directoria de Despesa Publica contra José Werlang, resolveu, por despacho, de 4 de outubro ultimo, negar provimento ao alludido recurso, para sustentar a decisão recorrida, visto que não existe prova de que o autoado agisse com intenção de fraudar, descollando a impugnada estampilha de papel em que já houvesse produzido effeito. E como, em taes condições, o documento apprehendido deva ser considerado *não sellado*, de accordo com o que prescreve o art. 52 letra b, do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, recomendo-vos, nos termos do mesmo despacho, providencias no sentido de ser cobrada a devida reavaliação.

N. 471 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente processo transmittido a Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 102, de outubro de 1911, relativo ao recurso interposto por Pedro Fernandes Braga, agente da Companhia Nacional de Navegação Costeira, da decisão da Alfandega da cidade do Rio Grande, nesse Estado, impondo ao commandante do vapor *Itaquí* entrado em 7 de abril de 1911, a multa de direitos em dobro pela falta de mercadorias verificada na caixa marca R. A. M. n. 1.707, resolveu, por despacho de 22 de setembro ultimo, tomar conhecimento do recurso, para o fim de serem apenas cobrados os direitos simples.

Sr. delegado fiscal em Santa Catharina.  
N. 113 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido a Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 32, de 27 de junho de 1911, relativo ao recurso interposto por Jordan Gerkem & Comp., da decisão da Alfandega de São Francisco, sobre a classificação da mercadoria submettida a despacho pela 7.ª addição da nota de importação n. 352,

de 30 de março de 1911, resolveu, por despacho de 3 de outubro do mesmo anno, deixar de tomar conhecimento do recurso, por não ser de revista.

N. 144 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 32, de 30 de abril do anno passado, relativo ao requerimento em que o commerciante dessa praça Eduardo Horn, recorreu do acto da Inspectoria da Alfandega de Florianopolis, mandando classificar como «relogios não especificados» do art. 891 da tarifa para pagamento de direitos na razão de 50% sobre o valor *inbrca* inferior de 4\$ cada relógio, a mercadoria que o recorrente submetten a despacho pela segunda addição da nota de importação n. 570, de 15 de fevereiro do referido anno, como relogios de cima de meza com caixa de bronze ou de metal, do citado artigo para pagamento de direitos *ad-valorem*, razão de 50%, sobre o valor de 108\$, consignado na factura consular, resolveu, por despacho de 26 de setembro findo, tomar conhecimento do recurso, para dar-lhe provimento a vista da qualidade inferior dos alludidos objectos.

N. 145 — Declaro-vos para os fins conveniente, que o Sr. ministro tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 69, de 29 de junho de 1911, relativo ao recurso interposto por Jordan, Gerkem & Comp., da decisão da Alfandega de S. Francisco mandando classificar como «quassquer outras obras não classificadas de ferro batido, esmaltado», da taxa de 15200 por kilogramma, do art. 757, da tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela segunda addição da nota de importação n. 350, de fevereiro de 1911, como «panelas e cassarolas de ferro batido, esmaltado», para o pagamento da taxa de \$600, por kilogramma, do art. 930, resolveu por despacho de 22 de setembro ultimo, dar provimento ao alludido recurso, por ter sido a mercadoria em apreço bem despachada pelos recorrentes.

N. 146 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 79, de 25 de outubro de 1912, relativo ao recurso interposto por André Wendhausen & Comp. da decisão da Alfandega de Florianopolis que lhes negou a restituição dos direitos pretendida por 10 caixas de kerosene e 18 de gazolina submettidas a despacho pelas notas de importação ns. 581 e 183, de fevereiro daquelle anno, resolveu, por acto de 27 de setembro ultimo, negar provimento ao alludido recurso por falta de fundamento para a revisão impetrada.

N. 147 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 83, de 18 julho de 1911, relativo ao recurso interposto por André Wendhausen & Comp. do acto da Inspectoria da Alfandega de Florianopolis mandando classificar como «apparelho de louça n. 2», da taxa de \$259, por kilogramma, do art. 615, da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 1.604, de junho do citado anno, como apparelhos de louça de pedra n. 11, da taxa de \$200, por kilogramma, do alludido artigo, resolveu, por despacho de 25 de setembro findo, tomar conhecimento do recurso para lhe dar provimento, visto ter sido bem despachada a mercadoria em questão.

N. 148 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido a Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 73, de 11 de julho de 1910 e a que se refere o de 25, de 28 de março de 1913, relativo ao recurso interposto pelo agente da Hamburg Südamerikanische Dampfschiffahrts Gesellschaft, da decisão da Alfandega de São Francisco, que impoz ao commandante do vapor «Guahyba», entrado a 18 de maio de 1910 a multa de direitos em dobro pela falta de mercadoria verificada na caixa marca K. Y. n. 897, resolveu, por acto de 10 de outubro do corrente anno, dar provimento ao alludido recurso, visto não ter sido lavrado o termo de descarga exigido pelos art. 100 § 6º e 377 da nova Consolidação das leis das Alfandegas e Mesas de rendas.

N. 149 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 134, de 18 de dezembro de 1911, relativo ao recurso interposto por Carlo Hoepecke & Co da decisão da Alfandega de Florianopolis que impoz ao commandante do vapor alemão *Paranaguá*, entrado em 23 de agosto do mesmo anno, a multa de direitos em dobro pela differença para menos verificada em uma caixa marca A.W.C. n. 151, pertencente ao manifesto do referido vapor, resolveu, por acto de 4 de outubro findo, dar provimento ao alludido recurso, visto não haver fundamento legal para se responsabilizar os commandantes de navios, por faltas verificadas em volumes descarregados sem indícios de violação.

N. 150 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 17, de 6 de fevereiro de 1911, relativo ao recurso interposto por Julio Voigt da decisão da Alfandega de Florianopolis, sobre a classificação da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.972, de novembro de 1910, resolveu, por despacho de 23 de setembro ultimo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por não ser de revista.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 644—Em referencia ao objecto de vosso officio n. 48, de 15 de setembro ultimo, recommendo-vos envieis o processo que acompanha a ordem desta directoria n. 364, de 30 do mez antecedente, relativo ao contrabando de duas malas vindas pelo vapor italiano *Tamasso de Savoia*.

N. 646—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 95, de 24 de junho do anno proximo findo, relativo ao recurso interposto por Carrarezi & C<sup>o</sup>, da decisão da Alfandega de Santos, mandando classificar como «fitas isolantes», sujeitas a direito *ad-valorem* de 50 %, sobre a base de 2\$ por kilo, como «omissas» a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 99.008, de 19 de setembro de 1911 para pagamento da taxa de 15 %, *ad-valorem*, do art. 873 da Tarifa, resolveu, por despacho de 30 de setembro ultimo, negar provimento ao recurso, visto ter sido bem classificada a mercadoria em questão pela Alfandega recorrida.

N. 647—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 169, de 22 de outubro de 1912, relativo ao recurso interposto por Theodor Wille & Comp<sup>o</sup>, da decisão da Alfandega de Santos sobre a classificação da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 50.627, de 25 de abril de 1912, resolveu, por despacho de 6 de outubro de 1913, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por não ser de revista.

N. 648—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 152, de 19 de agosto de 1911, relativo ao recurso interposto pela Companhia Mecanica e Importadora de S. Paulo da decisão da Alfandega de Santos sobre a classificação da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 69.235, de 28 de junho de 1911, resolveu, por despacho de 7 de outubro de 1913, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por não ser de revista.

N. 649—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 64, de 21 de março ultimo, relativo ao recurso interposto por Alfredo Campos da decisão da Alfandega desse Estado, sobre a classificação da mercadoria submettida a despacho pelas notas de importação ns. 43.192 e 43.196, de abril de 1912, resolveu, por despacho de 11 de outubro ultimo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por não ser de revista.

N. 650—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 133, de 31 de julho de 1911, e em que a Inspectoria da Alfandega de Santos recorre *ex-officio* da sua decisão homologando o voto da maioria da Comissão Arbitral mandando classificar como «papel assefinado», da taxa de 100 réis o kilo, do art. 612 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 32.796, de fevereiro de 1911, por Carrarezi & Comp<sup>o</sup>, resolveu, por acto de 23 de setembro ultimo, deixar de tomar conhecimento do recurso, por não ser admissivel a sua interposição.

N. 651—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 11 de outubro findo, incluso vos remetto a petição que acompanha o processo encaminhado, com o vosso officio n. 67, de 22 de maio ultimo, relativo ao recurso interposto por Carrarezi & Comp<sup>o</sup>, do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, sobre classificação da mercadorias, afim de que providencias no sentido de ser completado, com revalidação, o selo da mesma petição.

N. 652—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 180, de 4 de novembro de 1912, relativo ao recurso interposto pela Companhia Pugliesi da decisão da Alfandega desse Estado, sobre a restituição dos direitos pagos por 24 caixas da marca P. A. submettidas ao despacho pela nota de importação n. 108.605, de outubro de 1911, resolveu, por acto de 13 de outubro ultimo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por não ser de revista.

N. 653—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 90, de 18 de junho de 1912, relativo ao recurso interposto por Commercial Sabino & Abramo, da praça de Santos, da decisão da Alfandega daquela cidade, mandando classificar como de ouro em obras de ourives, da taxa de \$400 por gramma, do art. 666 da tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 71.199, de 4 de junho de 1911, como bijouteria de cobre, para o pagamento da taxa de 12\$ por kilo, do art. 674, resolveu, por despacho de 13 de outubro proximo findo, dar provimento ao alludido recurso, visto ter sido bem despachada pelos recorrentes a mercadoria em questão.

N. 654—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 180, de 2 de agosto de 1911, e em que Carrarezi & Comp<sup>o</sup> recorrem da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar como «botões de madreperola com pés de qualquer metal»,

para pagamento da taxa de 30\$ o kilo, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota n. 11.312, de janeiro do referido anno, como «botões de madreperola com pés e guarnições», da taxa de 8\$, do art. 81, resolveu, por acto de 27 de setembro ultimo, tomar conhecimento do recurso em questão, para o fim de mandar classificar a mercadoria de que se trata como «bijouteria de cobre», da classe 23<sup>a</sup>, art. 674 da Tarifa, da taxa de 12\$ o kilo.

N. 655—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 169, de 26 de agosto de 1912, relativo ao recurso interposto por J. B. Pimentel Filho da decisão da Alfandega de Santos, sobre a classificação da mercadoria submettida a despacho pela 2<sup>a</sup> addição da nota de importação n. 20.189, de 23 de fevereiro de 1911, resolveu, por despacho de 4 de outubro ultimo, deixar de tomar conhecimento do recurso, por não ser de revista.

N. 656—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 125, de 26 de agosto de 1912, relativo ao recurso interposto pela Companhia Fabrica Pamplona da decisão da Alfandega de Santos, sobre a classificação da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 53.689, de 30 de abril de 1912, resolveu, por despacho de 8 de outubro de 1913, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por não ser de revista.

N. 657—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 218, de 24 de maio de 1911, a que se refere o de n. 192, de setembro do mesmo anno, e em que a Inspectoria da Alfandega de Santos recorre *ex-officio* da sua decisão pela qual mandou classificar como «obras de fio da arame de cobre» a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 20.183, de fevereiro do referido anno, por J. B. Pimentel Filho, resolveu, por acto de 24 de setembro ultimo, deixar de tomar conhecimento do recurso *ex-officio*, por não ser admissivel a sua interposição.

N. 658—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 205, de 19 de setembro de 1911, e em que Lion & Comp<sup>o</sup> recorrem da decisão proferida, em juizo arbitral, pela Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar como «pinceis para dourar e pintar», art. 19 da Tarifa, para o pagamento da taxa de 12\$ o kilo, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 16.159, de 13 de março do referido anno, como «pinceis para traços», da taxa de 5\$ por kilo, do art. 19, resolveu, por acto de 6 de outubro ultimo, tomar conhecimento do alludido recurso para lhe dar provimento, visto ter sido a mercadoria em questão bem despachada pelos recorrentes.

N. 659—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 276, de 26 de dezembro de 1910, e em que a Inspectoria da Alfandega de Santos recorre *ex-officio* da decisão que homologou o voto da maioria da Comissão Arbitral mandando sujeitar ao pagamento da taxa de 15 % *ad-valorem* as obras de borracha que acompanharam os hydrometros despachados pela Repartição de Aguas e Esgotos desse Estado, pela nota n. 58.863, de 3 de agosto do referido anno, resolveu, por acto de 29 de setembro ultimo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso *ex-officio*, por não ser admissivel a sua interposição.

N. 660—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 149, de 3 de outubro do anno passado, relativo ao recurso que Carrarezi & Comp<sup>o</sup> interpuzeram da decisão da Alfandega desse Estado mandando classificar como de «lã, não especificada», da taxa de 4\$ por kilo, do art. 503 da Tarifa, os cobertores submettidos a despacho pela segunda addição da nota de importação n. 117.909, de 8 de novembro de 1911, como de «lã e algodão», da taxa de 1\$300, por kilo, resolveu, por despacho de 1 de outubro findo, negar provimento ao alludido recurso, visto ter sido a mercadoria em questão bem classificada pela alfandega recorrida.

N. 661—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 251, de 26 de outubro de 1911, relativo ao recurso interposto por Americo Martins & Bassila da decisão da Alfandega de Santos sobre a classificação da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 35.121, de 3 de abril de 1911, resolveu, por despacho de 20 de setembro proximo passado, não tomar conhecimento do alludido recurso por não ser de revista.

—Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 645—Tendo em vista a informação prestada no vosso officio n. 329, de 13 de novembro ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 2 do corrente, resolveu, que nada ha que deferir sobre o pedido constante do requerimento de 10 de outubro em que o guarda dessa Alfandega Pedro Teixeira de Seixas solicita pagamento de vencimentos relativos aos mezes de julho a setembro do corrente anno.

## Directoria do Património Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de dezembro de 1913

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 18.—Poco-vos as necessarias providencias no sentido de serem fornecidos ao Lloyd Brasileiro 100.000 exemplares dos impressos cujo modelo ora vos envio.

Aproveito a oportunidade para vos solicitar urgencia, quer na remessa da presente requisicao, quer na das outras ja feitas a essa reparticao.

## Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Requerimentos despachados

Dia 15 de dezembro de 1913

Alice Ferreira da Silva, pedindo certidão de quitação do imposto de penna de agua em 1902.—Requeira ao Tribunal de Contas.

Manoel Soares da Silva, pedindo certidão de pagamento do imposto de industria e profissão da firma Martins & Comp., á rua Escobar n. 41.—Diga a qual lado em que requer.

## Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 15 de dezembro de 1913

José Fernandes Gil e outros.—Paguem o debito accusado; isto feito, transfira-se.

Francisco Pinto Monteiro.—Transfira-se.

Manoel Augusto da Silva Graça.—Em seguida ao pagamento do debito accusado, transfira-se.

Benigno Vasques Fernandes.—Satisfaca a exigencia do parecer.

José Joaquim da Silva.—Transfira-se.

Bernardo de Oliveira Caldas Bistos.—Em seguida ao pagamento do debito accusado, transfira-se.

Dr. Mario de Andrade Ramos.—Transfira-se. Imponho ao veredor Dr. Carlos Buarque de Macedo a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.144, de 27 de fevereiro de 1904.

Albano Pinto Ferreira.—Entrezue-se, mediante recibo.

Eugenio Pereira da Cunha.—Transfira-se.

A. Carvalho & Comp.—Indeferido. A divida é procedente contra Antonio Correa da Azavedo.

Barros & Lourenço.—Transfira-se.

Antonio da Miranda.—Prove o direito de dispor.

José Joaquim Vieira.—Nos termos do parecer, nada ha que deferir.

João da Gama Filgueiras Lima.—Nos termos do parecer, archive-se.

Ismenia do Couto Dias.—Em seguida ao pagamento do debito accusado, faca-se a transferencia, nos termos do parecer.

Diniz & Monteiro.—Transfira-se.

Manoel Pereira Quintas.—Idem.

Maria Jacinthia Vieira.—Idem.

Manoel Albino Pereira Junior e outros.—Annote-se a vacancia, a partir de outubro de 1912, deduzindo-se tres mezes no anno passado e cancellando-se o debito do corrente exercicio.

S. Real Benemerita Portuguesa.—Transfira-se.

Guimarães Irmão & Comp.—Em face do parecer, nada ha que deferir.

Aguirra & Comp.—Dê-se a baixa requerida, no exercicio de 1914.

Francisco Pinto Monteiro.—Reduza-se, em 1914, o valor locativo do estabelecimento a 1:080\$000.

Francisca Thereza da Jesus Gonçalves de Assumpção Teixeira.—Restitua-se a importancia de 54\$, levando-se a despesa á receita a annullar. Quanto aos dous exercicios anteriores ao corrente, requiera em separado.

Zeferino José da Costa.—Prove o allegado.

Caetano Antunes Fernandes.—Restitua-se a importancia de 36\$, levando-se a despesa á receita a annullar.

Coimbra, Souza & Comp.—Imponho a multa de 10\$, minimo do art. 66 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Ribeiro Ramos & Costa.—Idem.

Antonio da Silva Figueiredo.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo do art. 21 do decreto n. 5.144, de 27 de fevereiro de 1904.

Manoel Osorio da Silva Lamego.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo do art. 21 do decreto n. 5.144, de 27 de fevereiro de 1904.

Nippon Baisha Kaika.—Averbe-se a mudança.

Figueiredo Marinho & Comp.—A 2ª Sub-directoria.

Perunio & Comp.—Idem.

Dr. Antonio Nogueira Penido.—Transfira-se.

Antonio Alves Pinheiro.—Averbe-se a mudança.

Sampaio & Costa.—Transfira-se.

Manoel Dias Guimarães.—Satisfaca a exigencia do parecer.

Manoel Albino Gonzalez.—De accordo com o parecer, averbe-se a mudança.

Pureza & Filhos.—Paga a patente de registro, transfira-se.

Manoel Pereira Machado.—Transfira-se.

Lourenço Antonio Duarte.—Apresente o contracto social.

José Baptista dos Santos.—Altere-se o valor locativo para 2:400\$000.

Joaquim Pereira Martins.—De accordo com o parecer, officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Cypriano Nunes.—Substitua-se a certidão de divida, nos termos propostos.

Costa Mendes & Comp.—A 2ª Sub-directoria

José Moreira da Silva.—Transfira-se.

Nippon Baishakaika.—Em face do parecer, cancello-se o lançamento, ficando de nullo effeito a multa imposta.

Teixeira & Moreira.—A 2ª Sub-directoria.

João Ferreira.—Transfira-se.

Albino Barbosa de Almeida.—Reduza-se o valor locativo a 720\$, no exercicio de 1914.

Rogelio Segundo Peres.—Pague o imposto em debito.

Mme. Beoni Karno.—Satisfaca a exigencia do parecer.

Companhia Progresso Industrial do Brazil.—De accordo com o parecer, dê-se a baixa.

Manoel Gonçalves Vianna.—Reduza-se o valor locativo a 720\$ no exercicio de 1914.

Adriano Antonio.—Altere-se a classificação, nos termos do parecer, e, pago o imposto correspondente, averbe-se a mudança.

Oliveira & Comp.—Façam a prova do aluguel de accordo com o regulamento em vigor.

Seraphim de Sá Freire.—Transfira-se.

Lopes Sá & Comp.—De accordo com o parecer, declaro os requerentes isentos do pagamento dos emolumentos de registro pelas quatro carroças, nas quaes fazem o transporte, para seus freguezes, de productos por encomendas, vendidos em suas fabricas de cigarros e preparados de fumo, em face do preceituado no art. 3º, § 1º, do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. Fica salvo aos agentes do fisco procederem a quaesquer verificaciones que se tornarem precisas.

## Ministerio da Marinha

Por portarias de 12 do corrente :

Foram concedidos:

A Joaquim Desiderio da Silva, 3º pharoleiro do pharol de Santa Anna de Macahé, no Estado do Rio de Janeiro, tres mezes de licença, em prorogação da que obteve em 27 de setembro ultimo, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

A vista do parecer da junta medica, a Aurelio Augusto Gomes de Souza, professor de primeiras lettras do Arsenal de Marinha desta Capital, tres mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Foi nomeado João Rodrigues de Mello para exercer, interinamente, o cargo de professor de primeiras lettras do Arsenal de Marinha desta Capital.

Foi transferido o professor auxiliar de ensino Armando Gonçalves da Silva da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Espirito Santo para a de Minas Geraes.

— Por outras da mesma data foram nomeados:

O capitão de corveta Arnaldo Siqueira Pinto da Luz para exercer, interinamente, o cargo de vice-director da Escola Naval;

O capitão de corveta Francisco José Pereira das Neves para exercer, interinamente, o cargo de commandante do contra-torpedeiro Amazonas.

Foram exonerados:

O capitão de corveta Arnaldo Siqueira Pinto da Luz do cargo, que interinamente exerce, de commandante do contra-torpedeiro Amazonas;

O capitão de corveta Francisco José Pereira das Neves do cargo, que interinamente exerce, de vice-director da Escola Naval.

— Foi prorogada por mais tres mezes, na forma da lei, a licença concedida em 24 de junho ultimo, ao 1º tenente Alberto dos Santos, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

— Foi transmittida ao Supremo Tribunal Militar, para os devidos fins, cópia do decreto de 6 do corrente, graduando no posto de contra-almirante, engenheiro naval, o capitão de mar e guerra, engenheiro naval José da Cunha Ribeiro Espindola.

— Por portaria de 13 do corrente, foram transmittidas ao Supremo Tribunal Militar as cópias dos decretos de 6 do corrente, promovendo no Corpo da Armada, por merecimento, ao posto de capitão de fragata, o capitão de corveta Herculano da Graça Aranha; por antiguidade, ao posto de capitão de corveta, o capitão de corveta gra-

Quando Americo de Azevedo Marques; ao de capitão-tenente, o capitão-tenente graduado Aristoteles de Castro; ao de 1º tenente, o 1º tenente graduado José Frazão Milanez e graduando em capitão de corveta, o capitão-tenente Torquato Diniz Junqueira; em capitão-tenente, o 1º tenente Antonio Segadas Vianna e em 1º tenente o 2º tenente Luiz de Arêa Leão.

— Por outra de igual data, foi nomeado o 1º tenente José Sergio Ferreira, para exercer o cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado do Ceará.

### Secretaria de Marinha

#### PRIMEIRA SECÇÃO

##### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

##### Requerimento despachado

Dia 11 de dezembro de 1913

Manoel S. Paulo Aguiar. — Sim, mediante recibo.

#### SEGUNDA SECÇÃO

##### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de dezembro de 1913

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 2.036 — Em additamento ao aviso n. 2.006, de 5 deste mez, em que vos solicitei informações a respeito da existencia legal na Inglaterra da The Rio da Janeiro Harbour and Dock Co Ltd. tenho a honra de passar às vossas mãos o officio, em cópia incluso, n. 20, de 8 do corrente, do consultor juridico deste ministerio, definindo, em termos mais precisos, o objecto da consulta e a natureza dos esclarecimentos pedidos.

Dia 15

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.037 — Solicito vossas providencias no sentido de ser effctuado, pelo Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 160\$ de que é credor o secretario da Capitania do Porto do Estado do Espirito Santo, Waldemiro da Silva Santos, conforme consta do incluso processo de exercicios findos n. 5.255.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.058 — Em referencia a vosso officio n. 54, de 18 de outubro ultimo, tenho a honra de passar às vossas mãos o incluso attestado exigido na clausula 13ª do ajuste celebrado com Henrique Braconnot afim de que possa ser registrada a despeza de 27:400\$, negada por esse tribunal pela falta do referido documento, importancia esta correspondente á primeira prestação da construcção do pharol de Salinas, no Estado do Pará, e devida a Emma Braconnot, na qualidade de viuva o inventariante dos bens deixados por aquelle ajustante.

— Sr. superintendente do Pessoal:

N. 2.059 — Resolvendo sobre o requerimento em que o ex-1º sargento do Batalhão Naval Erasmo Valentim da Fonseca solicita o premio de engajamento, a que diz haver feito jus em 9 de maio de 1907, e o meio soldo mais a gratificação de engajamento a contar de 9 de maio do referido anno a 9 de junho de 1910, quando realizou a sua baixa; declaro-vos, para os devidos effeitos e de accordo com o parecer emitido em consulta do Conselho do Almirantado, n. 1.376, de 29 do mez ultimo, que ao referido ex-1º sargento competem apenas as vantagens de engajamento, no periodo da 9 de maio a 12 de julho de 1910, não lhe cabendo o premio de engajamento e competente gratificação creada pela lei n. 285, de 1 de agosto de 1895, porquanto na época do seu alistamento, effectuado de accordo com o decreto n. 247, de 15 de dezembro de 1894, estava em pleno vigor a disposição do art. 4º do decreto n. 4.660, de 12 de novembro de 1902, que regulamentou aquelle batalhão, fixando em seis annos o tempo de serviço obrigatorio, disposição não revogada pelas leis de fixação de forças de mar para os annos de 1903 e 1904.

— Sr. chefe do estado-maior da Armada:

N. 2.060 — Recomendando-vos que providencieis afim de que, até 31 de janeiro proximo futuro, seja enviado a este gabinete o relatório sobre as occurrencias e trabalhos do departamento a vosso cargo, referente ao corrente anno, e que se torna necessario á confecção do relatório deste ministerio.

Identicas aos Srs. director geral da Secretaria de Marinha, superintendente do Pessoal, superintendente do Material, superintendente de Portos e Costas e director geral da Contabilidade da Marinha.

##### Requerimentos despachados

Antonio Philomeno do Nascimento. — Indeferido.

Antonio Pereira da Costa. — De accordo com as informações, não ha mais que deferir.

### TERCEIRA SECÇÃO

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de dezembro de 1913

Sr. ministro da Vição e Obras Publicas:

N. 2.174 — Rogo vos dignéis de providenciar afim de que seja concedida franquía telegraphica, em objecto de serviço, ao capitão-tenente Arthur Duarte, encarregado do balizamento illuminativo da balia da Ilha Grande.

N. 2.175 — Rogo vos dignéis de providenciar afim de que seja despachada, na Alfandega desta Capital, livre de direitos, uma caixa vinda da La Rochelle, no paquete Orissa, destinada a este ministerio com a marca P. & C. e n. 7, contendo um motor para pequena embarcação do cruzador Barroso.

##### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de dezembro de 1913

Sr. vice-almirante graduado superintendente do Material:

N. 2.173 — Tenho a honra de comunicar-vos que, por despacho de 4 do corrente, o Sr. ministro resolveu aceitar a proposta de A. Perrin & Co., para o fornecimento, a este ministerio, de um motor a gasolina de 40 cavallos destinado á lancha Perry do commando do vapor de guerra Carlos Gomes, pelo preço de 6:690\$000.

##### Requerimento despachado

Molcku, Liviero & Comp. — Dirija-se á Superintendencia do Material.

#### QUARTA SECÇÃO

##### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de dezembro de 1913

Sr. superintendente do Pessoal:

N. 4.356 — Tendo resolvido mandar contar, como de embarque, ao 1º tenente graduado, pharmaceutico Egas Muniz Barreto de Menezes e Aragão o periodo decorrido de 27 de junho de 1910 a 20 de julho do mesmo anno, durante o qual viajou para a Europa, afim de ir servir no navio-escola Benjamin Constant, assim vos declaro, para os devidos fins.

N. 4.357 — Em solução a vosso officio n. 1.474, 3ª secção, de 17 de novembro ultimo, e para os devidos fins, declaro-vos que, de accordo com o Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 1.438, de 6 do corrente, resolvi mandar contar ao 1º tenente engenheiro machinista Cypriano Americo da Costa, para os effeitos de sua futura reforma, os periodos decorridos de 4 de dezembro de 1880 a 31 de janeiro de 1890 e de 22 de junho de 1891 a 2de janeiro de 1893, no total 10 annos, oito mezes e sete dias, durante os quaes serviu como praça do Corpo de Marinheiros Nacionais e como foguista extranumerario da Armada.

N. 4.360 — Em solução a vosso officio n. 3.075, 1ª secção, de 6 do corrente, autorizo-vos a expedir as necessarias ordens para que tenham baixa o marinheiro de 3ª classe Juventino Rodrigues e o grumete Francisco Soares da Silva e seja rescindido o contracto do foguista extranumerario Domingos de Mattos, todos julgados invalidos pela junta medica, que os inspecionou, podendo, porém, angariar os meios de subsistencia.

N. 4.362 — Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi mandar elogiar o primeiro-tenente Mário de Barros Barreto pela dedicacão ao estudo e á sua profissão, que revelou, fazendo a traducção das «Instrucções para o uso da Taboa de fundear de Martin e do Indicador de rumos Battenberg».

N. 4.370 — Declaro-vos, para os devidos fins, que, tendo em vista a conveniencia de não serem occupados em outros serviços os medicos do bordo dos navios que estiverem de registro, afim de poderem a qualquer momento prestar os soccorros de que carecer o pessoal embarcado, resolvi que, de ora em diante, seja o exame de pão e carne feito pelos do Arsenal de Marinha, Batalhão Naval, Corpo de Marinheiros Nacionais, Escola Naval e de Aprendizizes Marinheiros, os quaes, para tal fim deverão ser escalados de accordo com a tabella que cumpria seja organizada por essa superintendencia.

##### Requerimento despachado

Dia 13 de dezembro de 1913

Osorio Gomes de Cantuaria. — Compareça á secretaria.

##### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de dezembro de 1913

Sr. vice-almirante chefe do estado-maior da Armada:

N. 4.355 — Tenho a honra de comunicar-vos, para os devidos fins e em referencia a vosso officio n. 223—Gabinete—de 9 de setembro ultimo, que, de accordo com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 1.298, de 11 de outubro proximo findo, o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente, indeferiu o requerimento do mecanico naval de 1ª classe, primeiro sargento Domingos Gon-

Calves Ribeiro, pedindo ser nomeado sub-commissario do corpo de commissarios da Armada, em resarcimento da preferência que allega ter soffrido com a nomeação dos candidatos civis que com elle entraram em concurso para o referido cargo.

N. 4.366 — Tenho a honra de comunicar-vos, para os devidos fins, que no requerimento enviado com o officio do commando da segunda divisão naval, n. 122, de 3 do corrente, no qual o segundo-tenente pharmaceutico João da Silva Pereira pede seja certificada pelo director do laboratorio pharmaceutico e gabinete de analyses da Marinha a data em que o mesmo se apresentou afim de servir gratuitamente naquella estabelecimento, o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: «Declara o fim para que requer a certidão.»

N. 4.369 — Tenho a honra de comunicar-vos, para os devidos fins, que de accordo com o que propuzestes em officio n. 400—Gabinete—de 3 do corrente, o Sr. ministro, por aviso desta data, determina a Superintendencia do Pessoal que o serviço de exame de pão e carne seja feito de ora em diante pelos medicos do Arsenal da Marinha, Batalhão Naval, Corpo de Marinheiros Nacionais, Escola Naval e de Aprendizizes Marinheiros, os quaes serão escalados para o referido serviço, de accordo com a tabella que deverá ser organizada por aquella superintendencia.

—Sr. contra-almirante superintendente do Pessoal:

N. 4.354—Tenho a honra de comunicar-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 9 do corrente, o Sr. ministro autorizou a transcrição dos elogios constantes das ordens do dia dos commandos da divisão de encouraçados e da defeza movel do Porto do Rio de Janeiro, de 20 de janeiro de 1912 e 14 de setembro do mesmo anno, annexa em cópia, nos assentamentos do segundo-tenente engenheiro machinista Francisco Luiz Gaston Lavigne, cujo requerimento veio capeado pelo officio do commandante do contra-torpedeiro *Parahyba*, n. 116, de 13 de agosto ultimo; e bem assim de transmittir-vos a cópia de assentamentos referentes áquelle official.

N. 4.358—Tenho a honra de comunicar-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu indeferir, á vista das informações, o requerimento do marinheiro nacional grumete José Quintiliano Barbosa, de quem tratastes em officio n. 3.020, 1.ª secção, de 26 de novembro ultimo, pedindo ser incluído na Escola de Telegraphia sem fio Marconi.

N. 4.359—Tenho a honra de comunicar-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 9 do corrente, o Sr. ministro autorizou o trancamento de notas de castigos existentes nos assentamentos do cabo de esquadra do corpo de marinheiros nacionais Amancio da Motta Leite, cujo requerimento veio capeado pelo officio do commando da divisão de cruzadores n. 257, de 22 de novembro ultimo, e bem assim de transmittir-vos a cópia de assentamentos que acompanhou o referido requerimento.

N. 4.347—Tenho a honra de comunicar-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 4 do corrente, o Sr. ministro deferiu o requerimento do capitão tenente Camillo Corrêa da Sá e Benevides pedindo transcrição em seus assentamentos dos elogios constantes das ordens do dia da 1.ª divisão naval, ns. 40 e 48 de 28 de setembro e 28 de outubro ultimos, annexas em cópia.

N. 4.352—Tenho a honra de comunicar-vos, para os devidos fins e em referencia a vosso officio n. 3.061, 1.ª secção, de 3 do corrente, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a mandar transferir o marinheiro nacional grumete Antonio da Silva Santos para uma das companhias da fogueiras do Corpo de Marinheiros Nacionais, conforme pediu no requerimento que acompanha o citado officio, desde que o mesmo satisfizesse as exigencias regulamentares a respeito.

N. 4.333—Tenho a honra de comunicar-vos, para os devidos fins, que, de accordo com o que expuzestes em officio n. 3.063, 1.ª secção, de 3 do corrente, com o qual remettestes o requerimento do marinheiro nacional João Baptista Ferreira pedindo trancamento de notas de castigos existentes nos seus assentamentos, o Sr. ministro resolveu mandar fazer o cancellamento pedido.

Junto vos transmitto a cópia de assentamentos daquelle inferior, a qual acompanhou o citado officio.

N. 361 — Satisfazendo a solicitação constante do vosso officio n. 3.035 — Gabinete — de 27 de novembro ultimo, de esclarecimentos sobre a informação prestada por esta secretaria no requerimento do capitão de mar e guerra commissario João Baptista Ballariny pedindo rectificação do decreto que o promoveu, tenho a honra de transmittir-vos, de ordem do Sr. ministro, as inclusas cópias do que a respeito informa a 4.ª secção desta repartição e dos decretos de 18 de dezembro de 1912 e de 15 e 29 de janeiro do corrente anno, a que allude o chefe da referida secção.

N. 4.371 — Tenho a honra de comunicar-vos, para os devidos fins e em referencia a vosso officio n. 3.066 — 1.ª Secção — de 4 do corrente, que o Sr. ministro resolveu indeferir o requerimento em que o marinheiro nacional Levy Brandão de Mello pede reconsideração do despacho de 9 de agosto ultimo, indeferindo, á vista de seu comportamento, a petição, em que o mesmo solicitava engajamento no referido corpo, allegando haver concluído o seu tempo legal de serviço.

Junto vos transmitto a caderneta e a cópia de assentamentos do requerente.

## Ministerio da Guerra

Por portaria de 15 do corrente, foi nomeado assistente do inspector permanente da 2.ª região o 1.º tenente da arma de cavallaria Arthur da Costa Lima.

— Na mesma data, também por portaria, foi nomeado ajudante de ordens do dito inspector o aspirante a official Diogenes Anacleto Dias dos Santos.

*Expediente de 12 de dezembro de 1913*

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Restituindo, visto achar-se satisfeita a exigencia da directoria da Despesa Publica, os processos de divida na importancia de 3:153\$310, de que são credores Amaraes Pimentel & Comp. e Amaral Guimarães & Comp. (aviso n. 1.172).

Solicitando pagamento no Thesouro Nacional da quantia de 803\$167 a D. Joanna Amelia Gurgel do Amaral (aviso n. 1.171).

—Ao chefe do Departamento da Guerra:

Approvando a proposta que faz o chefe do Departamento da Administração do 1.º tenente intendente Orlando Mario Pimentel e do 2.º tenente intendente Mario Dias Lima para servirem, este no 4.º regimento de cavallaria e aquelle no 52.º batalhão de caçadores.

Transferindo, por conveniencia do serviço, o 1.º tenente Miguel Joaquim Machado do 6.º regimento de infantaria para o 3.º regimento.

Ministerio da Guerra — N. 879 — Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1913.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — Tendo o 2.º tenente do Exército Antonio Fontes Pitanga, reformado compulsoriamente, pedido annullação do decreto respectivo, por não haver ainda atingido a idade legal, uma vez que a sua certidão de baptismo, existente no archivo do Departamento Central, appensa ao processo de sua habilitação de cadete, consta haver sido baptizado em 13 de junho de 1869, o Sr. Presidente da Republica, confirmando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar exarado em consulta de 10 do mez findo, resolveu, em 3 do corrente, deferir a petição de que se trata, sendo a data de nascimento do requerente, de accordo com a portaria de 14 de janeiro de 1891, considerada de 31 de dezembro de 1868; o que vos declaro para os fins convenientes.

Saude e fraternidade. — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

*Consulta a que se refere o aviso supra*

Sr. Presidente da Republica—Mandastes, por aviso do Ministerio da Guerra de 21 do corrente anno, submeter á consideração deste tribunal os papeis em que o 2.º tenente reformado Antonio Fontes Pitanga pede annullação do decreto de 18 de dezembro do anno findo que o reformou compulsoriamente.

Allega ter nascido a 13 de janeiro de 1869, conforme consta da sua certidão de idade que se acha no archivo do Departamento Central, appensa ao processo de sua habilitação de cadete.

O encarregado do archivo do Departamento Central diz em sua informação: que da certidão de baptismo alludida pelo peticionario, documento que tem a data de 23 de junho de 1869, consta ter sido o mesmo baptizado o 13 de junho de 1869 com seis mezes de idade.

O auditor de guerra junto ao Departamento da Guerra diz que só ao Poder Judiciario, a quem deve se dirigir o requerimento, cabe resolver o assumpto.

O chefe da G. 2 informa: que o original da certidão de baptismo do requerente se acha realmente no archivo do Departamento Central, appensa ao seu processo de habilitação de cadete; que, pela ordem do dia n. 106 de 25 de junho de 1908 consta o seu nome da relação dos officiaes do Exército cujas idades no Almanak Militar não combinavam com os documentos, annexos aos existentes no archivo; que desde essa época o requerente com ella se conformou, pois nenhuma reclamação fez; que, sendo alferes de 3 de novembro de 1891, sua idade nos almanaks militares foi consignada de 13 de junho de 1869 até o anno de 1908 que passou a ser consignada de 13 de dezembro de 1867; que somente a 29 de maio de 1913 foi que se julgou prejudicado o requerente e reclamou a differença de idade, isto cinco annos depois de tal publicação; que além disso o requerente afirma ter nascido a 13 de janeiro de 1869, quando o documento em que se baseia accusa a data de 13 de dezembro de 1868; que é o proprio interessado quem demonstra não ter corteza da data de seu nascimento; que, tendo servido no Exército em sua primeira praça de 4 de dezembro de 1883 a 14 de junho de 1884 na companhia de infantaria de Sergipe, ali consta, pelos documentos existentes, ter nascido em 1861; que, si deu outra idade que não a verdadeira para assentar praça, ainda assim essa é a verdadeira e a que deve prevalecer em face do aviso de 9 de junho de 1891.

O chefe da G. 1 informando diz: que, havendo um documento fidedigno, não poderá servir de base para a reforma de um official a idade consignada nos almanaks militares, ou a extractada de fô de officio, porque erros typographicos ou de trasladação podem dar lugar a enganos; que, estando verificado que só a 13 de dezembro do corrente anno attingirá o requerente a idade para a reforma compulsoria e que, cedendo o assentamento militar a prova da certidão de idade, no caso que esta se refere, desde que a idade é anterior á instituição do registro civil (acórdão do Supremo Tribunal Federal, de 1.º de março de 1909) opina pelo deferimento da petição.

O Tribunal Militar, tomando em consideração o modo por que a respeito já se tem manifestado, entre outras a resolução de 31 de maio de 1909, visto que o reclamante apresentou certidão de idade, como consta de informação do encarregado do archivo do Departamento Central, em 1891 quando se habilitou ao reconhecimento de cível, embora em sua segunda praça, que desse documento consta ter sido baptizado a 13 de junho de 1869 com seis mezes de idade, não precisando o dia de seu nascimento, o que parece se evidencia ter nascido em dezembro de 1868, de parecer qua, de accôrdo com a portaria de Ministerio da Guerra de 14 de janeiro de 1891, seja sua idade considerada de 31 de dezembro de 1868, pelo que só a 31 de dezembro de 1913 attingirá a idade para a reforma compulsoria estatuida no decreto 193 A de 30 de janeiro de 1890, pelo que está sua pretensão no caso de ser deferida.

Rio de Janeiro 10 de novembro de 1913.—*F. Argollo.*—*F. J. Teixeira Junior.*—*Julio de Noronha.*—*J. J. de Proença.*—*Julio Almeida.*—*Olympio Fonseca.*

Foi voto o ministro marechal Luiz Antonio de Medeiros.

Resolução — Como parece.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1913. — *Hermes R. da Fonseca.*—*Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

### Directoria Geral de Contabilidade

#### PRIMEIRA SECÇÃO

#### Expediente de 15 de dezembro de 1913

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

Do 77\$300, a J. L. Costa & Comp.; 1:900\$, a Janot Rody & Comp.; 1:380\$, aos mesmos; 1:472\$, aos mesmos; 124\$, aos mesmos; 92\$, a Luiz Macedo; 122\$, a Oscar N. Soares e 1:513\$200, a D. Noris, fornecimentos á commissão de estudos da Estrada de Ferro Santa Catharina, no corrente anno (aviso n. 4.316);

De 107:160\$, a Heitor de Mello e Lafayette B. R. Pereira, trabalhos executados em outubro ultimo, em proveito da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro (aviso n. 4.317);

Do 112:530\$132 aos mesmos, idem, no corrente anno, em proveito da mesma fiscalização (aviso n. 4.318);

De 1:44\$582 a J. Maciel & Comp., fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em dezembro de 1912 (aviso n. 4.320);

De 500\$ á Companhia Cantareira e Viação Fluminense, aluguel do predio occupado pela Inspectoria Geral de Navegação, em novembro ultimo (aviso n. 4.323).

— Comunicou-se ao mesmo ministerio a approvação da tomada de contas, relativa ao 2º semestre de 1912, das linhas em trafego da «Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil», arrendataria da Rede de Viação Ferrea do Rio Grande do Sul (aviso n. 4.319).

— Remetteu-se ao mesmo ministerio a conta no valor de..... 1.682.915,47 francos relativa aos trabalhos executados pela «Société de Construction du Port de Pernambuco», em setembro ultimo (aviso n. 4.321);

Antonio Marques da Silva. — Compareça na 1ª secção desta Directoria Geral.

#### SEGUNDA SECÇÃO

#### Expediente de 13 de dezembro de 1913

Ao Ministerio da Fazenda foi remetido o requerimento de Francisco Antonio de Moraes Rego, 2º official da Administração dos Correios do Maranhão, pedindo restituição da quantia que foi descontada sobre sua gratificação adicional como contribuições para o montepio (aviso n. 541).

#### Requerimentos despachados

D. Noemia Candida Migon, viuva de Lindolpho Maria Migon, official da 3ª divisão da E. F. Central do Brazil, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

D. Amelia Masson Thompson e outras, viuva e filhas de Herculano Thompson, ex-contador da extincta comissão fiscal e administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, pedindo montepio. — Deferido.

Sergio Thomaz de Aquino, Sebastião Gomes de Faria e Antonio Pedro da Fonseca, aposentados por decretos de 11 do corrente. — Apresentem certidão de seu tempo de serviço publico, passada de accôrdo com a circular do Ministerio da Fazenda, n. 15, de 26 de janeiro de 1891, extrahida dos livros do ponto e das folhas de pagamento, devendo a mesma certidão alcançar a data em que começaram a ter execução os decretos que os aposentaram, e provem se estão quites do pagamento de sellos de nomeação e impostos sobre augmento de vencimentos e até quando contribuíram para o montepio. Nessa certidão deverão declarar os empregos exercidos, sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão por que não foi a mesma effectuada, ou si eram isentos de tal imposto.

Belarmino Rodrigues de Souza Maia, aposentado por decreto da mesma data. — Prove se está quito do pagamento de sellos de nomeação e impostos sobre augmento de vencimentos, e até quando contribuiu para o montepio. Essa certidão deverá mencionar os empregos exercidos sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello a razão por que não foi a mesma effectuada ou si eram isentos de tal imposto.

### Directoria Geral de Viação

#### PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 15 do corrente foi concedida licença para tratamento de saúde na Estrada de Ferro Central do Brazil, até 31 do corrente, em prorogação, com a diaria integral, ao conservador de linhas da 3ª divisão Raul de Macedo Campos.

#### Expediente de 15 de dezembro de 1913

Autorizou-se a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil:

A conceder transporte pela tarifa minima, da estação inicial á de Cruzeiro, para o material destinado ao abastecimento de agua potavel da cidade de Campanha e remetido pela casa Herm. Stoltz & Comp. (aviso n. 493);

A conceder transporte pela tarifa minima, da estação inicial á de Cruzeiro, para sete engradados, com o peso bruto de 976 kilos, contendo materiais destinados a melhoramentos da cidade de Campanha, e remetidos pela casa Trajano de Medeiros & Comp. (aviso n. 494).

— Communiquou-se á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil ter sido solicitado ao Ministerio da Fazenda o despacho livre de direitos para 17 volumes formando uma locomotiva, vindos do Liverpool pelo vapor *Pascal* com destino a essa estrada. Recomendou-se outrossim a conveniencia de ser feita pela estrada directamente a encomenda do material de que carcer, observada, porem, a disposição da circular deste ministerio n. 9, de 5 de outubro proximo passado (aviso n. 492).

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda:

Que pela alfandega desta Capital sejam despachados livres de direitos aduaneiros 17 volumes formando uma locomotiva, marca R. S. M. 1-17, pesando bruto 30.170 kilos, vindos do Liverpool pelo vapor *Pascal* com destino á Estrada de Ferro Central do Brazil (aviso n. 41);

Serem autorizadas as alfandegas desta Capital e de Santos a despachar, livres de direitos, o material que não tenha similar de produção nacional e que for importado com destino á construção da Estrada de Ferro de Itapara a Corumbá (aviso n. 42).

#### SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 13 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De 99 dias, com ordenado, ao auxiliar tecnico da Comissão de Estudos e Locação da Rede de Viação Cearense Gamaliel Barros de Mendonça, para tratamento de saúde;

De 60 dias, sem vencimentos, ao fiscal do 1º districto da Inspectoria Geral de Navegação engenheiro Mario da Silva Pirajós, para tratamento de saúde.

#### Expediente de 15 de dezembro de 1913

O Sr. inspector federal das Estradas communicou ao Sr. ministro que em 28 do mez de novembro ultimo foi entregue ao trafego provisório o trecho de 27.350 metros comprehendido entre as estações Samambaia e S. Pedro de Alcantara da Estrada de Ferro de Goyaz.

#### Requerimento despachado

Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, requerimento sobre apresentação de tarifas e pauta. — Compareça a esta secção para completar o sello respectivo.

## Directoria Geral de Obras Publicas

## PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 15 do corrente, foi prorogada por 60 dias, sem vencimentos, na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o engenheiro Lino Calmon de Araujo Goes, conductor de 2ª classe da Inspectoria de Obras contra as Seccas.

## Expediente de 15 de dezembro de 1913

Autorizou-se o inspector federal de Portos Rios e Canaes a extinguir a comissão nomeada para os estudos dos melhoramentos do porto de S. João da Barra (aviso n. 330).

— Declarou-se a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes não terem sido recebidos nesta secretaria os desenhos a que allude a mesma inspectoria no seu officio n. 669, de 26 de novembro ultimo (officio n. 222, de 15).

— Pediu-se a Inspectoria Federal de Portos Rios e Canaes que emitta opinião sobre o resultado do inquerito administrativo referente aos factos occorridos no porto de S. João da Barra (officio n. 221).

## Requerimentos despachados

José Thomaz de Aquino e Castro, empreiteiro da construção do edificio destinado ao Correio e Telegrapho em Nietheroy, pedindo prorrogação de prazo por cinco mezes, a contar de 1 de outubro ultimo, para conclusão do mesmo edificio. — Deferido, reconhecendo a circunstancia de força maior, que retardou a marcha dos trabalhos.

B. Lannérctonne, na qualidade de representante de um syndicato francez, propondo-se a comprar uma área de 10 a 15 mil metros quadrados, no local do morro do Senado. — Os terrenos pedidos por compra só poderão ser vendidos mediante concorrência publica, no momento opportuno.

Alexandre Nunes da Costa e Silva, pedindo retribuição de serviços que allega haver prestado á Comissão de Estudos e Melhoramentos do Porto da Amarração, durante o periodo de 17 de fevereiro a 7 de julho do corrente anno. — Indeferido, de accordo com o parecer da Inspectoria de Portos.

João Guilherme Miller, pedindo por concessão um trecho da doca do antigo mercado, para construir uma rampa de ascendencia ao aparelho de seu invento denominado Auto-amphibio. — Indeferido.

## Directoria Geral dos Correios

## Requerimentos despachados

## Dia 15 de dezembro de 1913

Manoel Henrique Moreira Gaspar, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado do Maranhão, pedindo tres mezes de licença. — Concedido, nos termos do informado.

João Leal de Figueiredo, fiel de 2ª classe do thesoureiro desta Directoria Geral, pedindo 30 dias de licença. — Concedido.

## Directoria Geral dos Correios, Telegraphos e Illuminação

## SEGUNDA SECÇÃO

## Expediente de 15 de dezembro de 1913

Communicou-se ao Ministerio da Guerra que a Directoria Geral dos Telegraphos já foi autorizada a admitir como praticante de telegraphia, na estação de Margem do Taquary, o 2º sargento do Exército Paulo de Oliveira Nunes, sem prejuizo do serviço militar e pelo prazo de seis mezes.

## Inspectoria de Obras Contra as Seccas

## Secretaria Geral

## Dia 15 de dezembro de 1913

Estando, já ha muito, esgotado o prazo de 30 dias para o fornecimento do material encomendado a M. Buarque & Comp., desta praça, conforme pedido n. 691, de 18 de julho ultimo, fica este sem effeito.

## Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

## Secretaria

## Requerimento despachado

## Dia 12 de dezembro de 1913

Empresa de Armazens Frigorificos, submettendo á approvação os planos que apresentou em 23 de agosto ultimo, do seu estabelecimento frigorifico, a construir no terreno da avenida do Cães, proximo ao Moinho Inglez, por já ter feito nelles as alterações indicadas por esta inspectoria. — Para serem approvadas, as plantas devem trazer a assignatura não só do proprietario como do constructor; além disto é preciso cotar e aquarellar a planta do quinto pavimento.

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

## Directoria Geral de Contabilidade

## PRIMEIRA SECÇÃO

## Expediente de 8 de dezembro de 1913

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando providencias afim de que sejam pagas :

Ao director da secção da Directoria Geral de Contabilidade Mario Fonseca, designa lo para a escripturação dos estabelecimentos deste ministerio nos Estados do Rio de Janeiro e Minas Geraes, a importância de 600\$, proveniente de diarias a que fez jus, no mez de novembro ultimo, de accordo com o art. 73 do regulamento anexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911 (aviso n. 5.326);

Ao porteiro desta Secretaria de Estado, Arnaldo Alves, a quantia de 100\$, como auxilio para aluguel de casa, relativo ao mez de novembro do corrente anno, conforme a folha (aviso n. 5.327);

A folha de salario dos trabalhadores do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, relativa ao mez de novembro ultimo, na importância de 2.700\$ (aviso n. 5.328);

Ao preparador do Posto Zootechnico de Lages Octavio Quintiliano de Castro e Silva, a quantia de 100\$, em que importa a folha de gratificação por serviços extraordinarios prestados á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, no mez de novembro ultimo (aviso n. 5.329);

A folha de gratificação a que fez jus, em novembro do corrente anno, José Dionysio Meira, por serviços extraordinarios prestados em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia, na confecção de tabellas meteorologicas, na importância de 300\$ (aviso n. 5.330).

## Dia 12

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando providencias afim de que sejam pagas:

Ao 3º official da Directoria do Serviço de Estatística Affonso Campos a gratificação indicada na folha, por serviços extraordinarios prestados a esta Secretaria de Estado, no mez de novembro do corrente anno, da importância de 200\$ (aviso n. 5.331);

Ao chefe de secção do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, Dr. Licio da Rocha Miranda, a quantia de 250\$, em que importa a folha de gratificação por serviços prestados fóra das horas regulamentares, no mez de novembro ultimo (aviso n. 5.332);

Ao pharmaceutico da fazenda modelo de criação Santa Monica, Vicente de Paula e Silva a quantia de 300\$ em que importa a folha de gratificação relativa ao mez de novembro ultimo (aviso n. 5.333);

A folha de gratificação a que fez jus o Sr. Manoel Antonio dos Santos Dias Filho, por serviços prestados na instalação do Campo de Demonstração de S. Christovão, Estado de Sergipe, no corrente anno, na importância de 600\$ (aviso n. 5.334);

As folhas do salario do feitor da Fazenda Experimental anexa á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Joaquim Raposo de Sant'Anna e das gratificações a que fizeram jus por serviços prestados na instalação da referida escola, os Srs. Carlos de Freitas Lima e Alcides Americo Teixeira, relativas ao mez de novembro proximo passado, na importância de 700\$ (aviso n. 5.335);

A quantia de 250\$ a Alberto-Lopes Rego, de accordo com a folha, proveniente de gratificação por serviços extraordinarios prestados á Directoria Geral de Agricultura desta Secretaria de Estado no mez de setembro ultimo (aviso n. 5.336);

As folhas na importância de 510\$, provenientes de diarias a que fizeram jus, no mez de novembro ultimo, os officiaes da Directoria Geral de Contabilidade, Affonso Maria Bêda e José Delgado da Motta Junior, em comissão, fóra da sede da repartição, procedendo a inventario do material existente no Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, de accordo com o art. 73 do regulamento desta Secretaria de Estado (aviso n. 5.337);

Aos officiaes desta Secretaria de Estado Francisco Leite Alves Costa, Honorio Bastos de Carvalho e Mario Ramirez Deleito as quantias comprehendidas nas inclusas folhas, a que tem direito o primeiro dos alludidos funcionarios por ter substituido, no mez de novembro do corrente anno, o director da 1ª secção da Directoria Geral de Agricultura, Dr. Enéas Marcondes Ferraz, que se acha em comissão, e os dous ultimos por serviços extraordinarios prestados á mesma directoria geral, no referido mez, na importância de 600\$000 (aviso n. 5.361);

As duas folhas do pessoal encarregado do asseio do edificio e da conservação do jardim deste ministerio, relativas ao mez de novembro do corrente anno, na importância de 1.092\$ (aviso n. 5.315);

A folha das gratificações mandadas abonar aos continuos, correios e mais funcionarios subalternos deste ministerio, relativa ao mez de novembro do corrente anno, na importância de 799\$000 (aviso n. 5.316);

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Minas Geraes :

Tendo sido distribuido a essa Delegacia Fiscal, por conta da verba 19ª do orçamento em vigor, o credito de 6:000\$, destinado ao pagamento dos vencimentos do professor ambulante Bernardino de Campos Lima, conforme pedido feito por este ministerio ao da Fazenda em aviso n. 183, de 21 de janeiro proximo passado, rogo vos dignéis de informar, com a possivel brevidade, por que motivo e em virtude de que ordem expedistes a guia que acompanhou o vosso officio n. 20, de 29 de março, ultimo, assim de que os vencimentos do alludido professor fossem pagos pelo Thesouro Nacional (officio numero 5.343).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas :

Transmitto-vos, para o inicio do respectivo processo, a conta da The Leopoldina Railway Company, Limited, na importancia total de 538\$ proveniente de passagens e transportes concedidos a essa repartição no corrente anno (officio n. 5.338).

— Sr. director do Serviço de Informações e Divulgação :

Transmitto-vos, para o inicio do respectivo processo, a conta do Conde Amadeu A. Barbiellini, na importancia total de 2:000\$, proveniente de assignaturas da revista «Chacaras e Quintaes» que essa repartição tomou no corrente anno (officio n. 5.339).

— Sr. director do Jardim Botânico :

Transmitto-vos, para inicio do respectivo processo, a conta da Amaraes Pimentel & Comp., na importancia total de 330\$ proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, a essa repartição (officio n. 5.340).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico :

Afim de serem preenchidas as prescrições da circular n. 7, de 26 de agosto de 1911, restituo-vos as contas de J. L. Costa & Comp. e Cebsitino Lemos, remetidas a esta directoria com o officio n. 203 de 9 de setembro ultimo (officio n. 5.342).

### TERCEIRA SECÇÃO

*Expediente de 9 de dezembro de 1913*

Sr. director geral dos Correios :

De conformidade com o disposto no art. 43 da lei n. 2.738, de janeiro do corrente anno, o pagamento do pessoal das estações meteorologicas e pluviometricas da Directoria de Meteorologia e Astronomia está sendo feito em grande parte mediante vales postaes, ou registrados em valor, servindo de documentos de despesas do funcionario que receber o adiantamento, para tal fim, os recibos ou certificados do Correo, por onde prove a remessa do dinheiro.

Succede, porém, que os processos de comprovação da applicação de adiantamentos obedecem ás regras estabelecidas pela circular desta Directoria Geral, n. 44, de 27 de março do anno proximo findo, de que junto um exemplar, em virtude da qual os documentos comprobatorios das despesas feitas por conta de adiantamentos recebidos no Thesouro devem ser apresentados em tres vias.

Assim, peço vos dignéis de providenciar no sentido de serem dadas aos funcionarios incumbidos de taes pagamentos, tres vias dos recibos ou certificados acima alludidos, ainda que por meio de papel communicativo, numerando-se cada uma dellas (officio numero 221).

*Dia 11*

... superintendente da typographia do Serviço de Estatistica: Peço vos dignéis de ordenar que sejam impressos nas officinas que dirigis 300 exemplares do officio-circular junto, fornecendo esta Directoria Geral o papel necessario (officio n. 225).

Peço vos dignéis de ordenar que sejam impressos nas officinas que dirigis 300 exemplares de cada um dos 10 modelos juntos, fornecendo esta Directoria Geral o papel necessario (officio n. 226).

### Directoria Geral de Industria e Commercio

#### PRIMEIRA SECÇÃO

*Expediente de 12 de dezembro de 1913*

Communicou-se ao director da Escola de Aprendizizes Artifices de Pernambuco e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado, que, por portaria de 11 do mez corrente, foi exonerado Manoel Buarque de Macedo do cargo de escriptuario da alludida escola e nomeado Augusto Rego para exercer o mesmo cargo.

— Devolveu-se ao director do Serviço Geologico e Mineralogico, afim de ser informado de accordo com o disposto no aviso-circular n. 3, de 26 de janeiro de 1911, o requerimento em que o geologo Roderic Grandall pede seis mezes de licenca para tratar de seus interesses.

— Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes luvenções :

*Dia 11 de dezembro de 1913*

«Um processo e apparatus para a liquefacção e saccharificação e fermentação de substancias amylaceas», de Augusto Boidin e Jean Effront.

*Dia 12*

«Uma bomba rotativa», de Justus Royal Kinney.

### Directoria Geral de Agricultura

#### PRIMEIRA SECÇÃO

*Requerimento despachado*

*Dia 15 de outubro de 1913*

Bidier Ernest, solicitando uma collocação de jardineiro ou uma outra qualquer que se relacione com a fructicultura, no Estado de Minas Geraes ou outro Estado. — Indeferido.

#### SEGUNDA SECÇÃO

*Dia 12 de dezembro de 1913*

Por despacho do Sr. director geral de Agricultura, foram inscriptos no registro de lavradores, criadores e profissionais de industrias connexas do Ministerio da Agricultura, conforme requereram :

José Francisco de Faria Junior, proprietario da fazenda «Vasante» do municipio de Itajubá, Estado de Minas.

José Bernardino de Oliveira Sobrinho, proprietario da fazenda «Santo Antonio», do municipio de Pouso Alto, Estado de Minas.

José Bernardes Faria, proprietario das fazendas «Bella Vista», «Boa-Vista» e «Sant'Anna», do municipio de Formiga, Estado de Minas.

Alexandrina Marinho, proprietaria da fazenda «Immaculada Conceição», do municipio de Ponte Nova, Estado de Minas.

Alvaro Fernandes Dias, proprietario da fazenda «Chacara da Recta», do municipio de Guarará, Estado de Minas.

Athanasio José Gonçalves, proprietaria da fazenda «Olhos d'Agua», do municipio da Parnahyba, Estado de Minas.

José Mendonça dos Reis, proprietario da fazenda «Socego», do municipio do Pomba, Estado de Minas.

Raymundo Martins da Costa Cruz, proprietario da fazenda «Santa Cruz», do municipio de Leopoldina, Estado de Minas.

José João dos Santos, proprietario da fazenda «Varzea», do municipio da Therezina, Estado do Piahy.

Monsenhor Raymundo Gil da Silva Britto, proprietarios das fazendas «Santa Maria», «Iracema», «Elegancia» e «Caicara», do municipio de Therezina, Estado do Piahy.

Franklin Gomes Veras, proprietario da fazenda «Estevam», do municipio de Parnahyba, Estado do Piahy.

Francisco Fiemino de Souza Martins, proprietario da fazenda «Sete Lagoas», do municipio de Oeiras, Estado do Piahy.

Alexandrina Maria de Carvalho, proprietaria da fazenda «Café», do municipio de Sapucaia, Estado do Rio.

José Ferreira Guimarães Junior, proprietario da fazenda «Rialto», do municipio de Caxias, Estado do Maranhão.

Coronel José Castello Branco da Cruz, proprietario da fazenda «Estrella», no municipio de Caxias, Estado do Maranhão.

F. L. Souza, proprietario das fazendas «Olaria», «Ceramica», «Una» e «Mau-Mau», do municipio de Belém, Estado do Pará.

Francisco Mendes Onrique, proprietario da fazenda «Vaccas Gordas», do municipio de Lage, Estado de Santa Catharina.

José Cretano, proprietario da fazenda «Salto Grande», do municipio de S. Pedro de Itabapoana, Estado do Espirito Santo.

Anna Candida Lara da Cunha, proprietaria da fazenda «S. Jeronymo», do municipio de Caçapava, Estado de S. Paulo.

Abilio Alves Marques, proprietario das fazendas «Tres Barras», do municipio de Bebedouro, Estado de S. Paulo.

#### Requerimentos despachados

Mario Vieira da Costa, Raphael Sanches, Francisco Xavier Ferreira Lima, Francisco de Salles Amorim, Manoel Custodio Cardoso, Antonio Camillo Bueno, Ovidio Rodrigues de Cunha, barão do Paraná, Ribas & Banks, The Miranda Estancia Company, João Affonso Ferreira, Fernando de Barros Franco, Messias Garcia de Carvalho, Herminogenes Mendonça, Theotonio Marques Dourado Filho, Abilio Soares e João Corrêa de Figueiredo, requerendo inscripção do registro de lavradores, criadores e profissionais de industrias connexas. — Completam o sello.

Antonio Teixeira de Carvalho, fazendo igual pedido. — Complete as informações.

Antonio Bernardino Ferreira, Tertuliano Soares de Góes, Attilano Chrysostomo de Oliveira, Bernardino de Faria Pereira, Ambrosio de Mello Franco e Culhot & Rodrigues, fazendo identico pedido. — Exhibam o documento probante do pagamento devido á fazenda estadual ou municipal.

# TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinária em 12 de dezembro de 1913

**PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDINO DA VEIGA — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, O SUBSTITUTO DO MESMO, DR. MONTEIRO DE BARROS LIMA — SECRETARIO, COUTO NEVES**

Presentes os Srs. director Dr. Paulo Teixeira Soares e sub-director Julio V. Lobato da Vasconcellos, no exercicio interino do cargo de director, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Paulo Teixeira Soares:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

**AVISOS:**

N. 233, de 21 de novembro findo, pelindo reconsideração do despacho de 4 do mesmo mez, pelo qual este tribunal recusou registro á transferencia, para o actual exercicio, do saldo de 677:233\$003 do credito a que se refere a letura 7 do decreto n. 9.528, de 21 de abril de 1912, conforme foi solicitada por aviso n. 3.306, de 6 de setembro de 1913. — Foi resolvido manter-se a decisão de 4 de novembro deste anno.

Foi voto vencido o do Sr. Dr. presidente, nos seguintes termos:

«A falta de annullação do credito distribuido não pôde tornar do nenhum effeito a medida legislativa do art. 114 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913.

O modo da ver, revelado no processo, assenta em um erro de apreciação, que o estado actual da legislação não comporta. Por uma praxe de contabilidade que os dispositivos regulamentares de modo algum, e em nenhum tempo autorizaram, antes somente fundou-se em uma resultante presumptiva da repartição dos creditos—entendeu-se escripturar os creditos distribuidos como despesa.

Si isto houvesse correspondido á realidade das cousas, em qualquer tempo anterior á instituição do Tribunal de Contas, não ha por onde prevalecer, após a criação e funcionamento deste Instituto, que tem a seu cargo a fiscalização previa da despesa em toda a Republica.

Mas nunca correspondeu a não ser pela erronea applicação de textos e noções, formulados com a devida precisão, nas instruções expedidas para a contabilidade da despesa publica.

A distribuição dos creditos feita no começo dos exercicios, ás repartições fiscaes que effectuam despesa, nunca teve outro intuito além da de habilitar taes repartições a proverem as necessidades dos servicos publicos dentro dos limites traçados no quadro do balanço previo do exercicio.

Nunca a distribuição de creditos correspondeu á ideia de realização de despesa, de modo a considerar-se effectiva a mesma despesa, somente pelo facto de haverem sido as estações fiscaes habilitadas com os elementos precisos para fazel-as, isto é, ordenal-as e pagal-as.

Antes, as instruções expedidas, logo após o decreto n. 41, de 20 de fevereiro de 1849, pelo acto n. 213, de 15 de abril de 1849, estabelecem que os creditos são distribuidos (art. 3º n. 3, art. 9), afim de poderem as thesourarias fazer as despesas por conta de cada ministerio, fiscalizando o Thesouro que não se despenda por conta de qualquer ministerio somma alguma além dos creditos abertos (art. 13).

Pelo facto de estarem distribuidos os creditos, não se presume feita a despesa, como se pretenda na noção que favorece a praxe de ser considerada despesa effectuada, como se diz na informação do funcionario deste tribunal a importância do credito distribuido.

Ela sombra deste erro capital de contabilidade, que se tem autorizado a corruptela de fazer-se a despesa, sem credito no titulo proprio, ou á conta de qualquer outro titulo, que tenha saldo, affectando-se fundamentalmente a regra da especialização dos creditos, á qual os dispositivos dos arts. 313 a 316 do regulamento approved pelo decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, imprimiram revigoramento.

A distribuição dos creditos não presume, pois, a despesa effectuada, antes, esta deve ser demonstrada, quando realizada nos balanços mensaes, a ver si guardaram conformidade com os creditos divididos. (Art. 10 das Instruções de 15 de abril de 1849).

Ora, a dificuldade unica, posta em destaque neste processo, é que a falta de annullação do saldo de 677:233\$003, que se achá escripturado como despesa effectuada, comquanto não applicado, o pelo simples facto de haver-se comprehendido no credito distribuido ao Thesouro, conserva tal saldo em situação de não poder ser novamente applicado a despesa sem dar-se duplicação desta, por já haver sido escripturado como despesa realizada, a despeito de conservar-se intacto, sem ter sido applicado a gastos com servico publico qualquer.

O erro do expediente resalta do absurdo de sua razão fundamental.

Ao dispositivo do art. 114 da lei do orçamento em vigor não se dá no processo o devido alcance:

Com o revigoramento do credito aberto pelo decreto n. 9.528, de 21 de abril de 1912, entrou no quadro do exercicio corrente como credito novamente concedido o saldo do credito a que se refere o pedido de transferencia.

Esta transferencia passa a ser uma operação de escripturação nos livros do exercicio corrente e a apuração do quantum a resultante de um simples processo arithmetico.

O dispositivo legal é que opera a transferencia do saldo do exercicio de 1912 para o de 1913, e consequentemente desloca-o do quadro das operações daquella para o desta.

O lançamento na escripturação é mero expediente graphico, que não pôde affectar a substancia do preceito do art. 114 da lei do orçamento actual.

E' este o conceito que se ajusta á noção corrente nas contabilidades publicas de mais recente formação, onde a annullação *in legis* dos saldos é dada como consequencia da especialização por exercicio.

«Los rematantes de los creditos legislativos quedaran desde luego anulados, sen que se pueda disponer de ellos por a otros obligaciones.»

Deste dispositivo do art. 44 da lei da administração e contabilidade da fazenda publica hespanhola, de 1º de julho de 1911, resalta que a repetição do credito, ainda que sob o aspecto de revigoramento do saldo, no exercicio seguinte, equivale á concessão do credito novo.

Já a contabilidade belga consagrava o principio da transferencia *in legis* dos saldos dos creditos consignados a servicos de obras publicas contractadas por tempo maior do que o da duração do exercicio, ou gravados de obrigações para com os credores do Estado, quer por obras publicas ajustadas e em curso de execução, quer por quaesquer servicos que não possam ultimar-se no decurso do exercicio (art. 164 do decreto de 10 dezembro de 1868).

A annullação é uma decorrença da transferencia por força da lei, quer esta emitta principio geral, quer especial, em caso corrente.

N. 533, de 1 do corrente, com a cópia do termo de accordo cancellando a clausula XI annexa ao decreto n. 8.481, de 29 de julho de 1909, e alterando as clausulas XII do mesmo decreto, e X, a que se refere o decreto n. 8.747, de 23 de maio de 1911. — Deixou-se de tomar conhecimento do termo, de accordo com os pareceres.

N. 4.107, de 23 de novembro ultimo, sobre a distribuição do credito de 35:032\$ ao Thesouro Nacional, á conta da verba 13ª, titulo II. — Registrou-se, feita a necessaria annullação.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 4.019, de 29 de outubro ultimo, credito de 4:223\$325 ao Thesouro Nacional para o pagamento do soldo annual de 5:760\$ ao capitão reformado da Brigada Policial João Caetano de Mattos;

N. 4.364, de 26 de novembro findo, idem de 853:500\$ ao mesmo Thesouro, á conta das verbas 5ª, 6ª 7ª e 8ª.

— Ordenou-se o registro da distribuição dos creditos.

— Ministerio da Fazenda:

Processo relativo á restituição da quantia de 13:200\$ ao Estado de Minas Geraes, proveniente do sello pago pela escriptura de vendas da Estrada de Ferro Bahia e Minas ao Governo Federal. — Foi proferido o seguinte despacho:

«A circular n. 32, de 3 de setembro de 1908, do Ministerio da Fazenda, não pôde ser observada pelo Tribunal.

Nella se determina que se exija o sello proporcional do § 1º, n. 9, da tabella A, annexa ao regulamento approved pelo decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, de todos os papéis que estiverem sujeitos a impostos de transmissão da propriedade estadual ou municipal, qualquer que seja a forma pela qual se realize a transmissão.

Ora, o n. 9 do § 1º da tabella A citada só cogita do contractos em que se transmittam o uso e gozo de bens immoveis, moveis e semoventes, e não dos que transmittam o dominio. Não pôde em tal dispositivo assentar-se imposição do sello proporcional, como faz a circular n. 32.

Arredada a circular, como assento da resolução do caso deste processo, deve-se decidir com os elementos regulamentares sobre a hypothese. O art. 54 do regulamento approved pelo decreto n. 2.800, de 19 de janeiro de 1898, estatue que o imposto de transmissão será pago, por inteiro, pelo adquirente dos bens. Ora, a Fazenda Federal foi adquirente da Estrada de Ferro da Bahia e Minas; cabia-lhe, pois, pagar o imposto de transmissões; são, porém, isentos do tal imposto os actos translativos de bens para a União (art. 51, n. 4, do regulamento citado); taes actos não podem ser sujeitos ao sello proporcional, por isso que não estão comprehendidos na tabella A, na qual é tributada com tal sello apenas a translação de uso e gozo de immoveis.

O Estado de Minas, em caso nenhum, é sujeito a tal sello: si for cobrado, deve ser restituído.

O parecer do Sr. director da Recebedoria faz referencia a casos de imposto do sello proporcional pago pela União; como — movimento de fundos — na compra do acervo da Estrada de Ferro União Sorocabana e Ituana, em 20 de setembro de 1904, da Oeste de Minas, de

ramal de Sabará á Sant'Anna dos Ferros (18 de dezembro de 1907), da Estrada de Ferro Muzambinho (15 de setembro de 1908) e da fazenda Gericiú (15 de abril de 1908).

Póde-se estabelecer imposto por direito consuetudinário?

A verdade é que a restituição a Minas não póde ser impugnada: Minas não foi adquirente: este incido sob o imposto de translação de domínio; como, porém, não se póde disso cogitar, já porque os bens adquiridos estão fóra do Districto Federal, já porque a União é isenta de tal imposto, não ha como tributar Minas por sello proporcional, quando a hypothese não se encabeça no art. 3º do decreto n. 3.564, nem na tabella A annexa ao mesmo decreto, que não comprehende, em qualquer dos seus itens, os contractos de translação de domínio, seria (§ 1º, n. 9) os constitutivos e translativos de direitos reaes em especie.

Não é por força do disposto no art. 73 do decreto de 22 de janeiro de 1900 que a restituição se apeia, mas sim porque a arrecadação offerece vicio essencial, qual o de não ser devido o imposto pelo tributado; nos termos estabelecidos no decreto legislativo n. 585, de 31 de julho de 1899.

O § 2º deste acto legislativo e o art. 3º do decreto de 22 de janeiro de 1900 não podem deixar de ser entendidos nesta conformidade.

De facto,

Considerando que o § 2º do art. 1º do decreto legislativo n. 585, de 31 de julho de 1899, sómente sujeita á imposição do sello federal os actos regidos pelas leis federaes desde que declara sujeitos ás taxas que a União decretar;

Mas, considerando que o art. 3º do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, declara sujeitos ao sello federal os actos de que trata o art. 2º; emanados dos governos dos Estados, na conformidade do regulamento expedido pelo citado decreto 3.564;

Ora,

Considerando que, no preccitatório do regulamento expedido pelo decreto de 1900 para a cobrança do sello, não se estabelece, de modo preciso e claro, a tributação das escripturas de venda, cessão e permuta e doação *in solutum* de bens immoveis estaduais ou municipais, para a União, não ha como estabelecer tal tributo, por presumpção ou deducção logica do dispositivo do art. 3º do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900;

Considerando que, assim sendo, não estava sujeito ao sello federal a venda á União, pelo Estado de Minas, da E. de F. Bahia e Minas;

No entanto,

Considerando que ao Estado de Minas foi cobrado o sello proporcional, por tal venda:

Resolve o Tribunal ordenar o registro da despesa, com a restituição do sello indavidamente cobrado.

Dito de anulação da quantia de 3.040\$ na despesa registrada em 18 de julho de 1913, para o pagamento, á conta da verba 33ª, de vencimentos de inactividade de Francisco Monteiro Valle Machado. — Fez-se a anulação.

Dito de concessão de aposentadoria ao carteiro da Directoria Geral dos Correios Augusto Antunes de Figueiredo. — Julgou-se legal a concessão, deixando-se de registrar a despesa, por ter sido ordenada em importancia menor do que a devida.

Processo de tomada de contas:

Requerimento do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico pedindo revisão do processo relativo ás contas do ex-thesoureiro do Thesouro Nacional Henrique José Gomes, do exercicio de 1905. — Resolveu-se deixar de admitir o recurso, por não se fundar em nenhum dos casos em que é admissivel o recurso da revisão.

Processo de prestação de fiança do thesoureiro dos Patrimonios dos institutos e estabelecimentos subordinados ao Ministerio da Justiça, Heitor de Souza Lima, de 10:000\$, constituída pela hypotheca legal de um immovel, de propriedade do major Lindolpho de Carvalho e sua mulher, e avaliado em 15:000\$000. — Foi considerada idonea e sufficiente a fiança de que se trata.

Relatados pelo Sr. sub-director Julio V. Lobato de Vasconcellos: Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 250, de 29 de novembro findo, com a cópia do contracto celebrado, pela Estrada de Ferro Oeste de Minas com a Companhia Edificadora, para o fornecimento de diversos typos de carros. — Registrou-se o contracto.

N. 252, de 5 do corrente, prestando esclarecimento sobre o credito de 60:000\$, aberto pelo decreto n. 10.545, de 5 de novembro findo, cuja cópia veio annexa ao aviso n. 239, de 10 desse mez, e destinado ás despesas com os trabalhos preliminares concernentes aos estudos da Estrada de Ferro do Piquete a Itajubá. — Deu-se registro ao credito.

N. 4.143, de 28 do mez passado, credito de 2:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Piahy, á conta da verba 2ª. — Mandou-se registrar a distribuição do credito, feita a necessaria anulação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 412, do Sr. Dr. Representante do Ministerio Publico, de 3 do corrente, apresentando o numero do *Diário Official*, de 23

do mez passado, em que se achá publicado um termo de modificação do contracto effectuado entre o Ministerio e a Companhia Rural de Commercio e Industria, para a introdução e localisação de imigrantes. — Autorizou-se o registro do termo de modificação.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 4.374, de 27 de novembro ultimo, declarando, em resposta ao officio n. 172 deste Tribunal, de 17 de setembro deste anno, que foi feita a necessaria rectificação no decreto legislativo n. 2.796, de 3 do mesmo mez, do numero que convocou extraordinariamente o Congresso Nacional para o dia 2 de abril deste mesmo anno. — Deixou-se de registrar o credito pelo fundamento de que trata, em seu parecer, o Sr. Dr. Representante do Ministerio Publico.

N. 4.389, de 28, sobre a distribuição á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia do credito de 39:147\$080, aberto pelo decreto n. 10.487 de 15 do outubro findo. — Registrou-se.

— Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 134, de 10 do corrente, pedindo que, em relação ás contas que se acham annexas ao dito aviso, na importancia de 135:848\$392, seja reconsiderado o despacho do Tribunal, de 7 de novembro ultimo, que recusou registro á despesa de 426:676\$145, á conta do credito aberto pelo decreto n. 10.253, de 4 de junho deste anno, e proveniente de fornecimentos e trabalhos executados para as villas proletarias «Marchal Hermes» e «Orsina da Fonseca». — Resolveu-se ordenar o registro da citada quantia de 135:848\$392.

Processos de pagamento, á conta da verba 33ª, das quantias de 518\$400, 2:620\$ e 9:377\$811 a Guile & Comp. proveniente de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em 1912. — Recusou-se registro á despesa, por não se haver observado para os fornecimentos o disposto no art. 99 do regulamento approved pelo decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911.

Processo de levantamento de fiança:

Requerimento de D. Elenfrida Corrêa Beltrão, pedindo que lhe seja entregue a quantia de 2:000\$ que o seu finado pae coronel Francisco Corrêa de Mello depositou na Alfandega do Livramento, como fiança arbitrada ao porteiro da mesma repartição Avelino Cavalheiro Leite. — Deixou-se de tomar em consideração o pedido de que se trata, por não ter sido a fiança julgada por este Tribunal.

— Foram tambem relatados pelos mesmos Sr. director e sub-directores os seguintes processos:

Ministerio da Fazenda:

De distribuição dos creditos:

De 168\$ ao Thesouro Federal, para despesas da verba 5ª, letra a;

De 140\$920 á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, idem da verba 36ª.

Ordenou-se o registro, feita a anulação indicada no primeiro dos processos,

De concessão:

De montepio de marinha a D. Maria Donette Corrêa;

De aposentadoria aos funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brazil Manoel Lopes do Couto, Belisario Augusto Pimenta, Manoel Esteves, Arthur Pedro Maia, Manoel Vicente de Moura, Manoel de Oliveira Freitas, Simenes de Faria, Manoel Pereira e Francisco de Oliveira; e dos Correios Genuino Passos de Souza Lima, Pedro Rocha e Benedicto Lima.

Julgou-se legal a concessão da pensão e das aposentadorias de que se trata, registrando-se a despesa na forma dos pareceres.

— Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 1.118, 1.134 e 1.144, de 28 de novembro e 3 e 5 de dezembro deste anno, sobre a distribuição dos creditos de 131\$400 á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, de 34:570\$373 á mesma delegacia e de 137\$300 á no Estado do Espirito Santo. — Registrou-se, feita a anulação indicada no ultimo aviso.

Processos de tomada de contas:

N. 7.349, do medico da Armada Dr. Lucas Bicalho Hungria;

N. 7.306, do capitão-tenente Raul Elysio Daltro;

Ns. 7.351, 7.352, 7.310, 7.350 e 7.337, dos commissarios Santiago Rivaldo, José Joaquim Soledade, Joaquim Capistrano da Costa, Nestor Ferreira Cabral e Pedro Caetano Duarte Nunes;

N. 7.307, do engenheiro-machinista Manoel Apollinario Damas-ceno;

N. 7.272, do secretario interino da Capitania do Porto do Estado do Espirito Santo Waldemiro da Silva Santos;

Ns. 7.309 e 7.350, dos pharoleiros Florentino Joaquim Camillo e Tertuliano Ferreira Rodrigues;

N. 7.385, do cobrador da Recebedoria do Rio de Janeiro João Xavier Lopes;

Ns. 7.362 e 7.384, do ex-thesoureiro da agência do Correio de Ribeirão Preto, no Estado de S. Paulo, Francisco de Salles Bernardino e Silva (dous processos);

Ns. 4.642, 5.890, 6.085, 6.819, 7.389 e 7.411, dos ex-agentes do Correio: Rosa Luiz de Paiva Vasconcellos, de Jupy, no Estado de Pernambuco; Maria José Tavares, de S. Sebastião do Curral, no Estado de Minas Geraes; Gelezino Augusto Damasceno, de Santa Isabel, no Estado de S. Paulo; Antonio da Costa Pinto, da Aruanha, no mesmo Estado; Rosa Jordão Coutinho, da rua do Seminario, idem, e Emygdio

José Paulo Ribeiro, de Andrade Araújo, no Estado do Rio de Janeiro.

Mandou-se lavrar accórdãos julgando quites os mencionados responsáveis.

Foi approvada a redacção do accórdão lavrado no processo julgado na sessão de 9 do corrente, relativo ás contas do ex-agente do Correio Timoléão Duarte de Albuquerque Maranhão, mandando expedir-lhe quitação e dar baixa na fiança.

Finalmente, foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsáveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam:

De 109\$, 173\$100 e 33\$900, pelo porteiro da Caixa de Amortização, com despezas a seu cargo, nos meses de agosto, setembro e outubro deste anno;

De 450\$, pelo da Casa da Moeda, idem, idem.

### Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 15 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 4.189, 4.190, 4.191 e 4.192, de 3 do corrente, pagamentos de 2.216\$150, 749\$900, 8.262\$770 e 2.201\$800, a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no corrente anno;

N. 4.102, de 24 de novembro, idem de 2.662\$830 á Leopoldina Railway Company, de trabalhos executados para a Repartição dos Telegraphos, no corrente anno;

N. 4.187, de 3 do corrente, idem de 914\$815, a diversos, de fornecimentos o transporte de material para a mesma repartição, idem;

N. 4.188, da mesma data, idem de 2.270\$880, Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, de despacho de material da Repartição dos Telegraphos, idem;

N. 512, de 18 de novembro, idem, de 92\$300, a D. Anastacia de Oliveira, de restituição;

N. 4.248, de 6 do corrente, idem de 860\$, de gratificação a varios funcionarios da Inspectoria Geral da Illuminação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 5.312, de 5 do corrente, pagamento de 1.866\$661, ouro, aos Srs. Ephraim Cunha Filho, Walter de Azevedo Perglass e outros, gratificações pelos trabalhos concernentes á propaganda do café e outros productos do Brazil no estrangeiro;

N. 5.326, de 8 do corrente, idem de 600\$ a Mario Fonseca, de diarias em novembro ultimo;

N. 5.319, de 5 do corrente, idem de 200\$ a Jorge Modesto de Almeida, de gratificação;

N. 5.327, de 8 do corrente, idem de 100\$ ao porteiro da Secretaria de Estado, Arnaldo Alves Ferreira, de aluguel de casa, em novembro ultimo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

Ns. 4.263, 4.316 e 4.413, de 17 e 20 de novembro e 2 do corrente, pagamento de 970\$125, 1.031\$810 e 98\$ a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no corrente anno;

N. 4.372, de 26 de novembro, idem de 41\$ ao Instituto de Surdos Mudos, de encadernação feita para a secretaria deste ministerio, em outubro ultimo;

N. 4.344, de 24 de novembro, idem de 80\$, do aluguel do predio occupado pelo posto do 23º districto policial, em fevereiro ultimo;

N. 4.349, de 25 de novembro, idem de 18\$ á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, de transportes concedidos em julho ultimo;

N. 4.382, de 27 de novembro, idem de 550\$, de aluguel do predio occupado pela delegacia do 13º districto policial, em outubro ultimo.

N. 4.383, de 27 de novembro, idem de 1.120\$, dos alugueis do predio occupado pela delegacia do 23º districto policial, em Guaratyba, nos meses de janeiro a agosto ultimos;

N. 4.430, de 1 do corrente, idem de 121\$100 á Casa de Correção, de trabalhos executados para a Secretaria de Estado, em novembro findo;

N. 4.470, de 6 do corrente, idem de 16.000\$ a Costa & Santos, da condução de enfermos, alienados e cadaveres, em novembro ultimo;

N. 4.370, de 26 de novembro, idem de 100\$, do aluguel da sala occupada pela 6ª Pretoria Cível, em outubro ultimo.

Ministerio da Fazenda:

Offícios:

N. 2.022, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 5 do corrente, pagamento de 2.539\$690 a Miguel de Freitas & Comp., de fornecimentos áquella repartição, em novembro ultimo;

N. 1.850, da mesma repartição, de 7 de novembro, idem de 105\$034 ao continuo Antonio Ferreira da Fonseca Brazil, de restituição;

N. 113, da Caixa de Conversão, de 11 do outubro, idem de 132\$ a Freitas, Couto & Comp., de fornecimento áquella repartição, em setembro ultimo;

N. 58, da Inspectoria de Seguros, de 8 de outubro, idem de 433\$ á Imprensa Nacional, de publicação, por conta daquella repartição.

Requerimentos dos escripturarios Carlos Olympio Paranaguá, Luiz de Fraga Santos, Joaquim Mariano Ferreira Junior e outro e Antonio Fileto de Sampaio Marques, pagamentos de 400\$, 800\$, 300\$ e 2.400\$, de ajudas de custo.

Exercícios findos:

Requerimentos:

Dr. José Marques Mancobo, Josephina de Azevedo Borges da Fonseca, S. Paulo Railway Company, Mario de Andrade Ribeiro, Aloysio Lobo e outros, Manoel Theodorico Bispo, Vicente Andrade da Silveira, Silvino de Almeida & Comp, Leovigildo Vieira e outros, Manoel Luiz da Cunha Silva, Herni Stoltz & Comp., Marc Schwartz, Piume Gaspar, Albino Andrade e outros, Aprigio Duarte Filho, João Jacintho Vieira, João Costa e outros, Francisco de Paula dos Santos Costa e Gustavo Silva, pagamentos de 345\$181, 240\$, 64\$700, 198\$921, 325\$500, 152\$500, 503\$357, 80\$, 372\$, 80\$, 383\$700, 702\$400, 139\$660, 209\$850, 660\$, 168\$, 923\$158, 17\$032 e 80\$, de dividas do exercicio passado.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.665, de 27 de outubro, pagamento de 31.910\$ a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no corrente anno.

## DIARIO DOS TRIBUNAES

### Supremo Tribunal Federal

#### JURISPRUDENCIA

##### HABEAS-CORPUS

*O paciente que está pronunciado por juiz competente, não pôde ser solto por habeas-corpus, porque allega que o promotor publico exercia illegalmente o cargo, e que elle, paciente, não foi julgado na ultima sessão do jury por falta de intimação das testemunhas de accusação*

N. 3.360.— Vistos e relatados estes autos de recurso de habeas-corpus, em que é paciente Telemaco Antunes do Mendonça, e impetrante e recorrente Randolpho Mattos:

Considerando que o paciente foi processado e pronunciado por juiz competente, como autor de um crime de homicidio, e que o facto de ter funcionado como promotor publico um individuo que ora se allega que não podia exercer o cargo, e o facto de não ter sido o réu julgado na ultima sessão do jury por falta de intimação das testemunhas de accusação, devem ser apreciados em recurso ordinario, e não neste remedio judicial extraordinario; o Supremo Tribunal Federal nega provimento e confirma a decisão recorrida. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 21 de maio de 1913.— II. do Espirito Santo, P.—Pedro Lessa, relator.—M. Martinho.—Oliveira Ribeiro.—Canuto Saraiva.—Enéas Galvão.—Amaro Cavalcanti.—Sebastião de Lacerda.—Pedro Mibielli.—G. Natal.—Foi voto vencedor o do Sr. Ministro Ribeiro de Almeida.

##### AGGRAVO DE PETIÇÃO

*Quem embarga como terceiro senhor e possuidor, deve provar no triduo que a coisa penhorada lhe pertence, e que sobre ella tem posse natural ou civil com effeito de natural.*

N. 1.681.— Vistos e relatados estes autos de agravo de petição, em que são agravantes A.S. Torano & Comp., e agravados Posselt Wolff & Comp.:

Considerando que, segundo preceituam os arts. 629 e 630 da Consolidação das Leis da Justiça Federal (processo civil), quem embarga como terceiro senhor e possuidor, deve provar no triduo, por documentos ou por testemunhas, que a coisa penhorada lhe pertence e que sobre ella tem posse natural ou civil com effeitos de natural;

Considerando que os agravantes nenhuma prova fizeram nesse sentido, tendo provado apenas que foram collectados para pagar imposto de industrias e profissões por negocio estabelecido no mesmo predio em que tem sua casa commercial os devedores, e que pagaram licença para negociar nesse mesmo predio;

O Supremo Tribunal Federal nega provimento e confirma a decisão agravada, que rejeitou in limine os embargos do terceiro senhor, e possuidor, offerecidos pelos agravantes. Custas por estes.

Supremo Tribunal Federal, 10 de setembro de 1913.— II. do Espirito Santo, P.—Pedro Lessa, relator.—Oliveira Ribeiro.—M. Martinho.—Amaro Cavalcanti.—Enéas Galvão.—Sebastião de Lacerda.—Pedro Mibielli.—G. Natal.—Canuto Saraiva.

## APPELLAÇÃO CIVEL

**Constitucional e conforme ao direito civil patrio o regimento de custas de um Estado, em que se estatue a acção executiva para a cobrança das custas a que tem direito o advogado, a acção decendiária para a cobrança dos honorários fixados por contratos e a acção ordinária para a cobrança, mediante arbitramento, da remuneração dos serviços profissionais quando não houver contrato prévio entre o cliente e o advogado**

N. 1.883.—Vistos, relatados e discutidos, estes autos de appellação civil, em que é appellante o Dr. José Mariano Corrêa de Camargo Aranha, e appellado o commandador João Pinto Ferreira Leite, verifica-se que a especie é a seguinte: perante a justiça local do Estado de S. Paulo foi o appellante, advogado, domiciliado em S. Paulo, incumbido de defender o appellado em um pleito judicial, movido no foro de S. Paulo, o que está perfeitamente provado pela certidão de fls. 6. Não tendo sido feito contrato prévio acerca dos honorários do appellante, escreveu-lhe o appellado a carta de fls. 5, na qual declara de modo bem expresso que se obriga a pagar-lhe a quantia de trinta e cinco contos de réis por todo o serviço profissional que o appellante devia prestar-lhe na questão alludida. Pagou o appellado uma prestação de dez contos de réis. Já em grão de appellação fizeram as partes um accordo. Proposta a presente acção pelo appellante para haver os restantes vinte e cinco contos de réis, foi pela sentença de fls. 59 julgado que o autor não podia cobrar a quantia pedida, visto como ao advogado só é lícito cobrar as custas, ou a importância fixada em contrato de honorários, assignado pelas partes contratantes.

Isto posto, considerando que, tendo o appellante, que era advogado, domiciliado em S. Paulo, prestado seus serviços em causa proposta e terminada perante a justiça local de S. Paulo, não é possível applicar á especie outro regimento de custas que não o do Estado de S. Paulo;

Considerando que, ao tempo em que foi iniciada a demanda em que o appellante prestou ao appellado seus serviços profissionais e até ao accordo já mencionado, vigorava no Estado de S. Paulo o regimento de custas approved pelo decreto n. 178, de 6 de junho de 1893, o qual no art. 180 estatue com indiscutível correção jurídica que aos advogados compete: 1º, acção executiva para cobrança das custas; 2º, acção de assignação de 10 dias para a cobrança da importância certa e líquida dos contratos de honorários; 3º, acção ordinária para cobrarem, mediante arbitramento, o que lhes for devido pelos serviços prestados, quando não quizerem sujeitar-se ás taxas do regimento;

Considerando que o citado art. 180 do regimento de custas do Estado de S. Paulo é manifesta e inquestionavelmente constitucional, e está de pleno accordo com o direito civil da União: á União compete legislar sobre o direito substantivo ou material e ao Estado sobre o direito judicial, isto é, acerca da organização judiciária e do processo. Concedendo ao advogado as tres acções, a executiva, a decendiária e a ordinária, já referidas, de conformidade com cada uma das tres hypotheseas que se podem verificar, não legisla o Estado de S. Paulo sobre direito material; limitou-se a estatuir o processo peculiar a cada um dos tres casos. Demasiadamente absurdo fora invocar, como já se tem feito, o art. 202 do regimento de custas approved pelo decreto n. 5.737, de 2 de setembro de 1874, o qual prescrevia que o advogado sómente pôde cobrar por acção executiva as custas fixadas no mesmo regimento, ou a importância certa e líquida dos seus contratos; e que, em falta de contrato escripto, se entende que o advogado ficou sujeito ás taxas do regimento. O decreto de 2 de setembro de 1874 era um acto do Poder Executivo, expedido em virtude de autorização do art. 29, § 6º, da lei n. 2.023, de 20 de setembro de 1871, autorização encerrada nas seguintes palavras:

«O governo fica autorizado a rever o regimento de custas.» Ora, pela Constituição do Imperio o Poder Executivo só tinha competência para expedir os decretos, instrucções e regulamentos adequados á boa execução das leis (art. 102 e 112). Absolutamente não podia legislar sobre o direito civil. Evidentemente extinguir o direito de cobrar a remuneração dos serviços do advogado (do advogado, que não é funcionario em emprego publico, o qual, se aceita a nomeação para o cargo, espontaneamente se subordina ás taxas ou custas que os regimentos fixam para a remuneração dos seus serviços, como se dá com os escriptos e tabelliães) extinguir o direito de cobrar os serviços de advogado, mediante avaliação, importa em modificar ou derogar o nosso direito civil, visto como o advogado nada mais faz do que locar os seus serviços. A differença que ha entre o operario e o advogado, dizia Macedo Soares (*Dir. Civ.*, vol. 35, pagina 379) é que o primeiro loca os seus serviços para estar ás ordens do amo e ser por elle dirigido; o advogado, ao contrario, loca os seus para dirigir o cliente e tel-o sob as suas ordens no tocante ao negocio judicial... o advogado é superior; manda, ensina, aconselha, recommenda. A regra de direito (não só do nosso direito, como do dos povos cultos) é que quem presta a outrem, á pedido, serviços não avaliados previamente, tem o direito de cobrar a retribuição mediante arbitramento. Um acto do Poder Executivo, como era o decreto de 1874,

não tinha a efficacia jurídica de modificar ou derogar o direito civil patrio.

Antes da promulgação do decreto de 2 de setembro de 1874, vigorava o decreto n. 1.569, de 3 de março de 1855, expedido para execução do art. 1º, § 1º, da lei n. 601, de 3 de julho de 1851, decreto que no art. 185 permitia o arbitramento para a avaliação dos serviços dos advogados que não se conformavam com as taxas do regimento de custas. Dir-se-ha que ainda aqui temos um acto do Poder Executivo. Mas, neste caso, o decreto do Poder Executivo apenas reproduz a regra de direito patrio; não innova, não reforma o direito civil.

Sendo assim, constitucional e conforme ao direito civil é o regimento de custas do Estado de S. Paulo. Para a cobrança das custas concede a acção executiva o que já estava admitido em nosso direito. E, caso não o estivesse, ao Estado era facultado estatuir normas a esse respeito, por se tratar de direito processual, ou formal. Havendo contrato, provado por escripto, tem cabimento a assignação de 10 dias, de accordo ainda com o nosso antigo direito. E para os casos em que não tenham o advogado o o cliente contratado previamente, e não queira aquelle sujeitar-se ás taxas do regimento, a acção ordinária, isto é, o remedio judicial commum, ainda de perfeita harmonia com o velho direito patrio, sempre em vigor.

O que fora evidentemente inconstitucional, é julgar de accordo com um acto do Poder Executivo, que cercia direitos de ordem civil, isto é, repellar o preceito manifestamente correcto do regimento paulista para negar ao autor um direito inconcusso, pelo simples facto de haver um decreto do Poder Executivo que illegalmente pretendeu tolher esse direito.

Considerando que ainda quando, praticando um acto sem apoio na lei, nem nos principios de direito, se applicasse ao caso o regimento de custas da justiça federal (absurdo manifesto porque o autor, appellante, prestou, como já vimos, seus serviços no foro de S. Paulo, perante a justiça local, e sujeito por conseguinte ao regimento de custas daquello Estado, caso não preferisse usar do direito que aquelle regimento reconhece), a solução não poderia ser outra. Na mesma grave censura do decreto de 1874 incorre o regimento de custas da justiça federal que, mero acto do Poder Executivo, não tinha igualmente efficacia jurídica para cercar o direito patrio. A supressão da cobrança por acção ordinária, mediante arbitramento, que se lê no art. 9º deste ultimo regimento, só podia ser feita pelo Poder Legislativo e de modo expresso.

A extincção da cobrança por acção ordinária, mediante avaliação, dos serviços prestados pelo advogado é materia de direito substantivo, e não adjectivo, ou processual. Importa em vedar uma modalidade da locação do serviço, prestação deste sem a previa fixação do preço.

É, portanto, assumpto incluído, entre os que estão subordinados ás normas *decisorias* (*decisoria litis*), o não regulada pelas regras *ordinatorias* do processo (*ordinatoria judiciorum*); e é sabido que ao direito adjectivo só pertencem as regras *ordinatorias do juizo*, e nunca as *decisorias da lide* (vide Laurent, *Le Droit Civil International*, vol. 8º, 20 Assér et Rivier, *Elements de Droit International Privé*, pag. 157, DALLOZ, Rép., verbo *Lois*, 335, com apoio em MERLIN, FAVAR DE LANGLADE, DURANTON E MARGADÉ).

Materia de direito judicial, não escapa, por isso, á competência do poder legislativo, unico poder ao qual foi outorgada a attribuição de legislar sobre o direito judicial da União e do Districto Federal.

Ainda, pois, que se sujeitasse o appellante ao regimento de custas da justiça federal, que parece ter sido applicado á solução da especie, a grande absurdo figurado sómente pela necessidade de argumentar, a decisão não poderia ser diversa da que se preferir.

O appellante tinha, pois, o direito de pedir por acção executiva a importância das custas e, caso não se sujeitasse a regimento, o de pedir por acção ordinária, mediante arbitramento, a importância dos serviços profissionais prestados;

Considerando que, se a carta de fls. 5 não constitue a prova de um contrato, essa carta e a certidão de fls. 6 provam, plenamente, o que não foi uma só vez contestado pelo réu appellado, que os serviços cuja retribuição é pedida neste processo, foram realmente prestados pelo autor appellante;

Considerando, porém, que o réu appellado allega que o autor appellante não concluiu o trabalho profissional; porquanto, quando estava o feito na segunda instancia em grão de appellação, se fez um accordo que poz termo á demanda. Parece que a intenção das partes foi fixar uma retribuição para todo o serviço profissional até á execução. É, portanto, justo que se proceda á avaliação dos serviços realmente prestados, assim de ser deduzida a importância correspondente ao trabalho que deixou de ser prestado em consequência do accordo referido; o Supremo Tribunal Federal dá provimento e reforma a decisão recorrida, para condemnar, como condemna, o réu appellado, a pagar a quantia que se liquidar na execução. Custas proporcionaes.

Supremo Tribunal Federal, 27 de setembro de 1913.—H. do Espírito Santo, Presidente.—Pedro Lessa, relator.—Enéas Galvão, —

**Amaro Cavalcanti.**—**Canuto Saraiva.**—**Pedro Mibielli**, pela conclusão. A espécie é de locação de serviços, porque o exercício da advocacia deixou de ser um *munus publicum*, para constituir uma industria privada livremente exercida nos termos do art. 72, § 2º da Const. Federal. Não cabe ao Estado, ainda que sob forma do regimento de custas judiciais, na ausencia de contracto entre o advogado e o seu constituinte, tariffar os serviços prestados em juizo ou fóra d'elle. Não havendo contracto prévio, para cuja efficacia judicial tenha prescripto a lei uma forma de acção especial, cabe ao advogado acção ordinaria para por ella haver aquillo que mediante um previo arbitramento ou pelo que for afinal liquidado, lhe é devido pelos seus serviços profissionais prestados. Negar ao advogado a acção ordinaria, porque não está elle munido de um contracto ou não se quer sujeitar a uma illegal tariffa do regimento de custas, é obra de arbitrio — **Manoel Murtinho**, vencido. — **G. Natal**, vencido; neguei provimento ao recurso, de accordo com a jurisprudencia até hoje seguida pelo Tribunal segundo a qual aos Estados falta competencia constitucional para legislar sobre contractos, e recuzo á carta de fls. 5 o caracter de titulo habilitante para produzir acção, de conformidade com **Carlos de Carvalho**, Const. das Leis Civis, art. 893, que assim é concebido: «aos contractos, para os quaes a lei estabelece as formas de solemnidades particulares não produzem acção se as mesmas formas e solemnidades não tiverem sido observadas.

Fui presente, **Muniz Barreto**.

Foi voto vencido o do Exmo. Sr. Ministro Ribeiro de Almeida.

#### RECURSO ELEITORAL

Os representantes do municipio, de que cogita o art. 41 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, devem ser eleitos pelos vereadores ou conselheiros municipais, eleitos pelo povo, e não por comissões nomeadas pelo governo do Estado.

N. 285.— Vistos e relatados estes autos de recurso eleitoral do Estado do Piahy, em que é recorrente Gonçalo do Castro Cavalcanti, e recorrida a Junta de Recursos Eleitoraes:

Considerando que o fim que teve em mente o legislador, ao prescrever no art. 41 que a comissão revisora do alistamento eleitoral se componha de quatro dos maiores contribuintes da receita publica do municipio e de tres cidadãos eleitos pela Câmara Municipal, foi acautelar para que a revisão eleitoral se faça com a maior imparcialidade e isenção de animo. Para isso formou a comissão revisora com elementos conservadores e que se presume sejam independentes, os maiores contribuintes, que podem ser estranhos ás lutas politicas, ou pertencer a partidos diversos, e com tres cidadãos que representam as idéas dominantes no municipio acerca dos negocios publicos, o elemento da actualidade, os interessados nos beneficios e melhoramentos locais, na vida e progresso do lugar. Estes representantes do municipio devem ser eleitos pelos vereadores, ou conselheiros municipais, eleitos pelo povo;

Considerando que no caso dos autos essas representantes do municipio foram eleitos pela comissão nomeada pelo Governo do Estado, pelo facto de se allogar que houve duplicata de conselheiros municipais;

Considerando que a função da comissão nomeada pelo governador, segundo prescreve o art. 23, parágrafo unico, da lei estadual n. 522, de 30 de junho de 1909, é proceder á nova eleição de vereadores ou conselheiros municipais, não lhe competindo concorrer para a formação da comissão revisora do alistamento eleitoral. Nem lhe poderia ser outorgada tal função; porquanto, nessa hypothese não seria o municipio, como quer a lei eleitoral de 1904, o representado na comissão revisora, mas o governo do Estado, o que importaria em contrariar o espirito e a letra do art. 41, citado, da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904;

Considerando, finalmente, que a propria nomeação, pelo governo do Estado, de uma comissão para proceder á nova eleição de conselheiros municipais no municipio de Amarante, se fez illegalmente, conforme já decidiu este Tribunal, visto como não se verificou a duplicata de conselheiros municipais, que justifica a nomeação alludida;

O Supremo Tribunal Federal dá provimento o julga nullo o alistamento eleitoral do corrente anno.

Supremo Tribunal Federal, 17 de setembro de 1913. — **M. Murtinho**, P. 1. — **Pedro Lessa**, relator. — **Oliveira Ribeiro**. — **Amaro Cavalcanti**. — **Enéas Galvão**. — **Sebastião de Lacerda**. — **Pedro Mibielli**. — **G. Natal**. — **Canuto Saraiva**.

Fui presente, **Muniz Barreto**.

#### RECURSO ELEITORAL

A comissão revisora de alistamento eleitoral não é facultado recorrer da decisão da junta de recursos eleitoraes.

N. 275.— Vistos, relatados e discutidos, estes autos de recurso eleitoral, em que é recorrente a comissão revisora do alistamento eleitoral de Taquaritinga, no Estado de S. Paulo, e recorrida a junta de recursos do mesmo Estado, verifica-se que a especie é a

seguinte: pela decisão de fls. 54 annullou a recorrida a revisão eleitoral do corrente anno no municipio de Taquaritinga pelo facto de, sendo a Câmara Municipal composta de oito vereadores, sómente haverem comparecido tres vereadores e um supplente para a eleição de que trata o art. 41 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, e porque a eleição não se deu a 5 de janeiro, como prescreve o art. 41, § 1º, do decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904. Dessa decisão recorreu a fls. 55 a comissão revisora «por seu advogado, procurador e membro effectivo, abaixo assignado, este tambem por si na referida qualidade de membro effectivo da mesma comissão.»

Isto posto, considerando que o art. 36 da citada lei n. 1.269, de 1904, permitta o recurso a qualquer cidadão. Facilita, portanto, o mais possível a interposição do recurso. Mas, não havendo na lei nem no decreto citado disposição alguma que faculte a interposição do recurso para este Tribunal á propria comissão revisora, que tem funções precisamente determinadas na lei e seu regulamento, não se devendo por uma interpretação extensiva conferir-lha attribuições que serviriam sómente para lhe desvirtuar a natureza de autoridade recorrida e que deve ser imparcial, estranha ás reformas de seu acto pelas autoridades superiores;

O Supremo Tribunal Federal não conhece do recurso, que não foi interposto nos termos da lei;

Supremo Tribunal Federal, 27 de agosto de 1913. — **M. Murtinho**, P. 1. — **Pedro Lessa**, relator. — **Amaro Cavalcanti**. — **Sebastião de Lacerda**, vencido. — **Oliveira Ribeiro**. — **Canuto Saraiva**. — **Enéas Galvão**. — **Pedro Mibielli**. — **G. Natal**, vencido; conhecia do recurso. O direito de recorrer que a lei faculta a qualquer cidadão, não pôde ser recusado aos membros da comissão de revisão só por o serem, principalmente si attendermos a que mais legitimo do que e de qualquer outro é o interesse que por essa qualidade, tem elles em pedir a revogação da decisão que annullou actos que praticaram.

#### RECURSO ELEITORAL

Para recorrer da revisão do alistamento eleitoral tem o interessado o prazo de 30 dias, se se tratar de alistamento illegalmente feito. Se, porém, se tratar de alistamento clandestino em qualquer tempo pôde ser interposto o recurso.

N. 294.— Vistos, relatados e discutidos, estes autos de recurso eleitoral, do Estado de Goyaz, em que é recorrente Virgilio Pereira de Artiga, e recorrida a Junta de Recursos Eleitoraes do Estado de Goyaz annullou a revisão de alistamento eleitoral a que se procedeu no municipio de Curalinho, no corrente anno, conhecendo do recurso que para a mesma foi interposto fóra do prazo legal, porque entendeu que o caso é de alistamento clandestino, hypothese na qual em todo tempo é permittido o recurso, nos termos do art. 41, da lei n. 2.419, de 11 de julho de 1911. Dessa decisão foi interposto o presente recurso.

Isto posto, considerando que preliminarmente importa averiguar se realmente o alistamento em questão se fez clandestinamente, ou não. Se se trata de recurso interposto do alistamento clandestino, podia a Junta recorrida conhecer do mesmo, por força do disposto no art. 44, da lei n. 2.419, de 11 de julho de 1911. Se, porém, o recurso não foi interposto de alistamento clandestino, mas de alistamento feito illegal, ou irregularmente, muito embora esteja provada a illegalidade arguida, não podia a Junta de Recursos Eleitoraes tomar conhecimento do mesmo, como prescreve o art. 36 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904. A illegalidade do alistamento é um genero; a clandestinidade é uma especie. Dada a illegalidade, tem cabimento o recurso, mas dentro do prazo estipulado no art. 36, citado, da lei n. 1.269. Verificada a clandestinidade, o recurso pode ser interposto em qualquer tempo;

considerando que a clandestinidade increpada nestes autos consiste em se ter reunido o Conselho Municipal de Curalinho no dia 4, e não a 5 de janeiro do corrente anno;

considerando, porém, que além de se terem reunido todos os conselheiros municipais, menos um, dos autos não ficou bem provado, e fóra de duvida, que de facto a reunião se tenha dado a 4, e não a 5 de janeiro;

o Supremo Tribunal Federal dá provimento e reforma a decisão recorrida; pelo facto de ter sido o recurso interposto fóra do prazo legal, não sendo o caso daquelles em que é permittido recorrer em qualquer tempo.

Supremo Tribunal Federal, 17 de Setembro de 1913. — **M. Murtinho**, presidente interino. — **Pedro Lessa**, relator. — **Oliveira Ribeiro**. — **Amaro Cavalcanti**. — **Enéas Galvão**. — **Sebastião de Lacerda**. — **Pedro Mibielli**. — **Canuto Saraiva**. — **G. Natal**, vencido; neguei provimento ao recurso, confirmando assim a decisão recorrida, porque do mesmo modo que a illegalidade da organização da comissão de alistamento torna este illegal e nullo, assim tambem a sua clandestinidade comminica o mesmo vicio ao alistamento todo, e clandestina para os intuitos da lei, não pode deixar de ser eleição dos representantes do

governo municipal na comissão de revisão do Currallinho, desde que foi feita antes do dia marcado por lei e sem a necessária fiscalização por parte dos interessados — Foi presente, *Muniz Barreto*.

**LISTA DAS CAUSAS QUE DEVEM SER JULGADAS NAS SESSÕES MAIS PROXIMAS, POR ORDEM DE ANTIGUIDADE, CONTADA DE ACCÓRDO COM A MODIFICAÇÃO DO ART. 46, § 1.º DO REGIMENTO INTERNO, VOTADO NA SESSÃO DE 10 DE JULHO**

### Recursos extraordinarios

1 — N. 536 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; recorrente, Antonio Joaquim de Oliveira; recorrida, a Fazenda do Estado.

2 — N. 609 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; recorrentes, o Dr. Eugenio Barbosa de Oliveira e sua mulher; recorrida, a Camara Municipal de Jacutinga.

3 — N. 626 — Amazonas (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; embargante, a Intendencia de Belém; embargado, Alfredo de Azevedo Alves.

4 — N. 659 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; recorrentes, Prado Lima & Comp.; recorridos, Maria Josepha de Campos e outros.

5 — N. 666 — Matto Grosso (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; recorrente-embargante, a Camara Municipal de Corumbá; recorridos-embargados, general Francisco de Paula Pereira Fortes e outros.

6 — N. 680 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Manoel Murtinho; recorrente, Antonio Joaquim Boddallo Vello; recorridos, Andrade Facciro & Comp.

7 — N. 723 — Pará — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrente, Miguel Millerio de Vasconcellos; recorrida, José de Souza Teixeira.

8 — N. 729 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Enéas Galvão; recorrente, o Banco Constructor do Brazil; recorridos, Guinle & Comp.

9 — N. 730 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; recorrente, o padre Cicero Romão Baptista; recorridos, o coronel José Francisco Alves Teixeira e o Dr. João Augusto Bezerra.

10 — N. 736 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrente, Seraphim Tolentino Figueira Chaves; recorrida, a Fazenda do Estado.

11 — N. 743 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; recorrentes, José Ferreira de Souza e sua mulher; recorrida, Lourenço Gonçalves.

12 — N. 753 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; recorrente, José Ribeiro do Amaral; recorrida, Anna Francisca de Jesus.

13 — N. 756 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Oliveira Ribeiro; recorrente, a Companhia Agricola de Botucatu; recorrida, a Fazenda do Estado.

14 — N. 757 — Capital Federal — (Criminal) — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; recorrente, Antonio Alves do Valle; recorrida, a Justiça Sanitaria.

15 — N. 762 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; recorrentes, Affonso José Rodrigues e sua mulher; recorridos, Antonio José Maria e sua mulher.

16 — N. 766 — Pará — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; recorrente, The London and River Plate Bank, Ltd.; recorrida, a Intendencia Municipal de Belém.

17 — N. 770 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; recorrente, José Francisco Marcondes Domingues; recorrida, D. Maria Justina de Mello.

18 — N. 771 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Pedro Mibielli; recorrentes, D. Maria Candida Nogueira da Fônsaca e outros; recorrida, Cândida Augusta de

Carvalho, por si e como tutora de seus filhos menores Antonio Valentin de Carvalho e outros.

19 — N. 783 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; recorrente, a Fazenda Municipal; recorrida, A Thum.

20 — N. 790 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; recorrente, Lino Gonçalves Peres; recorrida, a Fazenda do Estado.

21 — N. 795 — Pará — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; recorrente, The London and Brazilian Bank, Limited; recorrida, a Intendencia Municipal do Pará.

22 — N. 805 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; recorrente, José Ramos de Lima; recorrida, a Fazenda do Estado.

23 — N. 809 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Enéas Galvão; recorrentes, Isaura Alves Pinheiro e Neomina Alves Pinheiro; recorridos, José Alves Pinheiro e outros.

24 — N. 813 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; recorrente, Francisco Lopes Ferraz; recorrida, a Immandade da Santa Cruz dos Militares.

25 — N. 816 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; recorrente, Manóes Harbour Limited; recorrida, Constancio Corrêa de Magalhães.

26 — N. 821 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrentes, Guilherme de Carvalho & Comp.; recorrida, a Junta Commercial.

27 — N. 826 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Pedro Lessa; recorrentes, o Dr. Oscar da Rocha Cardoso e outros; recorridos, a Fazenda Municipal e os assistentes Gonçalves & Teixeira.

28 — N. 830 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; recorrente, Joaquim Francisco Simões; recorridos, os d'Eu.

29 — N. 831 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; recorrentes, Bento Silva & Comp.; recorrida, a Fazenda Municipal.

30 — N. 833 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; recorrente, Manoel Alves Cortez Valente; recorrida, o Banco de Custeio de Descalvado.

31 — N. 834 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Pedro Lessa; recorrente, Antonio da Silva Serra; recorrida, a Justiça do Estado da Bahia.

32 — N. 837 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; recorrente, René Louis de Geslin; recorrida, Georgette Darlat de Geslin.

33 — N. 852 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Pedro Lessa; recorrente, Pedro Muzzi; recorrida, o Estado de Minas Geraes.

34 — N. 870 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; recorrente, D. Clara Luiza Alves Gomes; recorrida, o tenente-coronel José Pinto Marques.

### Appellações civis

1 — N. 1.332 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Amaro Cavalcanti; embargante, a Fazenda Federal; embargado, o Dr. Alvaro Joaquim de Oliveira.

2 — N. 1.515 — Capital Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Enéas Galvão; embargantes, os appellantes José Bernardo de Almeida e outros; embargada, a Fazenda Nacional.

3 — N. 1.623 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Guimarães Natal; appellante, a Empresa Esparança Maritima; embargada, a Fazenda Nacional.

4 — N. 1.677 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Murti-

inho e Oliveira Ribeiro; appellantes, Theodoro Ribeiro Junior e sua mulher; appellada, a União Federal.

5 — N. 1.682 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Guimarães Natal; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Charles Bailly & Comp.

6 — N. 1.687 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Guimarães Natal; appellante, a União Federal; appellados, Antonio Vieira Monteiro de Oliveira e sua mulher.

7 — N. 1.695 — Maranhão (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Enéas Galvão; embargantes, Valle & Comp., embargada, The Liverpool and Maranhão Steam Shipp Co., Ltd.

8 — N. 1.698 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Guimarães Natal; embargante, a União Federal; embargado, Francisco de Mello França.

9 — N. 1.072 — Capital Federal — (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, Luiz Carlos Franco Ferreira e os assistentes Manoel Antonio Reish Lima e outros; embargada, a União Federal.

10 — N. 1.728 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellante, Carlos de Vasconcellos de Almeida Prado; 2ºs appellantes, Silverio Silvino e Antonio Silverio da Costa; appellada, a Fazenda Nacional.

11 — N. 1.733 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; appellantes, Leite & Comp.; appellada, a Fazenda do Estado do Amazonas.

12 — N. 1.746 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; appellantes, D. Gertrudes Vieira Guimarães e outros; appellada, a Fazenda Federal.

13 — N. 1.751 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; appellante, o Juizo Federal; appellada, a Companhia de Fiação e Tecidos do Rio Anil.

14 — N. 1.758 — Pará — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; appellante, a Fazenda Federal; appellado, Antonio da Silva Santos.

15 — N. 1.763 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; appellante, o Juizo Federal da secção do Amazonas; appellado, o desembargador Lourenço Valente de Figueiredo e outros.

16 — N. 7.766 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, Arthur Napoleão Ferraz Teixeira; appellada, a Fazenda Federal.

17 — N. 1.786 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Pedro Lessa; appellante, o Dr. João Gomes Barreto; appellada, a União Federal.

18 — N. 1.789 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; appellante, Francisco Nanitz; appellados, João Dierberger e A. Bicher & Comp.

19 — N. 1.791 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; appellante, o tenente José Soares Teixeira; appellada, a União Federal.

20 — N. 1.823 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; appellante, Cassador Luigi; appellados, Mourão & Comp.

21 — N. 1.884 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; embargante, a Fazenda Nacional; embargado, Antonio Evaristo da Rocha.

22 — N. 1.885 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Guimarães Natal; appellante, Glycério Enodino de Souza Machado; appellada, a União Federal.

23 — N. 1.888 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; appellantes, José Guilherme & Comp.; appellada, a União Federal.

24 — N. 1.895 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; appellante, o Dr. Pedro Botelho da Cunha; appellado, Alberto Auday.

25 — N. 1.909 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, Canuto da Cunha Bittencourt.

26 — N. 1.928 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Amaro Cavalcanti; 1º appellante, o Juiz Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellados, Araujo Freitas & Comp.

27 — N. 1.933 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2ª appellada, a União Federal; appellados, Angelo Raul da Silveira Castro.

28 — N. 1.957 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Canuto Saraiva; appellante, o visconde de Moraes; appellada, a Companhia Brasileira de Energia Electrica.

29 — N. 1.691 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; appellante, a Irmandade de S. Pedro dos Clerigos; appellada, a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia.

30 — N. 1.973 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; embargante, a Fazenda Nacional; embargados, o contra-almirante Joaquim Antonio Cordovil Maurity e outros.

31 — N. 1.989 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellantes, Pastureau Frères & Fils; appellados, os filhos de P. Bordinet.

32 — N. 2.006 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; appellante, Eduardo Bruno; appellado, M. C. Pires Senior.

33 — N. 2.021 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; appellante, a Caixa Economica e Monte Socorro; appellado William Marek Ewbank.

34 — N. 2.067 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; appellante, a Fazenda Federal; appellado, o tenente Fladuardo da Cunha Martins.

35 — N. 2.114 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; appellante, Ricardo Barbosa; appellada, a União Federal.

36 — N. 2.128 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; appellante, o 1º tenente Alvaro Cesar da Cunha Lima; appellada, a União Federal.

37 — 2.144 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellados, Wilson Sons & Comp.

38 — N. 2.153 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; appellantes, José Lombardi e sua mulher; appellada, a Companhia Brasileira de Energia Electrica.

39 — N. 2.176 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Enéas Galvão; appellante, Octavio Barreto de Oliveira Braga; appellada, a União Federal.

40 — N. 2.181 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministro Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado Domingos de Azevedo Souza.

41 — N. 2.202 — Pará — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, Francisco Januario Santiago; appellada, a Fazenda Nacional.

42 — N. 2.205 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; appellante, a Companhia Estrada de Ferro Centro Oeste da Bahia; appellados, Bahiana & Comp.

43 — N. 2.206 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; appellante, a Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro; appellado, José Monteiro Ferreira.

44 — N. 2.221 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Pedro Lessa; embargantes a União Federal e outros; embargados, Honório Ernesto de Campos e outros.

45 — N. 2.215 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; embargantes, Wilson Sons and Co, Ltd; embargados, Cory Brothers and, Co, Ltd.

46 — N. 2.246 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Pedro Lessa; appellante, o general José Theodoro Pereira de Mello; appellada, a União Federal.

47 — N. 2.252 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Canuto Saraiva; appellantes, a Companhia Brasileira de Energia Electrica e Guinla & Comp.; appellada, a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

48 — N. 2.271 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; appellante, João Soares Franco Maurity; appellada, a Fazenda Nacional.

49 — N. 2.284 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Pedro Lessa; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado, o coronel Domingos Jesuino de Albuquerque.

50 — N. 2.366 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; appellante, o major Raymundo de Abreu; appellada, a União Federal.

#### Embargos remettidos

1 — N. 1.026 — Bahia (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; embargantes, Conde Filho & Comp. e outros; embargada, a Fazenda Federal.

2 — N. 1.745 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Euclás Galvão; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; embargante, a União Federal; embargada, The St John del-Rey Mining Co.

#### Ação rescisória

N. 17 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; autor, Alexandre Norberto da Costa; ré, a União Federal.

#### Ação cível originaria

N. 4 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; autor, o Estado do Amazonas; réo, o Estado de Matto Grosso.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 15 de dezembro de 1913. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

### Juizo Federal da Segunda Vara

#### Ação ordinaria

Autor, o major Alfredo de Lima Botelho; ré, a União Federal.

Sentença—Pela presente ação ordinaria pede o major graduado do Exército Augusto Alfredo de Lima Botelho a anulação do decreto de 7 de fevereiro de 1912 que o reformou compulsoriamente, para o effeito de lhe serem assegurados os direitos e vantagens da effectividade.

Allega que ora o numero 10 dos officiaes de sua classe e que lhe compete, por antiguidade, uma das 26 vagas que se deram antes da expedição daquelle decreto e que foram preenchidas por officiaes do Corpo de Estado Maior, de accordo com o art. 115 da lei n. 1.860 de 4 de janeiro de 1908 e seu primitivo regulamento (decreto n. 7.024 de 11 de julho do mesmo anno), que, extinguindo esse corpo, mandaram que os officiaes que o compunham concorressem á promoção com os das outras armas, assim preteridos e prejudicados nos direitos decorrentes da collocação attingida na respectiva escala.

E, depois de vistos e examinados os autos:

Considerando que a anulação pelo Poder Judiciario dos actos ou decisões administrativas só pôde ser decretada pelos fundamentos de illegalidade da medida ou incompetencia da autoridade e que illegaes só se consideram taes actos ou decisões em razão da não applicação ou indevida applicação vigente (lei n. 221, de 1891, art. 13);

Assim

Considerando que as razões invocadas pelo autor não justificam a anulação pedida do decreto de 7 de fevereiro expedido por autoridade competente e de perfeita conformidade com a lei, uma vez que não se contesta que o autor era ao tempo capitão e havia attingido o limite da idade fixado para a reforma compulsoria deste posto;

Considerando que, si procedentes fossem aquellas razões, a acción deveria ser intentada, não contra o decreto de fevereiro, que era dever do Governo expedir em obediencia ao direito vigente, mas contra a preterição ou preterições que o autor allega ter soffrido e

cuja data lhe cumpria precisar afim de ser devidamente apurada a legitimidade da pretensão e a oportunidade do recurso no Poder Judiciario;

Considerando por demais que taes razões são improcedentes, já porque o direito á promoção por antiguidade só se torna effectivo com a abertura das vagas, não sendo antes de verificado este acontecimento mais do que uma expectativa que não constitue obstaculo á acción do Poder Legislativo no exercicio da sua função constitucional de legislar sobre a organização do Exército e da Armada, já porque, si é certo que a lei de 1908 consignou a medida impugnada, não menos certo é que, abrindo um grande numero de vagas, compensoou fartamente os officiaes das diferentes armas do prejuizo que lhes podia provir da concurrencia dos officiaes do extincto Corpo do Estado Maior, que, si não fôra esta lei e o regulamento ora averbados de inconstitucionaes, não se teriam dado as 26 vagas com que argumenta o autor e a sua situação seria a mesma em que veio a encontrar-o o decreto de 7 de fevereiro de 1912;

Julgo o mesmo autor carecedor da acción e o condemno ao pagamento das custas.

Distrito Federal, 11 de dezembro de 1913. — *Antonio J. Pires de C. e Albuquerque*.

#### Ação summaria especial

Autor, o Dr. Mario Dutra da Oliveira Torres; ré, a União Federal.

Sentença—Vistos e examinados estes autos de acción summaria especial, etc.

Delles consta que o autor, Dr. Mario Dutra da Oliveira Torres, sendo engenheiro ajudante da comissão de estudos do prolongamento da Estrada de Ferro de Uberaba á Villa Platina, requereu o obteve do Governo para tratamento de saude uma licença de 60 dias, que começou a correr em 30 de março e devia terminar em 30 de maio de 1912;

Que antes deste termo solicitou para o mesmo fim e por igual tempo uma prorrogação, que lhe foi igualmente concedida, mas que, devido á demora do processo na Secretaria da Viação, só em 7 de agosto pôde receber o necessario «Cumpra-se»;

Que, contando o segundo prazo desta ultima data, esteve ausente do serviço até 5 de outubro, quando se apresentou para reassumir as funcções de seu cargo;

Que foi impedido de fazel-o pelo Dr. inspector federal das estradas de ferro sob o fundamento de que era considerado demittido por abandono de emprego.

E' contra este acto que propõe o autor a presente acción, allargando que é nullo pela dupla razão de assentar em falsa causa e de haver promanado da autoridade incompetente.

Isto posto, e

Considerando que «prorrogação» é «prolongar, protrahir, fazer durar além do tempo estabelecido» (Aulato e D. Vieira) e que na technica juridica não tem outro sentido o vocabulo «prorrogação» «Acte pour lequel on fixe l'évenement d'une chose, notamment l'expiration du delai, à une date plus reculée que celle qui avait été primitivement fixée» (Dallux—dic. jurid.);

Que não se concede prorrogação daquillo que já realizou, de um termo que findou, de um prazo já expirado; não pôde haver solução de continuidade entre o prazo prorogado e o da prorrogação, sob pena de perder esta o seu caracter para converter-se em uma nova e distincta concessão de um segundo prazo, que já não seria então um prolongamento, uma prorrogação do primeiro;

Que por isso sempre se tem entendido nas prorrogações de licenças aos funcionarios publicos, ou ellas sejam concedidas antes da expiração da licença ou posteriormente, que a prorrogação começa a correr do dia em que finda a licença;

Que, assim, o prazo da «prorrogação» de licença obtida pelo autor se ha de contar de 30 de maio de 1912, quando, segundo o seu proprio calculo, expirava a licença, e não a 7 de agosto;

Que o autor nem ao menos conseguiu provar que nesse intervallo reassumiu o exercicio do cargo e que ao contrario se presume que, substituido o motivo de molestia por elle mesma invocado, não pôde fazel-o e conservou-se na situação e com os vencimentos do funcionario licenciado;

Que, sendo aquella prorrogação de dois mezes, que começaram a correr de 30 de julho, e que assim, só se apresentando na reparação em 3 de outubro esteve o autor por mais de dous mezes, e sem motivo justificado, ausente do serviço;

Considerando igualmente improcedente que é o segundo fundamento do pedido, pois que a demissão do autor resultou não de qualquer acto expedido por seu superior, mas de uma disposição expressa do regulamento da Inspectoria Federal das Estradas de Ferro: — «O empregado que, sem causa justificada, faltar seguidamente mais de 15 dias, será considerado demittido»; (decreto n. 9.076 de 3 de novembro de 1911, art. 71);

Julgo o autor carecedor do acción e o condemno ao pagamento das custas.

Distrito Federal, 11 de dezembro de 1913. — *Antonio J. Pires de C. e Albuquerque*.

## Acção ordinária

Autores, D. Mariana Sodrê de Azevedo Corrêa e outros; ré, a União Federal.

Sentença. — Vistos e examinados estes autos da acção ordinária em que D. D. Mariana Sodrê de Azevedo Corrêa, Lavinia de Azevedo Corrêa, Stella de Azevedo e Alexandrina de Azevedo Corrêa, viúva e filhas do Dr. Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa, juiz do Direito que foi da 3ª Vara Cível nesta Capital pedem que lhes seja assegurado o direito a uma pensão correspondente á metade do ordenado de 12:740\$ que percebia este magistrado na época do seu falecimento e da que fôra, na razão de um dia, descontada a sua contribuição para o montepio, condemnada a Fazenda a pagar as diferenças entre esta pensão e a de 3:600\$ que estão percebendo e mais assegurar ás tres ultimas o direito de reversão do que competir, caso venha a ontra a fallecer.

Considerando que os factos articulados no pedido estão provados e não soffreram contestação: e

Considerando que a questão de direito assentada nos autos já está resolvida pelos accordãos do Supremo Tribunal Federal n. 2.294 de 31 de dezembro de 1912 e 21 de junho de 1913, que, confirmando a sentença deste juizo de 23 de abril daquelle anno, estabeleceram que não tem fundamento em lei e é arbitraria a limitação das pensões de montepio ao maximo de 3:600\$ annuaes e que aos pensionistas compete, segundo o verdadeira intelligencia do decreto 942 A de 31 de outubro de 1899, que paga a especie, uma pensão igual á metade do ordenado de que se houver deluzido a contribuição;

Que, em sua penultima sessão (29 de novembro ultima), conhecendo do caso illicito, mais uma vez neste seplido se pronunciou o mesmo Egregio Tribunal:

Julgo procedente a acção para o fim de condemnar a ré no pedido e custas. Na fórma da lei recorro, para o Supremo Tribunal.

Districto Federal, 3 de dezembro de 1913. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

## Execução de sentença

Exequentes, Luiz Hermann & Comp. e outros; executada, a União Federal. Vistos e examinados estes autos de liquidação de sentença, etc. Tendo em attenção a prova dos autos e as razões expostas pelos exequentes, julgo liquida a quantia de 96:531\$500, além do sobre ella correr a execução. Quanto ás custas, procedam em parte os embargos da executada. A sentença de lls., confirmada pelo accordão exequendo, como não nas custas a ambas as partes proporcionalmente; só da appellação em diante esta encargo passou a ser exclusivamente da executada. Da quantia reclamada deve ser igualmente deduzida a importância necessaria para completar a taxa judiciaria paga sobre 18:000\$, valor primitivo da causa. Vão, portanto, os autos ao contador, antes do ser iniciada a execução.

Districto Federal, 6 de dezembro de 1913. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

## Sequestro

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Araujo Freitas & Comp.

Despacho — Comquanto seja de inteira justiça a reclamação da exequente, pois não se concebe que assista aos executados o direito de cobrar o premio de um deposito feito em sua mão, no seu interesse e em causa em que foi parte vencida, o caso não está previsto no decreto que regula o Cofre dos Depósitos Publicos (decreto n. 2.816, de 19 de março de 1898) e a este juizo falta competencia para administrativamente ordenar a providencia requerida.

Districto Federal, 8 de dezembro de 1913. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

## Habeas-corpus

Impetrante, Mario Rodriguez da Fonseca Lessa; paciente, Giuseppe Cognio.

Sentença — Vistos e examinados estes autos de habeas-corpus, requerido pelo adrogado Mario Rodriguez da Fonseca Lessa em favor do subdito italiano Giuseppe Cognio, preso preventivamente, segundo informa a autoridade policial, para futura extradicação, de accordo com a recomendação do Sr. ministro da Justiça: e

Considerando que, nos termos dos arts. 8º e 9º da lei n. 2.416, de 28 de junho de 1911, os pedidos relativos á extradicação devem ser feitos por via diplomatica remettillos pelo ministro do Exterior ao do Interior, a quem compete providenciar sobre a prisão do extradiciando;

Considerando que; comquanto a informação prestada pelo Dr. chefe de policia autorize a presumir que foi no caso obedecida a exigencia legal, essa presumpção é destruida pela informação da Secretaria da Justiça, afirmando em flagrante contradicção com aquella o de modo categorico que «esta Secretaria de Estado nada consta a respeito do paciente»; o que importa dizer que a prisão do paciente se fez á revelia do ministro do Interior, sem observancia das formalidades legais acima indicadas;

Julgo procedente o recurso e concedo a ordem pedida. Custas; ex-causa.

Na fórma da lei, recorro para o Supremo Tribunal Federal. Districto Federal, 8 de dezembro de 1913. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

## Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 15 de dezembro de 1913

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR LIMA DRUMMOND — SECRETARIO, DR. EVARISTO GONZAGA

Compareceram os Srs: desembargadores Ataulpho, Nabuco de Abreu, Nestor Meira e o juiz convocado desembargador Diogo de Andrada.

## JULGAMENTOS

## Appellação civil

N. 401 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, Pedro de San Roman Lorenzo; appellado, Manoel Peres Misa. — Deram provimento para annullar todo o processado, pela illegitimidade da parte autora, ora appellada, unanimemente.

Votou o presidente da Camara.

N. 432 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, monsenhor Luiz Gonzaga do Carmo, vigario e fabriqueiro da igreja e freguezia de Nossa Senhora da Gloria; appellados, Angenor Cesar Corrêa Pinto e outro. — Deram provimento para, reformando a sentença appellada, julgar procedente a acção, contra o voto do Sr. desembargador Nestor Meira. Tomou parte o Sr. desembargador Diogo de Andrada, por ser suspeito o Sr. desembargador Lima Drummond, sendo o julgamento presidido pelo Sr. desembargador Ataulpho.

N. 685 — Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; appellante, Manoel Soares Pereira; appellados, José Avellino de Souza e sua mulher e José Teixeira de Abreu e sua mulher. — Negou-se provimento, unanimemente.

Votou o presidente da Camara.

## PASSAGENS

Embargo de nullidade n. 192 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond, P.

Appellações civeis ns. 613 e 220 — Ao Sr. desembargador Ataulpho.

Appellações civeis ns. 217, 512, 1.632 e 415 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Appellações civeis ns. 215 e 81 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

## EM MESA

Appellações-civeis ns. 603 e 697.

## COM DIA

Appellações civeis ns. 670, 607, 511 e 538.

## ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações civeis ns. 385, 713, 442, 612, 641 e 680.

Embargos de nullidade ns. 1.272, 1.637 e 1.536.

## EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis n. 511, appellante, D. Maria Vieira Souto; appellados, Martins Malheiros & Comp.; n. 538; appellante, o juizo; appellados, Samuel Danenberg e sua mulher; n. 607, appellante, José Gomes Saraiva; appellado, Alvaro Afonso Carvalho Lima; n. 670, appellante, o juizo; appellados, João da Bessa Teixeira e sua mulher; terão lugar na sessão da Primeira Camara do dia 18 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 15 de dezembro de 1913: — O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

## Juizo da Sexta Pretoria Cível

JUIZ, DR. LEOPOLDO AUGUSTO DE LIMA; ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

## Despachos

## Executivos por promissoria

Exequente, Lindolpho Mattos; executado, L. Gaspar de Souza. — Julgado por sentença e accordo:

Exequente, Landolpho Martins Vieira; executado, Arthur Maciel Soares. — Julgada por sentença a penhora.

**Ação ordinária**

Autora, Maria da Gloria Candida Gama; ré, Mathilde dos Santos Feital.—Em prova.

**Justificação de idade para casamento**

Justificantes, Antonio Martins e Anna Julia Penha.—Julgada por sentença.

**Ações summarias**

Autor, Manoel Gonçalves dos Santos; réo, Joaquim Ferreira Pinto.—Julgada procedente em parte; custas em proporção.

Autor, Manoel Gonçalves dos Santos; réos, Ferreira Pinto & Comp.—Julgada improcedente e condemnado o autor nas custas.

**Inventario**

Fallecido, Antonio Monteiro Rabello; inventariantes, Odette Marques de Souza.—Julgada por sentença a adjudicação.

**EDITAES****Juiz de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes**

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, do predio á rua Lopes da Cruz n. 47, moderno

O Dr. Auto Fortes, juiz da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias virem, que o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação no dia 2 do proximo mez, logo depois da audiência, que terá lugar á 1 hora da tarde, á rua dos Invalidos n. 152, o seguinte: Predio assobradado, á rua Lopes da Cruz n. 47, antigo n. 24, construido de uma vez de tijolos, coberto de telhas francezas, feito de *chalet*, tendo na frente tres janellas, entrada ao lado, com escada de alvenaria, tendo por este lado quatro janellas e uma porta, e pelo outro lado quatro janellas, tudo portadas de madeira, medindo 6,60 centimetros de frente por 15,35 de comprimento, e é dividido em duas salas, saleta, tres quartos e corredor forrados e assoalhados, cozinha ladrilhada e telha vã; o terreno, que é cercado por gradil e portão de ferro na frente e aberto nos lados, mede 11 metros de frente e a mesma largura até a extensão de 20 metros, e dali para os fundos 5 1/2 metros, sendo toda extensão de 50 metros; o predio está em máo estado de conservação; avaliado em 6:000\$000. Este immovel pertence ao espolio da finada D. Maria José Andrada Pinheiro e vai a esta praça a requerimento do inventariante, para pagamento do credor hypothecario. Quem o mesmo pretender deverá comparecer no referido lugar no dia e hora já designados e o arrematante na forma da lei, fará o pagamento á vista ou dará fiador idoneo. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital e outro de igual teor que serão, um publicado pela imprensa e outro afixado no lugar do costume pelo referido porteiro que de assim o haver feito lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de dezembro de 1913.—Eu, Silvestre Torres, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Augusto Valverde, escrivão interino, o subscrevi.—Auto Fortes.

**Juiz de Direito da Primeira Vara Cível**

De citação aos credores de Augusto Coelho & Comp., para sciencia da proposta de concordata que os mesmos lhes fazem, e bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, afim de assistirem á leitura do referido pedido e relatório dos commissarios, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, processam-se os autos de concordata em que são supplicantes Augusto Coelho & Comp., nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação de seus credores para deliberarem sobre a proposta de concordata que lhes fazem, afim de pagarem 41 % por saldo de seus creditos, sendo: 10 %, 90 dias depois de homologada a concordata; 10 %, 6 mezes depois da homologação; 10 %, 9 mezes depois; 11 %, 1 anno depois da homologação, dando em garantia do pagamento todas as verbas de seu activo social; sendo deferida essa petição, passou-se o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores de Augusto Coelho & Comp., para sciencia das propostas acima referidas, e bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 16 de dezembro vindouro, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á leitura do referido pedido e relatório dos commissarios e discutirem sobre esses documentos, para o fim de serem ou não approvados, sob pena de revelia. Ficam tambem scientes de que foram nomeados commissarios os credores Julio Barbosa, Nicolau Guimarães & Comp. e Luiz Accioly. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de novembro de 1913. E eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi.—Alfredo de Almeida Russell.—Está conforme. O escrivão, Bartlett James.

**Juiz de Direito da Segunda Vara Cível**

Concordata preventiva de J. F. de Alencar Lima

**AVISO AOS CREDITORES**

Scientifico aos credores da concordata de J. F. de Alencar Lima que, por ordem do Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara Cível, a requerimento dos commissarios a primeira assembléa foi transferida para o dia 19 do corrente, á 1 hora da tarde, á rua Meneses Vieira n. 152.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1913. — O escrivão, José Candido de Barros.

**Juiz de Direito da Segunda Vara Cível**

De citação, com o prazo de 60 dias, para citação de José Maria Demetrio, na forma abaixo

O Doutor Alfredo Machado Guimarães, juiz de direito da Segunda Vara Cível da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 60 dias virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, Arthur Bastos & Comp., propoz uma ação ordinária contra José Maria Demetrio e como esteja ausente, em lugar incerto e não sabido, dirigi-me a petição de teor seguinte: Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara Cível. Arthur Bastos & Comp., negociantes estabelecidos á rua Frei Caneca ns. 35, 37 e 39, com o commercio de materiaes para construcção, querem propor contra José Maria Demetrio construtor que morou á rua Dr. Maia Lacerda (antiga ru. Santos Rodrigues) n. 43, moderno, uma ação ordinária em que provarão: 1ª, que os supplicantes são estabelecidos á rua Frei Caneca, ns. 35, 37 e 39, com o commercio de materiaes para construcção de predios; 2ª, que no seu referido estabelecimento vendem as suas mercadorias a credito e a dinheiro, conforme lhes convém; 3ª, que desde 1º de julho de 1911 até 7 de novembro do mesmo anno, os supplicantes venderam a credito ao supplicado mercadorias no valor total de treze contos seiscentos e quinze mil oitocentos e quarenta e cinco réis, para serem por elle, como constructor, applicadas nas obras que dirigia e situadas em diversas localidades desta Capital, conforme se vê da conta annexa; 4ª, que o supplicado não deu quantia alguma por conta do referido debito; 5ª, que por consequente deve o supplicado ser condemnado a pagar aos supplicantes a alludida quantia de treze contos seiscentos e quinze mil oitocentos e quarenta e cinco mil réis (13:615\$845), ao juro da mora e ás custas. E assim protestam lo os supplicantes como protestam pelo depoimento do supplicado, sob pena de confesso, sendo revel, por exame nos livros de ambas as partes litigantes, por prova testemunhal, por carta de inquirição para dentro ou fora deste juiz, requerem a V. Ex. se digno mandar que distribuida esta, seja citado o supplicado José Maria Demetrio, para, na primeira audiencia deste juizo, vir falar nos termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia. Os supplicantes requerem outrossim, que sejam admittidos a justificar a ausencia do supplicado, pois que se acha fora do Brazil em parte incerta ou lugar não sabido, para que, julgada a justificação por sentença, mande V. Ex. passar os respectivos editaes, com designação do prazo que for marcado, afim de que por elles seja editalmente citado o mesmo supplicado para o fim exposto, pena de revelia, marcando o escrivão dia e hora para a inquirição das testemunhas. Distribuida ao escrivão da 2ª Vara Cível. PP. deferimento. Rio, 10 de outubro de 1913.—O advogado, Antonio Roxo Lima. (Estava legalmente sellada.) Na qual foi, depois de deviamto distribuída, conforme a distribuição do teor seguinte: D. ao Sr. escrivão da 2ª Vara Cível, em 10 de outubro de 1913.—O distribuidor interino, F. A. Martins, proferido o despacho: A. sim, designando-se dia e hora. Rio, 10—10—13.—C. Tourinho. Sendo designado o dia pelo forma seguinte: Para o dia 13 do corrente, á 1 hora. Rio, 10 de outubro de 1913.—O escrivão, Barros. Foi essa petição instruida com documentos relativos ao debito do supplicado, tendo sido justificada a ausencia da mesm, a foi a julgação julgada por sentença. E assim mandou passar os editaes na forma da lei, com o prazo de 60 dias, pelos quaes intimo a José Maria Demetrio a vir á primeira audiencia deste juizo, findo o dito prazo, ver-se-lhe propor a presente ação ordinária e responder aos seus termos, sob as penas da lei. As audiencias deste juiz) tem lugar ao meio dia, ás segundas e quintas feiras de cada semana, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, e este edital será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de outubro de 1913. E eu, José Candido de Barros escrivão, o subscrevi.—Alfredo Machado Guimarães.—Confere. José Candido de Barros.

**Juiz de Direito da Terceira Vara Cível****Fallencia de Bernardino Nunes Rodrigues****AVISO AOS CREDITORES**

Communico aos credores da fallencia de Bernardino Nunes Rodrigues que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. — Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6º. — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras pro as.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1913. — O escrivão, *Cruz Galvão*.

**Juiz de Direito da Terceira Vara Cível****Fallencia de Bernardino Nunes Rodrigues**

Os syndicos da fallencia acima avisam a todos os credores e interessados que a primeira assembleia foi adiada para o dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde, no edificio do *Forum*. — *J. Velloso & Comp.*

**Juiz de Direito da Quinta Vara Cível**

*De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados na fallencia de Antonio Teixeira Pinto, na forma abaixo.*

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal:

Faz saber que, por este juizo e cartorio, se processam os autos de justificação de credito em que é justificante D. Anna Rita Lessa e justificada a massa fallida de Antonio Teixeira Pinto, nos quaes foi proferido o despacho do teor seguinte: «Expeça-se edital com o prazo e fins legais. — Rio, doze de mil novecentos e treze. — Carvalho e Mello». Em virtude do que se passou presente edital com o prazo de 20 dias, pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de Antonio Teixeira Pinto para sciencia do pedido que faz D. Anna Rita Lessa, afim de ser classificada como credora da dita fallencia por uma nota promissoria de valor de cinco contos e quatrocentos mil réis e apresentarem, dentro desse prazo, as contestações ou impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos treze de dezembro de mil novecentos e treze. Eu, José Luiz do Nascimento Costa, escrevente juramentado, por suspeição do escrivão, o escrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello*. (Estava devidamente collado). Está conforme. — Por suspeição do escrivão, o escrevente juramentado, *José Luiz do Nascimento Costa*.

**Juiz de Direito da Sexta Vara Cível****Fallencia da Empresa de Navegação Rio S. Paulo****AVISO AOS CREDITORES**

Scientifico aos credores da fallencia da Empresa de Navegação Rio S. Paulo que, de ordem do Exm. Sr. Dr. juiz do feito, a requerimento dos syndicos, foi designado o dia 16 de dezembro proximo, á 1 hora da tarde, á rua Menezes Vieira n. 132 para ter logar a 1ª assembleia, ficando assim adiada a que foi marcada para o dia 3 desse mez. Rio, 28 de novembro de 1913. — O escrivão, *João Sousa Pinto Junior*.

**Juiz da Segunda Pretoria Cível****FREGUEZIA DO SACRAMENTO**

Acham-se afixados os seguintes editaes para casamento:

João Amancio de Oliveira e Dulce Jackson; Manuel José de Andrade e Noemia Ribeiro do Couto; Jacintho Corrêa Diogo e Ermelinda Machado Rocha; João Baptista e Isaltina Maria da Conceição.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1913. — Pelo escrivão, *Eurico Dias*, escrevente juramentado.

**Juiz da Quinta Pretoria Cível**

*De praça, com o prazo de 10 dias, para a venda e arrematação de bens moveis penhorados a Adolpho Pereira de Figueiredo.*

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz da 5ª Pretoria Cível, 1º suplente em exercicio, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias, virem que no dia 16 do corrente mez, ao meio dia, no pretório, á rua de S. Christovão n. 394, o respectivo porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der sobre a

avaliação, os bens moveis adeante descriptos que foram penhorados a Adolpho Pereira de Figueiredo, na execução que lhe move João Leopoldo Modesto Leal, a saber: dous grupos estofados com seis peças avaliados por 200\$; uma mobilia de canella para sala de visitas, com 11 peças, por 400\$; um tapete para sala de visitas, por 20\$; um piano do fabricante Domez & Son, por 300\$; um banco de jacarandá para piano, por 10\$; uma estante de canella para musica, por 6\$; quatro estatuetas de bronze, por 60\$; duas columnas de nanella, por 20\$; uma mesa de canella para centro, por 20\$; tres cadeiras douradas por 30\$; uma cadeira com assento de velludo, por 15\$; dous portas-bibelotas, por 30\$; seis pares de cortinas e seis sanefas, por 60\$; uma mobilia de canella para sala de jantar composta de dezoito peças, sendo uma mesa elastica com cinco taboas, doze cadeiras com assento e encosto de couro, um guarda-prata, um trinchante, um guarda-comidas e dous étageres, por 600\$; dous porta-vasos, por 10\$; uma mobilia de canella circo para quarto, com sete peças, sendo um guarda-vestidos, uma cama para casal, um toilette com seus pertences, um guarda casacas e um psyché com espelho biseauté, duas mesas de cabeceira com tampo de marmore e dous guarda-roupas de peroba, por 1200\$; cinco camas pequenas de vinhatico, por 75\$; uma escrivaninha de mogno, por 50\$; importando o total da avaliação em 3.100\$. Estes bens que se acham em poder do executado á rua Furquim Werneck numero nove, em Copacabana, vão á praça para pagamento do pedido, juros e custas na dita execução. Quem, pois, quizer arrematá-los, compareça nesta juizo no dia e hora referidos. E para que cheguem ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente qua será afixado e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Cível, em 2 de dezembro de 1913. Eu, José Cyrille Gastax escrivão, o subscrevi. — *Sylvio Martins Teixeira*.

**Juiz da Quinta Pretoria Cível**

*De terceira praça com o abatinento de 20 % e intervallo de 10 dias para venda e arrematação dos bens moveis, penhorados por José Domingos Pereira a João Benevenuto, na forma abaixo.*

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz 1º suplente em exercicio na 5ª Pretoria Cível, nesta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de terceira e ultima praça com o prazo de 10 dias virem que o official da justiça, que servir do porteiro dos auditorios deste Juizo, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 16 de dezembro do corrente anno, ao meio-dia, depois da audiencia do estylo e ás portas da casa onde funciona esta pretoria, á rua de S. Christovão n. 394, os moveis penhorados ao executado João Benevenuto, em execução movida por José Domingos Pereira, constante da avaliação em poder do cartorio do escrivão que este subscreve, a qual é do teor e forma seguintes: Lanco. Nós, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que das cinco para as seis horas da tarde do dia 12 de setembro de 1913, nos dirigimos á rua Aristides Lobo n. 137, para, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz da 5ª Pretoria Cível, avaliar os bens penhorados a João Benevenuto por José Domingos Pereira, e que se acham depositados em mãos do executado João Benevenuto, e, alli sendo, não encontramos o referido depositario, mas pelas indagações que fizemos, entre diversas pessoas que lá se achavam, sabemos que o depositario João Benevenuto morava em uma casinha junto á linha divisoria do n. 130, e que tem entrada por outro portão; para alli nós dirigimos, e, sendo-nos respondido que o mesmo não se achava presente, mas que os objectos penhorados estavam em um telheiro proximo á moradia do depositario e, como de facto, alli se achavam os bens dos que fazem parte integrante de uma officina de carpinteiro, instalada no local. No local existem diversas dependências, como sejam: a empresa de mudanças As Vence-loras, uma padreira nos fundos; div-rsas construccões e diversos telheiros, em um dos quaes se achava installada a officina já referida. Os bens penhorados, que, segundo os autos, constam de uma machina Tupia e uma machina de aplainar madeiras, e que se acham funcionando na officina já citada; comquanto não nos fosse facilitado o completo exame dos mesmos conseguimos vel-os e os avaliamos da forma seguinte: Uma machina Tupia, 650\$000; uma machina de aplainar, 850\$000; total 1:500\$000. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1913. (Estava collada uma estampilha federal de 300 réis). — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guirana de Barros. Importa a presente avaliação dos bens em 1:500\$000, os quaes, feito o abatimento de 20 %, serão levados a terceira e ultima praça pela quantia de 1:200\$000 e na falta de licitantes sobre essa quantia serão submetidos a praça pelo maior lance que for em contrato. E quem os mesmos pretendar arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados. E, para constar e chegar ao conhecimento de todos a quem o presente possa interessar, mandei passar o presente e mais dous do igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 29 de novembro de 1913. Eu, Aprigio Galdas, escrevente juramentado, no impedimento occasional do escrivão, o escrevi. — *Sylvio Martins Teixeira*.

# NOTICIÁRIO

## Presidência da Republica

O Exmo. Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. general Luiz Barbedo, no embarque do Sr. Dr. Wencaslão Braz, vice-presidente da Republica, que partiu hontem para Itajubá.

— S. Ex. o Sr. Presidente da Republica receberá amanhã, á 4 hora da tarde, em audiencia especial, no Palacio do Catete, o industrial inglez Sr. Harry Prittain.

— Estiveram hontem no Palacio Rio Negro os Srs. Americo Lage, Antonio Lage Filho e Dr. Adhemar Barbosa Romeu.

## Justiça e Negocios Interiores

O Dr. Herculano de Freitas, ministro do Interior, recebeu hontem o seguinte telegramma:

S. Paulo — Ao deixarmos os bancos academicos, apresentamos respeitosa saudação ao eminente e querido mestre, cujas proveitosas lições em fecunda convivência intellectual guardaremos indelévelmente. — João Pires. — Germano Generoso Siqueira. — José Mesquita. — Oliverio Amaral. — Gabriel Rezenle Filho. — Durval Amaral. — Manoel Uchôa. — Antonio Lins. — Luiz Pacheco Prates. — Manoel Pacheco Prates. — João Moraes. — Fernando Araújo.

— O Sr. ministro declarou em resposta a uma consulta, que, se o Poder Legislativo, na sessão do anno proximo futuro, conceder verba ao ministerio a seu cargo, não porá duvida em que o Brazil se faça representar no Congresso Internacional de Assistencia Publica e Privada a reunir-se em Londres a 5 de junho de 1915.

— O Sr. ministro fez-se representar hontem, pelo seu official de gabinete Dr. Arthur Albino, na cerimonia do encerramento dos trabalhos do Instituto Benjamin Constant.

— O conselheiro João Alfredo, presidente do Banco do Brazil, foi agradecer ao Sr. ministro as felicitações que lhe enviou por motivo de seu anniversario natalicio.

— Foi espulso do territorio nacional, o estrangeiro Hyman Rubinstem.

— Foram naturalizados cidadãos brasileiros Justino Corrêa o Aniceto Gomes, naturaes de Portugal e o Dr. Cezar D. Albricoux, natural da Italia.

— O Sr. ministro despachou hontem os seguintes requerimentos:

Costa & Santos, contractantes dos serviços da Assistencia Policial, pedindo renovação do contracto. — Aguardem o momento da renovação para o exercicio futuro.

Antonio José Cazado, 2º sargento da Brigada Policial e Antonio José Lima, cabo de esquadra, pedindo averbação de serviço. — Deferido.

— O serviço na Brigada Policial para hoje é o seguinte: Superior de dia, capitão Pinho França. Oficial de dia á Brigada, capitão Alcebíades Catalão. Ajudante da parada, o do 4º batalhão. Musica de parada, a do 2º batalhão. Medicos de dia ao hospital, tenente Dr. Gonçalves Lima; de promptidão, capitão Dr. Alberto Goulart e interno de dia, alferes honorario Santos Moreira.

Dia á pharmacia, alferes pharmaceutico Figueira Leite e pratico Moraes da Oliveira.

Ronda de visita, tenente Machado Filho.

Rondam as patrulhas tenente Emanoel Paranhos, alferes Ignacio Moreira, sargento quartel-mestre Baptista Telles e 20 inferiores.

Rondam no 4º districto o alferes Souza Reis e um inferior. Promptidão permanente do 4º batalhão, alferes Vieira da Cruz e na cavallaria, alferes Pereira Junior.

Guardas: Caixa de Amortização, alferes Santa Barbara; Caixa de Conversão, alferes Octacilio de Sant'Anna; Thesouro Nacional, alferes Sylvio Carneiro; Casa da Moeda, alferes Antonio Cordeiro.

Estado-maior nos corpos, no 1º batalhão, capitão Diniz Nunes; no 2º, alferes Pereira de Barros; no 3º, capitão Cecilio Guimarães;

no 4º, alferes Silva Telles; no 5º, capitão Santos Cunha, na cavallaria, capitão Narcizo de Carvalho e no corpo de serviços auxiliares, tenente João Martins.

Uniforme 6º, com polainas pretas.

— O delegado do 3º districto policial prendeu hontem em flagrante, na agencia de bilhetes de loterias da rua da Uruguayana n. 14, Francisco Gentile e José Gonçalves, aquelle vendedor e este comprador do denominado «jogo do bicho», os quaes foram devidamente processados.

Nas mesmas condições tambem foram presos pelo delegado do 6º districto, Caetano Pontes e pelo delegado do 8º districto, na casa da praça José de Alencar n. 11, Sergio Alves como vendedor e José Muniz como comprador, e na Avenida Passos n. 122, José de Freitas Teixeira vendedor e Affonso Dias, comprador, em cujas casas foram apprehendidas listas e dinheiro.

Esses individuos foram remittidos, os dois primeiros para a delegacia do 6º districto e os outros para a do 4º, onde tiveram de ser processados.

Pelo delegado do 3º districto foram varejadas as seguintes casas: rua Marechal Floriano ns. 6, 64 e 75; rua do Ouvidor ns. 139 e 181; praça Gonçalves Dias n. 17; rua da Carioca n. 4; rua General Camara n. 162; rua do Theatro n. 37 e rua Gonçalves Dias n. 11.

— Foram apprehendidas e remittidas para a 3ª delegacia auxiliar, hontem, 189 listas e 25 talões; presos e autuados em flagrante 45 contraventores e varejadas 95 casas.

## Fazenda

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro os Srs. senador Raymundo de Miranda, deputados Domingos Mascarenhas, João Simplicio, Aurelio Amorim e Vianna do Castello, Drs. Leopoldo Cunha e Vergne de Abreu e Salustiano de Carvalho, conselheiro João Alfredo e coronel Henrique Coutinho.

— Foram assignados pelo Sr. ministro os titulos declaratorios das pensões de meio soldo e montepio que competem a DD. Carlota Anna de Mattos Fortuna, viuva do general de divisão reformado e marechal graduado medico do Exercito Dr. Diogo Fernandes Alvaros Fortuna, e Maria Cruz Brito de Barros, viuva do 1º tenente reformado da Armada Joaquim Pedro Alves de Barros.

— Pelo Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional foi mandado expedir o titulo de aposentadoria de Manoel da Rocha Pereira, telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

— O Sr. ministro approvou a proposta que fez Leão Bello de Souza, escrivão da Collectoria Federal em S. José de Mattões, Estado do Maranhão, de João Osorio de Souza para servir como seu ajudante, visto a fiança do proponente responder pelos actos do seu preposto.

— Por despacho de hontem o Sr. presidente do Tribunal de Contas ordenou o registro dos seguintes pagamentos: de 2:248\$150, 8:262\$770 e 2:201\$800, a diversos, de fornecimentos ao Ministerio da Viação no corrente anno; de 2:539\$600, a Miguel de Freitas e Comp.; de 31:910\$, a diversos, fornecimentos ao Ministerio da Marinha; de 2:622\$820 e 2:270\$880, sendo o primeiro á Leopoldina Railway Company e segundo a Inspectoria de Portos, Rios e Canaes.

— O commerciante João Leite requereu carta-patente ao Sr. ministro para vender artigos do seu estabelecimento mediante sorteio; foi designado para fiscal o Dr. Francisco Sá Filho.

— Foi approvedo pelo Sr. ministro o acto do director da Recbedoria do Districto Federal mandando incluir entre os contribuintes do montepio dos empregados publicos o agente fiscal dos impostos de consumo desta Capital Antonio Ramos de Carvalho Duarte, visto contar mais de 10 annos do effectivo serviço.

— O Sr. ministro fez-se representar no enterro do Sr. Manoel José da Silva Guanabara, progenitor do senador Alcindo Guanabara, pelo seu official de gabinete Dr. Amarilio de Noronha.

—O Sr. ministro resolveu transferir da 1ª circumscrição para a 2ª do Estado da Bahia o agente fiscal do imposto de consumo Tarcillo Chastinet Guimarães e da 2ª para a 1ª o agente José Ferreira de Souza.

—O Sr. ministro nomeou Silvino Molchiades Pereira Tejo para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo da 9ª circumscrição do Estado da Parahyba.

—O movimento, hontem, na Caixa de Conversão foi o seguinte:

Libras: entradas, 636 0-0; saídas, 10.213-10-0.  
 Francos: entradas, 370; saídas, 1.190.  
 Marcos: entradas, 70; saídas, 2.000.  
 Dollars: saídas, 1.020.  
 Mil réis ouro, entradas, 100\$000.  
 Lastro—Ouro em depósito: 277.244:979\$958.  
 Responsabilidade do Thesouro (lei n. 2.357 e decreto n. 8.512): 49.339:776\$016.  
 Total: 296.584:755\$974.  
 Emissão—Notas em circulação: 296.573:870\$309.  
 Moeda subsidiária: 10:883\$974.  
 Total: 296.584:755\$974.

## Marinha

Realizou-se hontem o festival commemorativo do encerramento das aulas da Escola de Aprendizes Marinheiros desta Capital.

A' sollemnidade compareceram os Srs. ministro, chefe do estado-maior da Armada, altas autoridades navaes, grande numero de officiaes da nossa Marinha e muitos convidados.

Aos pequenos aprendizes marinheiros, que mais se distinguiram durante o anno, o Sr. ministro fez entrega de medalhas de ouro, prata e bronze, premios «Marcilio Dias» e outros.

Terminada essa cerimonia entraram os alumnos daquelle estabelecimento de ensino militar a executar o programma das festas, onde com muita disciplina, conjuncta e separadamente effectuaram diversas evoluções, e exercicios de gymnastica sueca e outros mais.

Após essa parte dos festejos, todo o corpo de alumnos entoou hymnos e canticos patrioticos.

A ilha das Cobras, na parte que é occupada pela Escola de Aprendizes Marinheiros, estava festivamente ornamentada, e nas louças das diversas salas de aulas, liam-se, escriptos a giz de cores, allegorias feitas pelos pequenos marinheiros.

—O Sr. ministro dará hoje, das 2 1/2 horas da tarde em diante, em seu gabinete, no respectivo ministerio, a sua costumada audiencia publica, attendendo por essa occasião a todas as pessoas que desejarem fallar a S. Ex.

## Guerra

Apresentaram-se ao Departamento da Guerra os seguintes officiaes: tenente-coronel José Candido Rodrigues, por ter sido classificado no 2º regimento de infantaria; 2º tenentes Alberto de Medeiros, do 4º batalhão de engenharia, por ter sido nomeado adjunto do 5º grupo da Fabrica de Polvora sem Fumaça; o pharmaceutico José Jorge, por ter vindo da 1ª região e seguir para a 12ª; aspirantes a official Ataliba Teixeira, do 1º regimento de artilharia, por ter sido designado da Escola Militar o Hildeberto de Albuquerque, do 49º batalhão de caçadores, por ter sido nomeado instructor do tiro n. 15.

—Foi designado para substituir o capitão Jorge Gustavo da Silva Tinoco, na comissão de registro e fiscalização das provas de artilharia no campeonato a realizar-se nos dias 16, 17, 18, 19 e 20, o 1º tenente João Fernandes Jansen Tavares, que deverá apresentar-se ao Sr. coronel Celestino Alves Bastos, presidente da mesma comissão.

—Foram transferidos: do 6º regimento de infantaria para o 50º batalhão de caçadores, o 1º tenente José Ferreira dos Santos e deste corpo para aquelle o 1º tenente Ascanio Tasso Pinheiro de Le-

mos; do 51º batalhão de caçadores para a 3ª companhia isolada, o 2º tenente Floriano da Britto e classificado naquelle batalhão o 2º tenente Alarico da Cunha; do 6º regimento de infantaria para o 3º o 1º tenente Miguel Joaquim Machado.

—Foi nomeado o 1º tenente de cavallaria Arthur da Costa Lima para o cargo de assistente do inspector permanente da 2ª região militar.

—Foi nomeado ajudante de ordens do inspector permanente da 2ª região militar o aspirante a official Diogenes Anacleto Dias dos Santos.

—Foi designado para servir no 53º batalhão de caçadores o 1º tenente intendente de 4ª classe Orlando Mario Pimentel e no 4º regimento de cavallaria o 2º tenente intendente de 5ª classe Mario Dias Lima.

—Foi concedida dispensa de serviço por 15 dias ao aspirante a official do 4º batalhão de engenharia, José Monteiro de Barros.

—Foram inspecionados de saúde os seguintes officiaes: na 11ª região, a 12, o capitão do 3º regimento de cavallaria Antonio de Carvalho Borges Sobrinho, julgado precisar de 90 dias; na 12ª região, a 9 e 11, os 2º tenentes do 9º e 12º regimentos de infantaria Tancredo Zabaran Menna Barreto e Alexandre Soares de Almeida, sendo ambos julgados incuraveis, incapazes para o serviço do Exercito; e a 12, tudo do corrente, o 2º tenente Elpidio Felisbino Lopes Martins, julgado precisar de 60 dias para o seu tratamento.

—O director da Confederação do Tiro Brasileiro, propoz, para exercer o cargo de instructor militar da sociedade de n. 12, da mesma confederação, o aspirante a official Arnoldo Marques Mancoço.

—Acham-se suspensos os exercicios da sociedade de tiro n. 7, da Confederação, devido á demolição do «stand».

—Pelo general inspector da 9ª região foram remettidos ao general chefe do Grande Estado Maior as provas, relação nominal e documentos referentes ao concurso dos candidatos á matricula na Escola do Estado Maior, no proximo anno vindouro, cujo prazo terminou hontem.

Tomaram parte no referido concurso os tenentes Adolpho Philomano Frony, Mario José Pinto Guedes e Ernani Augusto Corrêa.

—Serviço para hoje:

Superior de dia, capitão Abel Galvão da Fontoura.

Dia ao posto medico da direcção de saúde, Dr. Guariba.

Auxiliar do official de dia, amanuense Gouvêa.

A brigada estrategica dá o official para o serviço da 9ª região, guardas para o Palácio do Cattete, Ministerio da Guerra e Hospital Central e patrulha para a estação de Madureira.

A brigada mixta dá os officiaes para ronda e auxiliar do serviço de dia e a patrulha para D. Clara.

Uniforme, 5º.

## Viação e Obras Publicas

Esteva hontem no gabinete do Sr. ministro, em visita, o Sr. conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, presidente do Banco do Brazil.

—Em visita de cumprimentos ao Dr. Barbosa Gonçalves, esteve hontem no gabinete da Viação o Dr. Wenceslau Braz, Vice-Presidente da Republica, acompanhado do Dr. Leonel Filho.

—O Sr. ministro recebeu os seguintes telegrammas do coronel Ronlon:

«Porto Murtinho, 14—Participo a V. Ex. termos chegado no dia 11 á 1,30 p.m. e ancorado na foz do rio Apa, onde aguardamos a passagem do coronel Roosevelt e sua comitiva. A's 11 horas e 17 minutos do dia 12 ancorou a nosso bombordo a canhoneira paraguaya *Adolpho Riquelme*, a cujo bordo veio o illustre ex-presidente norteamericano.

Após cumprimentos, levados pela commissão brasileira a bordo do navio paraguayo, levantamos ferro rio acima comboiando aquella embarcação. Proseguiremos hoje para Corumbá, depois de indispensavel demora. Itinerario assentado foi o seguinte: De Corumbá partirá o Sr. Roosevelt para as fazendas das Palmeiras, ao rio Taquary e Firme, no pantanal do rio Negro, afim de realizar caçadas que lhe foram alli offerecidas; recolhendo, seguirá directamente á fazenda S. João sobre o rio Cuyabá, onde o presidente do Estado

Dr. Costa Marques lhe offerecerá caçadas de onça. Chegando a Tâmpirepoan a expedição tomará animaes com que penetrará o sertão a dentro pela estrada de rodagem e automovel até a estação telegraphica de Uriarity, em um percurso de cerca de 300 kilometros. Dahi pela linha telegraphica, seguirá até o porto do rio da Duvida, distante 340 kilometros. Ahi a expedição se dividirá em duas partes, seguindo uma pela linha telegraphica ainda, até o rio Commemoração Floriano, ponto mais alto do rio Gyparaná, por onde descerá ao rio Madeira, e outra, dirigida pelo coronel Roosevelt, descerá pelo rio da Duvida, que explorará até o Madoira, ambas recolhendo a Manãos, logo que attingirem este ultimo rio. Cordeas saudasões. — Coronel Rondon.»

«Forte Coimbra, 15—Participo a V. Ex. a chegada do coronel Roosevelt ás 3 horas do dia 14 ao nosso memoravel Forte Coimbra, de onde telegrapho a V. Ex. Navio *Nioac* necessitado reparar caldeira aqui demoramos até 4 horas da tarde, quando então proseguiremos viagem para Corumbá, continuando Coimbra canhoneira Riquelme. Cordeas saudações. — Coronel Rondon.»

—Foi autorizado o registro do diploma de engenheiro civil conferido a João Thimoteo Pereira da Rosa pela Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

—Indeferido, por ser o thesoureiro responsavel pelos actos dos seus fiéis e prepostos, contra os quaes tem o direito de acção pessoal, foi o despacho do Sr. ministro no requerimento em que Julio Salles, ex-theoureiro da Administração dos Correios de São Paulo, recorre do acto da Directoria Geral dos Correios que o responsabilizou pelo alcance da quantia de 1:023\$100 em que foi encontrado o 2º official Antonio Marcondes dos Reis, que servia sob suas ordens.

—O Ministerio da Viação communicou ao da Guerra já estar providenciado para que seja admittido como praticante de telegraphia na Estação de Margem do Taquary o 2º sargento do Exército Paulo de Oliveira Nunes.

—A Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil foi autorizada a conceder transporte, pela tarifa minima, da estação inicial á de Cruzeiro, para o material destinado ao abastecimento d'agua, bem como a outros materiaes destinados a melhoramentos da cidade de Campanha.

—Pelo Sr. ministro foi concedida licença em prorrogação, até 31 do corrente, ao conservador de linhas da E. de F. Central do Brazil Raul de Macedo Campos.

—A Inspectoria Federal de Portos foi pedido que emittia opinião sobre o resultado do inquerito administrativo referente aos factos occorridos no porto de S. João da Barra.

—O Sr. ministro deferiu, attendendo á circumstancia da força maior que retardou a marcha dos trabalhos, o requerimento em que José Thomaz de Aquino e Castro, empreiteiro da construção do edificio para Correio e Telegrapho em Nitheroy, pede prorrogação por cinco mezes para a conclusão das mesmas obras.

—Pelo Sr. ministro foram concedidas licenças: de 90 dias ao auxiliar tecnico da comissão de estudos e locação da Rede de Viação Cearense Gamaliel Barros de Mendonça, e de 60 dias ao engenheiro Mario da Silva Pirajós, fiscal do 1º districto da Inspectoria Geral de Navegação.

—Por este ministerio foram deferidos os processos de pensão de monte-pio de D. Noemia Candida Migon, viuva de Lindolpho Maria Migon, e Amelia Masson Thompson e outras, viuva e filhas de Herculanio Thompson.

—Pelo Ministerio da Viação foi enviado ao da Fazenda o requerimento de Francisco Antonio de Moraes Rago, 2º official da Administração dos Correios do Maranhão, pe-lin-lo restituição da quantia que foi descontada sobre sua gratificação adicional como contribuições para o monte-pio.

—Por este ministerio foram solicitados ao da Fazenda os pagamentos seguintes:

De 77\$300, a J. L. Costa & Comp.; de 1:900\$, a Janot Rody & Comp.; de 1:380\$, aos mesmos; de 1:472\$, aos mesmos; de 124\$, aos mesmos; de 92\$, a Luiz de Macedo; de 122\$, a Oscar N. Soares, e de 1:513\$200, a D. Noris, fornecimentos á comissão de estudos da E. F. Santa Catharina;

De 107:160\$, a Heitor de Mello e Lafayette B. R. Pereira, trabalhos s executados em outubro ultimo, em proveito da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro;

De 112:530\$132, aos mesmos, idem, idem no corrente anno, em proveito da mesma fiscalização;

De 1:413\$582, a J. Maciel & Comp., fornecimentos á E. F. Central do Brazil em dezembro de 1912;

De 500\$, á Companhia Cantareira e Viação Fluminense, aluguel do predio occupado pela Inspectoria Geral de Navegação, em novembro ultimo.

—Foi remittida ao Ministerio da Fazenda a conta, no valor de francos 1.682.915.47, relativa aos trabalhos executados pela Société de Construction du Port de Pernambuco, em setembro ultimo.

—Pelo Ministerio da Viação foi enviada ao da Fazenda a aprovação da tomada de contas, relativa ao 2º semestre de 1912, das linhas em trafegada Compagnie Auxiliaire de Chamius de Fer au Brésil, arrendataria da Rede de Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

—Pelo Ministerio da Viação foram dados despachos aos seguintes requerimentos:

Sergio Thomaz de Aquino, Sebastião Gomes de Faria e Antonio Pedro da Fonseca, aposentados por decretos de 11 do corrente. — Apresentem certidão de seu tempo de serviço publico, passada de accordo com a circular do Ministerio da Fazenda n. 15, de 26 de janeiro de 1891, extrahida dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo a mesma certidão alcançar a data em que começaram a ter execução os decretos que os aposentaram, e provevem si estão quites do pagamento e sellos de nomeação e impostos sobre aumento de vencimentos e até quando contribuíram para o monte-pio. Nessa certidão dever-se-ha declarar os empregos exercidos sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello, e a razão por que não foi a mesma effectuada, ou si eram isentos de tal imposto.

Belarmino Rodrigues de Souza Maia, aposentado por decreto da mesma data. — Prove si está quite do pagamento de sellos de nomeação e impostos sobre aumento de vencimentos, e até quando contribuiu para o monte-pio. Essa certidão deverá mencionar os empregos exercidos sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello, e a razão por que não foi a mesma effectuada, ou si eram isentos de tal imposto.

## Agricultura, Industria e Commercio

O Sr. ministro fez-se representar pelo seu official de Gabinete Dr. Lindolpho Collor na sessão de encerramento do 5º Congresso Brasileiro de Esperanto, que teve lugar no salão nobre da Associação dos Empregados no Commercio.

—O Sr. barão Homem de Mello, presidente da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro, esteve hoje no Gabinete do Sr. ministro, afim de convidar S. Ex. para assistir á conferencia que o Sr. José Hülmayer, director da «Brazilianische Rundschau», vai realizar amanhã á noite, na sede daquela sociedade. O Sr. ministro far-se-ha representar pelo seu official de Gabinete Dr. Lindolpho Collor.

—Procuraram o Sr. ministro as seguintes pessoas: Adriano Mattello, Pinto da Luz, Dr. Aristides Cairo, engenheiro Lucas de Souza Dutra, Dr. E. Moritz, barão Homem de Mello, coronel Lessel, Dr. Felipe Rangan, Dr. Mozart Lago, senador Walfrido Leal, Carlos da Luz, Eutychie de Campos, Pio José de Carvalho, Mario José dos Santos, Fernando Candilo de Aranjó, Salvador Custodio de Mello, Arnaldo de Castro e Silva, Seraphim Miguel dos Anjos, Dr. Pio Corrêa e Dr. Costa Senne.

## Estabelecimentos de instrução

Prestou exame de escripturação mercantil no Instituto Commercial, e foi approvedo plenamente o Sr. Oscar Coelho da Silva.

—Foi o seguinte o resultado dos exames effectuados hontem na Escola Polytechnica:

1ª série — Calculo — Approvedos: plenamente: João Ortiz e Carlos Sebastião Rodrigues Caldas; simplesmente: Affonso Celso Marchand, João Baptista da Souza Lima e Doralio Thimotheo da Costa.

Houve um reprovado.

1ª série — Geometria descriptiva — Approvedos simplesmente: Augusto Seabra Muniz, Aurelio de Bulhões Pedreira e Alexandre Barreto.

1ª série — Physica experimental — Approvedo plenamente: Felipe Reis.

Houve tres reprovados.

Regulamento de 1901 — Curso experimental — 1ª cadeira do curso geral — Approvedo simplesmente: Francisco José Diniz de Abranches.

Curso de engenharia civil — 4ª cadeira do 1º anno — Economia politica — Approvados simplesmente: Eurípides Jacy Monteiro e Rivadavia Faria do Macodó.

Rectificação — Resultado do exame de hydraulica do dia 13 do corrente — Approva los plenamente: Raul Zenha de Mesquita, Antonio de Menezes e Francisco de Paula Bicalho Filho.

Um retirou-se.

Hoje ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral na Escola Polytechnica aos seguintes candidatos:

1ª série de engenharia (regulamento de 1911)—Calculo (2ª chamada): Genserico Muniz Freire, Heitor José Maldonado Brandão, Julio Cesar de Mello e Souza, Julio Miguel de Freitas Lima, Antonio Augusto de Souza Bandeira e José Junqueira Botelho.

Turma suplementar — Oscar A. Portella, Mario Gusmão, Octavio Ferreira Veiga, Oswaldo Guimarães Sant'Anna, Renato Leal, Renato Leite e Silva e Sylvio Silvaras Rabello.

Geometria descriptiva e suas applicações (2ª chamada e ultimo dia de exame): Henrique Gustavo Tanino.

Physica experimental (2ª chamada): Francisco José dos Santos Werneck, Gil Motta, Hildebrando de Araujo Góez, João Figueira, José Ribeiro Martins e Luiz Gilberto da Rocha.

Turma suplementar — Adelmano Felicio dos Santos, Afonso Celso Marchand, Antonio Castilho Branco Clark, Mario Crissiuma Paranhos, Olavo Freire Junior e Walter Emler.

Desenho de agudadas, (á 1 hora da tarde)—Ytiro Corrêa da Costa, Emydio Guimarães da Cruz, Francisco de Magalhães Castro, Henrique Clemente Rodrigues, Henrique da Silva Leite, Hermano Cupertino Nogueira Durão, Hildebrando Bandeira da Rocha, João Marques de Carvalho, José Lopes Areias Netto e José Maria Bicalho.

Curso fundamental (regulamento 901) 3º anno—Mecanica applicada—Demetrio da Cunha Antunes, Elysio Rodriguez Lima, João Capristano Gomes do Amaral, Joaquim Pinto e Souza Junior.

Turma suplementar — Licio da Rosa Ribeiro, Lino Colonna dos Santos, Luiz Villela da Costa Pinto, Renato Vieira Braga e Victor Freitas.

3ª série de engenharia (regulamento de 1911)—Mineralogia e geologia—Agostinho Ornellas de Souza, Antonio de Almeida Oliveira Braga, Antonio Pereira Caldas, Antonio Barata Fortes, Christovam Bento Pereira Salgado e Ciro Romano Farina.

Turma suplementar — Demosthenes Rochert, Doolindo Lima, Graccho Peixoto Costa Rodrigues, Hugo Floriano Motta, Irineu Leite de Souza Freitas Lima e João de Cerqueira Lima Netto.

Curso de engenharia civil (reg. 1911)—Construção—Francisco de Paula Bicalho Filho, Raul Zenha de Mesquita, Jayme Leal Costa e Antonio de Menezes.

Turma suplementar—Mauricio Campos Rodrigues da Souza, Eurípides Jacy Monteiro e Augusto Paranhos Fontenelle.

Hydraulica—Seraphim José dos Santos, Francisco Moreira da Fonseca, Mario Paulo de Brito, Alvaro Castellar Leite e Antonio Nunes Galvão.

Direito—Edgard W. Furquim de Almeida, Flavio Torres Ribeiro de Castro, Arrigo Werneck Rossi e Gualter da Macedo Soares.

— Resultado dos exames effectuados hontem na Escola Naval: 2º anno de Marinha—Francéz—Approvados plenamente: Elgard de Paula Oliveira, Zenithile Migno de Carvalho, Hugo Busnayer Caminha, Amílcar Moreira da Silva, Silvino José Pitanga de Almeida e Euclides de Souza Braga; approva los simplesmente, Olavo Araujo, Gerson da Macedo Soares, José Espindola e Jorge do Paço Mattoso Maia.

1º anno da Marinha—Apparelho—Approvados plenamente, Diogo Borges Fortes, Manoel Raposo dos Santos; simplesmente: Heitor Baptista Coelho, Raul de Farias Mello, Alfredo Bento de Mello e Alvim, Mario da Faro Orlando, Hugo da Cunha Machado e Victor de Sá Exp.

2º anno da Marinha—Astronomia—Houve tres reprovados e faltou um por doente.

— Na Faculdade de Medicina serão chamados a exame hoje: Practico oral de historia natural, (ás 10 horas) — Abelardo B. Bueno do Prado, Hamilton Lacerda Nogueira, Homero Carneiro, Benjamin C. de Souza Pacheco, Alberto Francisco Canejo, Manoel Alves de Castro, Sylvio Bastos Tavares, Pedro Maria da Moura, Columbino T. de Siqueira Magalhães, Altino de Azevedo, Elpidio Josué de Almeida e Manoel Ferreira da Silva Mendes Junior.

Turma suplementar — Americo de Araujo Gonçalves, Gastão Maia de Bittencourt Menezes, Alfredo Ramos Bastos, Mauricio de Barros Barreto, Afonso da Costa Moutinho, Arthur Luiz Augusto de Alcantara, Americo Afonso do Nascimento, José Zeferino de Oliveira Bastos, Didimo Napoleão da C. e Silva, Lauro da Silva Rosado, Saturnino Von Kersting Maisonnette e Augusto Rosadas Fernandes.

Practico oral de chimica (ás 10 horas) — Dagoberto Rodrigues de Souza, Thales Cesar Martins, Waldemar Moreira Sampaio, Doodoro Ribeiro dos Santos, Gastão de Paula Leitão, Faustino de Castro Junior, Herculano Penna, Umberto Perrucci, José Rodrigues de Miranda, Manoel Carneiro da Silva, Octavio Fidelos e Alberto de Sá C. de Albuquerque.

Turma suplementar — José Felix Garcia, Sylvio Henrique Braunez, Frederico Luiz da G. e Costa Mac Dowell, Onofre Infante Vieira, Francisco Valle de Freitas Lima, Beatriz Gonzaga, José Vieira Martins Filho, José de Araujo Lima, Ubiratan Pamplona, Carlos Vieira Lima, Virgilio Tourinho de B. Filho, Eduardo de Figueiredo, Renato de Andrade Santos e Mario Ferreira Franca.

Practico oral de physica (ás 10 horas) (ultima turma da 2ª chamada) — Antonio Bernardes Costa, Octavio Fernandes da S. Vianna, Danto Rocha Lima, João Nepomuceno Rodrigues Caldas, Luiz Renaux, Faustino de Castro Junior, Clemente Watzl, Newton Pires Barbosa Franca, Flavio de Rezende Rubim, José Nascente Coelho, Phocion Serpa e Mario Camara da Motta.

3º anno—Practico-oral da physiologia (ás 10 horas)—Segunda e ultima chamada—Samuel Teixeira de Siqueira Magalhães, Adauto Junqueira Botelho, Alfredo Soares Lima, Carlos Freire Seidl, Antonio Avelino Corrêa, Olavo Duarte da Souza Aguiar, Luiz Portella Moreira, Fernando Corrado do Valle, Perseu Ferraz Camargo Pentecado, Celso Ferreira Nunes e Americo Monjardim.

6º anno—Clinicas pediatria e m. nervosas (ás 9 horas e meia)—José Augusto Rodrigues, Carlos de Souza Balthazar da Silveira, Arthur Paulo da Costa, Balomero Seabra, Othon Feliciano da Silva, Adolpho Carlos Paes Barreto, Claudiano Joaquim Bezerra Cavalcanti e Justino Gonçalves da Costa Lima.

6º anno—Clinica medica—José Carneiro, Bento Costa Junior, Helvecio Medeiros de Almeida, Raul Luiz dos Santos, Julio Godoy Tavares, Americo Pereira da Silva Pinto, Calisto de Souza Medeiros, Eugenio Campi, Manoel Corrêa da Veiga e Franklin de Almeida Dias Junior.

6º anno — practico oral de hygiene, medicina legal, ás 11 horas — Oswaldo Palhares, Raul Santiago Bergallo, Rodrigo da Veiga Cabral, Francisco de Castilho Marcondes, Aristides Corrêa Rabello, José Porphirio de Almeida Machado, Arsenio Corrêa Galvão Junior, Lafayette Moreira Freire e Alfredo Alberto Ferreira Monteiro.

Turma suplementar — Djalma Regis Bittencourt, Zacharias Gomz Estella, Abelardo Ferreira Baltar, Satyro Aleides Marques, Oswaldo Boaventura, Luiz Gireoli Junior, Annibal Freitas de Azevedo, Armando de Meira Lins e Aristides Galvão Guimarães (2ª chamada).

3ª serie do curso de pharmacia — Exame final (ás 9 1/2 horas da manhã) — Herminia Ferreira de Souza, Olga do Prado Lima, Maria da Gloria Franca de Paula Ramos, Lourival Francisco dos Santos, Plinio Ribeiro de Castro e Joaquim dos Santos Lima Junior.

Turma suplementar — Antonio Rodrigues Seabra, Eduardo Lamartine Rosa, Oscar de Castro Pentagna, Miguel Ramalho, Amyntas de Oliveira Villela e Alvaro Pinto de Souza Vargas.

E' convidado a comparecer á secretaria o alumno da 3ª serie do pharmacia Dermevil Machado da Costa e Faria.

## E. F. Central do Brazil

Foram servir: em Curvello, o praticante Augusto Nascimento; em Ewbank, o praticante Alfredo Castro Silveira; em Juiz de Fora, o praticante Victorino Souza; em Cuiabá, o praticante Genitorio Castro Lima; em Sitio, o praticante Waldemar Pereira; na Maritima, o praticante Emilio Nascimento; em Bangü, o praticante Laurindo Rocha e em Anchieta, o praticante José Soares Gonçalves.

— Foram remettidas ás respectivas divisões as seguintes guias para inspecção da sanha: Aristides Mesquita, n. 4.181; Augusto de Oliveira, n. 4.182; Abilio Mendes, n. 4.183; José da Silva, n. 4.184; Jeremias de Almeida, n. 4.185; Manoel Freire Jucá, n. 4.186; Adolpho Lima de Andrade, n. 4.187; Afonso de Souza, n. 4.188; Americo da Silva, n. 4.189; Alvaro Alves, n. 4.190; Ambrosio do Paula, n. 4.191; Alvaro Simões Ramos, n. 4.192; Alfredo Righi, n. 4.193; Abilio Lago, n. 4.194; Alexandre Gomes de Oliveira, n. 4.195; Alfredo Vieira Magalhães, n. 4.196; Antonio Mendes, n. 4.197; Antonio Costa Mendes, n. 4.198; Antonio Costa Araujo, n. 4.199; Antonio Alves, n. 4.200; Antonio Silva, n. 4.201; Antonio D. Barbosa, n. 4.202; Antonio Chaves, n. 4.203; João Mattos, n. 4.204; João Mathias, n. 4.205; João Murta, n. 4.206; João Alves Santos, n. 4.207; João de Brito, n. 4.208; Antonio de Almeida, n. 4.209; Cesar Rocha, n. 4.210; Joaquim Christino, n. 4.211; João Goulart, n. 4.212; Geraldo Felisbello, n. 4.213 e Antonio Cunha, n. 4.214.

— O movimento da estação do S. Diogo no dia 12 foi o seguinte:

Importação—Encomendas, 13.871 kilogrammas.  
Exportação—Mercaderias, 23.863 kilogrammas; materias, 259.700 kilogrammas; carne verde, 178.220 kilogrammas; encomendas, 23.001 kilogrammas. Total: 434.784 kilogrammas.

A renda foi de \$1.832\$100.

— O movimento da estação Marítima no dia 12 foi o seguinte:

Importação—Mercadorias da estrada, 150.600 kilogrammas; carvão da estrada, 905.000 kilogrammas. Total: 1.055.000 kilogrammas.

Exportação — Mercadorias, 215.113 kilogrammas; minério, 1.455.000 kilogrammas; milho, 187 saccos com 11.220 kilogrammas; café, 18 saccos com 2.052 saccos e 123.120 kilogrammas. Total: 1.804.453 kilogrammas.

— O movimento do café foi o seguinte:

Saccas existentes, 5.618; saccas descarregadas, 1.500.  
Total 7.118 com 430.638 kilos.

A renda foi de 41:186\$500.

— Movimento do gado em 14 do corrente:

Matadouro, recebidas, 167 rezes; abatidas, 497; Cruzeiro, embarcadas, 128; Bomfica, a embarcar, 30 vitellos; Sítio, a embarcar, 400 vitellos.

— Solicitou 90 dias de licença, para tratar de negocios de seu interesse, o guarda-chaves addido de Palmyra Josino Carmo.

— Foram concedidos os abonos integrais, conforme solicitaram, aos seguintes empregados: Romualdo Candido, guarda-freios de Palmyra; Alberto Cruz, guarda-freios de Entre Rios; Francisco Oliveira, guarda-freios de Norte; Benjamin Caetano, Laudelino Cardoso e Sergio Midões, guardas-freios de Sabará; João Nascimento, concertador de Belém e Jacintho Alves, concertador da Marítima.

### Diversas noticias

Realizou-se ante-hontem, as 9 horas da noite, no salão de honra do Club dos Diarios, o banquete politico offerecido ao Dr. Wenceslão Braz, Vice-Presidente da Republica ao senador Urbano Santos, candidato á Presidencia e á Vice-Presidencia da Republica na proxima eleição.

Subscreveram os convites o Sr. senador Pinheiro Machado e Dr. Sabino Barroso.

A cabeceira da mesa foi occupada pelo Vice-Presidente do Senado Sr. general Pinheiro Machado.

Seguiam-se á sua direita os Srs. Drs. Wenceslão Braz, Vice-Presidente da Republica, o candidato á futura presidencia; Sabino Barroso, presidente da Camara dos Deputados; Lauro Müller, ministro das Relações Exteriores; almirante Alexandrino de Alencar, ministro da Marinha; Dr. Rivadavia Corrêa, ministro da Fazenda; general Bento Ribeiro, prefeito municipal; general Caetano da Faria, chefe do Estado Maior do Exército; senador Ferreira Chaves, senador Francisco Sá, Dr. Barbosa Gonçalves, ministro da Viação e Obras Publicas; senadores Alencar Guimarães e Francisco Glycerio; e á esquerda os Srs. senador Urbano Santos, candidato á futura Presidencia da Republica; senador Tavares de Lyra, Dr. Herculano de Freitas, ministro da Justiça e Negocios Interiores; general Vespasiano de Albuquerque, ministro da Guerra; Dr. Edwiges de Queiroz, ministro da Agricultura, Industria e Commercio; Dr. Osorio de Almeida, presidente do Conselho Municipal; deputado Fonseca Hermas, leader da Camara; Dr. Francisco Valladares, chefe do policia; almirante Baptista Franco, chefe do Estado Maior da Armada; general Antonio Geraldo de Souza Aguiar, inspector da 9ª região militar; senadores Bernardo Monteiro e Arthur Lemos.

Nas outras mesas sentaram-se as seguintes pessoas:

Senadores Feliciano Penna, Xavier da Silva, Pedro Borges, Felipe Schmidt, Soares dos Santos, Mendes de Almeida, Gabriel Salgado, Gonçalves Ferreira, Sá Freire, Generoso Marques, José Murinho, Cunha Podrosa, Guilherme Campos, José Eusebio, Araújo Góes, Vespucio de Abreu, e Portella; deputado João Benicio; Dr. Paulo de Frontin; senadores Walfredo Leal, Pires Ferreira e Buzio de Paiva; deputado Simão Leal; senador Segismundo Gonçalves; deputado Colares Moreira; senadores Almirante Toffe e Indio do Brazil; deputado Costa Rodrigues; senador João Luiz Alves; deputado Cunha Machado; senador Bernardino Monteiro; deputado Raul Fernandes; senador Hercilio Luz; deputado Pereira Braga; senador Oliveira Valladão; deputado Freire de Carvalho; senador Raymundo Miranda; deputados Arnolpho Azevedo, Natalicio Camboim, Thomaz Cavalcanti, Antonio Nogueira, Augusto Amaral, Cincinnati Braga, Rodrigues Alves Filho, José Bezerra, Frederico Borges, Vianna do Castello, Raymundo Arthur, Felinto Sampaio, Baptista de Mello, Joaquim Pires, Christiano Brazil, Alfredo de Carvalho, Luciano Pereira, Hosannah de Oliveira, e Manoel Borba; senador Adolpho Gordo; deputado João Simplicio; senador Gonzaga Jayme; deputado Juvenal Lamartine; senador Antonio de Souza; deputados Raul Veiga, Joaquim Osorio, Luiz Bartholomeu, Floriano de Britto, Henrique Valga, Rodolpho Paixão, Nicão Nascimento, Caetano Albuquerque, Augusto de Lima, Silva Castro, Se-

bastião Mascarenhas, Pedro Marianni, Elysio de Araujo, Augusto Leopoldo, Alvaro de Carvalho, Eloy de Souza, Gumercindo Ribas, Gustavo Richard, Simões Lopes; Agrippino Azevedo, José Lobo, Nabuco de Gouvêa, Ramos Caiado, Ferreira Braga, Teixeira Brandão, Flory Curado, Thomaz Delphino, Alves Costa, Felizardo, Leite, Balhazar Pereira, Rogerio de Miranda, Metello Junior, Camillo de Hollanda, Carneiro de Rezende, Alair Prata, Joaquim Augusto, Moreira Brandão, Victor do Britto, Paulo de Mello, Figueiredo Rocha, Bezerra Fontenello, Silveira Brum, Estayão Marcolino, Tiburcio de Carvalho, Joviniano Carvalho, Camillo Prates, Salles Filho, Pires de Carvalho, Moreira Guimarães, Homero Baptista, Lamenha Lins, João Penido, Domingos Mascarenhas, Souza e Silva, Maximiano Figueiredo, Felisbello Freire, Landulpho Magalhães, Francisco Bressana, Annibal de Toledo, Francisco Paoliello, Deraldo Dias, Garção Stockler, Coelho Netto, Julio Leite, Victor Silveira, Celso Bayma, Epaminondas Ottoni, Aurelio Amorim, Raphael Pinheiro, Marçal Escobar, Firmino Braga, Bento Borges, Faria Souto, Lamounier, Mario de Paula, Euzebio de Andrade, Dias de Barros, Dunshee de Abrenches, Erico Coelho, Prado Lopes, Lourenço de Sá, Evaristo Amaral, José Bonifacio, Simões Barbosa, Serafico Nobrega, Aristarcho Lopes, Augusto Monteiro, Theotônio de Britto, Costa Rego, Baptista Junior, Roberto Macedo Soares, Arinos Pimentel, Octavio Silva, Joaquim Salles, Leoncio Correia, Antonio Carlos, Christiano Cruz, Ribeiro Junqueira, Alfredo Mavignier, Pereira Nunes, Calogeras, Cardoso de Almeida, Cunha Vasconcellos, Carlos Maximiliano, Oscar Marques, José Tolentino, Torquato Moreira, Carlos Leitão, Carvalho Chaves, Sebastião Sampaio, Julio Barbosa e Lindolpho Xavier.

Ao servir-se o champagne o Sr. senador Tavares de Lyra proferiu este discurso:

« Exmos. Srs. Drs. Wenceslão Braz e Urbano Santos. — Honra que jámais me animaria a pleitear, mas que á captivante generosidade dos promotores desta festa aprouve, espontaneamente, confrirme, é a de vir trazer-vos, neste momento, com as affectuosas saudações de vossos amigos politicos, os protestos de seu apoio e solidariedade, as homenagens da sua respeito e confiança.

Felizmente, para corresponder á alta distincção dessa grata incumbencia, nada mais preciso fazer do que deixar que falem os meus proprios sentimentos, dando ás minhas palavras sem artificios estudados o cunho de sinceridade e franqueza com que nos devemos dirigir á Nação na hora presente.

Com a proclamação da Republica, tínhamos dado apenas o primeiro passo para a realização do ideal com que haviam sonhado os propagandistas ardorosos e entusiastas que, Brazil adora, pregaram, nos ultimos dias do imperio, as excellencias do regimen democratico.

Restava a parte mais delicada e difficil da missão que devíamos cumprir: era a reconstrução da Patria nova, por entre embaraços e agitações de toda a ordem, naturaes em um periodo accidentado de profundas transformações politicas. E foi nessa occasião que se manifestaram as crises mais temerarias.

De todas ellas pudemos, porém, triumphar; e, quando mantido o prestigio da autoridade legalmente constituída, após embates revolucionarios successivos, se approximou a quadra das provações decorrentes de nossa penuria financeira, encontrámos na energia serena de Campos Salles e na resistencia inquebrantavel de Murinho a garantia da «politica de calma laboriosa e actividade fecunda», que, em uma phrase que poderia ter sido de maiores decepções e amarguras, nos assegurou, com o restabelecimento de nosso credito no exterior, a confiança em nossos destinos futuros.

O fermento da discordia não tinha, entretanto, desaparecido de vez; e nas presidenciaes seguintes continuou a alimentar o germen dos dissentimentos. Mas, em torno da Constituição de 24 de fevereiro, havia um partido de defeza das instituições e era o velho partido republicano, irreductivel em seus principios e coerente com o seu passado. E foi graças a isto que, até hoje, pudemos resguardar carinhosamente o opulento patrimonio que representam as nossas tradições e conquistas liberaes, vencendo todos os obstaculos encontrados desde a implantação do novo regimen.

Ainda agora, quando as divergencias de ordem pessoal e partidaria levaram a muitos espiritos a convicção de que os acontecimentos nos arrastavam para o desconhecido, foi a um movimento de concentração republicana — para manter integras idéas e aspirações que, hauridas na propria estrutura de nossa lei fundamental, constituem o programma de um grande partido nacional — o republicano conservador — foi a um movimento de concentração republicana, repito, que devemos a escolha de vossos nomes para a successão presidencial, no quadriennio de 1914 a 1918.

Dominava a todos que tomaram parte na assembléa de 9 de agosto uma nobre intuição das necessidades publicas, ligados, como se achavam, pela unidade de vistas quanto a principios e idéas; e foi por isso que, irmanados na consciencia das mesmas responsabili-

dades, puderam, com desassombro e firmeza, afirmar o seguinte no manifesto que então dirigiram ao eleitorado brasileiro:

«Temos a convicção de que bem interpretamos o modo de sentir de nossos concidadãos, indicando aos seus sufrágios os nomes daquellas eminentes brasileiros (eram os vossos). Elles, pelo seu passado, pelos compromissos políticos assumidos solennemente perante a Nação, pela sua experiencia dos publicos negocios e pelo seu patriotismo, dão-nos a segurança de um período governamental inspirado nos principios de uma elevada orientação republicana, indispensavel á tranquillidade da Nação, á estabilidade do regimen federativo, tal como se acha consagrado nos estatutos de 24 de fevereiro, e ao progresso e desenvolvimento do paiz».

Diz-se-lha, e é uma verdade, que ali está a synthese do programma do partido que apóia decididamente as vossas candidaturas e as levará ás urnas, como anteriormente já apólara as do primeiro de vós e a do eminente Sr. marechal Hermes da Fonseca, a quem continuia a prestigiar, com a maior lealdade, no Parlamento e fóra d'elle; mas, é tambem certo que, á sombra dessa larga bandeira, se poderão abrigar, e se abrigam, de facto, sem apostasias e sem deserções, forças politicas que agem isoladamente no seio da Federação.

E' exactamente isto. Do outro lado, fóra da reconciliação feita em nome de principios, estarão todos que, no terreno das idéas, mantem connosco os mais radicais antagonismos. Nós, com aspirações communs, unificamos esforços, desenvolvemos energias, disciplinamos vontades para tornar efectiva a vossa victoria, que não será pessoal, mas disputada e obtida em pinhor da manutenção do regimen presidencial como o adoptámos e que, depois de mais de dois decennios de luctas e sacrificios indiziveis, continuamos a reputar o mais proprio para fazer a felicidade de nossa patria.

E porque temos a certeza de que a esta dedicareis sempre o melhor de vosso esforço e capacidade, o incondicional devotamento que é de esperar das vossas luzes e patriotismo, é que eu, com a maior satisfação e interpretando os sentimentos dos que aqui se acham reunidos, ergo a minha taça em vossa honra».

O Sr. Vice-Presidente da Republica Dr. Wenceslão Braz leu em seguida a seguinte *Plataforma*:

Antes de vos render as homenagem da minha gratidão pela vossa extrema e generosa hospitalidade indicando meu obscuro nome á suprema magistratura da Republica e pela brilhante e eloquente saudação feita em vossa nome pelo illustre brasileiro, distincto parlamentar Senador Tavares de Lyra, antes de expor ao paiz as idéas que constituem o meu programma de governo; é do meu dever e o cumprio com a mais viva effusão, affirmar aqui o acerto da vossa escolha quanto ao nome do eminente estadista—o meu prezadissimo amigo Dr. Urbano Santos, para o alto cargo de vice-presidente da Republica, justa recompensa aos seus inextinguíveis talentos e relevantes serviços ao paiz, o insigne honra para o meu nome ligado ao seu na sorte das urnas do 1 de março.

Filho do Maranhão, dessa terra gloriosa que foi berço de tantos homens notaveis e benemeritos, o Dr. Urbano Santos é uma affirmação valorosa da intelligencia vivaz, do patriotismo acendrado e do nobre caracter daquelle povo.

Senhores—Não esperais de mim surtos de oratoria, que não tenho; mas, podereis esperar um grande amor pela terra brasileira e uma vontade honesta e resoluta ao serviço da Nação. Não esperais de mim programmas retumbantes; mas, podereis esperar uma acção consciente e decidida em prol dos mais srios problemas, de cuja solução depende o futuro do paiz.

Se, de antemão vos posso dizer que nenhuma modificação tenho a fazer quanto ao programma com que eu e o meu eminente amigo marechal Hermes da Fonseca nos apresentámos ás urnas de 1 de março de 1910, programma adoptado mais tarde pelo Partido Republicano Conservador, sinto, entretanto, a necessidade de accentuar algumas affirmações sobre pontos desse programma, que constituirão objecto de especial carinho e attenção de minha parte, se a maioria do eleitorado sancionar a vossa resolução de 9 de agosto.

Antes de tudo, porém, devo assignalar, senhores, que a longa experiencia de quasi um seculo de vida politica nacional deve ter trazido ao espirito brasileiro a convicção de que perdemos um tempo preciosissimo com questunculas politicas sem alcance pratico, apaixonando espiritos e agitando odios, com evidente prejuizo de graves assumptos que interessam á nossa nacionalidade.

Ninguém desconhece, por certo, a necessidade do mais vivo interesse pelas coisas publicas, quer se trate de eleições, quer de administração, quer de debates parlamentares, etc.; mas, o que se critica e deplora é o accessão das luctas partidarias em que não se vê um ideal que as oriente, em que apparecem em jogo exclusivamente fúteis questões de personalismo.

Cumpre-nos corrigir esse defecto.

Felizmente, parece que o pleito que se trava vai seindir a politica brasileira em duas correntes antagonicas por principios; uma que quer a revisão da nossa Constituição e outra que a não quer, convencidos como estamos nós de que sem modificar a poderemos sanar os males que existem, remover as difficuldades que possam surgir e fazer o bem estar e a prosperidade do Brazil.

Precisamos, sim, rever a boa ou má execução de nossas leis, em um largo e rigoroso estudo que deve remontar aos primeiros dias do regimen, para, verificando o que houver de omissão, abuso e deturpação, lhe dar prompto correctivo.

Applausos, portanto, merece a iniciativa da organização do Partido Republicano Liberal e nós todos devemos fazer os mais sinceros votos para que não seja aquella apenas uma alta e merecida demonstração de apreço e de admiração á gloriosa mentalidade do seu eminente chefe.

Por nossa parte, reorganizamos as nossas forças, congracamos honrosamente todos os elementos que tomaram parte na convenção de 9 de agosto, para a defesa dos principios constitucionaes e para a solução do grave problema financeiro que reclama multi-simo do nosso patriotismo, em torno do programma do Partido Republicano Conservador, programma que encerra os ideaes pelos quaes me venho batendo ha mais de vinte annos de viã publica.

Desejo ardentemente que se faça esse congracamento, o que, aliás, já é pensamento patriótico do Partido Republicano Conservador, não só porque aceitei a indicação do meu nome para uma obra de paz e de conciliação, em volta de principios, como porque essa obra de concordia se impõe, maxime no momento actual, com a força das cousas evidentes e necessarias.

Senhores—Ao patriotismo dos homens da responsabilidade do Brazil se impõe iniludivelmente uma grande obra de reconstrução e restauração. Construção politica e economica e restauração financeira.

Está bem claro que essa dupla obra exige uma mesma base: intransigente moralidade administrativa, absoluto respeito ás leis, imparcial applicação destas, paz, ordem, confiança em todas as suas modalidades, ordem material, juridica e moral. E' evidente que para o completo exito daquille comprometimento se torna preciso o concurso de todos os poderes e de todas as classes, e consorciados neste pensamento e na acção tendente a realizá-lo. Fago justiça em acreditar que nenhum brasileiro se furta ao cumprimento desse dever.

Por mim, declaro-o com a mais segura confiança em minha vontade e em minhas convicções, não hesitarei um instante em dedicar a essa obra benemerita o melhor dos meus esforços. Assumo perante o paiz o compromisso formal de não desviar da directriz que vou traçar, quaesquer que sejam as difficuldades a vencer.

— Construção politica. Sempre pensei e só tenho motivos para continuar a pensar que o homem politico que for elevado ao posto supremo de primeiro magistrado da Republica deve sua solidariedade ao partido que o elegeu, mas paira superior ao partido, por isso mesmo que se torna o Chefe da Nação.

Assim, se algum dia se chocarem os interesses nacionaes e os do partido, o Presidente da Republica não poderá vacillar em dar preferencia áquelles.

Não comprehendendo esse posto senão como a mais vigorosa garantia aos habitantes do Brazil, de modo que, em se tratando de direitos ou de verdadeiros interesses nacionaes, o Chefe do Estado deve ser surdo aos reclamos partidarios para ficar exclusivamente adstricto ao cumprimento da Constituição e das leis, na defesa integral desses direitos e interesses.

Esta é a função primaria do Estado.

—Materia eleitoral. Creio firmemente que sobre este assumpto precisamos mais de uma reforma de costumes do que de novas leis.

Não quero dizer com isto que não sejam necessarias umas tantas medidas garantidoras da veridade de alistamento e do voto, da apuração deste e do reconhecimento de poderes. Se estou convencido de que a lei não tem o poder magico de transformar a sociedade, nem por isso descreio da sua influencia benefica quando vasa-la em moldes salutaras e praticadas com lealdade. Desejo apenas affirmar que qualque disposição legislativa, á altura da actividade, fielmente executada, produzirá melhores resultados do que outra, ainda que mais perfeita, desde que esta seja deturpada pelos abusos do poder ou pela fraude. O que é preciso, acima de tudo, é que o eleitor tenha a comprehensão superior dos seus direitos e dos seus deveres, prompto em satisfazer a estes e energico na defesa daquelles; o cumprimento exacto da lei por parte da autoridade publica; a elevação moral, a energia patriótica dos Poderes Constitucionaes em realizar a sua missão concorrendo inequivocamente para a pureza do regimen eleitoral em todas as suas phases.

Sobre este assumpto que é transcendental para a Republica, agi-

rei desassombradamente perante os funcionarios publicos e procurarei interessar os chefes politicos para os seguintes fins:

- a) seriedade no alistamento;
- b) plena liberdade nas urnas;
- c) reconhecimento de poderes dos legitimamente eleitos;
- d) sincera, leal, positiva garantia para a efectiva representação das minorias.

Já é tempo de passarmos á realização pratica desse programma tantas vezes apregoado, tanto no tempo do Imperio como na Republica, quantas vezes esquecido. Teremos assim conquistado o prestigio das funcções legislativas, tão necessario ao jogo regular das instituições. Pela minha parte me comprometto a, mantendo as relações constitucionaes com os outros poderes, não concorrer para a diminuição de qualquer delles, salvas, está entendido, as prerogativas do Poder Executivo. Assgurado o respeito mutuo entre os poderes publicos e agindo todos elles livre e desapaixonadamente dentro da orbita constitucional, levaremos definitivamente ao espirito popular a convicção da efficacia do regimen em que vivemos. O que se deve querer, e eu quero, é um Poder Executivo, subdito da lei; um Poder Legislativo, desassombrado fiscalizador do Executivo, e um Poder Judiciario, verdadeira garantia de todos os direitos: — poderes harmonicos e independentes sem concessões nem usurpações.

«Entretanto, não basta, disse o inesquecivel estadista Dr. Campos Salles, o esforço isolado do Executivo para o bom governo da Republica. Na coexistencia de outros órgãos da soberania, segundo a estrutura constitucional, a cohesão indispensavel ao equilibrio das forças governamentais depende essencialmente da acção combinada e harmonica dos tres poderes, guardadas entre si as relações de mutuo respeito e de reciproca apoio. Desde que, sob a influencia de funestas tendencias e dominado por mal entendida aspiração de supremacia, algum dos poderes tentar levar a sua acção além das fronteiras demarcadas, em manifesto detrimento das prerogativas de outro, estará nesse momento substancialmente transformada e invertida a ordem constitucional e aberto o mais perigoso conflicto do qual poderá surgir uma crise cujos perniciosos effeitos venham affectar o proprio organismo nacional.

#### Não ceder nem usurpar.

Fôra dahi, em vez de poderes coordenados não teremos sinão forças rivaes, em perpetua hostilidade, produzindo a perturbação, a desordem e a anarchia nas proprias regiões em que paira o poder publico para vigiar pela tranquillidade e pela segurança da communhão nacional e garantir a efficacia de todos os direitos.»

A meu ver, ha mais um sério compromisso a assumir: é evitar que as leis estaduais permitam que a successão presidencial dos Estados se faça sem fazer de pai a filho, de irmão a irmão, etc.

Comprehenho que para esse fim o Chefe da Nação só poderá ter uma intervenção suassoria, procurando interessar todos os chefes politicos nessa obra de patriotismo, que levantará os credits do regimen e prestará ao Paiz grande beneficio.

Estou absolutamente convencido de que uma politica federal sa influirá poderosamente para este «desideratum».

Não intervirei senão nos termos constitucionaes, mas tambem recusarei inflexivelmente qualquer solidariedade aos governos que abusarem de suas funcções.

— Relações Exteriores: A acção dos nossos Governos, em perfeita correspondencia com os sentimentos do povo brasileiro, tem sido e será uniformemente no sentido de estreitar cada vez mais os laços de velha amizade que temos com todas as nações.

A liquidação amigavel de nossas questões de limites e a assignatura de 31 Tratados ou Convenções do arbitramento entre o Brazil e outras potencias demonstram praticamente a sinceridade de nossos sentimentos e de nossas affirmações de paz.

— Construcção economica: Muito de industria ligo o problema economico ao da instrucção e da educação.

Tenho para mim que é a escola um dos mais poderosos factores de uma boa situação economica; mas é preciso que o ensino seja calcado sob moldes diferentes dos actuaes que estão em discordancia com as necessidades da vida moderna.

Quem quer que estude com os olhos de observador os nossos grandes males: — o desenvolvimento da criminalidade, a vagabundagem, o alcoolismo, a deserção dos campos — reconhecerá que elles resultam em grande parte da falta de escolas que preparem a mocidade para as lutas da existencia — que são cada vez mais intensas e mais asperas. Eduque-se a mocidade convenientemente em institutos onde, de par com a formação de um physico vigoroso e de um caracter energico e independente, lhe seja ministrado preparo solido e pratico, tornando-o capaz de lutar, com elementos de successo, des-

portando aptidões, iniciativas e personalidade, e teremos concorrido poderosamente para um sarto economico admiravel!

O campo se despovoou, porque a terra, sendo ingrata aos processos rotineiros, produz pouco e caro; fundem-se, portanto, mais escolas praticas de agricultura, annexe-se ao programma das escolas primarias o ensino agricola, propague-se as vantagens da lavoura mecanica, difundam-se pela palavra fallada e escripta, por praticos ambulantes competentes e, por todas as formas possiveis, os ensinamentos e a experiencia dos povos mais adeantados que o nosso. Procuremos ao mesmo tempo completar as providencias lembradas com outras tambem necessarias — quer as que se referem ao exaggaro dos impostos e dos fretes que a lavoura paga, quer as que dizem respeito ao braço e aos capitais de que ella precisa.

A criminalidade augmenta, a vagabundagem campeia o alcoolismo coífa cada vez mais maior numero de infelizes, porque em regra, não tendo as pobres victimas um caracter bom formado e nem preparo para superar as difficuldades da existencia, tornam-se vencidos em plena mocidade e se atiram á embriaguez e ao crime.

Dê-se, porém, outra feição ás escolas primarias e ás secundarias, tendo-se em vista que a escola não é sómente um centro de instrucção mas tambem de educação, e que para esse fim o trabalho manual é a mais segura base; installe-se: escolas industriaes, de electricidade, de mecanica, de chimica industrial, escolas de commercio — que os cursos se povoarão de alumnos e uma outra era se abrirá para o nosso paiz. Si não tivermos pessoal habilitado para essas escolas, o que não é de se admirar, paiz novo que somos, contraemos no estrangeiro a missão industrial. Conseguiremos assim remediar em parte os males do presente e lançaremos as bases para um futuro melhor; bem como alcançaremos desviar a corrente impetuosa e exaggerada que actualmente existe para a empregomania, para o bacharelismo.

Vem de molde assignalar aqui que na America do Norte, devido aos seus methodos de ensino, não ha a fascinação pelo dollar das profissões burocraticas ou liberaes.

Não é de hoje que estou convencido destas verdades. Ao assumir o Governo do Estado de Minas Geraes, em 1903, disse:

«Ao paiz, depois do desaparecido o temor da febre antífilla, chegam quasi quotidianamente lévas e lévas de estrangeiros, muitos com recursos e quasi todos melhor apparelhados dos que os nossos lavradores para o arroteamento das terras (e para as industrias, accrescente agora). E' certamente motivo d' o jubilo para nós a verificação deste facto, mas tambem é razão a mais para orientar a educação da mocidade brasileira por melhores caminhos.

E' preciso que não se justifique a prophcia de um pessimista que dizia que — dentro em breve os brasileiros seriam colonos em sua propria terra. Fôra de duvida é que não basta dar á creança conhecimentos litterarios, mas é necessario que ella saia da escola com habitos de trabalho, habilitada a seguir a profissão que melhor lhe convenha».

A questão da instrucção e educação assume, portanto, uma importancia capital. Quero para o meu paiz os methodos americanos sem copia servil, libertando-nos da educação puramente livresca. Aprender agindo; aprender trabalhando no laboratorio, nas officinas, no campo; eis a solução do problema. Forma-se o caracter no trabalho, na iniciativa, na perseverança contra as difficuldades, dando-se-lhe independencia e personalidade. Avigora-se o physico pela acção e pela proscripção quasi completa dos inerciveis esforços da memoria, que tão grandes prejuizos tem causado á nossa mocidade.

#### Aprende-se melhor e o ensino fica

Funde a União pelo menos um instituto que se constitua um viroiro de professores para as novas escolas a que me referi.

O que acabo de dizer sobre o ensino primario, secundario, profissional e industrial, applica-se, com as devidas modificações, ás nossas escolas superiores. A pratica tambem alli deve ser, tanto quanto possivel, inseparavel da theoria.

A este capitulo acrescentarei ainda uma ponderação. Segundo afirma uma das maiores mentalidades belgas, percebe-se claramente, na época actual, a vehemente aspiração da população operaria para um maior bem estar, para uma dignidade e uma independencia mais completas.

Esta aspiração concorda com a orientação dos dirigentes de todos os paizes cultos, cujas vistas estão voltadas para a grande obra da solidariedade humana.

Entre as medidas a tomar, afim de que se realize aquella aspiração, tão nobre quanto justa, nenhuma mais valiosa, nenhuma mais conducente ao fim almejado do que a instrucção e a educação dos operarios pelos moldes já descriptos. E' por isso que na America do Norte a situação dos operarios é incontestavelmente muito melhor do

que nos outros países, onde a orientação sobre o assumpto é diferente.

Quaesquer que tenham sido os nossos erros, por mais grave que seja a nossa situação financeira, não sou um pessimista.

A riqueza do nosso país é tão grande, o nosso progresso economico, não obstante, o que vai dito, é tão patente, que não ha lugar para pessimismo. Para que se não me acorme de optimismo, consigno aqui os dados estatísticos mais recentes sobre o valor total da nossa exportação e importação:

|           | Mil réis papel     | Equivalente em libras |
|-----------|--------------------|-----------------------|
| 1908..... | 1.273.062:247\$000 | 76,616,690            |
| 1909..... | 1.609.466:197\$000 | 100,863,794           |
| 1910..... | 1.633.276:593\$000 | 110,963,321           |
| 1911..... | 1.797.641:182\$000 | 119,660,503           |
| 1912..... | 2.071.106:738\$000 | 138,073,780           |

#### Contribuiu a exportação:

|           |                    |            |
|-----------|--------------------|------------|
| 1908..... | 703.790:611\$000   | 44,133,280 |
| 1909..... | 1.016.590:270\$000 | 63,721,440 |
| 1910..... | 939:413:449\$000   | 63,031,547 |
| 1911..... | 1.033.921:736\$000 | 68,838,792 |
| 1912..... | 1.119.737:180\$000 | 71,649,143 |

Os algarismos referentes a este anno são, porém, de ordem a fazer prever uma solução de continuidade que nos força a reflectir sobre os perigos da uma situação, baseada principalmente sobre os preços variáveis de dois productos e sobre a necessidade de tomarmos providencias acertadas e efficientes.

Cumpra-nos, portanto, provocar e facilitar o desenvolvimento de outras culturas perfeitamente viáveis em nosso país e melhorar a nossa produção actual. Os nossos principaes productos de exportação — o café e a borracha — estão ameaçados de séria concurrencia estrangeira. Quanto ao primeiro, o governo de S. Paulo, sempre previdente, está empenhado em estudar a realidade e a extensão do perigo que ameaça a lavoura paulista. Quanto ao segundo, devem ser examinados com a maior solicitude os resultados das medidas adoptadas pelo eminente brasileiro que ora dirige os destinos da Republica, para o effeito da devolução ou modificação-as, tão certo é que o Governo Federal não pôde cruzar os braços ante uma perspectiva tão sombria.

O problema da seca exige também a mesma attenção e os mesmos cuidados. Zonas riquissimas como as do norte do país tem uma produção limitada e perturbada, porque só de pouco tempo a esta parte estão sendo tomadas providencias efficazes contra este flagello periodico.

Sobre a riqueza mineral ha soluções que desafiam a attenção dos estadistas brasileiros. Sem querer referir-me a todas, não me posso furtar ao dever de salientar dentro ellas a da electro-metallurgia do ferro. Scientistas e industriaes de quasi todo o mundo culto se empenham pela solução industrial desse problema, que assume para nós uma importancia colossal, que é o nosso, das grandes quedas de agua e das cadeias de montanhas de ferro e manganz.

Para bem se aquilatar do assumpto, basta que se diga que, resolvido o problema, o progresso do Brazil dará um salto assombroso! Deve ser isso, portanto, materia da maior relevancia para a administração.

Paiz de vasta extensão territorial pouco povoada, de terras feracissimas, carece o Brazil de braços validos e de capitães.

Para que, porém, a immigração se faça com segurança de exito, e se estabeleça uma corrente espontanea de bons colonos, é preciso, não nos illudamos, é absolutamente preciso, que estes tenham a certeza de encontrar aqui justiça garantidora de seus direitos e transporte facil e barato para a exportação de seus productos.

Temos, é certo, tomado providencias legislativas tendentes a assegurar o pagamento dos salarios dos colonos, e impulsionar o desenvolvimento de nossa viação ferrea; ha, porém, muito que realizar ainda.

Ao Governo da União se impõe, como obra patriótica, fazer uma segura investigação sobre a efficacia daquellas medidas, bem como agir no sentido de uma ampla revisão de nossos fretes ferro-viarios e maritimos, afim de que seja vantajosamente praticavel a permuta de productos entre os centros de produção e os de consumo, internos e externos. Já é profundamente deprimente para nós que productos de um Estado não possam ser exportados para outros Estados pela extravagancia de fretes prohibitivos!

E' tempo de reconhecermos que esse problema se prende também ao estreitamento dos laços da Federação.

Cumpra-me accentuar a necessidade de velar pela sorte de nossos patriotas, trabalhadores rurais, que já reclamam, com razão, contra a sua situação de párias na sua propria terra!

E' de mister que se attenda ás suas queixas, fundando-se colonias para nçionales, onde, senhores de um lote de terras, munidos de machinas agricolas e orientados por competentes, possam trabalhar e produzir.

—Restauração financeira—Esta será a preocupação capital de minha administração, si for eleito.

A applicação rigorosa das medidas votadas pelo Congresso, sob a sabia inspiração do benemérito Governo Campos Salles, trouxe como consequencia a melhoria da nossa situação financeira.

Liquidaram-se com saldo os exercicios de 1902, 1903, 1905, 1906 e 1907.

Paralysados todos os serviços publicos, até mesmo os mais urgentes, no periodo de 1893 a 1902, era natural que, vencida a gravidade da crise, se retomasse o regimen de melhoramentos materiaes, de avigoramento das fontes de riqueza publica. Os governos que succederam ao seu lozissimo estadista Campos Salles iniciaram o desenvolvimento desses serviços.

O brasileiro, que fizer o balanço dos esforços empregados e dos resultados obtidos, ha de forçosamente reconhecer com ufania quanto de beneficios reais auferia o Brazil nesse breve espaço de tempo.

Basta que assignalemos aqui o saneamento e aformoseamento da Capital Federal, a extincção da febre amarella, a construção do porto do Rio de Janeiro, o extraordinario desenvolvimento da viação ferrea, da colonização, etc.

Qualquer destes serviços bastaria para legitimo orgulho de um estadista e todos elles constituem, por certo, uma gloria para a nossa geração.

E' bem certo que obras de tal vulto exigiriam, como exigiram, enormes despesas; mas também o é que, reproductivas como são, não poderiam ter sido causa unica da grave situação financeira actual. Concomitante e posteriormente, medidas de menos valia, perfeitamente adiveis para melhores tempos, despesas sumptuarias, leis pescoas, filhas da benevolencia ou de interesses partidarios, pensões a granel, acarretaram *deficits* sobre *deficits* e estes — empréstimos sobre empréstimos e afinal — o abalo que soffreu o credito brasileiro.

O exercicio financeiro de 1908 encerrou-se com *deficit* superior a 60 mil contos; o de 1909, com mais de 65 mil contos; o de 1910, com cerca de 100 mil contos; o de 1911, com 132 mil contos — segundo o parecer do illustre relator do orçamento da receita, Dr. Homero Baptista.

O mais elementar patriotismo nos impõe providencias energicas e decisivas, aliás da maior simplicidade.

Compenetrado do meu dever, cumpril-o-hei sem hesitar.

São estas as principaes medidas necessarias:

a) cortes impiedosos nas despesas inuteis e nas adiveis, para o effeito de se restringir o orçamento da despesa ao limite dos recursos da receita;

b) a maior economia dentro das verbas votadas;

c) abolição das autorizações legislativas na cauda do orçamento;

d) negar-se o Governo a cumpril-as, si foram votadas;

e) si tanto for preciso, entrar o Governo em accordo com os contractantes para que se diminua o peso das responsabilidades imediatas da União.

Restabelecamos ao mesmo tempo a politica financeira salvadora, mantenhamos a Caixa de Conversão, preparemos seguros elementos de defesa para crises de momento, tão frequentes em países novos de organização financeira semelhante á nossa, e teremos firmado a situação em bases solidas, e consolidado assim o nosso credito, agora abalado. Urge, além disso, que se converta em lei o projecto do Codigo de Contabilidade Publica e que se faça a revisão das nossas tarifas aduaneiras que devem ser vasadas em moldes que se afastem de extremos inconvenientes, attendendo-se aos interesses respeitaveis das industrias existentes (que forem dignas de protecção), e ás necessidades do consumidor e do Thesouro.

E' preciso que se extirpe de nossos costumes a pratica inconveniente de modificar tarifas aduaneiras dentro dos orçamentos, modificação feitas de afogadilho, sem estudo da materia, constituindo-se, além disso, sério motivo de apprehensões e de graves prejuizos para as industrias e para o commercio.

Não terminarei sem fazer uma referencia especial a um dos mais sérios problemas do nosso paiz. Refiro-me ás nossas forças armadas, que, de terra, quer da mar, de tradições tão cheias de bravura e de patriotismo no desempenho da incumbencia constitucional da defesa da Patria no exterior e da manutenção das leis no interior. Si for eleito, dedicarei a esse assumpto o melhor dos meus esforços, iniciando desde logo um estudo minucioso de suas condições e de suas necessidades para poder agir com segurança de exito.

Senhores. São estas as idéas com que eu e o meu preclaro correligionário e amigo Dr. Urbano dos Santos nos apresentamos perante o eleito brasileiro.

Acostumado desde os mais ternos annos a dizer francamente o que penso e a praticar religiosamente o que prometto, sem temores nem vacillações, posso dizer-vos com absoluta segurança que o que aqui fica dito será cumprido tão á risca quanto comportarem as minhas forças.

Sei o que me falta para o desempenho cabal dos altos deveres do cargo para o qual me indicastes; mas também sei que poderei preencher muitas lacunas da minha individualidade com extremos de amor e dedicação pela nossa grande Patria e com uma directriz moral que poderá desafiar a critica dos apaixonados.

Permitti, antes de finalizar, ainda uma nota pessoal: — nunca em meus sonhos de moço chegaram minhas aspirações a visar tão alto; também em minha idade madura jámais poderia conjecturar que em uma terra de estadistas pudessem os *leaders* da opinião republicana ver em mim uma solução politica capaz, especialmente para momento grave de nossa vida economico-financeira.

Muitos dos chefes aqui presentes sabem quanto relutei em aceitar a ardua e honrosa missão e que só correspondi ao apello a mim feito para uma obra da paz e de conciliação. Congreguemo-nos todos, portanto, para a nobre e fecunda politica do trabalho proficuo, para a solução do grave problema economico-financeiro, banindo, por perniciosas e impatrioticas, as compatições pessoais, as questunculhas estereois — porque só honram as divergencias e as lutas por principios; unamo-nos em torno da Constituição de 24 de fevereiro para a campanha sem tréguas contra os desvirtuamentos que deformam e desprestigiam o regimen.

Contando com a vossa collaboração, efficaz e necessaria, de estadistas experimentados ao serviço da Patria, consorciados todos no pensamento e na acção de bem servir-a, o apresentando-vos os meus protestos de sincero agradecimento, tenho a honra de erguer a minha taça em homenagem ao Congresso Nacional.

O Sr. Dr. Wencelão Braz, ao terminar, foi vivamente applaudido.

Por ultimo fallou o Sr. senador Pinheiro Machado que fez o brinde de honra, saudando o Chefe da Nação, Marechal Hermes da Fonseca, mais ou menos, nestes termos:

S. Ex. começou dizendo que as palavras que acabavam de ser pronunciadas pelo Dr. Wencelão Braz affirmavam, uma vez ainda, a individualidade austera, leal e superior de um grande estadista. Ellas constituem a directriz de um espirito de escol, capaz de ir para além das vicissitudes, não raro gravissimas, da vida politica e de enfrentar, com serenidade e resolução, as difficuldades, como as que, neste momento, se nos antolham.

Faz suas as palavras repassadas de sinceridade e patriotismo do eminente candidato: também elle pensa que, para bem servir o paiz, em uma hora de crise temerosa como esta, é necessario que se congreguem e se unam em um mesmo pensamento de concordia e de paz todos os bons republicanos, aquellos que põem as compatições pessoais, que aviltam e não nobilitam os homens, abaixo dos supremos reclamos da opinião e dos superiores interesses da Patria commum.

Depois de outras muitas considerações, o eminente chefe do P. R. C. terminou dizendo que fizera essa digressão antes de chegar ao fim do seu discurso, que era o de brindar o chefe do Estado, para destacar as declarações formaes do candidato que deseja, nas suas linhas geraes, continuar o programma do marechal Hermes, que é o programma politico do grande partido, para o qual, com tanto patriotismo e elevação moral, concorrera o actual Presidente da Republica.

Nem outra declaração se podia esperar daquelle que, por, não ha annos, o companheiro da memoravel campanha civica, de que sahiram victoriosos os benemeritos brasileiros que ora occupam os dois mais altos postos da Republica. Pensa que não ha maior maleficio do que as mutações bruscas no inicio de cada governo. O proseguimento sem solução de continuidade, na resolução final de cada um dos problemas politicos e administrativos, constitue como que a propria base das instituições, que ser estável e não estar sujeita as mutações bruscas e nem sempre aconselháveis, que mais facilmente desorganizam do que constroem.

Tem a maxima satisfação em afirmar, neste momento, que ninguém, mais do que o inelyto chefe da Nação, synthetiza o pensamento republicano o assignala, com emoção, que o marechal Hermes soubo dignamente cumprir a sua palavra, quando affirmou, na leitura de sua plataforma, que, no poder, seria o mais civil dos presidentes, pois sendo elle o chefe do Estado, talvez mais alvejado pelos odios e mais flagellado pelos apodos da maledicencia, sempre tem sabido abafar os justos impulsos do seu coração de homem, para não olhar e não conduzir-se senão pelas leis e pelo mais escrupuloso respeito ao direito de todos, em dizerem o que sentem como entendem.

Pensa interpretar fielmente a opinião e os sentimentos da imponente assembléa politica, levantando, não só por um dever de habitual cortezia, mas sinceramente, com alma e com entusiasmo, a sua taça em honra ao eminente brasileiro, ao digno cidadão que dirige os destinos da Patria Republicana.

### Prefeitura

Na Prefeitura foi lavrado contracto com os Srs. Poley & Ferreira, para a construção de um trecho de ligação da rua Muratori ao leito da linha de bondes da Companhia Ferro Carril Carioca, no alto do Morro da Santa Thereza.

— Foram transferidas, por permuta, as professoras cathedricas Maria da Conceição Dias da Cunha, da 6ª escola mixta do 6º districto para a 3ª feminina do 7º, e Alice Navarro de Paula Ramos, desta para aquella.

— Na Prefeitura Municipal pagam-se as folhas de vencimentos do mez findo da Superintendencia do Serviço da Limpeza Publica e Casa S. José

— O balancete de outubro do Montepio dos Empregados Municipaes accusa a receita de 1.342:623\$416, estando incluido o saldo de 490:526\$191, que passou de setembro do corrente anno.

A despesa foi de 862:582\$912, passando para novembro findo o saldo de 480:040\$334.

— Foram nomeados, interinamente, para o Matadouro Publico de Santa Cruz: veterinario, o auxiliar dos medicos microscopistas, Clarindo da Silva Amaral, e para substituir este, o Sr. Jorge José de Andrade.

— Foram impostas multas por infracção de posturas pelos agentes dos seguintes districtos:

#### Do Santo Antonio:

A Virgilio de Mattos, de 50\$, por ter collocado sem licença uma taboleta na fachada do predio n. 29 da rua Visconde do Rio Branco.

A Mario Davo, de 100\$, por falta de licença deste anno, á avenida Gomes Freire n. 97

#### De S. José:

A Teixeira & Rocha, de 100\$, por exporem arugos do seu negocio, no largo da Carioca n. 6, fóra das portas.

A Alexandre Gonçalves, Jacintho Silva, A. Pereira Guimarães, Joaquim Pinto de Castro e Navegantes & Comp., de 100\$, a cada um, por não terem pago a licença deste anno, á rua de José n. 18, Rodrigo Silva n. 7, Quitanda n. 10 e Assembléa ns. 26 e 33.

#### De Irajá:

A Araujo & Vieira, de 100\$, por venderem leite desnatado, á Estrada da Penha.

#### De S. Christovão:

A Vasconcellos, Castro & Comp., de 500\$, por mandarem distribuir reclames do seu negocio, no largo de S. Francisco de Paula n. 58.

— Foram afixados editaes nos predios vistoriados de ns. 235 da rua S. Luiz Gonzaga e 163 da praça Marechal Deodoro, pelo agente do districto de S. Christovão, intimando Margarida de Oliveira, Luciano da Rocha Moreira e Joanna Joaquina de Souza a demolirem, no prazo de trinta dias, a cobertura e o sótão, que ameaçam ruina.

— Foram matriculados em novembro findo, nas diversas agencias da Prefeitura, 90 cães de vigia.

Proveniente deste serviço municipal, foi arrecadada a importância de 630\$, sendo da matricula, 450\$ e de chapas, 180\$000.

Foram apprehendidos na via publica 669 animais, sendo apenas reclamados 128.

—Na Sub-directoria de Policia Administrativa Municipal, foram registradas, em 13 do corrente, pelo funcionario Henrique Resse, 64 guias na importancia de 1:325\$ oriundas das agencias da Prefeitura:

Inhaúma: 10\$ de multas e 228\$ de enterramentos;  
Jacarépaguá: 30\$ idem, 4\$ de impostos e 6\$ de multas;  
Santa Cruz: 4\$ idem;  
Ilhas: 4\$ idem;  
Santa Rita: 20\$ idem e 7\$ da matricula de cães;  
S. Christovão: 7\$ idem e 150\$ de multas;  
Sacramento: 370\$, idem;  
Sant'Anna: 10\$ idem e 7\$ de matricula de cães;  
Engenho Velho: 28\$ idem e 50\$ de multas;  
Anderahy: 120\$ idem;  
Tijuca: 270\$ idem.

—Foram condemnadas as amostras de leite dadas ao consumo pelos Srs. Henrique Etienne, avenida Gomes Freire n. 62, Pombal & Cardoso, Praça dos Governadores n. 10.

Por vender leite adicionado de agua: Francisco Mendes, á rua Nery Pinheiro n. 88.

Foram realizadas pelo laboratorio de contrôle 36 analyses do leite e productos lacteinios, 4 contra-provas e uma reclamação de particular.

Foram visitados 21 depositos de leite e 19 estabulos.

Foi verificada a importação do leite feita pela Estrada do Ferro Central do Brazil.

### Adquiriram immoveis

Dionizio M. do Nascimento, predio á rua Henrique Dias n. 26, Rocha, por 12:500\$; D. Anna Sá de Miranda Lopes e outro, predio, á rua Lopes da Cruz n. 61, Myar, por 5:000\$; Francisco Lucas, terreno, á rua Philomenas Nunes, Olaria, por 600\$; Euclydes Pereira, á rua Vista Alegre n. 30, por 800\$; Companhia Seguros Providente, predio, no Beco de Bragança n. 11, por 30:000\$; Antonio José Ribeiro Vaz, terreno á rua Luiz Gurgel, Inhaúma, por 500\$; Elias Abdallah Guldany, predio á Estrada Real de Santa Cruz n. 1979, por 2:600\$; D. Bertha F. David, predio, á rua Dr. Pedro Domingos n. 27, Encantado, por 5:000\$; D. Maria T. Pinto Villas Boas, predio (ruínas), á rua João Mattos n. 33, por 1:000\$; José P. Cezar, terreno, á rua Rio Branco, Ramos, por 500\$; Henrique Mohstadt, terreno, á rua 18 de Outubro, por 4:000\$; Desobeciano José da Rocha, terreno, á Estrada Continho Penha, por 800\$; Antonio Henrique Pinheiro, predio á rua Santo Carvalho n. 55, por 6:000\$900

### Requerimentos despachado

Na Prefeitura:

Directoria Geral de Obras e Viação:

Pelo prefeito:

Companhia L. e Constructora, Joaquim M. Pereira, Sampaio Corrêa & Comp., Antonio A. da Silva Junior. — Restituam-se.

M. Bruno e José M. da Fonseca. — Deferido.

Gastão Xavier e Companhia B. de L. e Construções. — Idem de acordo com a informação.

Sport Club Brasileiro. — Não compete á Prefeitura a execução da obra.

—Pelo director geral:

Standart Oil Company e Brazil. — Concede-se a licença, mediante assignatura do termo de obrigação de demolição, quando for exigido, conforme pede o requerente.

A. Lassance. — Não tem cabimento a reclamação baseada na supposição de equívoco do engenheiro, quanto ao empreiteiro a quem cabia a execução do serviço. A prova de que esse serviço cabia ao requerente é que depois de ser multado por não o ter feito, mandou executá-lo.

A. Murtinho. — Não ha equívoco no officio desta directoria referida na petição. Aguarde-se o despacho de petição a que allude.

Pela 1ª Sub-Directoria:

Virginio Agostinho. — Certifique-se conforme o parecer.

B. de Santa Cruz. — Certifique-se o que constar.

Eduardo F. Cardoso, Perciliano C. de Miranda e Elias Machado.

— Facam as concessões.

Caetano Brasile. — Deferido.

Antonio de S. Pinto. — Não ha que deferir, visto já ter sido processada petição identica.

José A. de Souza. — Sim, mediante recibo.

Dale & Comp., espolio de Anjello Pientodoze, Dr. José Angelo, José J. F. Lindo e Horm, Stoltz & Comp. — Certifiquem-se.

—Pela sub-directoria:

Machinas, carris e electricidade:

Amaro Guimarães & Comp. — Deferido.

Pela 4ª sub-directoria (obras particulares):

Felippe Avelino de Moraes, C. L. Eborard & Comp. — Passem-se alvarás.

José J. Martins. — Passe-se alvará, de accordo com o parecer da directoria de hygiene.

Domingos M. M. Teixeira, Silva, Coutinho & Comp., Emilio Muller, Julio B. da Silveira, Fernandes & Comp., Miguel A. Luiz & Comp. — Passem-se alvarás.

Joaquim S. de Andrade. — Satisfaca a exigencia da lei.

Tude Neiva Lima Rocha. — Passe-se alvará de accordo com a informação.

Leonor Guimarães R. Tinoco. — Passe-se alvará, em virtude de despacho.

1ª circumscrição — Desiderio Strauss. — Compareça para esclarecimentos.

Dr. Luiz M. de Mattos Junior e Mario A. de Almeida. — Podem habitar.

Caetano Garcia Junior. — Passe-se guia.

Albino F. de Mesquita e Francisco Aragão. — Podem habitar.

2ª circumscrição — Ignez F. Gallina. — Facilita o exame do predio e declare o prazo.

4ª circumscrição — Manoel J. Pinto. — Colloque as placas de numeração.

5ª circumscrição — Julio Medeiros. — Póde habitar.

Franklin Alves. — Póde habitar.

Victor Nunes. — Declare o prazo de que necessita.

6ª circumscrição — José de Oliveira Gaspar. — Mantenha nas obras o projecto approvedo.

José da Silva. — Mantendo nas obras o projecto approvedo.

Antonio da Costa C. de Faria. — Passe-se guia.

7ª circumscrição — Matheus G. S. Netto, Daniel Thesi, Arthur do Abreu, Joaquim da S. Moreira. — Podem habitar.

Avelino S. Pinto. — Compareça para explicações.

Clemente Gonçalves. — Satisfaca a exigencia.

João Tavares de Amorim. — Compareça para esclarecimentos.

Joaquim Rodrigues. — Passe-se guia.

Francisco J. S. Peixoto e Francisco Vaz Monteiro. — Podem habitar.

Redosindo M. Pires. — Compareça para esclarecimentos.

Pela 5ª sub-directoria (Carta Cadastral):

Raymundo Floresta de Miranda. — Deferido, de accordo com a informação.

Manoel C. da Costa e Joaquim P. Bernardes e outros. — Compareçam para explicações.

Imposto de licenças:

Pelo sub-director:

Vinhaes Fernandes & Comp., Manoel G. Carneiro, Antonio F. da Silva, José da C. Leitão, Gomes Santos & Comp., Albino de Almeida e outros, Machado & Comp., Carlos Blanc Caravello & Triciano, Benito J. Fernandes, José de S. Lage, Companhia d: S. Mercúrio, Domingos Martins e Mario F. da Silva — Deferido.

Aichel Miguel — Nos termos da informação.

Leon Morimont — Certifique-se.

Grulde & Guedes, Lopes Ribeiro & Comp., Telscher Londgum & Comp., Miguel P. Garcia, Cardozo & Guimarães, Salvador & Cunha, José Lopes, Silveira & Comp., Barboza & Comp., Francisco A. Alves e Manoel de A. Gomes — Deem-se baixa.

Maluchios G. da Silva e outro, J. Porto & Filho, Candido Sá, Quintella Corrêa & Comp., Francisco T. de Mesquita, Cypriano Nunes, Waldemar Augusto de Carvalho, Maria A. de Oliveira, Socrates F. Peixoto, Luciano C. Lima, Augusto M. da Motta e Gustavo Harte — Satisfacam as exigencias.

Pelo Sr. director geral:

Alve Pacheco & Comp., João Calheiros & Comp. e Torquato João Alves — Juntem a licença do exercicio anterior.

Adolpho Gomes e Pereira & Costa — Juntem a licença do exercicio.

Ferreira & Comp. — Satisfacam as exigencias.

Directoria Geral de Instrução Publica Municipal:

Pelo Sr. director geral:

Alice Navarro de Paula Ramos, Maria da Conceição Dias da Cunha, Maria José Pereira de Sá, Alzira Caldas de Azevedo e Rosa Amelia Ferreira — Deferidos.

Clara Freitas da Silva Callado — O requerimento está despachado desde 7 de outubro de 1910.

Euzelia Santiago Mascarrenha — Justifiquem-se as faltas.

Leopoldina Barboza Guimarães — Autorizo.

## Malas do Correio

Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

## Hoje:

Pelo *Guahyba*, para Santos, Paraná e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7 1/2 e ditas com porte duplo até às 8.

Pelo *Amazonas*, para Paranaguá e Rio da Prata, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até às 10.

Pelo *Prudente de Moraes*, para Angra, Paraty, portos de São Paulo, Paraná e Santa Catharina, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Pelo *Alcalá*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Pelo *Ducca Degli Abruzzi*, para Dakar, Barcelona e Genova, recebendo impressos até às 7 horas da manhã e cartas para o exterior até às 8.

Pelo *Princesa Mafalda*, para Buenos Ayres, recebendo impressos até às 6 horas da manhã e cartas para o exterior até às 7.

Pelo *Vestris*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 12 e objectos para registrar até às 10.

## Amanhã:

Pelo *Mantiqueira*, para Santos, Paraná e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Pelos *Araguaya* e *Victoria*, para Bahia, Recife, S. Vicente, La s Palmas e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 12 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Vasari*, para Bahia, Trinidad, Barbados e Nova York, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o interior até às 11 1/2 ditas com porte duplo e para o exterior até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Pelos *Itaquera* e *Iris*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7 1/2, ditas com porte duplo até às 8 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior nos dias uteis, até às 2 1/2 horas da tarde.

Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã às 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã às 2 da tarde.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Estado do tempo ao meio dia de Greenwich—Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1913.

| Estações             | Coordenadas geographicas |                   | Altitude | Pressão ao nível do mar | Temperatura |                   |                   |      | Tensão do vapor | Chuva em 24 horas | Vento    |       | Estado do tempo e phenomenos diversos |
|----------------------|--------------------------|-------------------|----------|-------------------------|-------------|-------------------|-------------------|------|-----------------|-------------------|----------|-------|---------------------------------------|
|                      | Latitude                 | Longitude W. Grv. |          |                         | A' sombra   | Maxima da vespera | Minima da vespera |      |                 |                   | Direcção | Força |                                       |
|                      |                          | ms.               | ms.      | + 700                   | °           | °                 |                   | m/m  | m/m             |                   |          |       |                                       |
| Curiaçu              | 1° 45'                   | 45° 10'           | 45       | 61.2                    | 28.4        | 32.0              | 23.1              | 21.9 |                 |                   | ESE      | 4     | 8                                     |
| S. Luiz do Maranhão  | 2° 29'                   | 44° 18'           | 20       | 61.0                    | 29.6        | 29.9              | —                 | 20.5 |                 |                   | NE       | 5     | 7 Incerto.                            |
| S. Bento do Maranhão | 2° 40'                   | 44° 41'           | 11       | 61.4                    | 28.6        | 31.6              | 21.4              | 19.7 |                 |                   | NE       | 3     | 7 Incerto.                            |
| Fortaleza            | 3° 41'                   | 48° 31'           | 30       | 62.3                    | 29.5        | 33.2              | 24.0              | 19.2 |                 |                   | SE       | 3     | 5                                     |
| Fernando Noronha     | 3° 51'                   | 23° 25'           | 95       | 62.1                    | 26.5        | 28.6              | 24.3              | 21.0 |                 |                   | S        | 3     | 8 Incerto.                            |
| Grammairanga         | 4° 17'                   | 39° 00'           | 780      | —                       | 19.6        | 26.0              | 18.6              | 16.3 | 5.0             |                   | W        | 2     | 10                                    |
| Quixeramobim         | 5° 16'                   | 39° 15'           | 207      | 63.2                    | 27.6        | 32.4              | 24.1              | 15.0 |                 |                   | E        | 2     | 8 Incerto.                            |
| Barra do Corda       | 5° 31'                   | 45° 16'           | 81       | 61.7                    | 26.8        | 31.4              | 22.4              | 20.5 |                 |                   | NE       | 2     | 6 Orvalho.                            |
| Imperatriz           | 5° 32'                   | 47° 35'           | —        | —                       | 23.4        | 31.2              | 21.4              | 18.1 | 2.0             |                   | C        | 0     | 8                                     |
| Iguatú               | 6° 24'                   | 50° 35'           | 212      | 61.8                    | 27.2        | —                 | —                 | 16.5 |                 |                   | ESE      | 2     | 4                                     |
| Nazareth             | 7° 42'                   | 35° 11'           | 82       | 61.7                    | 29.4        | 31.4              | 19.2              | 18.1 | 2.4             |                   | E        | 3     | 9 Incerto, nevoeiro.                  |
| Recife               | 8° 03'                   | 34° 52'           | 30       | 63.4                    | 30.4        | 31.5              | 25.8              | 20.2 |                 |                   | SE       | 2     | 9 Incerto.                            |
| Jaboatão             | 8° 10'                   | 35° 02'           | 50       | 65.2                    | 28.6        | 30.8              | 24.1              | 17.4 |                 |                   | SE       | 4     | 7                                     |
| Pão de Açúcar        | 9° 43'                   | 37° 28'           | 49       | 64.0                    | 29.0        | 34.2              | 22.2              | 19.3 |                 |                   | NE       | 4     | 1 Nevoeiro.                           |
| Aracaju              | 10° 55'                  | 37° 04'           | 4        | 63.8                    | 28.6        | 29.5              | 24.3              | 20.9 |                 |                   | E        | 5     | 7 Incerto.                            |
| São Bento das Lages  | 12° 35'                  | 38° 45'           | 32       | 63.3                    | 27.3        | 28.7              | 21.5              | 18.8 |                 |                   | —        | —     | 10 Incerto.                           |
| Ondina               | 12° 00'                  | 38° 30'           | 47       | 62.2                    | 26.0        | 31.0              | 20.5              | 14.6 |                 |                   | N        | 1     | 8 Incerto, orvalho.                   |
| Cacimé               | 14° 03'                  | 42° 37'           | 900      | 63.4                    | 22.1        | 29.1              | 18.8              | 17.5 |                 |                   | SE       | 1     | 10                                    |
| Itaó                 | 14° 48'                  | 39° 03'           | 3        | 62.9                    | 28.8        | 28.4              | 23.6              | 23.3 |                 |                   | NE       | 1     | 2 Bom.                                |
| Cuyabá               | 10° 36'                  | 56° 06'           | 255      | 64.2                    | 27.0        | 28.8              | 25.1              | 20.0 |                 |                   | N        | 3     | 9 Bom.                                |
| Goyaz                | 15° 35'                  | 50° 08'           | 560      | —                       | 21.5        | 26.5              | 18.5              | 18.1 |                 |                   | N        | 6     | 10 Incerto.                           |
| S. Luiz de Cáceres   | 15° 56'                  | 57° 30'           | 180      | 60.2                    | 24.1        | 36.8              | 22.2              | 21.7 | 8.9             |                   | NE       | 2     | 10 Incerto, orvalho.                  |
| Montes Claros        | 16° 43'                  | 43° 52'           | 618      | 61.3                    | 21.2        | 30.2              | 18.0              | 16.7 | 60.0            |                   | C        | 0     | 10 Máo.                               |
| Theophilo Ottoni     | 17° 45'                  | 41° 26'           | 305      | 61.4                    | 22.6        | 31.2              | 20.4              | 18.2 | 23.8            |                   | SE       | 1     | 10                                    |
| Bello Horizonte      | 19° 55'                  | 34° 56'           | 857      | 62.6                    | 19.4        | 21.6              | 18.0              | 15.5 | 26.0            |                   | NE       | 2     | 10 Incerto.                           |
| Ouro Preto           | 20° 23'                  | 43° 30'           | 1.150    | 60.2                    | 18.4        | 10.0              | 16.0              | 15.3 | 12.5            |                   | NE       | 1     | 10 Nevoeiro.                          |
| Ribeirão Preto       | 21° 10'                  | 47° 49'           | 550      | 62.8                    | 21.0        | 22.8              | 17.7              | 17.3 | 18.3            |                   | N        | 1     | 9 Incerto.                            |
| Barbacena            | 21° 14'                  | 43° 46'           | 1.090    | 62.3                    | 18.8        | 19.0              | 14.8              | 14.4 | 34.5            |                   | C        | 0     | 10 Máo.                               |
| Lavras               | 21° 17'                  | 45° 12'           | 868      | 61.4                    | 26.5        | 20.0              | 17.2              | 15.6 | 18.3            |                   | C        | 0     | 10                                    |
| Muzambinho           | 21° 24'                  | 46° 35'           | 1.030    | 62.8                    | 18.8        | 20.0              | 15.6              | 14.5 | 7.7             |                   | C        | 0     | 10 Máo.                               |
| Campos               | 21° 40'                  | 41° 30'           | 10       | 61.2                    | 24.8        | 26.4              | 21.0              | 20.5 |                 |                   | NE       | 2     | 10 Incerto.                           |
| Juiz de Fora         | 21° 46'                  | 43° 21'           | 682      | 62.3                    | 20.8        | 22.7              | 16.6              | 15.9 | 12.5            |                   | SW       | 3     | 10 Incerto.                           |
| Carmo                | 21° 56'                  | 42° 36'           | 314      | 59.8                    | 23.4        | 25.0              | 18.8              | 17.6 | 6.6             |                   | C        | 0     | 10 Incerto.                           |
| Caxambu              | 21° 57'                  | 44° 56'           | 891      | 62.1                    | 19.2        | 21.2              | 15.6              | 15.0 | 8.4             |                   | C        | 0     | 10 Incerto.                           |
| S. Carlos do Pinhal  | 22° 02'                  | 47° 50'           | 842      | 61.7                    | 19.8        | 21.0              | 14.0              | 16.2 | 0.2             |                   | N        | 2     | 10 Incerto.                           |
| Frutburgo            | 22° 17'                  | 42° 32'           | 846      | 61.4                    | 20.4        | 23.0              | 11.3              | 11.8 | 8.7             |                   | W        | 2     | 10 Máo.                               |
| Agudos               | 22° 18'                  | 49° 05'           | 602      | 59.5                    | 22.0        | 30.0              | 14.0              | 18.6 | 0.1             |                   | NW       | 2     | 10 Incerto.                           |
| Macahé               | 22° 24'                  | 41° 50'           | 4        | 60.5                    | 21.8        | 26.0              | 20.6              | 20.0 | 2.6             |                   | SW       | 2     | 10 Máo.                               |
| Passa Quatro         | 22° 21'                  | 44° 58'           | 937      | 61.7                    | 18.2        | 22.0              | 15.8              | 14.1 | 6.7             |                   | C        | 0     | 10                                    |

| ESTAÇÕES                       | COORDENADAS GEOGRAPHICAS |                   | ALTITUDE | PRESSÃO AO NIVEL DO MAR | TEMPERATURA |                   |                   | TENSÃO DO VAPOR | CHUVA EM 24 HORAS | VENTO    |       | ESTADO DO CÉU | ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS |
|--------------------------------|--------------------------|-------------------|----------|-------------------------|-------------|-------------------|-------------------|-----------------|-------------------|----------|-------|---------------|---------------------------------------|
|                                | Latitude                 | Longitude W. Grw. |          |                         | A' sombra   | Maxima da vespera | Minima da vespera |                 |                   | Direcção | Força |               |                                       |
| Vassouras .....                | 22° 23'                  | 43° 41'           | 436      | 59.1                    | 23.8        | 25.0              | 18.0              | 16.8            | 0.2               | NE       | 5     | 8             |                                       |
| Rio Claro .....                | 22° 23'                  | 47° 49'           | 620      | 61.9                    | 22.6        | 22.8              | 18.2              | 16.5            |                   | C        | 0     | 10            | Incerto.                              |
| Rezende .....                  | 22° 28'                  | 44° 26'           | 431      | 59.6                    | 22.6        | 25.9              | 18.7              | 17.5            |                   | C        | 0     | 10            | Mão.                                  |
| Pinheiro .....                 | 22° 30'                  | 43° 41'           | 402      | 59.7                    | 25.0        | 26.2              | 16.8              | 14.3            | 3.2               | N        | 3     | 10            | Incerto.                              |
| Petropolis .....               | 22° 31'                  | 43° 10'           | 813      | 58.7                    | 19.3        | 23.8              | 16.3              | 14.2            | 1.8               | E        | 6     | 10            | Incerto.                              |
| Meudes .....                   | 22° 32'                  | 42° 28'           | 434      | 58.9                    | 24.4        | 25.7              | 18.0              | 15.7            |                   | N        | 4     | 8             |                                       |
| S. Pedro .....                 | 22° 33'                  | 43° 28'           | 179      | 61.5                    | 24.2        | 27.6              | 19.2              | 19.0            |                   | SE       | 7     | 10            |                                       |
| Rio d'Ouro .....               | 22° 37'                  | 43° 28'           | 128      | 59.6                    | 25.6        | 28.6              | 19.0              | 14.6            |                   | NE       | 6     | 10            |                                       |
| Capital (Rio) .....            | 22° 54'                  | 43° 10'           | 62       | 59.5                    | 25.2        | 24.1              | 22.0              | 17.2            |                   | C        | 0     | 9             | Incerto.                              |
| Campinas .....                 | 22° 54'                  | 47° 04'           | 665      | 61.6                    | 21.0        | 24.4              | 17.2              | 15.8            | 8.0               | N        | 1     | 10            | Incerto.                              |
| Angra dos Reis .....           | 23° 01'                  | 44° 21'           | —        | —                       | 23.2        | 27.9              | 22.0              | 19.0            |                   | C        | 0     | 10            | Incerto.                              |
| Taubaté .....                  | 23° 01'                  | 45° 35'           | 583      | 62.4                    | 20.8        | 27.2              | 19.4              | 16.9            | 11.0              | NE       | 1     | 10            | Mão.                                  |
| Tatuly .....                   | 23° 27'                  | 47° 16'           | 595      | 60.2                    | 21.2        | 26.5              | 17.5              | 16.3            | 12.0              | N        | 1     | 10            | Incerto.                              |
| S. Paulo .....                 | 23° 34'                  | 46° 35'           | 820      | 60.0                    | 20.8        | 24.6              | 16.3              | 15.2            |                   | NW       | 3     | 10            | Incerto.                              |
| Santos .....                   | 23° 56'                  | 46° 19'           | 10       | 59.6                    | 22.9        | 25.4              | 21.8              | 18.8            | 1.7               | S        | 1     | 7             | Incerto.                              |
| Faxina .....                   | 24° 03'                  | 49° 00'           | 690      | 61.2                    | 20.8        | 24.0              | 18.5              | 15.2            | 2.0               | NW       | 2     | 10            | Incerto.                              |
| Guarapuava .....               | 25° 24'                  | 51° 27'           | 1.146    | 61.3                    | 18.2        | 22.0              | 17.4              | 14.0            | 31.0              | N        | 4     | 6             | Nevoeiro.                             |
| Curitiba .....                 | 25° 25'                  | 49° 18'           | 908      | 59.0                    | 19.8        | 19.9              | 12.7              | 15.1            | 43.1              | NE       | 1     | 10            | Incerto.                              |
| Paranaguá .....                | 25° 31'                  | 48° 30'           | 3        | 61.7                    | 23.0        | 24.5              | 18.5              | 19.0            | 43.5              | W        | 2     | 4             | Incerto.                              |
| Camboriú .....                 | 27° 01'                  | 48° 38'           | 5        | 60.5                    | 20.8        | 26.4              | 22.0              | 18.6            | 48.5              | C        | 0     | 10            |                                       |
| Brusque .....                  | 27° 03'                  | 48° 59'           | 25       | 63.2                    | 20.4        | 30.0              | 20.0              | 17.5            | 37.0              | S        | 2     | 10            | Incerto.                              |
| Florianopolis .....            | 27° 35'                  | 48° 34'           | 3        | 59.0                    | 22.5        | 24.7              | 20.7              | 18.2            | 6.4               | C        | 0     | 9             | Incerto.                              |
| Lages .....                    | 27° 42'                  | 50° 20'           | —        | —                       | 19.0        | 23.0              | 19.2              | 10.8            | 10.0              | N        | 4     | 10            | Incerto.                              |
| Cruz Alta .....                | 28° 37'                  | 53° 36'           | 473      | —                       | 21.3        | 28.1              | 14.8              | 14.3            |                   | C        | 0     | 4             |                                       |
| Guaporé .....                  | 28° 56'                  | 51° 00'           | 550      | —                       | 16.0        | 23.1              | 13.7              | 12.1            | 14.6              | N        | 1     | 10            |                                       |
| Caxias .....                   | 29° 10'                  | 51° 12'           | 760      | 61.1                    | 16.4        | 23.5              | 14.0              | 9.1             |                   | S        | 3     | 6             | Nevoeiro.                             |
| S. F. de Paula .....           | 29° 20'                  | 50° 31'           | 922      | 61.0                    | 16.6        | 21.5              | 12.8              | 12.0            | 7.6               | NW       | 2     | 10            | Mão.                                  |
| Torres .....                   | 29° 21'                  | 49° 43'           | 25       | 64.9                    | 20.2        | 22.5              | 18.0              | 15.9            | 0.7               | C        | 0     | 10            | Incerto, nevoeiro.                    |
| Santa Maria .....              | 29° 41'                  | 53° 44'           | 146      | 58.4                    | 23.1        | 30.3              | 16.4              | 16.9            |                   | SE       | 1     | 6             |                                       |
| S. J. do Montenegro .....      | 29° 44'                  | 51° 29'           | 25       | 58.7                    | 19.8        | 28.3              | 17.5              | 15.2            | 2.1               | —        | —     | 10            | Mão.                                  |
| Uruguaiana .....               | 29° 45'                  | 57° 06'           | 74       | 58.1                    | 23.7        | 28.5              | 17.6              | 16.0            |                   | C        | 0     | 10            | Bom.                                  |
| Jaguarv .....                  | 29° 48'                  | 51° 56'           | 120      | —                       | 21.2        | 29.7              | 17.4              | 16.0            | 25.8              | E        | 2     | 10            | Incerto.                              |
| Porto Alegre .....             | 30° 02'                  | 51° 11'           | 26       | 58.4                    | 24.7        | 28.5              | 17.5              | 17.7            |                   | E        | 2     | 10            | Incerto, orvalhou.                    |
| S. Gabriel .....               | 30° 21'                  | 54° 34'           | 120      | 64.7                    | 23.3        | 31.0              | 18.1              | 17.3            | 3.2               | NE       | 4     | 4             |                                       |
| Sant'Anna do Livramento .....  | 30° 53'                  | 55° 33'           | 211      | 60.0                    | 20.9        | 26.5              | 13.7              | 13.7            |                   | E        | 1     | 5             | Orvalhou.                             |
| D. Pedrito .....               | 30° 59'                  | 54° 41'           | 142      | 56.3                    | 26.1        | 29.6              | 11.6              | 18.4            |                   | G        | 0     | 10            |                                       |
| Bagé .....                     | 31° 21'                  | 54° 13'           | 221      | 56.3                    | 24.1        | 28.5              | 12.2              | 17.1            |                   | NE       | 2     | 2             | Bom.                                  |
| Polotas .....                  | 31° 47'                  | 52° 25'           | 8        | 60.2                    | 23.1        | 26.0              | 14.9              | 14.6            |                   | E        | 2     | 8             | Incerto, nevoeiro.                    |
| S. J. do Norte .....           | 32° 00'                  | 52° 05'           | 2        | 59.6                    | 23.2        | 22.7              | 16.3              | 14.3            | 0.3               | E        | 1     | 2             |                                       |
| Rio Grande .....               | 32° 03'                  | 52° 08'           | 3        | 57.7                    | 24.1        | 25.1              | 18.5              | 16.5            |                   | NE       | 4     | 9             | Incerto, nevoeiro.                    |
| Jaguarão .....                 | 32° 34'                  | 53° 26'           | 17       | 57.7                    | 25.2        | 25.4              | 11.6              | 17.0            |                   | NE       | 2     | 8             | Incerto.                              |
| Santa Victoria do Palmar ..... | 33° 31'                  | 53° 23'           | 25       | 59.1                    | 23.1        | 24.7              | 12.5              | 17.4            |                   | NE       | 4     | 1             | Incerto, nevoeiro.                    |
| Montevideo .....               | 34° 55'                  | 56° 12'           | —        | 56.5                    | 23.7        | 28.0              | 17.5              | 15.1            |                   | N        | 4     | 2             | Incerto, nev., tenue.                 |

Occurencias — Em M. Claros e S. F. de Paula está chovendo. Em Friburgo, Agudos, Taubaté e S. J. do Montenegro está chovendo. Em Nazareth, Theophilo Ottoni, Juiz de Fôra, Carmo, Macahé, Passa Quatro, Curitiba, e Guaporé choveu esta manhã. Em Bello Horizonte, Barbaena, Muzambinho e Reze de chuveu esta manhã. Em S. Luiz do Maranhão, Imperatriz, Goyaz, S. Luiz do Caceres, Theophilo Ottoni, Bello Horizonte, Ouro Preto, Ribeirão Preto, Juiz de Fôra, Caxambu, Macahé, Pinheiro, Petropolis, Campinas, Santos Faxina, Guarapuava, Camburiú, Brusque, Florianopolis, Lages, S. F. de Paula e Taquary choveu hontem. Em Muzambinho, Campos, Carmo, S. C. do Pinhal, Reze de, Tatuly e S. Paulo chuveu hontem.

As temperaturas minimas da vespera verificaram-se: em Friburgo com 11°3. e em D. Pedrito e Jaguarão com 11°6.

## Obituario

No dia 13 sepultaram-se 65 pessoas, sendo nacionaes 48 e estrangeiros 17, do sexo masculino 43 e do sexo feminino 22, maiores de 12 annos 46 e menores de 12 annos 29, indigentes 18.

— Sepultaram-se no dia 15 do corrente 38 pessoas, sendo nacionaes 30 e estrangeiros 8, do sexo masculino 22 e do sexo feminino 16, maiores de 12 annos 21 e menores de 12 annos 17, e indigentes 6.

## Movimento dos hospitaes

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios da Nossa Senhora da Saudó, de S. João Baptista, de

Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Casca-dura, foi nos dias 13 e 14 do corrente o seguinte:

Dia 13 — Existiam 828 nacionaes e 902 estrangeiros, total 1.730; entraram 31 nacionaes e 25 estrangeiros, total 56; sahiram 40 nacionaes e 25 estrangeiros, total 65; falleceram 6 nacionaes e 3 estrangeiros, total 9; existem 813 nacionaes e 899 estrangeiros, total 1.712.

Dia 14 — Existiam 813 nacionaes e 899 estrangeiros, total 1.712; entraram 30 nacionaes e 17 estrangeiros, total 47; sahiram 24 nacionaes e 15 estrangeiros, total 39; falleceram 9; existem 815 nacionaes e 896 estrangeiros, total 1.711.

O movimento da sala do banco e dos consultórios publicos foi, no mesmo dia, de 1.250 consultantes, para os quaes se aviaram 1.364 receitas. Fizeram-se 16 extracções de dentes e 250 pequenas operações.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatório Nacional — Resumo Meteorológico — Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1913.

| HORAS          | BAROMETRO<br>REDUZIDO A 0° | TEMPERATURA<br>CENTIGRADA | HUMIDADE<br>RELATIVA | DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO<br>EM METROS POR SEGUNDOS | ESTADO DO CÉU      |
|----------------|----------------------------|---------------------------|----------------------|----------------------------------------------------------|--------------------|
|                | m/m                        | °                         | %                    |                                                          |                    |
| 1/2 noite..... | 753.0                      | 23.0                      | 85                   | ESE                                                      | 1. <sup>mo</sup> 6 |
| 3 m.....       | 753.6                      | 23.0                      | 85                   | Calma                                                    | Encoberto.         |
| 6 m.....       | 753.7                      | 22.8                      | 88                   | Calma                                                    | Encoberto.         |
| 9 m.....       | 754.2                      | 23.2                      | 72                   | Calma                                                    | Encoberto.         |
| 1/2 dia.....   | 754.0                      | 26.2                      | 59                   | NE                                                       | 2. <sup>mo</sup> 0 |
| 3 t.....       | 752.7                      | 24.8                      | 78                   | SSE                                                      | 3. <sup>mo</sup> 2 |
| 6 t.....       | 752.2                      | 24.7                      | 74                   | SSE                                                      | 6. <sup>mo</sup> 0 |
| 9 m.....       | 753.3                      | 24.3                      | 83                   | Calma                                                    | Encoberto.         |

Temperatura maxima, 28°.4 ao meio dia e 5 m.; minima, 22°.3 às 4 hs. 47 m.m. Evaporação, 5m/m3. Chuva, 0m/m0. Ozono: 7 hs. m.0; 7 hs. n. 0. Insolação 1h. 18 m.

Nota—As temperaturas extremas, evaporação e chuva são lidas às 6 hs. t.; as demais observações são extrahidas da série horaria.

Directoria do Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Estado do tempo ao meio dia do Greenwich—Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1913.

| Estações                  | Coordenadas<br>Geographicas |                     | Altitude | Pressão ao<br>nível<br>do mar | Temperatura<br>centigrada |                         |                         | Tensão<br>do vapor | Chuva em<br>24 horas | Vento         |       | Estado do<br>céu | Estado do<br>tempo e phenomenos<br>diversos |
|---------------------------|-----------------------------|---------------------|----------|-------------------------------|---------------------------|-------------------------|-------------------------|--------------------|----------------------|---------------|-------|------------------|---------------------------------------------|
|                           | La-<br>titude               | Long.<br>W.<br>Grw. |          |                               | A°<br>som-<br>bra         | Maxi-<br>ma da<br>vesp. | Mini-<br>ma da<br>vesp. |                    |                      | Di-<br>recção | Força |                  |                                             |
|                           |                             |                     | ms.      | 700 +                         | °                         | °                       | °                       | m/m                | m/m                  |               |       |                  |                                             |
| Turyassú.....             | 1° 45'                      | 45° 10'             | 15       | 61.1                          | 28.7                      | 31.9                    | 24.1                    | 21.9               |                      | E             | 4     | 9                |                                             |
| S. Luiz do Maranhão.....  | 2° 29'                      | 44° 18'             | 20       | 60.5                          | 29.2                      | 30.1                    | —                       | 22.0               |                      | NE            | 3     | 6                | Incerto.                                    |
| S. Bento do Maranhão..... | 2° 40'                      | 44° 44'             | 11       | 61.2                          | 28.0                      | 31.9                    | 21.7                    | 19.3               |                      | NE            | 5     | 8                | Incerto.                                    |
| Guaramiranga.....         | 4° 17'                      | 39° 00'             | 780      | —                             | 18.8                      | 27.4                    | 18.6                    | 13.8               | 3.5                  | SE            | 13    | 10               |                                             |
| Quixeramobim.....         | 5° 16'                      | 30° 45'             | 207      | 63.5                          | 27.0                      | 33.2                    | 24.5                    | 15.5               |                      | ESE           | 3     | 5                |                                             |
| Barra do Corda.....       | 5° 31'                      | 45° 16'             | 81       | 61.7                          | 29.4                      | 32.4                    | 20.8                    | 17.7               |                      | NNE           | 13    | 10               | Orvalho.                                    |
| Imperatriz.....           | 5° 32'                      | 47° 35'             | —        | —                             | 23.9                      | 32.0                    | 21.2                    | 20.1               |                      | N             | 13    | 5                |                                             |
| Iguatú.....               | 6° 24'                      | 39° 33'             | 212      | 62.0                          | 27.4                      | —                       | —                       | 18.2               |                      | ENE           | 1     | 8                | Orvalho.                                    |
| Pesqueira.....            | 8° 26'                      | 37° 11'             | 663      | 61.3                          | 22.8                      | 30.2                    | 19.0                    | 14.0               |                      | NE            | 4     | 7                | Incerto.                                    |
| Pão de Assucar.....       | 9° 43'                      | 37° 28'             | 49       | 64.3                          | 27.5                      | 34.0                    | 21.6                    | 20.0               |                      | SE            | 3     | 7                | Incerto.                                    |
| Aracajú.....              | 10° 55'                     | 37° 04'             | 4        | 63.8                          | 28.0                      | 29.7                    | 24.5                    | 21.4               | 0.4                  | E             | 5     | 2                |                                             |
| São Bento das Lages.....  | 12° 35'                     | 38° 45'             | 32       | 63.5                          | 27.4                      | 31.3                    | 20.9                    | 19.7               |                      | N             | 1     | 10               |                                             |
| Ondina.....               | 13° 00'                     | 38° 30'             | 47       | 62.6                          | 25.9                      | 29.4                    | 23.0                    | 21.0               | 1.1                  | C             | 0     | 8                | Incerto, orvalho.                           |
| Caetité.....              | 14° 03'                     | 42° 37'             | 900      | 63.5                          | 22.9                      | 25.4                    | 19.5                    | 16.3               | 0.4                  | SE            | 1     | 2                |                                             |
| Ihêos.....                | 14° 48'                     | 39° 03'             | 3        | 62.7                          | 28.6                      | 30.1                    | 24.4                    | 22.7               |                      | NE            | 1     | 1                | Bom.                                        |
| Cuyabá.....               | 15° 30'                     | 56° 06'             | 235      | 64.2                          | 27.0                      | 28.8                    | 23.1                    | 20.0               |                      | N             | 3     | 9                |                                             |
| Goyaz.....                | 15° 55'                     | 50° 08'             | 500      | —                             | 22.4                      | 26.6                    | 18.5                    | 19.4               | 7.4                  | C             | 0     | 10               | Mão.                                        |
| S. Luiz de Cáceres.....   | 15° 56'                     | 57° 39'             | 180      | 61.7                          | 25.5                      | 32.5                    | 22.1                    | 22.4               |                      | N             | 1     | 6                | Incerto, orvalho.                           |
| Montes Claros.....        | 16° 43'                     | 43° 52'             | 618      | 62.2                          | 22.3                      | 28.2                    | 16.3                    | 17.7               | 7.2                  | N             | 8     | 10               |                                             |
| Pirapora.....             | 17° 21'                     | 44° 57'             | 472      | 60.5                          | 22.2                      | 27.2                    | 23.9                    | 18.5               | 13.1                 | C             | 0     | 10               |                                             |
| Theophilo Ottoni.....     | 17° 45'                     | 41° 26'             | 305      | 60.4                          | 23.6                      | 24.6                    | 21.4                    | 19.0               | 18.8                 | C             | 0     | 8                | Nevociro.                                   |
| Bello Horizonte.....      | 19° 55'                     | 43° 56'             | 857      | 62.1                          | 20.2                      | 24.6                    | 17.8                    | 16.3               | 20.0                 | SE            | 2     | 10               | Mão.                                        |
| Ouro Preto.....           | 20° 23'                     | 43° 30'             | 1.150    | 60.6                          | 17.1                      | 22.0                    | 15.5                    | 10.6               | 43.5                 | C             | 0     | 10               | Mão.                                        |
| Franca.....               | 20° 32'                     | 47° 25'             | 1.002    | 60.6                          | 21.5                      | 24.2                    | 16.8                    | 15.8               | 33.0                 | W             | 1     | 6                | Incerto.                                    |
| Ribeirão Preto.....       | 21° 10'                     | 47° 40'             | 550      | 62.2                          | 22.4                      | 26.0                    | 19.1                    | 18.0               | 23.5                 | NW            | 2     | 9                | Incerto.                                    |
| Barbacena.....            | 21° 14'                     | 43° 46'             | 1.090    | 62.7                          | 17.3                      | 21.1                    | 16.9                    | 13.8               | 19.9                 | KNW           | 4     | 10               | Mão.                                        |
| Lavras.....               | 21° 17'                     | 45° 02'             | 868      | 61.0                          | 19.7                      | 23.0                    | 17.2                    | 16.2               | 18.0                 | —             | —     | 10               |                                             |
| Muzambinho.....           | 21° 24'                     | 46° 35'             | 1.036    | 61.1                          | 19.5                      | 21.6                    | 15.6                    | 15.7               | 20.3                 | C             | 0     | 10               | Mão.                                        |
| Palmyra.....              | 21° 27'                     | 43° 33'             | 878      | 60.5                          | 20.4                      | 22.4                    | 16.8                    | 15.2               | 31.6                 | N             | 2     | 10               | Mão.                                        |
| Campos.....               | 21° 40'                     | 41° 30'             | 10       | 58.8                          | 23.8                      | 29.0                    | 21.4                    | 19.6               | 2.0                  | N             | 3     | 10               | Mão.                                        |
| Juiz de Fora.....         | 21° 46'                     | 43° 21'             | 682      | 61.3                          | 21.2                      | 24.2                    | 18.1                    | 15.6               | 21.4                 | N             | 3     | 10               | Incerto.                                    |
| Carmo.....                | 21° 56'                     | 42° 36'             | 314      | 58.7                          | 23.4                      | 24.7                    | 20.1                    | 18.7               | 10.9                 | E             | 1     | 10               | Mão.                                        |
| Caxambú.....              | 21° 57'                     | 44° 56'             | 891      | 61.7                          | 19.2                      | 23.2                    | 16.4                    | 14.6               |                      | C             | 0     | 10               | Mão.                                        |
| S. Carlos do Pinhal.....  | 22° 02'                     | 47° 50'             | 842      | 63.6                          | 20.2                      | 26.7                    | 14.0                    | 16.9               | 8.3                  | NW            | 2     | 10               | Incerto.                                    |
| Eriburgo.....             | 22° 17'                     | 42° 32'             | 846      | 60.0                          | 20.2                      | 23.0                    | 11.4                    | 15.9               | 6.2                  | C             | 0     | 10               | Mão.                                        |
| Agudos.....               | 22° 18'                     | 49° 05'             | 602      | 60.3                          | 22.8                      | 27.0                    | 15.2                    | 14.0               | 7.0                  | C             | 0     | 10               | Incerto.                                    |
| Macahé.....               | 22° 24'                     | 41° 50'             | 4        | 57.6                          | 26.6                      | 26.8                    | 22.0                    | 19.4               | 1.8                  | C             | 0     | 10               | Incerto.                                    |
| Passa Quatro.....         | 22° 24'                     | 44° 58'             | 937      | 60.5                          | 19.0                      | 21.0                    | 17.9                    | 15.1               | 11.3                 | NW            | 2     | 10               | Mão.                                        |

| Estações                 | Coordenadas Geográficas |                   | Altitude | Pressão ao nível do mar | Temperatura |                   |                   |         | Tensão do vapor | Chuva em 24 horas | Vento |    | Estado do céu       | Estado do tempo e phenomenos diversos |
|--------------------------|-------------------------|-------------------|----------|-------------------------|-------------|-------------------|-------------------|---------|-----------------|-------------------|-------|----|---------------------|---------------------------------------|
|                          | Latitude                | Longitude W. Grv. |          |                         | A' som bra  | Maxima da vespera | Minima da vespera | Direção |                 |                   | Força |    |                     |                                       |
| Vassouras                | 23° 23'                 | 48° 41'           | 436      | 58.0                    | 24.2        | 25.0              | 20.0              | 17.6    | 0.7             | NE                | 2     | 7  |                     |                                       |
| Rio Claro                | 22° 25'                 | 47° 49'           | 620      | 59.9                    | 22.4        | 24.2              | 19.0              | 18.4    | 43.4            | SW                | 2     | 10 | incerto.            |                                       |
| Rezende                  | 22° 28'                 | 44° 26'           | 431      | 58.2                    | 24.3        | 27.6              | 19.4              | 19.0    | 1.3             | C                 | 0     | 8  | Bom.                |                                       |
| Pinheiro                 | 22° 30'                 | 43° 21'           | 402      | 58.7                    | 23.6        | 27.4              | 14.0              | 17.1    | 2.0             | C                 | 0     | 6  | Incerto.            |                                       |
| Petropolis               | 22° 31'                 | 43° 10'           | 813      | 57.9                    | 21.2        | 23.2              | 18.1              | 13.9    | 1.6             | E                 | 7     | 6  |                     |                                       |
| Mendes                   | 22° 32'                 | 42° 28'           | 434      | 58.0                    | 24.0        | 26.2              | 20.4              | 16.7    | 1.2             | N                 | 3     | 7  |                     |                                       |
| S. Pedro                 | 22° 35'                 | 43° 28'           | 479      | 59.9                    | 25.0        | 29.0              | 20.0              | 18.2    |                 | SE                | 8     | 7  | Incerto.            |                                       |
| Rio Douro                | 22° 37'                 | 43° 28'           | 428      | 57.4                    | 22.2        | 29.4              | 20.0              | 16.4    |                 | NE                | 7     | 9  |                     |                                       |
| Piracicaba               | 22° 50'                 | 47° 42'           | 530      | 60.1                    | 24.0        | 26.0              | 18.0              | 18.4    | 8.0             | E                 | 2     | 8  | Incerto.            |                                       |
| Capital (Rio)            | 22° 51'                 | 43° 10'           | 62       | 57.9                    | 28.0        | 28.4              | 22.1              | 15.7    |                 | NW                | 3     | 8  | Bom.                |                                       |
| Campinas                 | 22° 54'                 | 47° 04'           | 665      | 61.0                    | 21.6        | 24.0              | 17.6              | 17.6    | 12.0            | N                 | 1     | 10 | Incerto.            |                                       |
| Angra dos Reis           | 23° 01'                 | 44° 20'           | —        | —                       | 23.8        | 28.0              | 22.2              | 20.2    | 4.5             | C                 | 0     | 5  | Incerto.            |                                       |
| Taubaté                  | 23° 04'                 | 45° 35'           | 583      | 63.0                    | 21.5        | 26.4              | 20.0              | 16.6    | 51.0            | C                 | 0     | 10 | Incerto.            |                                       |
| S. Paulo                 | 23° 34'                 | 46° 35'           | 820      | 59.0                    | 22.4        | 27.1              | 17.4              | 16.1    | 0.6             | NW                | 2     | 9  | Incerto.            |                                       |
| Santos                   | 23° 36'                 | 46° 19'           | 40       | 58.2                    | 27.0        | 29.6              | 22.2              | 16.3    | 12.0            | NW                | 4     | 2  |                     |                                       |
| Iguape                   | 24° 43'                 | 47° 33'           | 40       | 53.3                    | 26.4        | 30.0              | 20.0              | 20.7    | 57.0            | NW                | 4     | 0  | Bom.                |                                       |
| Guarapuava               | 25° 24'                 | 51° 27'           | 1.116    | 59.1                    | 23.0        | 24.4              | 15.0              | 14.9    | 3.4             | E                 | 4     | 0  | Bom.                |                                       |
| Curitiba                 | 25° 25'                 | 49° 18'           | 908      | 57.9                    | 22.0        | 25.3              | 15.0              | 15.3    | 0.3             | NW                | 2     | 1  | Bom, nevoeiro.      |                                       |
| Paranaguá                | 25° 31'                 | 48° 30'           | 3        | —                       | 28.5        | 26.5              | 19.0              | 18.5    |                 | W                 | 1     | 0  | Bom.                |                                       |
| Camboriú                 | 27° 01'                 | 48° 38'           | 5        | 57.5                    | 21.0        | 24.0              | 19.4              | 17.5    | 2.6             | SSE               | 4     | 0  | Bom.                |                                       |
| Brusque                  | 27° 05'                 | 48° 59'           | 25       | —                       | 21.6        | 29.9              | 21.2              | 18.9    | 0.9             | NW                | 2     | 6  | Nevoeiro.           |                                       |
| Florianopolis            | 27° 35'                 | 48° 34'           | 3        | 56.7                    | 23.7        | 25.0              | 20.9              | 18.5    |                 | C                 | 0     | 0  | Bom.                |                                       |
| Lages                    | 27° 49'                 | 50° 20'           | —        | —                       | 16.2        | 23.0              | 11.0              | 11.7    | 7.0             | C                 | 0     | 10 | Incerto.            |                                       |
| C. Alta                  | 28° 37'                 | 53° 36'           | —        | —                       | 19.3        | 28.7              | 15.1              | 15.5    |                 | C                 | 0     | 3  | Incerto, orvalho.   |                                       |
| Guaporé                  | 28° 36'                 | 51° 00'           | —        | —                       | 18.0        | 22.8              | 15.2              | 12.6    | 6.9             | C                 | 0     | 0  | Orvalho.            |                                       |
| Caxias                   | 29° 10'                 | 51° 12'           | 760      | —                       | 16.8        | 22.0              | 14.5              | 11.6    | 8.0             | NW                | 2     | 0  | Bom.                |                                       |
| S. Francisco de Paula    | 29° 20'                 | 50° 31'           | 922      | 60.9                    | 19.6        | 20.0              | 12.2              | 11.3    | 7.9             | S                 | 1     | 2  | Incerto, orvalho.   |                                       |
| Torres                   | 29° 21'                 | 49° 13'           | 25       | 64.7                    | 20.0        | 22.2              | 19.7              | 17.0    | 0.6             | S                 | 2     | 0  | Bom, orvalho.       |                                       |
| Santa Maria              | 29° 41'                 | 53° 44'           | 146      | 64.5                    | 23.6        | 31.2              | 17.0              | 17.6    | 2.6             | C                 | 0     | 0  | Bom.                |                                       |
| S. J. Montenegro         | 29° 44'                 | 51° 29'           | 25       | 58.3                    | 24.6        | 27.3              | 16.0              | 15.6    | 4.8             | C                 | 0     | 0  | Bom, nevoeiro.      |                                       |
| Uruguayana               | 29° 45'                 | 57° 06'           | 74       | 55.6                    | 29.5        | 32.5              | 22.4              | 16.3    |                 | C                 | 0     | 0  | Bom.                |                                       |
| Taquary                  | 29° 48'                 | 51° 50'           | 420      | 61.0                    | 23.5        | 28.5              | 16.2              | 15.9    |                 | C                 | 0     | 0  | Bom.                |                                       |
| Porto Alegre             | 30° 02'                 | 51° 11'           | 26       | 58.1                    | 22.5        | 26.7              | 20.0              | 17.1    | 0.2             | SW                | 1     | 2  | Incerto, nev., ten. |                                       |
| S. Gabriel               | 30° 21'                 | 54° 34'           | 42       | 56.3                    | 24.3        | 30.0              | 15.1              | 17.7    |                 | E                 | 2     | 0  | Bom, orvalho.       |                                       |
| Sant'Anna do Livramento  | 30° 53'                 | 55° 33'           | 211      | 56.9                    | 27.0        | 30.0              | 16.2              | 16.1    |                 | C                 | 0     | 5  | Orvalho.            |                                       |
| D. Pedrito               | 30° 59'                 | 54° 41'           | 142      | 57.5                    | 25.5        | 31.0              | 14.6              | 11.9    |                 | W                 | 1     | 0  |                     |                                       |
| Bagé                     | 31° 21'                 | 54° 13'           | 224      | 56.4                    | 23.3        | 30.5              | 14.7              | 15.9    |                 | SW                | 4     | 0  | Bom, orvalho.       |                                       |
| Pelotas                  | 31° 47'                 | 52° 25'           | 8        | 56.2                    | 23.0        | 29.5              | 29.5              | 17.6    |                 | C                 | 0     | 5  | Incerto, nev., ten. |                                       |
| S. J. do Norte           | 32° 00'                 | 52° 05'           | 2        | 55.9                    | 24.1        | 24.1              | 19.1              | 17.5    | 1.5             | NE                | 1     | 6  |                     |                                       |
| Rio Grande               | 32° 01'                 | 52° 08'           | 3        | 57.1                    | 23.5        | 24.1              | 20.6              | 15.8    | 2.0             | SE                | 1     | 6  | Incerto, nev., ten. |                                       |
| Jaguarão                 | 32° 34'                 | 53° 26'           | 17       | 58.1                    | 22.6        | 25.4              | 18.8              | 17.3    | 13.9            | NW                | 1     | 3  | Incerto, nevoeiro.  |                                       |
| Santa Victoria do Palmar | 33° 31'                 | 53° 23'           | 25       | 58.4                    | 24.0        | 24.8              | 16.9              | 18.1    | 3.7             | SW                | 3     | 10 | Orvalho.            |                                       |
| Montevidéo               | 34° 55'                 | 56° 12'           | —        | 59.5                    | 19.2        | 28.1              | 19.0              | 13.1    |                 | SE                | 7     | 10 | Mác.                |                                       |

Ocorrências — Em Aracaju, Bello Horizonte, Ouro Preto, Barbacena, Palmyra, Juiz de Fora, Carmo e Macaé choveu esta manhã. Em Montes Claros, Caxambu e Friburgo chuveu esta manhã. Em Goyaz, Theophilo Ottoni, Bello Horizonte, Ouro Preto, Muzambinho, Palmyra, Juiz de Fora, Carmo, Caxambu, S. Carlos do Pinhal, S. Paulo dos Agudos, Passa Quatro, Rio Claro, Rezende, Pinheiro, Petropolis, Campinas, Angra dos Reis, Taubaté, S. Paulo, Santos, Iguape, Curitiba, Camboriú, Brusque, Lages, Guaporé, Caxias, Torres, Santa Maria, S. José do Norte, Rio Grande e Santa Victoria do Palmar choveu hontem. Em Caetitê chuveu hontem.

As temperaturas mínimas da vespera verificaram-se em Lages com 11°,0 e em S. Francisco de Paulo com 12°,8.

### Loterias

Realizou-se hontem sob a presidencia do Sr. Manoel Cosme Pinto, fiscal do Governo, a extracção da 28ª loteria da Capital Federal, plano n. 305, sendo premiados os seguintes numeros:

#### Premios de 16:000\$000 a 1:000\$000

|           |             |
|-----------|-------------|
| 41.233... | 16:000\$000 |
| 43.963... | 2:000\$000  |
| 21.018... | 1:000\$000  |
| 1.589...  | 1:000\$000  |
| 45.080... | 1:000\$000  |

#### Premios de 200\$000

|        |        |        |        |        |        |
|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 44.714 | 38.027 | 42.590 | 47.500 | 6.910  | 26.494 |
| 28.014 | 45.487 | 18.437 | 45.362 | 17.155 | 44.820 |
|        |        | 19.937 | 39.027 |        |        |

#### Premios de 100\$000

|        |        |        |        |        |        |
|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 36.101 | 28.454 | 17.981 | 47.287 | 32.349 | 5.246  |
| 15.701 | 27.040 | 29.001 | 43.465 | 25.107 | 8.657  |
| 47.187 | 649    | 26.187 | 47.588 | 30.740 | 33.039 |
| 46.264 | 18.916 | 29.183 | 35.088 | 41.197 | 17.127 |
| 41.233 | 1.026  | 43.935 | 17.893 | 33.620 | 17.406 |
| 1.404  | 19.008 | 24.077 | 43.182 | 46.667 | 44.917 |
| 20.964 | 26.906 | 30.060 |        | 14.898 | 40.344 |

#### Aproximações

|                 |          |
|-----------------|----------|
| 41.232 e 11.234 | 200\$000 |
| 43.962 e 43.964 | 100\$000 |

#### Dezenas

|                 |         |
|-----------------|---------|
| 11.231 a 11.240 | 40\$000 |
| 43.961 a 43.970 | 30\$000 |

#### Centenas

|                 |         |
|-----------------|---------|
| 11.201 a 11.300 | 10\$000 |
| 43.901 a 44.000 | 8\$000  |

Todos os numeros terminados em 33 tem 1\$ e os terminados em 3 tem 5\$, exceptuando-se os terminados em 33.

# PARTE COMMERCIAL

Rio, 16 DE DEZEMBRO DE 1913

## Informações diversas

Serão sorteados hoje 40 títulos do empréstimo do Jockey Club, para resgate.

— Deverá realizar-se hoje, à 1 hora, a assembléa geral extraordinária dos accionistas da Companhia Industrial de Electricidade, para reforma de estatutos.

### O CAMBIO

Esse mercado abriu e funcionou hontem com algum movimento de procura para a mala do *Araguaya*, a sair amanhã para Southampton.

Havia também varias letras do cobertura em demanda de dinheiro, de sorte que o mercado se manteve inalterado e em boas condições de estabilidade.

O Banco do Brazil fornecia letras a 16 1/8 d. e os estrangeiros a 16 3/32 d, em condições correntes, e a 16 7/64 e 16 1/8 d, parciais. O papel particular encontrava collocação a 16 5/32 d, com vendedores dessas letras a 16 9/64 d.

Foram dadas e mantidas as tabellas officiaes de 16 1/16 e 16 1/8 d, pelo Banco do Brazil, e as de 16 1/32, 16 1/16 e 16 3/32 d, pelos estrangeiros.

### A BOLSA

Funcionou hontem com trabalhos ainda pequenos o mercado de fundos.

Assim, foram moderadas as vendas realizadas, mas a maior parte dos papeis em trabalhos não accusou alteração de importancia. Varios papeis de renda e de jogo foram cotados, mas todos em pequena escala, como se vê adiante nas offertas e vendas do dia.

### OFFERTAS

|                                   | Vendedores | Compradores |
|-----------------------------------|------------|-------------|
| <b>Apolices geraes:</b>           |            |             |
| Empréstimo de 1903.....           | 930\$000   | 920\$000    |
| Empréstimo de 1909, ex-juros..... | —          | 770\$000    |

### Apolices estaduais:

|                         |          |          |
|-------------------------|----------|----------|
| Rio, de 100\$, 4 %..... | 82\$300  | 82\$000  |
| Rio, de 500\$, 6 %..... | —        | 430\$000 |
| Ditas, nom.....         | 470\$000 | —        |
| Espirito Santo 6 %..... | —        | —        |

### Apolices municipaes:

|                       |          |          |
|-----------------------|----------|----------|
| Emp. 1906, nom.....   | —        | 183\$000 |
| Idem 1906, port.....  | 188\$000 | 187\$000 |
| Idem de 1909.....     | 178\$000 | 162\$000 |
| Ouro, £ 20, port..... | 280\$000 | 273\$000 |
| Ouro, £ 20, nom.....  | —        | —        |

### Debentures:

|                                |          |          |
|--------------------------------|----------|----------|
| Docas de Santos.....           | 198\$000 | 190\$000 |
| Tecidos Botafogo.....          | 160\$000 | —        |
| Mercado Municipal.....         | —        | 160\$000 |
| Antartica Paulista.....        | —        | —        |
| Tecidos Linho Sapopemba.....   | 173\$000 | —        |
| Tecidos Brazil Industrial..... | 180\$000 | —        |
| Tecidos Santa Rosalia.....     | —        | 133\$000 |
| Tecidos Carioca.....           | —        | 173\$000 |
| Banco U. de S. Paulo.....      | 80\$000  | 72\$000  |
| America Fabril.....            | 180\$000 | —        |

### ACÇÕES DIVERSAS

| Bancos:         | Vend.    | Comp.    |
|-----------------|----------|----------|
| Brazil.....     | 190\$000 | —        |
| Commercial..... | —        | —        |
| Commercio.....  | —        | —        |
| Mercantil.....  | —        | —        |
| Lavoura.....    | —        | —        |
| Nacional.....   | —        | 203\$000 |

### Companhias de tecidos:

|                           |          |          |
|---------------------------|----------|----------|
| Alliança.....             | —        | —        |
| Corcovado.....            | —        | —        |
| Progresso Industrial..... | 200\$000 | 200\$000 |
| Brazil Industrial.....    | —        | —        |
| Petropolitana.....        | —        | —        |
| Carioca.....              | —        | 200\$000 |

### Diversas:

|                           |          |          |
|---------------------------|----------|----------|
| Docas da Bahia.....       | 38\$500  | 34\$500  |
| Loterias Nacionais.....   | 26\$000  | 23\$500  |
| Docas de Santos, nom..... | 470\$000 | —        |
| Victoria e Minas.....     | —        | 40\$000  |
| Minas S. Jeronymo.....    | 11\$000  | —        |
| Vidraria Carmita.....     | 180\$000 | 150\$000 |

### VENDAS OFFICIAES

#### Apolices Municipaes

|                                |          |
|--------------------------------|----------|
| Empréstimo de 1903, 1, 11..... | 930\$000 |
|--------------------------------|----------|

#### Estaduais

|                                      |          |
|--------------------------------------|----------|
| Rio, de 100\$, 4 %, 4.....           | 82\$000  |
| Rio, de 100\$, 4 %, 1, 5, 5. 20..... | 82\$300  |
| Rio, de 500\$, nom., 5.....          | 170\$000 |

#### Municipaes

|                                    |          |
|------------------------------------|----------|
| Empréstimo de 1906, port., 20..... | 188\$000 |
| Empréstimo de 1906, port., 80..... | 187\$000 |

#### Bancos

|                                     |          |
|-------------------------------------|----------|
| Commercio, 4.....                   | 170\$000 |
| Brazil, 80.....                     | 187\$000 |
| Brazil, 14, 15, 20, 23, 45, 55..... | 188\$000 |
| Brazil, 50.....                     | 189\$000 |

#### Companhias

|                                    |          |
|------------------------------------|----------|
| Vidraria Carmita, 25.....          | 180\$000 |
| Tecidos Brazil Industrial, 29..... | 210\$000 |
| Docas de Santos, nom., 25.....     | 440\$000 |
| Loterias Nacionais, 300.....       | 26\$000  |
| Tecidos Progresso, 25.....         | 193\$000 |

#### Debentures

|                                 |          |
|---------------------------------|----------|
| Antartica Paulista, 10, 25..... | 202\$000 |
| Edificadora, 37.....            | 195\$000 |

#### Venda por atacadá

|                             |          |
|-----------------------------|----------|
| Banco Lavoura, 20, 100..... | 100\$000 |
| Seguros Previdente, 10..... | 501\$000 |

### BOLSA DE MERCADORIAS

Foram registrados hontem os seguintes negocios :

#### Assucar

|                                                     | Por kilog. |
|-----------------------------------------------------|------------|
| 50 saccos branco uzina superior, de Pernambuco..... | \$330      |
| 250 ditos, mascavinho bom, de Camps a.....          | \$235      |
| 50 ditos, mascavinho superior, de Sergipe.....      | \$230      |
| 50 ditos, idem regular, de Sergipe, a.....          | \$230      |
| 50 ditos, mascavo bom, de Maceio, a.....            | \$195      |
| 50 ditos, idem, idem, a.....                        | \$195      |

#### Algodão

|                                          | Por 10 kilos |
|------------------------------------------|--------------|
| 400 saccos, 1ª sorte, do Assu. a.....    | 10\$000      |
| 150 ditos, 1ª sorte, de Parahyba, a..... | 9\$800       |
| 70 ditos, idem idem.....                 | 9\$800       |

#### O CAFÉ

Abriu e regulou hontem com pouco movimento, tanto de procura como de offerta, o mercado desse producto.

Havia poucos compradores, ao mesmo tempo que a quantidade de genero levado á venda era pequena ; nessas condições, pouco influíram na marcha dos preços as evoluções de baixa accusadas pelas bolsas dos centros de consumo, sendo assim que os possuidores divulgaram o preço de 8\$ sobre o typo 7, e a elle se mantiveram intrançigentes.

Os negocios realizados foram pequenos e orçaram por 5.500 saccas, contra 13.000 de sabbado, fechando o mercado calmo.

#### MOVIMENTO DO DIA

##### Entradas verificadas

|                       | Saccas |
|-----------------------|--------|
| Cabotagem.....        | 40     |
| Barra Dentro.....     | —      |
| E. F. Leopoldina..... | 4.610  |

|                           |           |
|---------------------------|-----------|
| Total.....                | 4.680     |
| Des de 1 do julho.....    | 1.783.878 |
| Vendas declaradas:        |           |
| Hontem.....               | 5.500     |
| Ante-hontem.....          | 13.000    |
| Desde o dia 1 do mez..... | 90.700    |
| Desde 1 de julho.....     | 996.100   |

## Passagem :

|                            |        |
|----------------------------|--------|
| Por Jundiahy.....          | 42.200 |
| Pauta da semana, 550 réis. |        |

## MOVIMENTO ESTATÍSTICO

|                          |         |
|--------------------------|---------|
| Stock em 1.ª e 2.ª mãos: | Saccas  |
| Dito anterior.....       | 430.695 |
| Entradas de hontem.....  | 4.680   |
| Total.....               | 435.375 |
| Embarques de hontem..... | 4.983   |
| Stock actual.....        | 430.392 |

## ENTRADAS

|                       |         |           |
|-----------------------|---------|-----------|
| De 1 a 14:            | Saccas  | Kilogs.   |
| E. F. Leopoldina..... | 77.236  | 4.631.160 |
| E. F. Central.....    | 83.045  | 1.982.700 |
| Por via marítima..... | 6.549   | 392.940   |
| Total.....            | 116.830 | 7.009.800 |

## Dia 1 a 15:

|                       |         |           |
|-----------------------|---------|-----------|
| E. F. Leopoldina..... | 81.876  | 4.912.560 |
| E. F. Central.....    | 33.045  | 1.982.700 |
| Por via marítima..... | 6.589   | 395.340   |
| Total.....            | 121.510 | 7.290.600 |

## ULTIMOS EMBARQUES

|                     |        |         |
|---------------------|--------|---------|
| Dia 15:             | Saccas | Kilgs.  |
| Estados Unidos..... | 2.806  | 168.360 |
| Europa.....         | 937    | 56.220  |
| Rio da Prata.....   | 1.150  | 60.000  |
| Cabotagem.....      | 90     | 5.400   |
| Total.....          | 4.983  | 298.980 |

## Dia 1 a 15:

|                     |        |           |
|---------------------|--------|-----------|
| Estados Unidos..... | Saccas | Kilogs.   |
| Europa.....         | 57.932 | 3.479.520 |
| Rio da Prata.....   | 49.301 | 2.958.060 |
| Pacífico.....       | 3.236  | 194.160   |
| Cabotagem.....      | 642    | 38.520    |
| Total.....          | 4.623  | 277.380   |

|            |         |           |
|------------|---------|-----------|
| Total..... | 115.804 | 6.953.640 |
|------------|---------|-----------|

|                       |           |            |
|-----------------------|-----------|------------|
| Desde 1 de julho..... | 1.593.209 | 95.592.540 |
|-----------------------|-----------|------------|

## COTAÇÃO POR ARROBA

## Tipos:

|           |        |
|-----------|--------|
| N. 3..... | 9\$600 |
| N. 4..... | 9\$200 |
| N. 5..... | 8\$900 |
| N. 6..... | 8\$400 |
| N. 7..... | 8\$000 |
| N. 8..... | 7\$600 |
| N. 9..... | 7\$100 |

## EM SANTOS

O mercado de café nessa praça regulara com o tipo 7 cotado a 5\$100 por 10 kilos.

No sabbado entraram 36.669 saccas e sahiram 38.666, tendo passado hontem por Jundiahy 42.200 ditas.

Foram recebidas desde 1 do mez 585.251 saccas, na média de 45.019 e desde 1 de julho 8.070.613, sendo o stock de 2.372.442 saccas.

## CENTROS CONSUMIDORES

## Oscillações da abertura de hontem das bolsas de café

## Dia 15:

Nova York, baixa de 3 a 4 e alta de 3 pontos.

Havre, inalterado.

Hamburgo, baixa de 25 a 50 pfennigs.

Londres, alta parcial de 3 d.

## Opções:

Havre, março 64,75, maio 63,50, julho 66 e setembro 66,50 francos por 50 kilos.

Hamburgo, março 53, maio 53,75, julho 54 e setembro 54,50 pfennigs por 1/2 kilo.

Londres, março 47 shs. e 3 d., maio 48 shs. e 3 d., julho 48 shs. e 9 d. e setembro 49 shs. e 3 d. por 112 libras.

## Segunda chamada

Nova York, baixa de 5 a 6 pontos.

Havre, inalterado.

Hamburgo, baixa de 25 centimos.

## Fechamento

Havre, baixa de 25 a 50 centimos.

Hamburgo, baixa de 25 a 50 pfennigs.

## MOVIMENTO DO PORTO

## ENTRADAS DO DIA 15

De Piragna—Vapor inglez *Creston Hall*; carga a Amaral Southernland.

De Natal e escalas — Pacote nacional *Ibiapaba*; carga ao Lloyd Brasileiro.

De Napoles o escalas — Pacote italiano *Brasile*; trazendo 219 passageiros para o Rio e 946 em transito; carga a Martinelli.

De Gothenburg e escalas—Pacote sueco *Oscar Frederick*; carga a Renis Campos.

De Cabo Frio — Pacote nacional *Carangola*, trazendo quatro passageiros; carga a Companhia S. João da Barra.

De Piragna—Vapor holandez *Beekergen*; carga a B. Coal.

De Nova York e escalas — Pacote inglez *Westri*, passageiros: Lewis R. Gray e senhora, B. Lewall, Joseph Saligrup, Stella Paula, Renato Sodré, Antonio Leite, Timothy Curtrin, Bernisse Smith, Herbert Peters e senhora, Alma M. France, John e Cora B. Vianja, Francis E. Prath e familia, Ralph E. Huby, John H. Kantz, Eúgenio Smith, Hermann Grup, W. K. Heagland e senhora, Arthur Rausane, William Gorden, Franz Laintirs, Ruth Darwins, Francisco Barradas, Dr. Frederico Pontes, Dr. Luiz Vianna; nove em 2.ª e 23 em 3.ª classes e 230 em transito; carga a Norton Megaw.

## SAÍDAS DO DIA 15

Para Mandos e escalas paquete nacional *Brazil*, passageiros: com mandante Eduardo Velloso, Gustavo Sampaio e familia, E. A. Nogueira Brandão, Alvaro A. Ourand e filho, Edgar Muniz, Hugo P. Mendes, José Velloso da Silveira, Maria Lina e sobrinhos, Manoel A. Farias, coronel Adriano Maia e senhora, Hermenegildo L. Meirelles, Arthur C. Magalhães e senhora, Arthur F. Peixoto, Juvonal E. Franca, capitão Theodomiro J. Campos e familia, Emilia de Queiroz, José Soares de Mello, Domingos L. de Carvalho, Dr. José F. G. Calvalcante e senhora, Dr. João Bomina, G. Alvares, Agenor A. Malta, Francisco F. Silva e familia, João Luiz de Souza, Percival de Oliveira, Maria A. C. Arruda, Arthur A. P. Mello Filho, Leão, Paulo e José Sampaio, Dr. A. Frago de Mello e senhora, coronel Calixto R. de Carvalho, Magdalena C. Vieira, Alceu Navarro e irmãos, Joaquim S. Ribeiro, Joana Oliveira, Maria Pimenta, Philomena Araujo, Amelia Cabral, Manoel G. Cortez Netto, Edith e Americo Mello, Afonso e Carmen Cavalcanti, E. Magalhães, Pedro Populo Calaca, Dr. Luiz de Almeida e senhora, David da Silva, Juvenino G. Andrade e familia, Augusto F. Oliveira e familia, João O. Corrêa, Amíl P. de Castro, Francisco e José Manscal, Severino Leite, Antonio Barbosa, Jacques Zeisher, coronel Antonio F. de Souza, tenente-coronel Manoel G. da Rosa, Luciano Campos, Dr. Jorge Lima, Dr. José Mcdeiros, Aziz Robey, Leon A. Serpaty, Aleixo V. Nascimento, Miguel Givão, Maria P. da Silva, Carlos de Araujo, Joanna S. Lima, Elyseo Cardozo, José N. Filho, Julio G. Carreira, José R. Soares, S. Barreto e senhora, Paulo Lecante, Deputado Alfredo de Carvalho e filha, Luiz G. Andrade, Germano Avelino, Soares Cordeiro, Antonio Lima, Inilio C. Mattos, Drs. Elionilas e Clodoweu do Moraes, J. Parga e 110 em 3.ª classe.

Para Buenos Aires e escalas—Pacote italiano *Brasile*; passageiros: Octaviano Gusman e familia, Emilio Wyling, E. S. Lower, Alexandre Mello Faro, Robert Todesco e Syro Lopes de Andrade e tres em 3.ª classe.

Para Itajahy e escalas—Pacote nacional *Itaperuna*, levando 21 passageiros.

Para Barbados—Vapor inglez *Creston Hall*.

Para S. Vicente—Vapor belga *Ministre Smit Neseyr*.

Para porto Alegre—Pacotes nacionais *Guaibya* e *Pyrineus*.

Para Nova York—Vapor inglez *Saint Winifred*.

Para Santos—Vapor inglez *Devonshire*.

Para Bremen e escalas, vapor allemão *Alda*.

## VAPORES ESPERADOS

|                                                |    |
|------------------------------------------------|----|
| Southampton e escalas, <i>Alcalá</i> .....     | 16 |
| Hamburgo e escalas, <i>Bahia</i> .....         | 16 |
| Rio da Prata, <i>Ducca Degli Abruzzi</i> ..... | 16 |
| Bordéas escalas, <i>Seguana</i> .....          | 16 |
| Rio da Prata, <i>Vasari</i> .....              | 16 |
| Genova e escalas, <i>P. Mafalda</i> .....      | 16 |
| Portos do norte, <i>Itaquy</i> .....           | 16 |
| Hamburgo e escalas, <i>Bahia</i> .....         | 16 |
| Portos do norte, <i>Cubatão</i> .....          | 16 |
| Portos do sul, <i>Itapema</i> .....            | 16 |
| Rio da Prata, <i>Araguaya</i> .....            | 16 |
| Rio da Prata, <i>Victoria</i> .....            | 17 |

|                                              |    |
|----------------------------------------------|----|
| Liverpool e escalas, <i>Ortega</i> .....     | 17 |
| Portos do sul, <i>Itapoa</i> .....           | 17 |
| Hamburgo e escalas, <i>Santos</i> .....      | 18 |
| Portos do sul, <i>Saturno</i> .....          | 18 |
| Rio da Prata, <i>Axel Johnson</i> .....      | 18 |
| Santos, <i>Hohenstaufen</i> .....            | 18 |
| Nova York, <i>Canova</i> .....               | 18 |
| Bremen e escalas, <i>Giessen</i> .....       | 18 |
| Santos, <i>Wurzburg</i> .....                | 18 |
| Rio da Prata, <i>Mont Pelvout</i> .....      | 18 |
| Portos do norte, <i>Maranhão</i> .....       | 19 |
| Trieste e escalas, <i>Francesca</i> .....    | 19 |
| Hamburgo e escalas, <i>Pernambuco</i> .....  | 19 |
| Rio da Prata, <i>Drina</i> .....             | 19 |
| Portos do norte, <i>Itapui</i> .....         | 19 |
| Rio da Prata, <i>Garonna</i> .....           | 20 |
| Nova York, <i>Scottish Prince</i> .....      | 20 |
| Portos do sul, <i>Iatinga</i> .....          | 20 |
| Rio da Prata, <i>P. Salustegni</i> .....     | 21 |
| Rio da Prata, <i>Cap Arcona</i> .....        | 22 |
| Rio da Prata, <i>Indiana</i> .....           | 22 |
| Bordéos e escalas, <i>Corley</i> .....       | 22 |
| Liverpool e escalas, <i>Tintoretto</i> ..... | 22 |
| Portos do sul, <i>Sirio</i> .....            | 23 |
| Marselha e escalas, <i>Espagne</i> .....     | 23 |
| Rio da Prata, <i>Zeelandia</i> .....         | 24 |
| Rio da Prata, <i>Andes</i> .....             | 24 |
| Portos do sul, <i>Minas Geraes</i> .....     | 24 |
| Rio da Prata, <i>Atlanta</i> .....           | 25 |
| Santos, <i>Rugia</i> .....                   | 25 |
| Hamburgo e escalas, <i>San Nicolas</i> ..... | 25 |
| Marselha e escalas, <i>Pampa</i> .....       | 26 |
| Rio da Prata, <i>Aquitaine</i> .....         | 26 |
| Rio da Prata, <i>Sierra Salvada</i> .....    | 27 |
| Rio da Prata, <i>Gallia</i> .....            | 27 |
| Rio da Prata, <i>Dicon</i> .....             | 28 |
| Nova York, <i>Horace</i> .....               | 28 |

## VAPORES A SAHIR

|                                                   |    |
|---------------------------------------------------|----|
| Rio da Prata, <i>Alcalá</i> .....                 | 16 |
| Rio da Prata, <i>Oscar Fredrick</i> .....         | 16 |
| Genova e escalas, <i>Duca Degli Abruzzi</i> ..... | 16 |
| Rio da Prata, <i>Sequana</i> .....                | 16 |
| Rio da Prata, <i>Vestris</i> .....                | 16 |
| Rio da Prata, <i>P. Mafalda</i> .....             | 16 |
| Porto Alegre e escalas, <i>Parahyba</i> .....     | 16 |
| Laguna e escalas, <i>Prudente de Moraes</i> ..... | 16 |
| S. Filélis e escalas, <i>Carangola</i> .....      | 16 |
| Portos do sul, <i>Itaquera</i> .....              | 17 |
| Southampton e escalas, <i>Araguaya</i> .....      | 17 |
| Callão e escalas, <i>Ortega</i> .....             | 17 |
| Nova York, <i>Vasari</i> .....                    | 17 |
| Montevideo e escalas, <i>Uris</i> .....           | 17 |
| Liverpool e escalas, <i>Victoria</i> .....        | 17 |
| Marselha e escalas, <i>Mont Selcont</i> .....     | 18 |
| Rio da Prata, <i>Giessen</i> .....                | 18 |
| Florianopolis e escalas, <i>Anna</i> .....        | 18 |
| Stockolmo e escalas, <i>Axel Johnson</i> .....    | 18 |
| Hamburgo e escalas, <i>Hohenstaufen</i> .....     | 19 |
| Liverpool e escalas, <i>Drina</i> .....           | 19 |
| Bremen e escalas, <i>Wurzburg</i> .....           | 19 |
| Rio da Prata, <i>Francesca</i> .....              | 19 |
| Bordéos e escalas, <i>Garonna</i> .....           | 20 |
| Portos do norte, <i>Aracaty</i> .....             | 20 |
| Nova York, <i>Scottish Prince</i> .....           | 20 |
| Aracajú e escalas, <i>Itapava</i> .....           | 20 |
| Portos do sul, <i>Itaperuna</i> .....             | 20 |
| Rio da Prata, <i>Acre</i> .....                   | 21 |
| Recife e escalas, <i>Iatinga</i> , 9 horas.....   | 21 |
| Portos do norte, <i>Manáos</i> .....              | 22 |
| Hamburgo e escalas, <i>Cap Arcona</i> .....       | 22 |
| Genova e escalas, <i>Indiana</i> .....            | 22 |
| S. Mathous e escalas, <i>Mayrink</i> .....        | 23 |
| Rio da Prata, <i>Espagne</i> .....                | 23 |
| Rio da Prata, <i>Corley</i> .....                 | 23 |
| Trieste e escalas, <i>Atlanta</i> .....           | 25 |
| Montevideo e escalas, <i>Saturno</i> .....        | 25 |
| Marselha e escalas, <i>Aquitaine</i> .....        | 26 |
| Rio da Prata, <i>Pampa</i> .....                  | 26 |
| Hamburgo e escalas, <i>Rugia</i> .....            | 26 |
| Nova York, <i>Japanese Prince</i> .....           | 26 |
| Bremen e escalas, <i>Sierra Salvada</i> .....     | 27 |
| Portos do norte, <i>Minas Geraes</i> .....        | 27 |
| Manáos e escalas, <i>Pernambuco</i> .....         | 27 |
| Bordéos e escalas, <i>Gallia</i> .....            | 27 |
| Bordéos e escalas, <i>Dicon</i> .....             | 28 |

## CAMARA SYNDICAL

## CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

| Praças                                              | 90 d/v  | A' vista |
|-----------------------------------------------------|---------|----------|
| Sobre Londres.....                                  | 16 5/64 | 15 59/64 |
| Sobre Paris.....                                    | 593     | \$601    |
| Sobre Hamburgo.....                                 | 732     | \$741    |
| Sobre Italia.....                                   | —       | \$599    |
| Sobre Portugal.....                                 | —       | \$291    |
| Sobre Nova York.....                                | —       | 33120    |
| Libra esterlina — em moeda.....                     | —       | 15\$050  |
| Ouro nacional em moeda.....                         | —       | —        |
| Ouro nacional em vales, por 1\$.....                | —       | 1\$687   |
| Apolices do empréstimo Nacional de 1903, por.....   | —       | 930\$000 |
| Apolices do empréstimo municipal de 1906, port..... | —       | 187\$000 |
| Apolices Rio de Janeiro de 500\$, nom.....          | —       | 470\$000 |
| Apolices Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....    | —       | 82\$300  |
| Banco Lavoura e Commercio.....                      | —       | 100\$000 |
| Banco do Commercio.....                             | —       | 170\$000 |
| Banco do Brazil.....                                | —       | 188\$000 |
| Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....         | —       | 26\$000  |
| Companhia Vidraria Carmita.....                     | —       | 180\$000 |
| Companhia Tecidos Progresso Industrial.....         | —       | 198\$000 |
| Companhia Tecidos Brazil Industrial.....            | —       | 210\$000 |
| Companhia Docas de Santos.....                      | —       | 440\$000 |
| Companhia de Seguros Previdente.....                | —       | 501\$000 |
| Debentures Edificadora.....                         | —       | 195\$000 |
| Debentures Antartica Paulista.....                  | —       | 202\$000 |

## Venda por alvará

|                                         |          |
|-----------------------------------------|----------|
| 20 Banco Lavoura e Commercio.....       | 100\$000 |
| 100 Item idem.....                      | 100\$000 |
| 10 Companhia de Seguros Previdente..... | 501\$000 |

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1913. — A. Simonsen, syndico.

O Sr. João Doyle Silva, foi exonerado a seu pedido do cargo de preposto do Sr. corretor de fundos publicos Carlos Gomes Xavier. Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 10 de dezembro de 1913. — A. Simonsen, syndico.

## JUNTA DOS CORRETORES

## Mercado de café:

O mercado de café abriu hoje estavel, tendo-se realizado vendas de 556 saccas, na base de 8\$000 por arroba para o tipo 7 desensaccado.

Durante o dia realizaram-se vendas de mais 4.715 saccas, aos preços de 8\$090, fechando o mercado calmo.

Total das vendas conhecidas, 5.371 saccas.

Entradas conhecidas:

|                       |        |
|-----------------------|--------|
|                       | Saccas |
| Cabotagem.....        | 40     |
| Barra a dentro.....   | —      |
| E. F. Leopoldina..... | 4.640  |
| E. F. Central.....    | —      |
| Total.....            | 4.680  |

## Mercado de algodão:

|                       |        |
|-----------------------|--------|
|                       | Fardos |
| Entradas em 13.....   | 200    |
| Saídas em 13.....     | 100    |
| Existencia em 13..... | 10.197 |

Posição do mercado calmo.

Mercado de Liverpool 11 pontos de baixa.

## Observações

As entradas foram do Ceará.

Mercado de assucar:

|                       |         |
|-----------------------|---------|
|                       | Saccas  |
| Entradas em 13.....   | 9.670   |
| Saídas em 13.....     | 4.923   |
| Existencia em 13..... | 236.310 |

Posição do mercado frouxo.

## Observações

As entradas foram:

|                    |        |
|--------------------|--------|
|                    | Saccas |
| De Campos.....     | 2.700  |
| De Pernambuco..... | 8.970  |

O syndico, J. Severino.

## Junta dos Corretores

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 8 A 13 DE DEZEMBRO DE 1913

| Genero, qualidade e procedencia      | Preço    |          | Unidade         | Genero, qualidade e procedencia        | Preço   |         | Unidade         |
|--------------------------------------|----------|----------|-----------------|----------------------------------------|---------|---------|-----------------|
|                                      | Minimo   | Maximo   |                 |                                        | Minimo  | Maximo  |                 |
| Aguardente:                          |          |          |                 | Dita de Santa Catharina:               |         |         |                 |
| De Paraty.....                       | 125\$000 | 130\$000 | Por 480 litros. | Em lata de 2 kilos (Itajahy).....      | Não ha  | Não ha  | Por c/60 kilos. |
| De Angra.....                        | 115\$000 | 125\$000 | Idem.           | Em lata grande (Laguna).....           | 78\$000 | 80\$000 |                 |
| De Campos.....                       | 103\$000 | 115\$000 | Idem.           | Dita americana em barris....           | Não ha  | Não ha  | Por kilo.       |
| De Maceió.....                       | 110\$000 | 115\$000 | Idem.           | Batata nacional.....                   | \$140   | \$200   |                 |
| Da Bahia.....                        | 110\$000 | 115\$000 | Idem.           | Dita estrangeira:                      |         |         |                 |
| De Pernambuco.....                   | 110\$000 | 115\$000 | Idem.           | Portugueza (Lisboa).....               | Não ha  | Não ha  | Por 2/2 caixas. |
| De Aracajú.....                      | 110\$000 | 115\$000 | Idem.           | Franceza.....                          | 178\$00 | 185\$00 |                 |
| Do Sul.....                          | 110\$000 | 115\$000 | Idem.           | Ingleza (Nova Zelandia).....           | Não ha  | Não ha  |                 |
| Alcool (caldo):                      |          |          |                 | Borracha de mangabeira, de Minas.....  | 15\$000 | 20\$000 | Por 15 kilos.   |
| De 40 grãos.....                     | 170\$000 | 180\$000 | Idem.           | Breu americano claro.....              | —       | 26\$000 | Por 280 libras. |
| De 38 grãos.....                     | 155\$000 | 165\$000 | Idem.           | Dito escuro.....                       | Nominal | Nominal |                 |
| De 36 grãos.....                     | 145\$000 | 155\$000 | Idem.           | Café:                                  |         |         |                 |
| Alfafa nacional.....                 | \$180    | \$190    | Por kilo.       | Lavado.....                            | Nominal | Nominal |                 |
| Dita do Rio da Prata.....            | \$140    | \$150    | Idem.           | Moka.....                              | "       | "       |                 |
| Algodão em rama:                     |          |          |                 | Maragogipe.....                        | "       | "       |                 |
| Pernambuco, 1ª sorte do sertão.....  | 10\$400  | 11\$200  | Por 10 kilos.   | Typo n. 1.....                         | "       | "       |                 |
| Pernambuco, 1ª sorte.....            | 10\$000  | 10\$500  | Idem.           | Typo n. 2.....                         | "       | "       |                 |
| Pernambuco, mediano.....             | Nominal  | Nominal  | Idem.           | Typo n. 3.....                         | "       | "       |                 |
| Assô, 1ª sorte.....                  | 10\$000  | 10\$500  | Idem.           | Typo n. 4.....                         | "       | "       |                 |
| Natal, 1ª sorte.....                 | 10\$000  | 10\$500  | Idem.           | Typo n. 5.....                         | "       | "       |                 |
| Natal, regular.....                  | Nominal  | Nominal  | Idem.           | Typo n. 6.....                         | 8\$200  | 8\$600  | Por arroba.     |
| Mossorô, 1ª sorte.....               | 10\$000  | 10\$400  | Idem.           | Typo n. 7.....                         | 7\$800  | 8\$200  | Idem.           |
| Mossorô, regular.....                | Nominal  | Nominal  | Idem.           | Typo n. 8.....                         | 7\$400  | 7\$800  | Idem.           |
| Ceará, 1ª sorte.....                 | 10\$000  | 10\$500  | Idem.           | Typo n. 9.....                         | 7\$100  | 7\$500  | Idem.           |
| Ceará, regular.....                  | Nominal  | Nominal  | Idem.           | Typo n. 10.....                        | —       | —       |                 |
| Parahyba, 1ª sorte.....              | 10\$000  | 10\$500  | Idem.           | Escolha.....                           | —       | —       |                 |
| Parahyba, regular.....               | Nominal  | Nominal  | Idem.           | Cimento:                               |         |         |                 |
| Maceió, 1ª sorte.....                | 10\$200  | 10\$400  | Idem.           | Marca Pyramid.....                     | —       | 12\$000 | Por barrica.    |
| Maceió, regular.....                 | Nominal  | Nominal  | Idem.           | Dita Atlas.....                        | —       | 11\$500 | Idem.           |
| Penodo, 1ª sorte.....                | 9\$600   | 10\$200  | Idem.           | Dita Excelsior.....                    | 11\$000 | 11\$500 | Idem.           |
| Sergipe, Dorcas.....                 | 9\$600   | 10\$200  | Idem.           | Dita Visurgis.....                     | 11\$000 | 11\$500 | Idem.           |
| Sergipe, Itabaiana.....              | Nominal  | Nominal  | Idem.           | Dita Tres Jacarés.....                 | 11\$000 | 11\$500 | Idem.           |
| Maranhão, regular.....               | "        | "        | Idem.           | Dita Picareta.....                     | 11\$000 | 11\$500 | Idem.           |
| Piauí, regular.....                  | "        | "        | Idem.           | Dita Exposição.....                    | 11\$000 | 11\$500 | Idem.           |
| Arroz nacional:                      |          |          |                 | Dita Corôa Preta.....                  | 11\$000 | 11\$500 | Idem.           |
| Superior.....                        | 40\$000  | 45\$000  | Por 100 kilos.  | Dita Cathedral.....                    | 11\$000 | 11\$500 | Idem.           |
| Bom.....                             | 35\$800  | 38\$300  | Idem.           | Dita Graty.....                        | —       | 11\$500 | Idem.           |
| Regular.....                         | 31\$700  | 33\$300  | Idem.           | Dita Granada.....                      | —       | 11\$000 | Idem.           |
| Do norte, branco.....                | 36\$700  | 38\$300  | Idem.           | Farelo de trigo:                       |         |         |                 |
| Rajado, do norte.....                | 31\$700  | 35\$000  | Idem.           | Do Moinho Fluminense.....              | 7\$400  | 7\$800  | Por 100 kilos.  |
| Dito estrangeiro:                    |          |          |                 | Do Moinho Inglez.....                  | 7\$400  | 7\$600  | Idem.           |
| Inglez (Rangoon).....                | Não ha   | Não ha   | Idem.           | Farinha de mandioca de Porto Alegre:   |         |         |                 |
| Agulha.....                          | 51\$700  | 61\$700  | Idem.           | Especial.....                          | 18\$400 | 18\$900 | Idem.           |
| Assucar:                             |          |          |                 | Fina.....                              | 16\$700 | 17\$100 | Idem.           |
| Branco usina, div. procedencias..... | \$320    | \$330    | Por kilo.       | Pencirada.....                         | 15\$600 | 15\$800 | Idem.           |
| Branco crystal, idem idem.....       | \$300    | \$340    | Idem.           | Grossa.....                            | 11\$100 | 11\$600 | Idem.           |
| Branco 2º facto, idem idem.....      | \$270    | \$300    | Idem.           | Dita de Santa Catharina, grossa.....   | 11\$100 | 12\$000 | Idem.           |
| Branco 3ª sorte, idem idem.....      | \$320    | \$330    | Idem.           | Farinha de trigo do Moinho Fluminense: |         |         |                 |
| Somenos, idem idem.....              | Não ha   | Não ha   | Idem.           | De 1ª qualidade.....                   | 24\$200 | 24\$700 | Por 2/2 saccos. |
| Mascavinho, idem idem.....           | \$220    | \$270    | Idem.           | De 2ª qualidade.....                   | 23\$000 | 23\$500 | Idem.           |
| Crystal amarello, idem idem.....     | \$230    | \$270    | Idem.           | De 3ª qualidade.....                   | 22\$200 | 22\$700 | Idem.           |
| Mascavo bom, idem idem.....          | \$190    | \$210    | Idem.           | Dita do Moinho Inglez:                 |         |         |                 |
| Mascavo regular, idem idem.....      | \$180    | \$195    | Idem.           | De 1ª qualidade.....                   | 24\$000 | 24\$500 | Idem.           |
| Mascavo baixo, idem idem.....        | \$170    | \$180    | Idem.           | De 2ª qualidade.....                   | 23\$000 | 23\$500 | Idem.           |
| Bacalhão em caixa.....               |          |          |                 | De 3ª qualidade.....                   | 22\$000 | 22\$500 | Idem.           |
| Dito em tina:                        |          |          |                 | Dita do Rio da Prata:                  |         |         |                 |
| Gaspe.....                           | Não ha   | Não ha   | Idem.           | De 1ª qualidade.....                   | Nominal | Nominal | Idem.           |
| Americano (Halifax).....             | "        | "        | Idem.           | De 2ª qualidade.....                   | "       | "       | Idem.           |
| Peixelim.....                        | 36\$000  | 37\$000  | Por tina.       | De 3ª qualidade.....                   | "       | "       | Idem.           |
| Banha de Porto Alegre:               |          |          |                 | Dita americana:                        |         |         |                 |
| Em lata de 2 kilos.....              | 75\$000  | 76\$800  | Por c/60 kilos. | Em barrica.....                        | "       | "       | Por barrica.    |
| Em lata de 20 kilos.....             | 80\$400  | 81\$000  | Idem.           | Em sacco.....                          | 23\$000 | 23\$500 | Por sacco.      |
| Banha de Minas Geraes:               |          |          |                 | Feijão nacional:                       |         |         |                 |
| Em lata de 2 kilos.....              | 73\$200  | 74\$400  | Idem.           | Preto de Porto Alegre.....             | 26\$700 | 27\$500 | Por 100 kilos.  |
| Em lata grande.....                  | 74\$400  | 75\$600  | Idem.           | Preto da terra.....                    | Não ha  | Não ha  |                 |
|                                      |          |          |                 | Preto de Santa Catharina.....          | 21\$700 | 25\$000 | Idem.           |

| Genero, qualidade e procedencia       | Preço   |          | Unidade         |
|---------------------------------------|---------|----------|-----------------|
|                                       | Minimo  | Maximo   |                 |
| <b>Feijão nacional:</b>               |         |          |                 |
| Manteiga.....                         | 50\$000 | 53\$300  | Por 100 kilos.  |
| Enxofre.....                          | 37\$900 | 39\$100  | Idem.           |
| Mulatinho.....                        | 26\$700 | 28\$300  | Idem.           |
| Branco.....                           | 64\$700 | 50\$000  | Idem.           |
| Amendoim.....                         | 40\$000 | 41\$700  | Idem.           |
| Vermelho.....                         | 30\$000 | 33\$300  | Idem.           |
| De cores diversas.....                | 33\$300 | 41\$700  | Idem.           |
| <b>Feijão estrangeiro:</b>            |         |          |                 |
| Branco.....                           | 54\$800 | 56\$100  | Idem.           |
| Amendoim.....                         | Não ha  | Não ha   | Idem.           |
| Fradinho.....                         | 38\$700 | —        | Idem.           |
| <b>Fumo em corda do Rio Novo:</b>     |         |          |                 |
| Especial.....                         | 1\$200  | 1\$300   | Por kilo.       |
| Superior.....                         | 1\$000  | 1\$100   | Idem.           |
| Regular.....                          | \$800   | \$900    | Idem.           |
| <b>Dito em corda do Pomba:</b>        |         |          |                 |
| De primeira.....                      | 1\$100  | 1\$200   | Idem.           |
| De segunda.....                       | \$900   | 1\$000   | Idem.           |
| Baixo.....                            | \$700   | \$800    | Idem.           |
| <b>Dito em corda do sul de Minas:</b> |         |          |                 |
| Especial.....                         | 1\$100  | 1\$200   | Idem.           |
| De primeira.....                      | \$900   | 1\$000   | Idem.           |
| De segunda.....                       | \$700   | \$900    | Idem.           |
| Baixo.....                            | —       | —        | Idem.           |
| <b>Dito em corda do Goyaz:</b>        |         |          |                 |
| Especial.....                         | 1\$500  | 1\$600   | Idem.           |
| De primeira.....                      | 1\$300  | 1\$400   | Idem.           |
| De segunda.....                       | 1\$100  | 1\$200   | Idem.           |
| <b>Dito em folha de Porto Alegre:</b> |         |          |                 |
| Amarello I.....                       | \$600   | \$650    | Idem.           |
| Amarello II.....                      | \$470   | \$500    | Idem.           |
| Commun I.....                         | \$600   | \$620    | Idem.           |
| Commun II.....                        | \$450   | \$460    | Idem.           |
| <b>Dito em folha da Bahia:</b>        |         |          |                 |
| Marca P. F. S.....                    | 1\$800  | 1\$900   | Idem.           |
| Marca P. F.....                       | 1\$700  | 1\$800   | Idem.           |
| Marca P. P.....                       | 1\$600  | 1\$700   | Idem.           |
| Marca P.....                          | 1\$500  | 1\$600   | Idem.           |
| De primeira.....                      | 1\$200  | 1\$300   | Idem.           |
| De segunda.....                       | 1\$000  | 1\$100   | Idem.           |
| De terceira.....                      | \$800   | \$900    | Idem.           |
| De quarta.....                        | \$600   | \$700    | Idem.           |
| Kerozene americano, div. marcas       | 750\$0  | 85200    | Por caixa.      |
| Ladrilhos de Marselha.....            | —       | 130\$000 | Por milheiro.   |
| Ditos nacionaes hydraulicos.....      | 4\$000  | 40\$000  | Por metro quad. |
| Manteiga do sul.....                  | —       | —        | Idem.           |
| Dita de Minas.....                    | 2\$800  | 3\$000   | Por kilo.       |
| Dita estrangeira, diversas marcas     | —       | —        | Idem.           |
| Manteiga em folha.....                | \$360   | \$565    | Idem.           |
| Milho amarello do norte.....          | 13\$100 | 13\$700  | Por 100 kilos.  |
| Dito idem da terra.....               | 12\$900 | 13\$500  | Idem.           |
| Dito branco da terra.....             | 12\$300 | 12\$800  | Idem.           |
| Dito mixto da terra.....              | 12\$100 | 12\$300  | Idem.           |
| Óleo de linhaça em barril.....        | \$880   | \$930    | Por kilo.       |
| Dito idem em lata.....                | \$830   | \$950    | Por kilo bruto. |
| Dito de caroço de algodão.....        | \$450   | \$880    | Por litro.      |
| <b>Phosphoros:</b>                    |         |          |                 |
| Marca Olho.....                       | —       | 44\$000  | Por lata        |
| Dita Brillante.....                   | —       | 43\$000  | Idem.           |
| Dita Bandeirinha.....                 | —       | —        | Idem.           |
| Dita Palpite.....                     | —       | —        | Idem.           |
| Dita Pinheiro (Curityba).....         | —       | 39\$000  | Idem.           |
| Dita Orion.....                       | —       | 44\$000  | Idem.           |
| Dita Raio X.....                      | —       | 43\$000  | Idem.           |
| Dita Domesticos.....                  | —       | 41\$000  | Idem.           |
| <b>Ditos de cera:</b>                 |         |          |                 |
| Marca Olho.....                       | —       | 62\$000  | Idem.           |
| Dita Raio X.....                      | —       | 62\$000  | Idem.           |
| <b>Pinho:</b>                         |         |          |                 |
| Americano.....                        | \$290   | \$310    | Por pé.         |
| De resina.....                        | 86\$000 | 88\$000  | Por duzia.      |
| Spruce.....                           | 85\$000 | 86\$000  | Idem.           |
| Sueco branco.....                     | 85\$000 | 86\$000  | Idem.           |
| Sueco vermelho.....                   | 86\$000 | 88\$000  | Idem.           |
| Do Paraná de 1ª qualidade.....        | 63\$000 | 68\$000  | Idem.           |
| Do Paraná de 2ª qualidade.....        | 55\$000 | 58\$000  | Idem.           |

| Genero, qualidade e procedencia        | Preço    |          | Unidade         |
|----------------------------------------|----------|----------|-----------------|
|                                        | Minimo   | Maximo   |                 |
| Sal do norte.....                      | —        | 5\$500   | Por s/60 kilos. |
| Dito de Cabo Frio.....                 | —        | 5\$000   | Idem.           |
| Dito estrangeiro.....                  | —        | 7\$500   | Idem.           |
| Sebo do Rio Grande.....                | —        | \$660    | Por kilo.       |
| Dito do Matadouro.....                 | —        | \$610    | Idem.           |
| Dito do Rio da Prata.....              | Nominal  | Nominal  | Idem.           |
| Telhas francezas.....                  | —        | 380\$000 | Por milheiro.   |
| Toucinho de Minas.....                 | \$800    | \$950    | Por kilo.       |
| <b>Xarque do Rio da Prata:</b>         |          |          |                 |
| Patos e mantas.....                    | 1\$080   | 1\$180   | Idem.           |
| Puras mantas.....                      | 1\$140   | 1\$280   | Idem.           |
| Defeituosas.....                       | —        | —        | Idem.           |
| <b>Dito do Rio Grande do Sul:</b>      |          |          |                 |
| Systema platino, patos e mantas.....   | 1\$040   | 1\$120   | Idem.           |
| Systema platino, puras mantas.....     | 1\$040   | 1\$210   | Idem.           |
| De Matto Grosso em patos e mantas..... | \$800    | 1\$000   | Idem.           |
| <b>Vinho:</b>                          |          |          |                 |
| Nacional, do Rio Grande.....           | 90\$000  | 110\$000 | Por pipa.       |
| Estrangeiro, virgem.....               | 330\$000 | 340\$000 | Idem.           |
| Estrangeiro, verde.....                | 335\$000 | 345\$000 | Idem.           |
| Estrangeiro, Collares.....             | 350\$000 | 370\$000 | Idem.           |

FRETES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 8 A 13 DE DEZEMBRO  
PARA OS ENBARQUES DE CAFÉ

Portos europeus:

|                  |                                             |
|------------------|---------------------------------------------|
| Amsterdam.....   | 45 e 50 schs. e 5% de capa por 1.000 kilos. |
| Antuerpia.....   | 45 e 50 schs. e 5% de capa por 1.000 kilos. |
| Barcelona.....   | 71 francos seccos por 1.000 kilos.          |
| Bordéos.....     | 48 francos e 10% de capa por 900 kilos.     |
| Bremen.....      | 45 e 50 schs. e 5% de capa por 1.000 ks.    |
| Cadiz.....       | 76,50 francos seccos por 1.000 kilos.       |
| Copenhague.....  | 52 /6 schs. e 5% de capa por 1.000 kilos.   |
| Fiume.....       | 50 schs. e 5% de capa por 1.000 kilos.      |
| Genova.....      | 53 frs. de capa por 1.000 kilos.            |
| Hamburgo.....    | 45 e 50 schs. e 5% de capa por 1.000 ks.    |
| Havre.....       | 52,50 frs. e 10% de capa por 900 kilos.     |
| Leixões.....     | 40 schs. e 5% de capa por 1.000 kilos.      |
| Lisboa.....      | 40 schs. e 5% de capa por 1.000 kilos.      |
| Liverpool.....   | 45 schs. e 5% de capa por 1.000 kilos.      |
| Londres.....     | 45 schs. e 5% de capa por 1.000 kilos.      |
| Malaga.....      | 82 francos seccos por 1.000 kilos.          |
| Marselha.....    | 53 francos e 10% de capa por 1.000 kilos.   |
| Rotterdam.....   | 45 e 50 schs. e 5% de capa por 1.000 kilos. |
| Southampton..... | 45 schs. e 5% de capa por 1.000 kilos.      |
| Trieste.....     | 50 schs. e 5% de capa por 1.000 kilos.      |
| Christiania..... | 59 /6 schs. seccos por 1.000 kilos.         |
| Gefle.....       | 59 /6 schs. seccos por 1.000 kilos.         |
| Gothemburgo..... | 58 /6 schs. seccos por 1.000 kilos.         |
| Malmö.....       | 59 /6 schs. seccos por 1.000 kilos.         |
| Stockholmo.....  | 61 /6 schs. seccos por 1.000 kilos.         |

Portos americanos:

a) do Atlantico:

|                   |                                       |
|-------------------|---------------------------------------|
| Buenos Aires..... | 1\$200 por sacca de 60 kilos.         |
| Montevideo.....   | 1\$200 por sacca de 60 kilos.         |
| Nova York.....    | 50 cents. e 5% por sacca de 60 kilos. |
| Nova Orleans..... | 50 cents. e 5% por sacca de 60 kilos. |

b) do Pacifico:

|                            |                                         |
|----------------------------|-----------------------------------------|
| Ancud.....                 | 50 schs. seccos por 1.000 kilos.        |
| Antofagasta.....           | 52 /6 schs. seccos por 1.000 kilos.     |
| Caldera.....               | 52 /6 schs. seccos por 1.000 kilos.     |
| California.....            | 75 e 80 schs. seccos e 5% por 1.000 ks. |
| Callao.....                | 52 /6 schs. seccos por 1.000 kilos.     |
| Coquimbo.....              | 52 /6 schs. seccos por 1.000 kilos.     |
| Coronel.....               | 45 e 50 schs. seccos por 1.000 kilos.   |
| Corral.....                | 50 schs. seccos por 1.000 kilos.        |
| Guayaquil.....             | 85 schs. e 10% por 1.000 kilos.         |
| Iquique.....               | 52 /6 schs. seccos por 1.000 kilos.     |
| Punta Arenas.....          | 25 schs. seccos por 1.000 kilos.        |
| Talcahuano.....            | 45 schs. seccos por 1.000 kilos.        |
| Taltal.....                | 52 /6 schs. seccos por 1.000 kilos.     |
| Tocopilla.....             | 52 /6 schs. seccos por 1.000 kilos.     |
| Valparaizo.....            | 45 schs. seccos por 1.000 kilos.        |
| Valparaizo com opções..... | 67 /6 schs. seccos por 1.000 kilos.     |

Portos sul-africanos  
(Por 1.000 kilos com transbordo)

|                  | Em Nova York    | Em portos europeus | Directo |
|------------------|-----------------|--------------------|---------|
| Cap-Town.....    | 60 s/ e 2 1/2 % | 30 s/ e 40 s/      | 45 s/   |
| Algoa Bay.....   | 60 s/ e 2 1/2 % | 30 s/ e 40 s/      | 45 s/   |
| Mossel Bay.....  | 60 s/ e 2 1/2 % | 30 s/ e 41 s/3     | 45 s/   |
| East-London..... | 60 s/ e 2 1/2 % | 30 s/ e 41 s/3     | 45 s/   |
| Port Natal.....  | 60 s/ e 2 1/2 % | 30 s/ e 41 s/3     | 45 s/   |
| Delagoa Bay..... | 70 s/ e 2 1/2 % | 40 s/ e 55 s/      | 65 s/   |
| Beira.....       | —               | 78 s/6 seccos      | —       |

O syndico, João Severino da Silva:

## RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE DEZEMBRO DE 1913

Renda arrecadada no dia 15:

|               |              |
|---------------|--------------|
| Em ouro.....  | 118:852\$068 |
| Em papel..... | 196:948\$157 |

Total..... 315:800\$225

Renda arrecadada de 1 a 15..... 4.337:135\$100

Em igual período de 1912..... 5.492:531\$644

Diferença a maior em 1912..... 1.155:396\$544

Recebedoria do Rio de Janeiro

MEZ DE DEZEMBRO DE 1913

Renda arrecadada de 1 a 14..... 889:018\$867

Renda arrecadada no dia 15..... 118:016\$913

1.060:710\$100

Em igual período de 1912..... 1.060:710\$100

## MARCAS REGISTRADAS

Flor da Paulista

Certifico que a marca do moim «Flor da Paulista», de A. H. Lundgren & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob o n. 2.137, foi depositada nesta junta em 24 de novembro ultimo, com um exemplar do *Diário Oficial* daquelle Estado, em que sahira publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 2º official desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de dezembro de 1913. — Isidoro Campos, director. (Está assignado sobre 1\$100 de estampilhas federaes.)

## SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Rendas e Tiras Bordadas  
Dr. Frontin, em Valença

ACTA DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO EM 10 DE DEZEMBRO DE 1913

No dia referido, a uma hora da tarde, na villa Adelia, reunidos os accionistas abaixo assignados, abriu a sessão o incorporador Sr. commendador Antonio Jannuzzi, que, agradecendo o concurso prestado pelos accionistas presentes, fez entrega a assembléa geral dos documentos referentes a constituição da companhia, constantes dos estatutos, lista dos accionistas, recibo do deposito feito no Banco do Brazil, a 6 do corrente, da quantia de sessenta contos e trezentos mil réis (66:300\$), dos quaes 60:000\$ correspondentes a 10% do capital social e trezentos mil réis (300\$) de commissão do referido Banco e mais a certidão passada pela collectoria de Valença do pagamento feito da quantia de 217\$800, importancia do selo sobre a primeira entrada de capital á razão de 33 % sobre 600:000\$000. Em seguida o Sr. commendador Jannuzzi convidou

o Exmo Sr. Dr. senador Francisco Sá para presidir a assembléa servindo de secretario o engenheiro João de Carvalho Borges Junior.

Assumindo a presidencia, o senador Dr. Francisco Sá convidou os accionistas a assignarem o livro de presença, o que feito, verificou-se terem assignado accionistas representando 2.730 acções, que constituem mais de dois terços do capital social. Foram então lidos o approvados os estatutos, declarando em seguida o Sr. presidente que, visto estarem satisfeitas todas as condições legais, declara constituída a Companhia Rendas e Tiras Bordadas «Dr. Frontin».

Foi apresentada e approvada a seguinte proposta: Proponho que a assembléa, de conformidade com o decreto 434, de 1891, art. 88, tome a si as responsabilidades relativas á constituição desta companhia, bem como dos actos praticados pelos incorporadores, os quaes deste momento em diante ficam isentos de quaesquer responsabilidades. Valença, 10 de dezembro de 1913. — Vicente Scirchio.

E por nada mais haver a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão, da qual se lavrou a presente acta, assigna-la por todos os accionistas presentes, extrahindo-se uma cópia para ser archivada no registro de hypothecas desta cidade, conjuntamente com uma cópia da lista de presença dos accionistas.

Em tempo: A assembléa geral, de accordo com a indicação contida nos estatutos, declara constituir a directoria da companhia para o primeiro quadriennio do seguinte modo:

Presidente, Dr. Francisco Sá.  
Secretario-thesoureiro, José Carneiro da Rocha.  
Director da contabilidade, Nicolino Jello.  
Director tecnico, Dr. Henrique Leuthold.  
Membros do conselho fiscal para o primeiro anno:  
Dr. André Gustavo Paulo do Frontin.  
Dr. João Teixeira Soares.  
Antonio Jannuzzi.

Supplentes:  
Dr. João de Carvalho Borges Junior.  
Dr. Alvaro Mendes de Oliveira Castro.  
Luiz Eissengarten.

Valença, 10 de dezembro de 1913. — Francisco Sá, presidente.  
— João de Carvalho Borges Junior, secretario. — Antonio Jannuzzi, Filhos & Comp. — Antonio Jannuzzi. — Nicolino Jello. — Henrique Leuthold. — José Carneiro da Rocha. — Por procuração do Dr. André Gustavo Paulo do Frontin, Vicente Scirchio. — Por procuração do Dr. João Teixeira Soares, Vicente Scirchio. — Por procuração de L. Eissengarten, Carl Rencor. — Por procuração de Brunner & Comp., Ferreira de Azevedo. — Nicolau Abramo. — Por procuração de S'pino & Comp., Nicolau Abramo. — Constancio Enma. — Martuscello & Speranza. — Alfredo de Souza Gomes. — Nicolau Leoni. — Vicente Jello. — Januario Panamin. — Por procuração de Berthold Wahnholdt, Carl Rencor. — Por procuração de Jos Klepsch, Carl Rencor. — Por procuração de Hipp, Carl Rencor. — Por procuração de Alex. Hauer, Carl Rencor. — Por procuração de Luiz José da Silva, Carl Rencor. — Vicente Scirchio. — Por procuração de D. Anna Jannuzzi, Vicente Scirchio. — Por procuração de D. Anna Jannuzzi Cavalcanti, Vicente Scirchio. — Por procuração de D. Luiza Jannuzzi Carpenter, Vicente Scirchio. — Por procuração de D. Camilla Jannuzzi, Vicente Scirchio. — Por procuração de D. Leonor Jannuzzi, Vicente Scirchio. — Por procuração de D. Adelia Jannuzzi, Vicente Scirchio. — Por procuração de Antonio Jannuzzi Filho, Vicente Scirchio. — Por procuração de Fioravanti Jannuzzi, Vicente Scirchio. — Por procuração de Francisco Jannuzzi, Vicente Scirchio. — Por procuração de Dr. Pasquale Pisani, Vicente Scirchio. — Por procuração do Dr. Pedro Palermo, Vicente Scirchio. — Por procuração do Dr. Heitor de Mello, Vicente Scirchio. — Por procuração de Antonio Alves Pereira, Vicente Scirchio. — Por procuração do Dr. Antonio da Costa Santos, Vicente Scirchio. — Por procuração de José Martinelli, Vicente Scirchio. — Por procuração de Genaro Accetta Filho, Vicente Scirchio. — Por procuração de Marcello Genesio, Vicente Scirchio. — Por procuração de José Machado de Carvalho, Vicente Scirchio. — Por procuração de Arlindo Caldeira Janot, Vicente Scirchio. — Por procuração de Leopoldo Cunha Filho, Vicente Scirchio. — Por procuração de Claudino Corrêa Louzada, Vicente Scirchio. — Por procuração de Domingos Marques Barbosa, Vicente Scirchio. — Por procuração de Emilio François, Vicente Scirchio. — Por procuração de Herculano Antunes Coelho, Vicente Scirchio. —

Por procuração do Dr. W. Robert Lutz, *Vicente Scirchio*.—Por procuração do Dr. Sergio Cartier, *Vicente Scirchio*.

Reconheço como verdadeiras as dazoito firmas acima por terem sido escriptas em minha presença. Valença, 10 de dezembro de 1913.  
—O tabellião, *Frederico de Soto Garcia de la Vega*.

## Companhia Rendas e Tiras Bordadas «Dr. Frontin»

### Estatutos

#### CAPITULO I

##### DA COMPANHIA, SÉDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1.º A Companhia Rendas e Tiras Bordadas «Dr. Frontin» tem a sua séde e fóro jurídico na cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro.

Os fins da companhia são os de explorar a industria de toda a qualidade de rendas e tiras bordadas.

A sua duração será de 30 annos, contados da data da installação, podendo ser prorrogado si a assemblea geral dos accionistas assim o resolver.

§ 1.º Antes de expirado o prazo estipulado neste artigo, a companhia só poderá ser dissolvida por deliberação da assemblea geral constituida nos termos do art. 23 § 2º, ou nos casos que a legislação em vigor especifica.

§ 2.º A companhia manterá um escriptorio central na Capital Federal para se occupar da parte commercial, a qual ficará a cargo dos directores-presidentes e secretario-thesoureiro.

#### CAPITULO II

Art. 2.º O capital da companhia será de 600:000\$, dividido em 3.000 accções de 200\$ cada uma.

Art. 3.º Depois de empregado todo o capital na construcção dos edificios da fabrica, machinas e casas para operarios, a companhia poderá contrahir emprestimo no paiz ou no estrangeiro, por meio de debentures, segundo as necessidades da companhia. A taxa dos juros e amortização serão estabelecidas pela directoria, de accordo com o conselho fiscal.

§ 1.º O anno social é o anno civil, sendo que os meses que decorrerem até 31 de dezembro de 1913 serão adicionados ao primeiro anno social, que para todos os effeitos se considera terminado em 31 de dezembro de 1914.

§ 2.º O capital da companhia será realizado pelos accionistas, mediante tres entradas, sendo a primeira realizada na occasião em que os accionistas assignarem em duplicata os estatutos e subscreverem o capital com que entrarem para a companhia.

A segunda e terceira chamadas serão feitas quando a directoria o julgar necessario, depois de ouvido o conselho fiscal.

#### CAPITULO III

Art. 4.º As accções ou cautelas serão nominativas e assignadas pelos directores-presidentes e secretario-thesoureiro.

Art. 5.º A transferencia das accções só se póde effectuar no escriptorio da séde da companhia por um termo assignado pelo cedente e pelo cessionario ou seus legitimos representantes ou procuradores revestidos dos poderes necessarios e por um director.

Art. 6.º Quando o accionista não effectuar as entradas no prazo estipulado, cabe á companhia, salva a sua accção de pagamento contra os subscriptores e cessionarios, o direito de fazer vender em leilão as accções, por conta e risco do seu dono, á cotação do dia, depois de notificado o accionista mediante uma intimação judicial, publicada por 10 vezes, durante um mez, em duas folhas das de maior circulação na séde da companhia.

Paragraphe unico. Quando a venda não se effectuar por falta de compradores, a sociedade poderá declarar perdida a accção e apropriar-se das entradas feitas, ou exercer contra os subscriptores e cessionarios os direitos derivados de suas responsabilidades.

#### CAPITULO IV

##### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7.º A companhia será administrada por uma directoria composta de quatro membros eleitos pela assemblea geral dos accionistas, de quatro em quatro annos, por maioria relativa de votos, em escrutinio secreto, decidindo a sorte em caso de empate.

§ 1.º Qualquer accionista poderá ser eleito director da companhia, mas não entrará no exercicio do cargo sem caucionar previamente na companhia 100 accções, as quaes servirão de garantia de sua responsabilidade até que as contas da respectiva gestão sejam approvadas.

A caução far-se-ha no livro de transferencias e declaração no registro de accionistas.

§ 2.º Os membros da directoria poderão ser reeleitos, e quando não o forem servirão até que a nova directoria seja empossada.

§ 3.º No impedimento ou ausencia não justificados, por mais de tres mezes, renuncia ou fallecimento de qualquer membro da directoria, esta chamará um accionista para exercer o cargo de director até a primeira reunião da assemblea geral, na qual o cargo será definitivamente preenchido, servindo o eleito pelo tempo que faltar ao substituí-lo, respeitada a disposição do § 1º.

A ausencia em serviço da companhia não é applicavel o disposto neste paragraphe.

§ 4.º Os directores receberão o honorario annual de 9:600\$ cada um, percebendo o director presidente e o director tecnico mais a gratificação de 2:400\$ cada um, enquanto exercerem o cargo.

§ 5.º Os directores escolherão entre si, no acto de serem empossados, o presidente, o secretario-thesoureiro, o chefe da contabilidade e o director tecnico.

§ 6.º Os directores reputam-se revestidos de amplos poderes para praticar todos os actos de gestão relativos aos fins e objecto da companhia.

Art. 8.º São attribuições da directoria :

§ 1.º Administrar todos os negocios da companhia e effectuar todas as operações de credito necessarias ao seu objecto e fins, podendo transigir, renunciar direitos, hypothecar ou empenhar bens sociais, contrahir obrigações e alienar bens e direitos.

§ 2.º Tratar com os poderes publicos.

§ 3.º Fixar o numero, categoria, funções e vencimentos dos empregados, nomeal-os, multal-os e demittir-os.

§ 4.º Effectuar o pagamento semestral dos juros das obrigações de preferencia (*debentures*), realizar as amortizações respectivas, e, bem assim, autorizar, dos lucros liquidos, os dividendos semestraes, ouvido nesta parte o conselho fiscal.

§ 5.º Apresentar á assemblea geral ordinaria dos accionistas, que se verificará no mez de abril, um relatório das operações da companhia, o qual será acompanhado do balanço geral, demonstração da conta de lucros e perdas, e bem assim do parecer do conselho fiscal, relativo ás contas apresentadas e á situação da companhia.

§ 6.º Depositar em estabelecimentos bancarios os dinheiros da companhia, sendo os cheques das retiradas assignados pelo director secretario-thesoureiro e rubricado pelo director-presidente.

§ 7.º Chamar, nos termos do § 3º do art. 7º, o accionista que houver de substituir o director impedido por falta ou renuncia.

§ 8.º Effectuar a emissão de obrigações de preferencia ou debentures, quando assim convenha, ouvido o conselho fiscal.

§ 9.º Tomar em commun e por maioria de votos, prevalecendo em caso de empate a opinião amparada pelo voto do presidente, as deliberações necessarias ao bom andamento dos negocios da companhia, lavrando-se actas de taes deliberações em livro especial.

§ 10.º Resolver todos os casos urgentes e não previstos nestes estatutos.

§ 11.º A directoria reunir-se-ha ordinariamente na séde social, de duas em duas semanas, e, extraordinariamente, sempre que o presidente a convocar.

Art. 9º. Compete ao presidente, além das attribuições inherentes ao cargo de director:

§ 1º. Ser o órgão da directoria e represental-a, bem como á companhia, em juizo e em todas as suas relações officiaes.

§ 2º. Presidir as reuniões da directoria e a do conselho fiscal, quando este funcionar com aquella em sessão conjuncta, e bem assim os trabalhos preparatorios das assembleas geraes dos accionistas, até a eleição do presidente respectivo.

§ 3º. Assignar as escripturas e contractos autorizados por deliberação da directoria, sendo que nos contractos de construcção, aquisição de machinas e vendas de bens de raiz é sempre indispensavel a rubrica do director tecnico.

§ 4º. Assignar com o director secretario-thesoureiro as accções e debentures ou as respectivas cautelas.

§ 5º. Rubricar os cheques firmados pelo director-thesoureiro.

§ 6º. Convocar as assembleas geraes ou extraordinarias e a directoria para as sessões extraordinarias, quando o julgar conveniente.

§ 7º. Velar pela fiel execução destes estatutos.

Art. 10.º Compete ao secretario-thesoureiro, além das attribuições inherentes ao cargo de director:

§ 1º. Redigir as actas das reuniões da directoria, consignando nellas todas as deliberações tomadas.

§ 2º. Assignar todas as certidões requeridas á directoria e mandadas passar por esta ou seu presidente.

§ 3º. Substituir o presidente nos seu impedimentos temporaes.

§ 4º. Arrecadar os dinheiros e velar na guarda dos valores da companhia, receber e pagar o que for devido.

§ 5º. Depositar nos estabelecimentos bancarios que a directoria designar os saldos existentes em caixa.

§ 6º. Assignar os cheques para os pagamentos autorizados pela directoria.

§ 7º. Authentificar as transferencias de accções no livro respectivo.

Art. 11.º Ao director da contabilidade compete, além das attribuições inherentes ao cargo de director :

§ 1.º Velar pela boa ordem do archivo e regularidade da escripturação da companhia.

§ 2.º Colligir os dados necessários á organização do relatório annual.

§ 3.º Assistir os exames do conselho fiscal e auxiliar-o nas suas averiguações, fornecendo-lhe os documentos e informações de que elle carecer.

§ 4.º Examinar mensalmente as contas da receita e despesa e rubricar o respectivo balancete.

§ 5.º Proceder ao pagamento das folhas mensaes de todos os operarios empregados da companhia, dando os respectivos balancetes mensaes ao director, secretario-thezoureiro, depois de realizado o pagamento das ferias.

Art. 12. Ao director tecnico incumbem, além das attribuições inherentes ao cargo do director:

§ 1.º Dirigir e fiscalizar o escriptorio tecnico, o serviço geral das officinas, fabricas ou repartições technicas da companhia, afim de que todos os trabalhos sejam executados com a maior regularidade.

§ 2.º Propôr á directoria a nomeação de gerentes para os varios serviços das officinas, fabricas e repartições technicas da companhia.

A estes gerentes, que ficarão sob a sua immediata fiscalização, poderá o director tecnico delegar o direito, que lhe é conferido, de nomear e demittir o pessoal sob a sua direcção e de marcar-lhe ordenados e salarios.

O director tecnico fará a diligencia de propôr á directoria a nomeação, substituição ou demissão dos gerentes, sempre que essas medidas se tornarem necessarias.

Receberá a nomeação do gerente em algum membro da directoria, e o accumulará os vencimentos dos dois cargos.

§ 3.º Dir. interno e fiel cumprimento ás deliberações da directoria, a qual fornecerá as informações referentes a todos os trabalhos sob a sua direcção, prestando mensalmente contas das ferias a pagar e mais despesas ao director da contabilidade.

§ 4.º Propôr á directoria as medidas que julgar convenientes ao bom andamento dos interesses sociaes.

## CAPITULO V

Art. 13. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente pela assembléa geral ordinaria.

Nos seus impedimentos, os membros do conselho fiscal serão substituídos pelos supplentes, na ordem da votação.

Paragrapho unico. O conselho fiscal, além das attribuições que a lei confere, tem o direito de fiscalização sobre todas as operações e negocios da companhia.

Art. 14. Sempre que a companhia tiver de tomar a si a exploração de alguma obra ou empresa nova, que importe grande responsabilidade para a sociedade, deverá a directoria convocar o conselho fiscal para ouvir-o a respeito.

## CAPITULO VI

### DA ASSEMBLÉA GERAL DOS ACCIONISTAS

Art. 15. A assembléa geral será composta dos accionistas, cujas acções se acharem averbadas no registro da companhia.

Paragrapho unico. Nos trinta dias que antecedem ao da reunião da assembléa geral ordinaria, ficará suspensa a transferencia de acções, salvo para constituição ou extinção de penhor.

Art. 16. A mesa da assembléa geral será composta de um presidente e dois secretarios, sendo aquelle eleito por aclamação e estes nomeados pelo presidente.

Paragrapho unico. Os membros da directoria e do conselho fiscal não poderão fazer parte da mesa da assembléa.

Art. 17. A assembléa geral representa a totalidade dos accionistas, e as suas deliberações tomadas de accordo com as disposições destes estatutos obrigam a todos, embora ausentes ou dissidentes.

Art. 18. Todos os accionistas podem fazer parte da assembléa geral, quer possuam as suas acções livres e desembaraçadas, quer as tenham dado em penhor mercantil.

§ 1.º A assembléa geral dos accionistas será convocada para o logar da sede da companhia, podendo, porém, a directoria convocar-a para a sala do escriptorio central, na Capital Federal, attendendo assim á commodidade da maioria dos subscriptores, que ali são domiciliados.

§ 2.º Os accionistas que comparecerem á assembléa geral, inscrever-se-hão em um livro de presença, declarando o numero de acções que possuírem, ou das que representarem como procuradores de accionistas.

Art. 19. Os accionistas terão um voto por cada cinco acções que possuírem.

Os possuidores de menos de cinco acções poderão assistir ás assembléas geraes, discutir e apresentar propostas, sem direito de votar.

Art. 20. A votação dos assumptos sujeitos á discussão será por maioria de votos presentes, e só a requerimento escripto de tres ou mais accionistas presentes o será por acções.

Art. 21. Haverá uma reunião de assembléa geral ordinaria em cada anno, no mez de abril, para tratar dos assumptos que lhe são commettidos pelos presentes estatutos e dos objectos que forem propostos para discussão.

§ 1.º O accionista pôde representar-se por procurador, contanto que este seja tambem accionista, mas não faça parte da directoria nem do conselho fiscal.

§ 2.º Reputam-se legalmente representados para todos os effectos: as mulheres por seus maridos, os menores e interdictos por seus paes, tutores e curadores.

O procurador poderá representar mais de um accionista e terá tantos votos quantos pertencerem aos seus constituintes.

§ 3.º A convocação desta assembléa será feita com antecedencia de 15 dias, por annuncios publicados pela imprensa, com indicação do logar e hora da reunião.

§ 4.º Nenhuma deliberação poderá ser tomada pela assembléa geral, relativamente a contas e balanço, sem que préviamente tenha sido apresentado o respectivo parecer dos fiscaes.

§ 5.º Os directores não podem votar nas assembléas geraes para approvar os seus balanços, contas e inventarios, nem os fiscaes a respeito dos seus pareceres.

Art. 22. Haverá tantas reuniões da assembléa geral extraordinaria, quantas forem julgadas necessarias pela directoria, pelo conselho fiscal, ou requeridas por sete ou mais accionistas, que representem pelo menos um quinto do capital social.

Paragrapho unico. A convocação será sempre motivada e feita por annuncio nas folhas publicas do logar da sede social e no *Jornal do Commercio* e *Diário Official* da Capital Federal, com antecedencia de cinco dias, pelo menos.

Art. 23. A assembléa geral só poderá constituir-se e deliberar com a presença de um numero de accionistas que represente, pelo menos, a quarta parte do capital social.

§ 1.º Si o numero de accionistas já referido não se reunir, far-se-ha nova convocação, de accordo com a legislação em vigor.

§ 2.º Tratando-se porém de reforma de estatutos, do augmento de capital e demais hypotheses consignadas na legislação em vigor, a assembléa só poderá deliberar validamente, achando-se presentes, pelo menos, accionistas que representem dous terços do capital social.

Si na primeira nem na segunda convocação, não se reunir o numero exigido de accionistas, far-se-ha terceira convocação por annuncios e por cartas-circulares, com o prazo de tres dias pelo menos, declarando-se nestas o mesmo quo preceitúa o final do § 1.º deste artigo.

Art. 24. São attribuições da assembléa geral:

§ 1.º Resolver todos os negocios da companhia que não estiverem expressamente commettidos á directoria.

§ 2.º Elegar a directoria e o conselho fiscal.

§ 3.º Reformar os presentes estatutos, achando-se constituída nos termos do § 2.º do art. 23.

§ 4.º Deliberar acerca do relatório e contas apresentadas pela directoria e do parecer do conselho fiscal.

§ 5.º Resolver acerca do augmento de capital da companhia, da dissolução e prorrogação do prazo de sua duração.

§ 6.º Deliberar acerca de qualquer proposta iniciada por accionista, pela directoria ou pelo conselho fiscal.

§ 7.º Exercer todos os actos previstos nestes estatutos e deliberar sobre os casos omissos ou imprevistos, respeitadas as prescripções legais.

## CAPITULO VII

### DO FUNDO DE RESERVA E DIVIDENDOS

Art. 25. São considerados lucros sociaes os que annualmente se liquidarem da exploração dos objectos declarados no art. 1.º destes estatutos.

Art. 26. Os lucros líquidos, serão deduzidos annualmente:

Até 15 % para dividendo aos accionistas;

5 % para o fundo de reserva;

3 % para depreciamento do valor das machinas.

O restante será dividido em quatro partes iguaes, sendo uma adicionada ao dividendo dos accionistas, uma repartida pelos membros da directoria, outra para os incorporadores da companhia, e a ultima para augmento do fundo de reserva.

Attingindo o fundo de reserva a 50 % do capital realizado, esta ultima quota será repartida: metade para os accionistas e metade pela directoria e conselho fiscal.

## CAPITULO VIII

### DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 27. A primeira directoria da companhia será composta do seguinte modo: presidente, senador Dr. Francisco de Sá; secretario-thezoureiro, José Carneiro da Rocha; director da contabilidade, Nicolino Ielpo; director tecnico, Dr. Henrique Leuthold.

Os membros do conselho fiscal serão os seguintes: Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, Dr. João Teixeira Soares e commendador Antonio Jannuzzi. Os seus supplentes serão os seguintes: Dr. José de Carvalho Borges Junior, Dr. Alvaro Mendes de Oliveira Castro e Luiz Eissengarthan.

Art. 28. Fica a directoria autorizada a adquirir os desenhos e plantas da fabrica, organizados pelos incorporadores da companhia, Srs. commendador Antonio Jannuzzi e Dr. Henrique Lauthold; bem como a pagar todas as despesas com a incorporação da companhia, com impressos, annuncios e publicações, não podendo taes despesas excederem de 2 % sobre o capital subscripto.

Art. 29. Durante a construção do edificio da companhia e instalação das machinas, que serão feitas debaixo da fiscalização da directoria, esta, até o dia em que se iniciar o funcionamento da fabrica, perceberá a metade dos vencimentos estabelecidos no § 4º do art. 7º destes estatutos.

LISTA DOS SRS. SUBSCRIPTORES DE AÇÕES DA COMPANHIA RENDAS E TIRAS BORDADAS «DR. FRONTIN»

| Nome, profissão, residência dos subscritores e ações subscritas                                               | Capital     | 1ª entrada de 33 % |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--------------------|
| Senador Dr. Francisco Sá, rua Humaytá n. 306, Rio, 200.....                                                   | 40:000\$000 | 13:200\$000        |
| Antonio Jannuzzi, Filhos & Comp., sociedade em commandita por ações, avenida Rio Branco n. 144, Rio, 325..... | 65:000\$000 | 21:450\$000        |
| Antonio Jannuzzi, architecto, rua Monte Alegre n. 482, Rio, 50.....                                           | 10:000\$000 | 3:300\$000         |
| Antonio Jannuzzi Filho, architecto, rua Monte Alegre n. 482, Rio, 50.....                                     | 10:000\$000 | 3:300\$000         |
| José Carneiro da Rocha, industrial, rua Petropolis n. 116, Rio, 100.....                                      | 20:000\$000 | 6:600\$000         |
| Vicente Scirchio, proprietario, rua Monte Alegre n. 418, Rio, 50.....                                         | 10:000\$000 | 3:300\$000         |
| Dr. Pedro Palermo, medico, Ponte Nova, Minas, 90.....                                                         | 18:000\$000 | 5:940\$000         |
| Dr. Pasquale Pisani, Bello Horizonte, Minas, 90.....                                                          | 18:000\$000 | 5:940\$000         |
| Dr. Henrique Lauthold, engenheiro, rua Mariz e Barros n. 246, Rio, 100.....                                   | 20:000\$000 | 6:600\$000         |
| Fioravanti Jannuzzi, industrial, rua Monte Alegre n. 482, Rio, 75.....                                        | 15:000\$000 | 4:950\$000         |
| D. Camilla Jannuzzi, rua Monte Alegre n. 482, Rio, 30.....                                                    | 6:000\$000  | 1:980\$000         |
| D. Luiza Jannuzzi Carpenter, rua Petropolis n. 91, Rio, 30.....                                               | 6:000\$000  | 1:980\$000         |
| D. Leonor Jannuzzi, rua Monte Alegre n. 482, Rio, 30.....                                                     | 6:000\$000  | 1:980\$000         |
| D. Adelia Jannuzzi, rua Monte Alegre n. 482, Rio, 30.....                                                     | 6:000\$000  | 1:980\$000         |
| D. Anna Jannuzzi, rua Monte Alegre n. 482, Rio, 50.....                                                       | 10:000\$000 | 3:300\$000         |
| Francisco Jannuzzi, constructor, rua Paysandú n. 92, 30.....                                                  | 6:000\$000  | 1:980\$000         |
| Antonio Fernandes Alves Pereira, negociante, avenida Rio Branco n. 144, Rio, 100.....                         | 20:000\$000 | 6:600\$000         |
| Arlindo Caldeira Janot, negociante, rua da Quitanda n. 85, Rio, 15.....                                       | 3:000\$000  | 990\$000           |
| Dr. João Carvalho Borges Junior, engenheiro, rua Santa Alexandrina n. 39, Rio, 50.....                        | 10:000\$000 | 3:300\$000         |
| Dr. Alvaro Mendes de Oliveira Castro, engenheiro, rua Sarhet n. 27, Rio, 10.....                              | 2:000\$000  | 660\$000           |
| José Machado Carvalho, industrial, praça Botafogo n. 20, Rio, 30.....                                         | 6:000\$000  | 1:980\$000         |
| Anna Jannuzzi Cavalcanti, rua Aguiar n. 49, Rio, 30.....                                                      | 6:000\$000  | 1:980\$000         |
| Dr. Heitor de Mello, engenheiro, rua Urugayana, Rio, 50.....                                                  | 10:000\$000 | 1:980\$000         |
| Herculano A. Coelho, rua do Rosário n. 109, Rio, 15.....                                                      | 3:000\$000  | 990\$000           |
| Dr. W. Robert Lutz, engenheiro, rua Mariz e Barros n. 308, Rio, 25.....                                       | 5:000\$000  | 1:650\$000         |
| Dr. Alexandre Hanrer, rua da Alfandega n. 79, Rio, 15.....                                                    | 3:000\$000  | 990\$000           |
| Claudino Corrêa Louzada, rua Mariz e Barros n. 234, Rio, 25.....                                              | 5:000\$000  | 1:650\$000         |
| Victor Manoel Santos Pereira, industrial, rua Pharoux, n. 12, Rio, 10.....                                    | 2:000\$000  | 660\$000           |
| D. Cecilia Rosa de Almeida, proprietária, rua D. Zulmira n. 21, Rio, 15.....                                  | 3:000\$000  | 990\$000           |
| Alfredo Hortencio Bastos, negociante, rua Frei Caneca n. 127, Rio, 10.....                                    | 2:000\$000  | 660\$000           |
| A. de Oliveira & Comp., negociantes, rua Primeiro da Março n. 24, 50.....                                     | 10:000\$000 | 3:300\$000         |
| Dr. Antonio Costa Santos, engenheiro, rua Curvello n. 75, Rio, 25.....                                        | 5:000\$000  | 1:650\$000         |
| Dr. Luiz José da Silva, engenheiro, rua Carvalho Monteiro n. 29, Rio, 25.....                                 | 5:000\$000  | 1:650\$000         |
| Dr. Sergio Cartier, advogado, rua Real Grandeza n. 49, Rio, 150.....                                          | 30:000\$000 | 9:900\$000         |
| Luiz Eissengarthan, capitalista, rua Ferreira de Almeida n. 11, Rio, 25.....                                  | 5:000\$000  | 1:650\$000         |
| Joseph Klopche, negociante, rua Visconde de Sapucahy n. 200, Rio, 25.....                                     | 5:000\$000  | 1:650\$000         |
| Domingos Marques Barbosa, rua Senador Pompeu n. 54, Rio, 15.....                                              | 3:000\$000  | 990\$000           |
| Berthold Wachfeldt, avenida Rio Branco n. 12, Rio, 25.....                                                    | 5:000\$000  | 1:650\$000         |
| Spino & Comp. negociantes, rua Marechal Floriano Peixoto n. 85, Rio, 50.....                                  | 10:000\$000 | 3:300\$000         |
| Mario Pimenta da Cunha Lima, negociante, rua Gonçalves Crespon n. 12, Rio, 5.....                             | 1:000\$000  | 330\$000           |
| Dr. José Joaquim de Franco Filho, engenheiro, avenida Rio Branco n. 183, Rio, 5.....                          | 1:000\$000  | 330\$000           |
| Dr. Leopoldo Cunha Filho, engenheiro, rua Primeiro da Março n. 29, Rio, 25.....                               | 5:000\$000  | 1:650\$000         |
| Cesar de Mello Cunha, estudante, rua Primeiro da Março, n. 29, Rio, 25.....                                   | 5:000\$000  | 1:650\$000         |
| Dr. João Teixeira Soares, engenheiro, rua Voluntarios da Patria n. 161, Rio, 25.....                          | 5:000\$000  | 1:650\$000         |
| Horacio de Almeida Kirk, Valença, 5.....                                                                      | 1:000\$000  | 330\$000           |
| D. Hermínia Figueira, Valença, 10.....                                                                        | 2:000\$000  | 660\$000           |
| Nicolino Selpo, capitalista, Valença, 203.....                                                                | 40:000\$000 | 13:200\$000        |
| Vicente Mazzeo, Valença, 25.....                                                                              | 5:000\$000  | 1:650\$000         |
| Lourenço Jannuzzi & Irmãos, negociantes, Valença, 10.....                                                     | 2:000\$000  | 330\$000           |
| Benjamin Ferreira Guimarães, Valença, 5.....                                                                  | 1:000\$000  | 330\$000           |
| Dr. José Damasceno Pinto Mendonça, Valença, 5.....                                                            | 1:000\$000  | 330\$000           |
| Dr. Nicolau Shania, medico, Valença, 30.....                                                                  | 6:000\$000  | 1:980\$000         |
| Dr. Mario Castilhos Espirito Santo, engenheiro, Valença, 30.....                                              | 6:000\$000  | 1:980\$000         |
| Nicolau Lion, negociante, Valença, 5.....                                                                     | 1:000\$000  | 330\$000           |
| Antonio Costa Lobo, negociantes, Valença, 10.....                                                             | 2:000\$000  | 660\$000           |
| Alfredo Souza Gomes, negociante, Valença, 10.....                                                             | 2:000\$000  | 660\$000           |
| Vicente Selso, negociante, Valença, 5.....                                                                    | 1:000\$000  | 330\$000           |
| José Sat Nogueira de Ramos, Valença, 5.....                                                                   | 1:000\$000  | 330\$000           |
| Januario Panunni, Valença, 5.....                                                                             | 1:000\$000  | 330\$000           |
| Domingos Martins Pereira, Valença, 5.....                                                                     | 1:000\$000  | 330\$000           |
| Dr. Manoel Charmont Rezo Barros, rua Mariz e Barros n. 267, Rio, 10.....                                      | 2:000\$000  | 660\$000           |
| Brunmert & Comp., negociantes, rua da Alfandega n. 47, Rio, 150.....                                          | 30:000\$000 | 9:900\$000         |
| Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, engenheiro, rua Cosme Velho n. 60, Rio, 50.....                           | 10:000\$000 | 3:300\$000         |
| G. Martinelli, negociante, rua Primeiro da Março n. 29, Rio, 25.....                                          | 5:000\$000  | 1:650\$000         |
| Martuscello & Ypiranza, negociante, Barra do Pirahy, 75.....                                                  | 15:000\$000 | 4:950\$000         |
| D. Carmen B. de França, rua Marquez de Abrantes n. 141, Rio, 5.....                                           | 1:000\$000  | 330\$000           |
| Dr. Wilk Im Hipp, engenheiro, rua D. Carlota n. 59, Rio, 15.....                                              | 3:000\$000  | 990\$000           |
| Emile François, industrial, rua Mariz e Barros n. 307, Rio, 25.....                                           | 5:000\$000  | 1:650\$000         |
| Raul Carlos Silva Telles, rua S. Francisco Xavier n. 781, Rio, 5.....                                         | 1:000\$000  | 330\$000           |
| Luiz M. Caetano da Silva, negociante, largo da Carioca n. 24, Rio, 5.....                                     | 1:000\$000  | 330\$000           |
| Gennaro Accetta Filho, negociante, rua do Lavradio n. 70, Rio, 25.....                                        | 5:000\$000  | 1:650\$000         |
| Marcello Genesio, rua Mariz e Barros n. 359, Rio, 25.....                                                     | 5:000\$000  | 1:650\$000         |

|                                                 |              |              |
|-------------------------------------------------|--------------|--------------|
| José d'Angelo, negociante, Sítio, Minas,        | 1:000\$00    | 330\$000     |
| Constância Homero Omagna, Res. Valença, 12..... | 2:000\$000   | 660\$000     |
| Total das ações: 3.000.....                     | 600.000\$000 | 198.000\$000 |

## Banco do Brazil

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1913.  
Rs. 60:300\$000.

Recebido dos incorporadores da Companhia de Rendas e Tiras Bordadas «Dr. Frontino» a quantia de sessenta contos e trezentos mil mil réis, sendo: sessenta contos de réis correspondente a 10 % do capital com que se constitui a mesma companhia, e trezentos mil réis da nossa comissão.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1913. — O fiel de thesoureiro, Berquó.

Frederico de Soto Garcia de la Vega, serventurio vitalicio dos officios do segundo tabellião publico do judicial e notris, escriptão do civil e crime, o privativo do Jury, Tribunal Correccional e execuções criminaes, official do Registro Geral do Hypothecas deste termo e comarca de Valença, Estado do Rio de Janeiro:

Certifico que nesta data, em meu cartorio, pelo Sr. José Carneiro da Rocha, director secretario da Companhia de Rendas e Tiras Bordadas «Dr. Frontino», com sede nesta cidade, me foram entregues para serem archivados e, na forma da lei ficaram archivados os papéis seguintes: a) primeira via da lista dos subscriptores com a quantidade de ações subscritas por cada um; b) original dos estatutos approvados e assignados pelos accionistas; c) lista dos accionistas com a quantidade de ações de cada um e quota correspondente a primeira prestação do capital; d) guia o selo federal pago por verba na collectoria desta cidade de Valença, proporcional a importancia da primeira prestação do capital; e) cópia da acta de installação da Companhia de Rendas e Tiras Bordadas «Dr. Frontino», realizada nesta data; f) lista com as assignaturas originaes dos accionistas presentes a sessão da assembleia geral de installação da companhia; g) recibo do Banco do Brazil (em publica forma) da quantia de sessenta contos e trezentos mil réis, sendo sessenta contos das dez por cento correspondentes ao capital da companhia e trezentos mil réis da comissão. Tais papéis deviam ser sellados pelas estampilhas que nellos se usam, ficaram archivados. O referido é verdade e dou fé. Valença, dez de dezembro de mil e novecentos e treze. Eu, Frederico de Soto Garcia de la Vega, escriptão do segundo officio e official do Registro Geral e do Hypothecas o escrevi e subscreevi e assigno. — O official, Frederico Soto Garcia de la Vega. (Achavam-se colladas e deviam estar inutilizadas duas estampilhas no valor de seiscientos réis.)

## ACTA DA ASSEMBLEIA DOS SUBSCRITORES DE AÇÕES PARA A FORMAÇÃO DA «COMPANHIA GARAGE ALLIANÇA»

Aos 17 de novembro de 1913, á 4 hora da tarde, reunidos os subscriptores de ações da projectada «Companhia Garage Alliança», abaixo firmados, na sala do predio da rua de S. Bento n. 24, 1º andar, representando mais de dous terços do capital social de 200:000\$, o Dr. Leonel Loreti da Silva Lima, na qualidade de um dos incorporadores da referida companhia, declara que a presente reunião convocada por annuncio no *Diário Official* de 7 do corrente, tem por fim a iniciação da Companhia Garage Alliança, e convida os Srs. accionistas presentes a indicarem quem a devesse presidir. Teu sido o mesmo Dr. Loreti aclamado para presidir á assembleia, agradece aos Srs. subscriptores a prova de gentileza e convida para seus secretarios os Srs. Manoel Olympio da Cruz e Nelson Pinto.

Assim instituida a mesa, o Sr. Presidente disse que designava o Sr. Nelson Pinto para, na qualidade de 1º secretario, lavrar as actas, e que, havendo bens, direitos e cousas com que os incorporadores Silva, Cruz & Comp., entram para a formação de parte do capital social, competia a esta assembleia, na forma do art. 77 da lei n. 431, de 4 de julho de 1891, nomear os tres peritos que avaliassem os ditos bens, direitos e cousas. O accionista Dr. José de Souza Lima Rocha propoe para peritos os nomes dos Srs. Victorino Moreira, Alberto Pinto e José Marques Botija. O Sr. Presidente consulta á assembleia sobre a proposta dos nomes apresentados, a qual é approvada. Estando presente um dos louvados, Sr. Alberto Pinho, o Sr. Presidente consulta sobre o tempo de que precisam para apresentar um laudo e lhe sendo respondido que em 24 horas apresentariam o laudo da avaliação, disse o Sr. Presidente que ficaria marcada para dia seguinte, 18 do corrente, na mesma hora e local á assembleia geral de constituição definitiva da companhia; que não obstante esta convocação verbal, seria inserta no *Diário Official*, solicitando finalmente dos Srs. subscriptores presentes a paciencia de não se retirarem sem que assignassem a acta da presente sessão que ia ser escripta em dous originaes, e suspendeu a presente assembleia. Reaberta a assembleia foi lida esta acta o a sua cópia authenticada

que não soffrendo debate foram approvadas unanimemente, inda ambas assignadas pela mesa e subscriptores presentes. E eu lavrei esta acta que vai por mim assignada, e bem assim sua cópia authenticada.

Seguem-se as assignaturas: Nelson Pinto. — Leonel Loreti da Silva Lima. — Manoel Olympio da Cruz. — Virgilio Augusto Fortes. — José de Campos Tavares. — Plinio Marques. — Dr. Augusto Ramos. — Mario da Silveira Vianna. — Jayme Ferreira. — José Teixeira Portugal. — José Martins Pereira. — Por procuração do José Seixas, Manoel Olympio da Cruz. — Por procuração de Candido Alves Pinto, Manoel Olympio da Cruz.

## ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DA «COMPANHIA GARAGE ALLIANÇA»

Aos 18 de novembro de 1913, á 4 hora da tarde, reunidos na sala do predio da rua de S. Bento n. 24, conforme convocação do *Diário Official* desta data, os subscriptores de ações, abaixo assignados, representando mais de dous terços do capital social subscrito, o accionista Dr. Leonel Loreti da Silva Lima declara que esta assembleia tem por fim a constituição definitiva da «Companhia Garage Alliança» e convida a mesma assembleia para indicar quem a devesse presidir. E' pela assembleia aclamada a mesma mesa que serviu na reunião anterior, imposta do Dr. Loreti, Manoel Olympio da Cruz e Nelson Pinto.

O Sr. presidente diz que vae dar começo ao trabalhos, declarando que se acham sobre a mesa os estatutos da Companhia, subscritos por todos os Srs. accionistas; o conhecimento do deposito da decima parte do capital em dinheiro feito no Banco da Republica e o laudo dos Srs. avaliadores, convidando o Sr. secretario a ler esses documentos. Pelo Sr. secretario foi lido o seguinte conhecimento do deposito: «Banco do Brazil—Rio de Janeiro.—7:014\$900. Recobi dos Srs. Silva Cruz & Comp., como encorporadores da «Companhia Garage Alliança» a quantia de sete contos, quatorze mil e novecentos réis, sendo 6:980\$, da parte em dinheiro com que se constitue a mesma Companhia e 34\$900 pela n/ comissão de 1/2 % sobre a importancia do deposito. O fiel thesoureiro, Berquó. (Estava uma estampilha de trezentos réis inutilizada com o respectivo carimbo da thesouraria.)

Procedeu em seguida á leitura do seguinte laudo: Auto de avaliação dos bens, cousas e direitos pertencentes á firma Silva, Cruz & Comp., encorporadores da «Companhia Garage Alliança». Os abaixo assignados, nomeados louvados pela assembleia geral de subscriptores da «Companhia Garage Alliança», em sua reunião de 17 de novembro do corrente anno e de accordo com o decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, para avaliar os bens, cousas e direitos com que contribuem os subscriptores Srs. Leonel Loreti da Silva Lima, Manoel Olympio da Cruz, Dr. José de Souza Lima Rocha, Dr. Augusto Ramos, Dr. José Teixeira Portugal, José Teixeira Portugal Junior, Jayme Ferreira, coronel Pedro Portugal e coronel Virgilio Augusto Fortes, para formação da parte do capital da mesma companhia. Depois de examinarem todos os bens, livros e documentos, concordam na avaliação que abaixo se segue e que apresentam á aprovação dos Srs. accionistas, a saber:

Contracto de arrendamento do terreno sito á rua Senador Enzobio n. 330 nesta Capital, onde se acha installada a Garage Alliança pertencente á firma Silva, Cruz & Comp., com todas as suas benfeitorias, que avaliamos na quantia de trinta contos e duzentos mil réis (30:200\$000).

Diversos moveis e utensilios existentes na garage á rua Senador Enzobio n. 330 e no escriptorio á Avenida Central n. 137, que avaliamos em seiscientos mil réis (600\$000).

Officina completamente montada no terreno citado, occupado pela Garage, composta de diversos machinismos e pertences para montagem, desmontagem e concertos de automoveis, que avaliamos na quantia de seis contos e quinhentos mil réis (6:500\$000).

Tres landaulets marca «Delayé», de ns. 6.578, 7.277 e 7.307 que avaliamos em quatorze contos de réis cada um, 42:000\$000.

Quatro automoveis «double phaeton», da mesma marca, de numeros 6.138, 6.622, 7.067 e 7.103, que avaliamos em doze contos de réis cada um, 48:000\$000.

Oito automoveis «taxi», da mesma marca de ns. 4.929, 5.730, 6.011, 6.531, 6.937, 6.978, 6.982 e 6.984, que avaliamos em oito contos de réis cada um, 64:000\$000.

Dois automoveis marca «Vivinus», de ns. 293 e 593, que avaliamos em seis contos de réis cada um, 12:000\$000.

Diversos devedores em conta corrente, conforme o respectivo livro que avaliamos em trinta e seis contos réis, (36:000\$000).

Louvando o total da presente avaliação em duzentos e trinta e nove contos e trezentos mil réis (239:300\$).

Assignamos este em duplicata para os devidos offeitos, Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1913. (Assignado) Alberto Gomes de Pinho; José Victorino Moreira e José Marques Botija.

Posto em discussão esse laudo e ninguém sobre o mesmo pedindo a palavra o Sr. Presidente encerrou a discussão e declarou que ia submittal-o a votos. E isto feito, foi o mesmo laudo aprovado por unanimidade.

Lidos os estatutos foram elles approvados artigo por artigo sem discussão, e ficam archivados, e tñho como lei que regerá da presente e futuro a sociedade anonyma ou «Companhia Garage Alliança».

O Sr. Presidente disse que tendo sido preenchidas as formalidades exigidas por lei para a constituição das sociedades anonymas, declarava definitivamente organizada e constituída a «Companhia Garage Alliança» e que na forma do art. 8 de seus estatutos que acabaram de ser approvados, ia proceder á eleição da sua directoria e conselho fiscal.

Passando-se a proceder a eleição para os cargos de directores, recolhidas e apuradas as cédulas foi verificado terem sido eleitos para presidente da companhia o accionista Dr. Leonel Loretto da Silva Lima e para director gerente o accionista Manoel Olympio da Cruz.

Em seguida procedendo-se á eleição para membros effectivos do conselho fiscal e seus supplentes foi verificado terem sido eleitos para membros do conselho os Srs. accionistas Jayme Ferreira, Dr. José de Souza Lima Rocha, e Dr. Augusto Ramos e para supplentes os Srs. accionistas Dr. Eugénio de Andrade, Dr. Antonio Alves de Carvalho e Luiz Almeida Silva.

O Sr. Presidente em seu nome, no da seu collega de directoria e no da seus companheiros do conselho fiscal agradece a prova de confiança que nelles depositaram os Srs. accionistas e promete em tudo quanto permittirem suas forças nunca desmerecer dessa confiança empregando o maximo de seus esforços para o desenvolvimento progressivo da incipiente companhia.

Encerra finalmente a sessão pedindo aos Srs. accionistas um momento de espera afim de ser lavrada a acta e sua cópia authentica, afim de serem assignadas pelos Srs. accionistas presentes.

Reaberta a assembléa foi lida a presente acta e sua cópia authentica que dadas á discussão e não havendo debate foram approvadas, indo ambas assignadas pela mesa e accionistas presentes. E para constar, eu, Nelson Pinto, 1.º secretario, lavrei a presente que assigno e bem assim sua cópia authentica indo ambas também assignadas pela mesa e accionistas presentes.

Szueam-se as assignaturas.—Nelson Pinto.—Leonel Loretto da Silva Lima.—Manoel Olympio da Cruz.—Virgilio Augusto Fortes.—José de Campos Tavares.—Antonio Alves de Carvalho.—Plinio Marques.—Dr. Augusto Ramos.—Mario da Silveira Vianna.—Jayme Ferreira.—Pedro Teixeira Portugal.—J. Teixeira Portugal.—José Martins Pereira.—Por procuração de José Seixas, Manoel Olympio da Cruz.—Por procuração de Candido Alves Pinto, Manoel Olympio da Cruz.

## Companhia «Garage Alliança»

### Estatutos

#### CAPITULO I

##### Denominação, objecto, prazo e capital.

Art. 1.º Sob a denominação «Garage Alliança» fica constituída a sociedade anonyma, tendo por objecto e fim a exploração do commercio de transporte de passageiros por meio de automoveis, mantendo offeimas mecanicas necessarias a seus reparos e bem assim todo e qualquer negocio que se relacione com o objectivo social.

§ 1.º A companhia poderá, a criterio da sua administração, adquirir coisas, direitos e bens de firma ou empresa similar, incorporando-os aos sociaes ou fundir-se com outra.

§ 2.º Igualmente poderá explorar o transporte de cargas por meio de autos caminhões que para isso adquirir.

Art. 2.º O prazo da sua duração será de trinta annos contados da data em que forem approvados estes estatutos pela assembléa geral.

Art. 3.º O capital da companhia será de duzentos contos de réis (200.000\$), dividido em mil acções de duzentos mil réis, nominativas.

§ 1.º As acções, uma vez integralizadas, podem ser convertidas em acções ao portador, mediante requerimento do seu possuidor e observadas as formalidades da lei.

#### CAPITULO II

##### Da administração e fiscalização

Art. 4.º A companhia será administrada por uma directoria composta de dous directores. Um delles será o presidente com os encargos da secretaria e thesauraria e o outro o gerente, tendo a seu cargo a directa administração interna e externa da garage.

Art. 5.º O mandato da directoria será de quatro annos, podendo ser reelita.

Art. 6.º Os directores não poderão entrar em exercicio de seus cargos sem prévia caução de 50 acções da companhia.

Art. 7.º Cada um dos directores vence o ordenado mensal de 800\$000.

Art. 8.º A directoria será eleita em assembléa geral por escrutinio e maioria relativa de votos, decidindo a sorte em caso de empate.

Paragraphe unico. Um mez antes de terminar o mandato haverá convocação de assembléa geral para eleição, votando cada accionista em cédula assignada contendo dous nomes com a designação da função para a qual quer eleger cada um delles.

Art. 9.º São attribuições da directoria:

§ 1.º Administrar todos os negocios da companhia adquirindo tudo que for necessario a seus fins, effectuando operações de credito, exercendo o mandato que é pleno dentro dos estatutos e da lei das sociedades anonymas e nelle se inclui o de resolver amigavelmente as questões com terceiros, representar a companhia em juizo e transigir.

§ 2.º Tratar com os poderes publicos.

§ 3.º Celebrar contractos para qualquer fim social e os assiguar.

§ 4.º Distribuir dividendos semestrais provisórios, de accordo com o conselho fiscal, que não excedam de 10 % ao anno, ficando reservado á assembléa geral fixal-os em maior porcentagem, quando os lucros da companhia o comportar.

§ 5.º Assignar todos os documentos de responsabilidade da companhia e fixar o ordenado de seus empregados.

Art. 10. Compete ao director presidente:

§ 1.º Superintender em geral os negocios da companhia e especialmente os que dizem respeito ao escriptorio e caixa, que ficam a seu cargo.

§ 2.º Abrir, encerrar e rubricar o livro de actas das assembléas geraes e o das reuniões da directoria com o conselho fiscal e bem assim todos os demais da escripta da companhia que o não forem pelo poder publico.

§ 3.º Assignar com o director companheiro as acções e cautelas.

§ 4.º Convocar as reuniões conjunctas da directoria com o conselho fiscal e dar cumprimento ás suas deliberações, que serão tomadas pela pluralidade de votos, sendo que cada membro do conselho fiscal tem um voto.

§ 5.º Recorrer das decisões dessas assembléas ou reuniões para a assembléa geral dos accionistas.

§ 6.º Convocar as assembléas geraes e extraordinarias, cuja presidencia lhe cabe, menos quando se tratar de assumpto em que for parte ou tiver suspeição por impedimento moral.

§ 7.º Exercer fiscalização sobre a boa ordem da escripta e archivo, no que será auxiliado pelo director gerente.

§ 8.º Nomear guarda-livros e empreza-los do escriptorio.

§ 9.º Assignar cheques para levantamento de dinheiro da companhia, depositado nos bancos.

Art. 11. Compete ao director gerente:

§ 1.º Além das attribuições especificadas no art. 9º, inherentes á directoria, occupar-se da gerencia da garage e suas dependencias e dos demais negocios da companhia, promovendo-lhes o maior desenvolvimento possivel.

§ 2.º Nomear e demittir *chauffeurs* e demais empregados que estão sob sua immediata subordinação.

§ 3.º Effectuar as compras do material e tudo mais que for necessario ao desenvolvimento e vida da companhia, ouvindo sempre que for possivel ao director presidente, de maneira a estabelecer amizade harmonica e solidaria em sua direcção administrativa.

Art. 12. A companhia terá um conselho fiscal, composto de tres membros effectivos e outros tantos supplentes, eleitos annualmente pela assembléa geral em escrutinio e pluralidade de votos.

§ 1.º Os accionistas votarão com duas cédulas assignadas contendo cada uma tres nomes e rotuladas: «Para fiscaes» e «Para supplentes».

§ 2.º Esses cargos serão gratuitos.

Art. 13. Aos membros do conselho fiscal e seus supplentes incumbem as attribuições e deveres que lhes são prescriptos no capitulo V do decreto n. 134, de 4 de julho de 1891.

Art. 14. Os directores mutuamente se substituem em suas funções nos impedimentos occasionaes.

Art. 15. No caso de abandono do cargo ou licença por mais de sessenta dias solicitada por qualquer dos dous directores, será convidado um dos fiscaes para preencher a falta pelo tempo da licença ou até que pela assembléa geral seja eleito outro director.

Art. 16. Em tudo quanto de si depender, deverão os directores imprimir a maxima harmonia de vista nos negocios da companhia.

Art. 17. Em caso de divergencia será essa decidida em reunião conjuncta da directoria e conselho fiscal, ao qual será exposto o assumpto, lavrando-se de tudo acta minuciosa.

#### CAPITULO III

##### Da assembléa geral

Art. 18. A assembléa geral é constituída pelos accionistas, cujas acções estejam averbadas nos registros da companhia com antecedencia de 30 dias pelo menos e só podem ser representados por outro accionista mediante exhibição de mandato especial.

Art. 19. A assembléa geral póde ser ordinaria e extraordinaria. A primeira é a que se reúne em fevereiro e agosto de cada anno afim de conhecer do relatorio da directoria, approvando ou rejeitando-lhe a prestação de contas; a segunda é a convocada pelo presidente

ou grupo de sete accionistas pelo menos, afim de tratar do assumpto para o qual foi especialmente convocada e que sempre constará do convite de convocação.

Art. 20. A assembléa geral ordinaria deliberará definitivamente sobre os lucros distribuidos depois de deduzidas as porcentagens do art. 23; tomará conta á directoria discutindo-lhe o relatório, que sendo approvado induz approvação da sua gestão e contas.

Art. 21. Cada accionista terá tantos votos quantos os grupos de cinco acções que comportar a totalidade das que possuir.

#### CAPITULO IV

##### Dos balanços, lucros, fundos de reserva e dividendos

Art. 22. Os balanços serão dados nos mezes de junho e dezembro de cada anno.

Art. 23. O producto liquido das operações da companhia constitue o lucro social.

Art. 24. Do lucro assim apurado será deduzido em cada balanço semestral:

a) uma quota de 5 % para a formação do fundo de reserva até que este atinja a 25 % do capital social.

b) uma quota de 20 % para o fundo de deterioração e renovação do material rodante da companhia.

c) uma quota de 10 % que será distribuida em partes iguaes a cada um dos directores a título de gratificação. Deduzidas estas quotas, o saldo será discriminado em dividendo pelos accionistas.

Art. 25. Si o fundo de reserva fôr desfalcado por perdas sociaes, proceder-se-ha á sua rapida restauração, ficando suspensas a porcentagem da letra C do artigo antecedente e a distribuição de dividendos, até que seja coberta a somma dos prejuizos verificados.

Art. 26. Nos casos omissos nestes estatutos, recorrer-se-ha á legislação das sociedades anonymas.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1913. (Seguem-se as assignaturas.)

Certifico que por despacho da Junta Commercial, de hoje, se archivaram nesta repartição sob o n. 3.918 os seguintes documentos referentes á Companhia Garage Alliança, a saber: os seus estatutos; as actas das assembléas geraes de constituição, realizadas em 17 e 18 de novembro expirante, contendo a nomeação de tres lousados e o laudo da avaliação dos bens, cousas e direitos, que passam a pertencer á companhia; a lista nominativa dos subscriptores com o numero de acções de cada um; o laudo da avaliação feita pelos referidos lousados; uma publica forma do deposito da decima parte do seu capital em dinheiro, feito no Banco do Brazil e a guia do pagamento do selo devido, feito no Thesouro Nacional. E eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da secretaria desta junta, passei o presente.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1913. — Isidoro Campos, director

#### Companhia Fiat Lux

ACTA DA 17ª ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 6 DE DEZEMBRO DE 1913

Aos seis de dezembro de mil novecentos e treze, á uma hora da tarde, reunidos os accionistas da Companhia Fiat Lux, na sede social, á rua dos Ourives oitenta e sete, representado, conforme folha de presença, oito mil quatrocentos e oitenta e tres acções, mais de tres quartos do capital social, assumiu a presidencia da assembléa o Sr. Paulo Dale, presidente da Companhia, e convidou para comporem á mesa como primeiro e segundo secretarios os Srs. accionistas Vicente Migliora e João Dale. Constituida a mesa, o Sr. presidente declarou que o objecto da reunião constava do annuncio publicado no *Jornal do Commercio* e *Diario Official*, dos dias dois e quatro, e de hoje, nos termos seguintes:

Ficam convocados os Srs. accionistas a se reunirem no dia seis do corrente mez á uma hora da tarde, na sede desta companhia, á rua dos Ourives, n. 87, em assembléa geral extraordinaria, para o fim de reformarem-se os estatutos da companhia e augmentar-se o seu capital social de accordo com a proposta da directoria. Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1913.

Em seguida, o Sr. presidente convidou o primeiro secretario a ler os estatutos, conforme projecto organizado pela directoria, o que fez lendo o seguinte projecto de estatutos:

#### Estatutos da Companhia Fiat Lux

##### CAPITULO I

##### Organização, sede, duração, fins da Sociedade

Art. 1º. A Companhia Fiat Lux, Sociedade Anonyma Constituida, reger-se-ha de ora em diante pelos presentes estatutos.

Art. 2º. A sede e fóro juridico da Companhia é a cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3º. São de cincoenta annos, a contar do primeiro de

janeiro de 1913, a duração da companhia, podendo, porém, antes desse prazo ser dissolvida e liquidada nos casos provistos na lei.

Art. 4º. A sociedade tem por fim:

a) a exploração da industria do fabrico de phosphoros de segurança, de pao ou de cera, aproveitando todas as utilidades e vantagens das diversas fabricas, terrenos, machinismos, e propriedades pertencentes á companhia nos Estados do Rio de Janeiro e S. Paulo, bem como as marcas «Fiat Lux», «Carlos Gomes» e «Dansarinas», devidamente registradas para assignalarem os phosphoros produzidos naquellas fabricas;

b) a exploração da industria de typographia e lithographia e produções congeneres no paiz e no estrangeiro;

c) a exploração por compra, arrendamento ou accordo de quaisquer outras fabricas congeneres, que convenha aos interesses sociaes;

d) a exploração de qualquer outra industria ou ramo de negocio que convenha aos interesses sociaes.

Art. 5º. A sociedade poderá importar directamente a materia prima necessaria ao seu fabrico, ou outra qualquer mercadoria que convenha.

#### CAPITULO II

##### Capital, sua organização e acções

Art. 6º. O capital social é de quatro mil contos de réis, divididos em vinte mil acções integradas, de duzentos mil réis cada uma, podendo ser elevado sob proposta da directoria, precedendo exposição do motivo, com parecer do conselho fiscal, e approvação dos accionistas reunidos em assembléa geral.

Art. 7º. Dado o augmento do capital, os accionistas terão preferencia na respectiva subscrição, proporcionalmente ao numero de acções que possuirem.

Art. 8º. O capital é constituído pelos bens, cousas e direitos da companhia, avaliados de accordo com a lei e constantes em terrenos, edificios, machinas, utensilios, embarcações, materia prima e marcas de fabrica registradas na Junta Commercial.

Art. 9º. As acções, que serão integradas, serão nominativas ou ao portador, podendo ser convertidas em uma ou em outra especie, á vontade do accionista.

Art. 10. A posse de uma ou mais acções importa desde logo a acquiescencia e a acceptação das disposições constantes destes estatutos, bem como das deliberações que forem tomadas posteriormente nas assembléas geraes.

Art. 11. A companhia poderá emitir debentures na forma da lei, até a importancia de seu capital social.

#### CAPITULO III

##### Assembléas geraes

Art. 12. Quando legalmente reunida, a assembléa geral representa para todos os efeitos a Sociedade. A ella cabe resolver todos os negocios, tomar quaisquer decisões, approvar e ractificar todos os actos que interessarem á companhia, sendo-lhe unicamente vedado transformar o objecto essencial desta.

Art. 13. Qualquer accionista poderá comparecer e tomar parte nas discussões, desde que estejam subscriptas as suas acções no livro de registro da companhia, trinta dias antes da convocação da assembléa geral.

Paragrapho unico. Se as acções forem ao portador, deverão ser depositadas com tres dias pelo menos de antecedencia.

Art. 14. A reunião da assembléa geral ordinaria effectuar-se-ha para a prestação das contas até 31 do mez de março de cada anno e será annunciada com antecedencia de quinze dias. As reuniões da assembléa geral extraordinaria poderão ser convocadas tanta vezes quantas o exigirem os interesses sociaes, a arbitrio da directoria ou do conselho fiscal ou dos accionistas, na conformidade das disposições da lei das sociedades anonymas.

Paragrapho unico. As reuniões da assembléa geral extraordinaria serão annunciadas com antecedencia de cinco dias, no minimo, ao designado para a assembléa e será sempre declarado, com a necessaria clareza, o objecto ou fim da convocação. Não poderão ser tratados assumptos extranhos, impertinentes ou contrarios ao objecto da reunião convocada.

Art. 15. Para que a assembléa possa válidamente funcionar e deliberar, é indispensavel que esteja presente um numero de accionistas que represente pelo menos uma quarta parte do capital social.

Paragrapho unico. Si este numero não se reunir, uma nova reunião será convocada por meio de annuncios nos jornaes, declarando-se nelles que se deliberará, qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas que comparecerem.

Art. 16. A assembléa geral que tiver de deliberar sobre a constituição de sociedade, e approvação dos valores dados ás prestações que não consistem em dinheiro, e sobre as modificações e alterações dos estatutos ou contracto social, carece, para válidamente se constituir, da presença de accionistas que, no minimo, representem dois terços do capital social.

Paragrapho unico. Si nem na primeira, nem na segunda reunião, comparecer o numero de accionistas exigido nesta disposição, convocar-se-ha terceira, com a declaração de que a assembléa poderá deliberar, seja qual for a somma do capital representado pelos accionistas presentes. Neste caso, além dos annuncios, a convocação se fará por meio de cartas que serão endereçadas aos possuidores de acções nominativas.

Art. 17. Cada grupo de dez acções dá direito a um voto.

Paragrapho unico. Os accionistas só se poderão fazer representar em assembléa geral por procurador que tambem seja accionista.

Art. 18. A constituição do penhor ou caução não inibe o accionista de exercer os direitos da acção, como de receber o dividendo, tomar parte e votar nas deliberações da assembléa geral.

Art. 19. A assembléa geral será presidida por um dos directores, que chamará para constituição da mesa dous accionistas, que servirão de primeiro e segundo secretarios.

Art. 20. As transferencias das acções nominativas ficarão suspensas desde o dia em que for convocada a assembléa geral, até a sua realização e antes da data marcada para a distribuição do dividendo pelo tempo que for necessario para a regularização dos trabalhos.

Art. 21. As deliberações da maioria de accionistas nas assembléas geraes obrigarão sempre a minoria, segundo o regimen das sociedades anonymas.

#### CAPITULO IV

##### Da Administração

Art. 22. A companhia será administrada por uma directoria composta de sete membros.

Paragrapho unico. A directoria fica investida de planos poderes para praticar todos os actos de gestão relativos ao fim e ao objecto da sociedade e para representar a sociedade em juizo, podendo, livremente transigir, renunciar direitos, hypothecar ou empenhar os bens sociaes, contrahir obrigações, alienar bens e direitos e mesmo contrahir empréstimos por obrigações (*debentures*), até a equivalencia do capital social, de accordo com as condições que resolver aceitar.

Art. 23. A directoria será composta de um presidente, um secretario, um thesoureiro e quatro directores-technicos. Ao presidente compete a parte relativa a companhia, podendo tambem accumular um lugar de director-technico. Aos secretario e thesoureiro compete a administração commercial e financeira da sociedade em todos os seus ramos, ficando ao seu inteiro criterio a absoluta direcção da companhia, inclusive a nomeação e demissão de todo o pessoal, seja qual for a categoria deste. Aos directores-technicos compete exclusivamente a direcção technica de qualquer secção que lhe seja indicada pelos secretario e thesoureiro. Os cheques ou quaisquer outros titulos de responsabilidade da sociedade serão assignados por dous directores, sendo sempre um destes o director-thesoureiro ou o director-secretario.

E' valida toda a deliberação da directoria que tiver sido adoptada por dous votos concordados, desde que um destes seja o voto do director secretario ou do director-thesoureiro, ainda quando tomada sem a presença dos demais administradores. Os directores-technicos, salvo caso de força maior, comparecerão ás reuniões da directoria, podendo intervir nas discussões, mas não nas deliberações que forem tomadas.

A directoria fica autorizada a estabelecer e cancelar uma bonificação a qualquer dos directores antigos que a merecerem, sujeitando o seu acto de aprovação da assembléa geral.

Art. 24. Os directores serão eleitos pela assembléa geral, por um termo de tres annos, podendo ser reeleitos.

Art. 25. Antes de entrar em exercicio os directores são obrigados a cautionar a responsabilidade de sua gestão com cinquenta acções da companhia, e estas não poderão ser alienadas enquanto não forem approvadas pela assembléa geral as contas dos que tiverem exercido o mandato.

Paragrapho unico. A caução poderá ser prestada por qualquer accionista a bem do administrador.

Art. 26. Em caso de vaga na directoria, os outros directores poderão chamar um substituto até a primeira assembléa geral ordinaria, em que se procederá á eleição do cargo vago, cujo mandato terminará com o da directoria em exercicio.

Paragrapho unico. Em caso de impedimento temporario de qualquer director, este, com a aprovação de outros directores, poderá nomear um substituto, que exercerá o cargo durante o tempo de impedimento e sob a responsabilidade do director licenciado.

Art. 27. Os honorarios da directoria serão fixados annualmente pela assembléa geral. Os directores technicos perceberão, porém, mensalmente *pro labore*, cada um a quantia de um conto de réis.

Art. 28. Compete á directoria a gestão dos negocios da companhia, praticando sem nova autorização dos accionistas tudo que adeante se segue, entendendo-se os poderes aqui expressos como ampliando e não restringindo a autorização concedida nestes estatutos.

§ 1.º Nomear agentes que a auxiliem na gestão diaria dos nego-

cios da companhia, constituir advogados e procuradores que a representem em juizo e fora d'elle.

§ 2.º Administrar todos os negocios da companhia, provendo a tudo o que disser respeito aos interesses sociaes; executar fielmente estes estatutos, executar as deliberações das assembléas geraes; organizar os regulamentos internos que forem precisos; nomear, suspender e demittir empregados e agentes, fixando os respectivos vencimentos; convocar as assembléas geraes ordinarias, na forma de lei; apresentar os relatorios annuaes; fixar os dividendos a distribuir semestralmente, ouvidos os fidejussores; finalmente, tomar todas as resoluções relativas ao bom andamento dos negocios da companhia, no intuito de preencher esta, o fim a que é destinada.

#### CAPITULO V

##### Do conselho fiscal

Art. 29. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e de tres supplantes, eleitos pela assembléa geral dos accionistas, servindo por um anno e podendo ser reeleitos.

Art. 30. O conselho fiscal terá as attribuições que a lei lhe confere e assistirá ás reuniões da directoria, quando for para isso convocado.

Art. 31. Os honorarios do conselho fiscal serão os que forem estipulados annualmente pela assembléa geral ordinaria.

#### CAPITULO VI

##### Livro de actas

Art. 32. A directoria caberá a guarda do livro das actas em que se fizerem os lançamentos fieis e verdadeiros:

- a) de todas as nomeações de funcionarios, feitas pelos directores;
- b) dos nomes dos directores presentes a cada sessão dos directores;
- c) das resoluções de todas as reuniões da directoria;
- d) de todas as resoluções das assembléas geraes.

Taes actas serão recebidas *prima facie*, como prova dos factos dellas constantes. As actas de cada reunião dos directores serão assignadas.

Qualquer ordem ou deliberação que figurar registrada, ainda que impugnada, enquanto não cancellada, será tida por obrigatoria.

Art. 33. O livro das actas poderá ser emendado, de accordo com o facto, no ponto em que se demonstre estar errado, e tal correção poderá ser feita por ordem da directoria ou da assembléa geral, conforme o caso.

#### CAPITULO VII

##### Dos lucros, dividendos e fundos de reserva

Art. 34. Dos lucros liquidos verificados annualmente, separar-se-hão até trinta por cento para o fundo de reserva, até trinta por cento para reparação, conservação, melhoramento dos bens da companhia e outros fins, e o restante será distribuido como dividendo aos accionistas, podendo, no entanto, a directoria, si o dividendo for superior a doze por cento annuaes sobre o capital social, destinar o excesso ao fundo de reserva da companhia ou pizar o mesmo excesso á conta nova de lucros e perdas, para a qual tambem passará a parte dos lucros liquidos, que, dividida pelos accionistas, daria a cada acção uma fracção de um por cento.

Paragrapho unico. O fundo de reserva será constituído por propriedades ou titulos da renda.

Art. 35. De todo dividendo que for declarado, dar-se-ha aviso prévio aos accionistas. Nenhum dividendo renderá juros contra a companhia.

#### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 36. Os casos omissos serão regulados e decididos de accordo com a lei das sociedades anonymas.

Art. 37. O anno social correrá de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro, podendo os dividendos ser distribuidos semestralmente.

Terminada a leitura, declarou o Sr. presidente abenta a discussão.

Ninguém pedindo a palavra, foi submettido á votação o mesmo projecto dos estatutos, sendo unanimemente approvedo.

Declarou em seguida o Sr. presidente que, tendo de ser elevado o capital social a mais dous mil contos, pela valorização dos bens sociaes, convidava os Srs. accionistas a elegerem tres avaliadores que procedessem á avaliação dos bens sociaes.

Pelo accionista Sr. João Dale foram propostos os Srs. Romain Lafanade, Arthur Hortencio Bastos e Manoel de Azevedo Santos Moreira, os quaes foram eleitos por unanimidade de votos.

Em seguida, o Sr. presidente, achando sufficiente o prazo de tres dias para que os peritos offereçam o seu laudo, marcava desde já o dia doze do corrente mez, ás tres horas da tarde, na sede da companhia, para nova reunião, afim de se votar, approvando ou não, laudo dos peritos, e ao mesmo tempo para se providenciar sobre

organização definitiva decorrente dos novos estatutos, inclusive a eleição dos novos administradores.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrados os trabalhos, convidando os Srs. accionistas a permanecerem na sala para que possa assignar esta acta, em duplicata, para os devidos effeitos; o que eu, 2º secretario, lavei em duplicata e assigno com o Sr. presidente e mais accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1913. — *João Dale. — Paulo Dale. — O mesmo como tutor de Luiz Migliora. — Pedro de Souza Ribeiro. — Vicente Migliora. — O mesmo por Carlos Migliora. — Angelo Bevilacqua. — Gastão Lombardo. — Francisco M. dos Santos.*

#### ACTA DA 18ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 1913

Aos 12 dias de dezembro de 1913, ás 3 horas da tarde, reunidos os accionistas da Companhia Fiat Lux, na sede social, á rua dos Ourives n. 87, representando, conforme folha de presenca, 9.945 acções, mais de tres quartos do capital social, ali, pelo presidente da mesma companhia, Sr. Paulo Dale, foi dito que a presente assembléa geral foi convocada conforme os annuncios publicados no *Jornal do Commercio* e *Diario Official* de 7, 10 e 11 hojs, nos termos seguintes:

« Ficam convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na sede da companhia á rua dos Ourives n. 87, no dia 12 do corrente, ás 3 horas p. m., afim de deliberarem sobre a avaliação dos bens sociais para augmento do capital social e eleição da nova directoria.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1913. — *A directoria.* »

O Sr. presidente communica que os Srs. accionistas tem que resolver sobre o laudo dos louvados nomados para dar valor aos bens sociais e bem assim a elegarem a nova administração da companhia e convida para 1º e 2º secretarios os Srs. accionistas Vicente Migliora e João Dale e em seguida convida o Sr. 2º secretario a ler o laudo dos peritos, o que faz, e o qual é do teor seguinte:

Laudo — Os abaixo assignados, louvados nomados pela assembléa geral dos accionistas da Companhia Fiat Lux, para o fim especial de avaliar os bens, cousas e direitos pertencentes á sociedade, dão cumprimento á nomeação com que foram distinguidos e assim fazem depois de minuciosos exames a que procederam. Tais bens, cousas e direitos constam do seguinte: a) fabrica do Barreto, á travessa Padre Marcellino, sem numero, municipio de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, constante de predios, machinas, terrenos proprios e de marinhãs; b) fabrica de Sant'Anna, á travessa do Cunha n. 32, moderno, Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro, constante de predios, machinas, terrenos proprios e de marinhãs; c) avenida Barreto, á travessa Padre Marcellino, municipio de Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro, com 70 casas e terrenos annexos; d) avenida Migliora, á travessa do Cunha, Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro, com 40 casas e terrenos annexos; e) predios e annexos á rua de Sant'Anna n. 35, Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro; f) predio, terrenos e machinismos, á travessa Luiz Paulino n. 14, Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro (lithographia); g) predio á travessa do Cunha n. 30, moderno, Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro, (annexo da lithographia); h) fabrica em S. Paulo, constante do predio, avenida e terrenos, no bairro de Mooca, Estado de S. Paulo (cidade de S. Paulo); i) embarcações: lanchas, saveiros e bueiros á vela. — Aos bens designados sob a letra a, dão o valor de 1.250.000\$ (mil duzentos e cinquenta contos de réis); aos designados sob a letra b, o valor de 1.950.000\$ (mil novecentos e cinquenta contos de réis); aos designados sob a letra c, 300.000\$ (quinhentos contos de réis); aos designados sob a letra d, 300.000\$ (trezentos contos); aos designados sob a letra e, 320.000\$ (trezentos e vinte contos); aos designados sob a letra f, 440.000\$ (quatrocentos e quarenta contos); aos designados sob a letra g, 150.000\$ (cento e cinquenta contos); aos designados sob a letra h, 640.000\$ (seiscentos e quarenta contos); aos designados sob a letra i, 180.000\$ (cento e oitenta contos). Importa o total desta avaliação em cinco mil setecentos e trinta contos de réis (5.730.000\$). Os peritos não levaram em conta o valor das marcas de fabrica («Fiat-Lux», «Carlos Gomes» e «Dangarina»), que na primitiva formação da companhia figuraram como valendo mil e cem contos. (1.100.000\$), hoje muito mais valorizado pelo desenvolvimento dado á fabricação do phosphoros. E assim, de commun accordo, lavram e assignam o presente laudo. Rio de Janeiro, nove de dezembro de 1913. — *Romain Lafourcade. — Arthur Hortencio Bastos. — Manoel de Azevedo Santos Moreira.* Posto em discussão esse laudo, ninguém pedindo a palavra, foi unanimemente approved. Passando-se a proceder á eleição da nova administração, visto terem os administradores e fiscaes actuaes renunciado, nesta assembléa, os seus cargos, o que foi accedido, foram eleitos, na conformidade dos novos estatutos, para presidente, accumulando o cargo de um director tecnico, o Sr. Paulo Dale; para secretario, o Sr. John Arthur Cross; para thesoureiro, o Sr. George Lee Chandler; para directores technicos, os Srs. Angelo Bevilacqua, Pedro de Souza Ribeiro e João Dale, todos por tres annos, e para membros do conselho fiscal foram eleitos os Srs. Vicente Migliora, Gastão Lombardo e Francisco M. dos Santos, todos por unanimidade de votos. Em seguida foi declarado pelo pre-

sidente da assembléa que os Srs. accionistas deveriam determinar a que n. e de que fórma, deveriam ser distribuidas as novas acções, representativas do augmento do capital social, e, por unanimidade de votos, foi resolvido que seriam distribuidas as mesmas acções ao portador, na proporção do capital pertencente a cada accionista, como bonificação. Em seguida, foram empossados os novos administradores e investidos de poderes necessarios para porem em execução os novos estatutos com o augmento do capital social, praticando todos os actos necessarios para tal fim. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por encerrados os trabalhos e mandou lavrar esta acta, em duplicata, que vae, em ambos os exemplares, assignada por mim e pelos accionistas presentes. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1913. — *João Dale. — Paulo Dale. — Paulo Dale, como tutor de Luiz Migliora. — Luiz Migliora. — Pedro de Souza Ribeiro. — Vicente Migliora. — O mesmo por Carlos Migliora. — Gastão Lombardo. — Angelo Bevilacqua. — Francisco M. dos Santos. — A. Migliora.*

## SOCIEDADES CIVIS

### Sociedade Beneficente União dos Fogueiros da Estrada de Ferro Central do Brazil

#### Extractos dos estatutos

A Sociedade Beneficente União dos Fogueiros da Estrada de Ferro Central do Brazil, com sede nesta Capital, tem por fim soccorrer seus associados quando enfermos e impedidos do trabalhar por desastre, molestia ou extrema velhice; auxiliar os com determinada quantia quando forem obrigados a retirarem-se desta Capital por motivo de molestia; fazer-lhes adiantamento de qualquer quantia até a importância de 50\$; fazer-lhes o enterro ou dar uma quantia para esse fim e amparar, por meio de pensões as familias dos socios que fallecerem. A administração da sociedade compõe-se de 23 membros, seis da directoria: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, procurador e thesoureiro e 17 do conselho. E' representada em juizo e em geral em suas relações para com terceiros, pelo presidente. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que seus representantes contrahirem em nome da sociedade. — *A directoria.*

## EDITAES E AVISOS

### Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

#### Directoria Geral de Industria e Commercio

#### Patentes de invenção

N. 8.013, de Portalis y Companhia, Limitada;  
N. 8.014, de Thomas Steele;  
N. 8.015, de Alexandre Stephen;  
N. 8.016, de Fridol Frankel;  
N. 8.017, de Techno-Chemical Laboratories, Limited;  
N. 8.018, de Jules Bloddel e Alexis Chopin;  
N. 8.019, de Justus Royal Kinney;  
N. 8.020, de Louis Grotzinger e Dr. Meilich Melamid;  
N. 8.021, de United She Machinery Company of Sout America;  
N. 8.022, de Charles Herendeen;  
N. 8.023, de Quirino de Araujo, Francisco de Souza Fonseca e Albertino Lima;  
N. 8.024, de Souza Cruz & Comp.;  
N. 8.025, de Luigi Fossati;  
N. 8.026, de Dr. Carlos da Rocha Fernandes;  
N. 8.027, de M. Botelho de Abreu, Oswaldo Wanderley e Miguel Teixeira;  
N. 8.028, Guiseppe Jarocci Tufarelle e Filippo Monti;  
N. 8.029, de Albert Mocy Plumb;  
N. 8.030, de Augusto Ferreira Ramos;  
N. 8.031, de Alvaro Ribeiro Bastos;  
N. 8.032, de Francisco da Costa;  
N. 8.033, de Frey & Companie, Maschinenfabrik Hochdorf;  
N. 8.044, de Jack B. George e Albert Perkins;  
N. 8.035, de Hermann Koanig;  
N. 8.036, de Auler & Comp.;  
N. 8.037, de Ernesto Hoffmann;  
N. 8.038, de Henry Louis Charles Te Mechelen;  
N. 8.039, de Interacional Cigar Machinery Company.  
Convido os concessionarios acima nomeados a comparecer nesta Directoria Geral na proxima quarta-feira, 17, ás 2 horas da tarde, afim de assistirem á abertura dos involucros que conteem os relatorios, desenhos e amostras das suas invenções.  
Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 15 de dezembro de 1913. — *O director geral, R. de Araujo Castro.*

## Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N.º 307

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, até o dia 19 de fevereiro futuro, de accordo com o art. 69 do Código de Ensino, estará aberta nesta secretaria, a inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da 7ª secção desta escola.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 19 de novembro de 1913. — O amanuense, *Jayme Gesteira*.

## Escola Superior de Agricultura

Pelo presente communico aos interessados que, de ordem do Exm. Sr. ministro da Agricultura, ficam suspensos, até resolução ulterior, os concursos que devem realizar-se no proximo mez para provimento das cadeiras do primeiro anno dos cursos especiaes desta Escola.

Rio e Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, 10 de dezembro de 1913. — Director, *Gustavo R. P. Dutra*.

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

FORNECIMENTOS A TODAS AS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS, EXCEPTO O CORPO DE BOMBEIROS E A BRIGADA POLICIAL

De ordem do Sr. ministro faço publico que, no dia 22 de dezembro futuro, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento durante o anno de 1914, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

## Grupo 1º

Carvão de pedra de New-Castle e Cardiff, preço por tonelada.

## Grupo 2º

Material para photographia, preço de unidade constante da relação.

## Grupo 3º

Café em grão e moído, preço de kilo.

## Grupo 4º

Leite fresco de vacca, preço de litro.

## Grupo 5º

Assucar, preço de kilo.

## Grupo 6º

Ferragens: alfafa nacional e estrangeira, farello, fubá grosso e milho, preço de kilo.

## Grupo 7º

Aves e ovos, preço de unidade e duzia.

## Grupo 8º

Farinha de trigo e generos de padaria, preço de kilo.

## Grupo 9º

Carne fresca, preço de kilo.

## Grupo 10º

Objectos de expediente e de escriptorios, preço de unidade constante da relação.

## Grupo 11º

Generos alimenticios, preço de unidade constante da relação.

## Grupo 12º

Drogas, productos chimicos e preparados pharmaceuticos, preço de unidade, constante da relação.

## Grupo 13º

Material cirurgico, preço de unidade, constante da relação.

## Grupo 14º

Utensilios e vasilhame para laboratorios, preço de unidade constante da relação.

## Grupo 15º

Fumo e artigos para fumantes, preço conforme a unidade constante da relação.

## Grupo 16º

Fructas, gelo e carvão vegetal, preço conforme a unidade constante da relação.

## Grupo 17º

Capim, preço de kilo.

## Grupo 18º

Fazendas e artigos de armario, preço conforme a unidade constante da relação.

## Grupo 19º

Fardamento para o pessoal, preço conforme a unidade constante da relação.

## Grupo 20º

Louças e porcellanas, preço por unidade e duzia.

## Grupo 21º

Material e objectos para electricidade, preço conforme a unidade constante da relação.

## Grupo 22º

Couro e artigos de correios, preço conforme a unidade constante da relação.

## Grupo 23º

Artigos para carruagens, preço conforme a unidade constante da relação.

## Grupo 24º

Accessorios para automoveis, preço conforme a unidade constante da relação.

## Grupo 25º

Ferragens e artigos de ferragistas, preço conforme a unidade constante da relação.

## Grupo 26º

Tintas, vernizes e artigos para pintura, preço conforme a unidade constante da relação.

## Grupo 27º

Lubrificantes e artigos para lanchas e escaleres, preço conforme a unidade constante da relação.

## Grupo 28º

Madeiras e materias de construcção

## Condições

1ª, todos os artigos serão de primeira qualidade e só se acceptam propostas feitas especialmente para cada grupo nas listas impressas que a directoria fornece aos concorrentes, os quaes ás trarão com preço para todos os artigos no dia acima indicado, em envelopes fechados e com a indicação do grupo;

2ª, as propostas serão feitas em tres vias em tinta preta, sendo somente uma estampilhada e todas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso os preços de cada um dos artigos;

3ª, os proponentes, para julgamento de sua idoneidade, apresentarão em original ou publica forma, seu contracto social, desde que tenham socios e no caso contrario declaração da Junta Commercial por onde se possa verificar qual o capital realizado até a data do presente edital e registrado na referida junta.

4ª, cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará somente até a vespera do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de 5:000\$, em moeda corrente, cu apolices da divida publica, ao portador, para garantia de cada proposta;

5ª, dar-se-hão guias para deposito da garantia de propostas, somente aos negociantes, que depois de satisfeita a exigencia da 3ª condição exhibirem certidão da Alfandega do Rio de Janeiro provando serem importadores dos artigos que pretendem fornecer, carta de commerciante matriculado na Junta Commercial, excepto para o grupo 17º—Capim, e os talões de impostos do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, em original ou publica forma, relativos ao exercicio corrente e concernente aos artigos em que desejam se inscrever;

6ª, para cada grupo lavrar-se-ha, opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os

contractantes ao depósito de 5:000\$, para os grupos 1º, 6º, 8º, 9º, 11, 12, 18, 21, 22, 24, 25 e 27; de 3:000\$, para os 5º, 10, 14, 19, 20, 23 e 28; e de 1:000\$, para os 2º, 3º, 4º, 7º, 13, 15, 16, 17 e 26;

7º, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 2 horas da tarde de 22 de dezembro futuro;

8º, os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado, exigindo pagamento immediato, os artigos de que elles necessitam para consumo, pelos preços dos contractes;

9º, fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, que por esta directoria for publicado, perderá o direito á caução.

10º, a inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia 20 de dezembro proximo. O concorrente que até aquelle dia não exhibir documento comprovativo da caução feita no Thesouro Nacional, não será chamado no dia do recebimento de propostas;

11º, os generos destinados á Colonia Correccional de Dois Rios serão entregues a bordo do vapor que os têm de conduzir á ilha Grande;

12º, os contractantes ficarão obrigados a pagar a importancia do preço dos artigos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer ou substituir, além da multa de 50 olo sobre o seu valor, quando não os fizerem entrar no prazo estipulado;

13º, os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional;

14º, fica livre ao Governo o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer;

15º, para o fornecimento do grupo 1º, os candidatos á inscripção apresentarão além dos documentos indicados na 3ª e 5ª condições, os que provem terem os proponentes depósitos de carvão de pedra e possuírem vehiculos terrestres ou maritimos para o seu transporte;

16º, para o fornecimento de café do grupo 3º exigir-se-ha para a inscripção a prova de ter pago ao Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal impostos especiaes concernentes á torração e moagem desse genero;

17º, o fornecimento para o grupo 9º — Carne fresca — será somente de gado abatido no matadouro publico de Santa Cruz;

18º, as propostas para o fornecimento do grupo 10 deverão ser acompanhadas de amostras de todos os artigos constantes da relação;

19º, para habilitação dos candidatos ao fornecimento dos artigos do grupo 11, a certidão da Alfandega do Rio de Janeiro, de que trata o 5ª condição, só será aceita parcelada e relativa a cada um dos artigos de importação indicados neste grupo;

20º, para a inscripção dos candidatos ao fornecimento do grupo 12, além das exigencias contidas na 3ª e 5ª condições, deverá ser provado o pagamento de impostos especiaes relativos ao commercio de drogaria;

21º, os candidatos aos fornecimentos relativos aos grupos 2º, 3º, 4º, 5º, 7º, 8º, 9º, 15, 16 e 17 não serão obrigados a exhibir certidão da Alfandega do Rio de Janeiro a que se refere a 3ª condição; ficando também, dispensados de ser negociantes matriculados na Junta Commercial e apresentar seu capital só os concorrentes do grupo 17.

Nesta concorrência serão observadas as seguintes disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, que lhe são applicaveis:

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas;

c) as propostas devem ser abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade.

Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

e) as propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o prego que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no

edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

f) a concorrência (preferência) cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra;

g) é licito ao Governo estipular uma segunda condição, que, no caso de absoluta igualdade entre duas propostas com o direito á melhor classificação, sirva para decidir a quem cabe a preferéncia.

Directoria de Contabilidade, 29 de novembro de 1913. — O director geral, *J. C. de Souza Bordini*.

#### Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director, faco publico que nos dias 18 e 19 do corrente, ás 10 horas, realizar-se-hão os exames de harmonia, cursos dos professores Frederico do Nascimento, Arnaut Duarte de Gouvea e Aguillos Gonçalves Vianna Franca.

Instituto Nacional de Musica, 15 de dezembro de 1913. — Pelo secretario, *Gastão Jellão*, sub-secretario.

#### Directoria Geral de Saude Publica

##### NONA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario no nono districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o art. 123 do regulamento sanitario em vigor fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, dos barracões abaixo designados o Sr. Carlos Suckow Joppert e na falta de cumprimento do que se contém neste edital sujeito ás penalidades da lei, a cumprir no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente edital, o termo de intimação n. 27.454 que determina a execução do laudo de vistoria n. 5.830, que abaixo transcrevo:

De accordo com o § 1º do art. 3º do regulamento processual da justiça sanitaria do Districto Federal, procedemos, a 29 de abril de 1912, ás 11 horas da manhã, com a presença do Dr. Alvaro Graça, delegado do nono districto sanitario, e com a assisténcia do Sr. Carlos Joppert Filho, representante do proprietario, a vistoria sanitaria no predio entre os ns. 43 e 51 da rua Victor Meirelles. O terreno da rua Victor Meirelles, comprehendido entre os ns. 43 e 51, vistoriado, possui quatro barracões de pés direitos 2º, 2º, 20, 3º, 53 e 2º, 30, habitações collectivas, em más condições de hygiene.

Propomos demolição de todos os barracões. — O delegado de saude, *Alvaro Graça*. — O engenheiro sanitario, *Antonio Alves Meira Junior*. — O inspector sanitario, *Guedes de Miranda*.

Orçamento das despesas com a demolição 60\$000.

Declaração feita no verso da intimação supra:

Declaro que intimei em sua residencia á rua Marechal Machado Bittencourt n. 52, o Sr. Carlos Suckow Joppert como responsavel pelos barracões de que trata a presente intimação, deixando ficar em seu poder, para seu sciente, a segunda via da mesma e bem assim a cópia do laudo n. 5.830 de vistoria sanitaria que a ella acompanha. A intimação e o laudo referidos serão publicados no *Diario Official* durante 10 dias.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1913. — O guarda sanitario *Marciano de Siqueira Cavalcanti*.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandou-se lavrar o presente edital, que será publicado no *Diario Official*, durante 10 dias.

Delegacia de saude do nono districto sanitario do Rio de Janeiro, 2 de novembro de 1913. — Visto, *Alvaro Graça*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *Guedes de Miranda*. — Visto, o secretario interino, Dr. *Cassio B. de Rezende*.

#### Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral convido o Sr. Raphael Valentino, interno do Hospital São Sebastião, a comparecer no referido hospital, no prazo de sete dias, sob pena de perda do respectivo emprego.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1913. — Pelo secretario, *M. Pragana*, chefe de secção.

**Directoria Geral de Saude Publica**

De ordem do Sr. Dr. director geral, são convidados os Srs. responsáveis pelos predios abaixo indicados, a nelles comparecer á hora em seguida designada, no dia 22 do corrente mez de dezembro, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nos mesmos se vae preceder na forma da lei.

Rua Bahia n. 69, ás 2 horas p. m.  
 Rua Bahia n. 71, ás 2 horas e 10 minutos, p. m.  
 Rua Bahia n. 73, ás 2 horas e 20 minutos, p. m.  
 Rua Bahia n. 77, ás 2 horas e 30 minutos, p. m.  
 Rua Bahia n. 93, ás 2 horas e 40 minutos, p. m.  
 Rua Bahia n. 95, ás 2 horas e 50 minutos, p. m.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, em 12 de dezembro de 1913.—Pelo secretario, *M. Prugana*, chefe de secção. (

**Policia do Districto Federal****Exame de motoristas****Segunda mesa**

Convido a comparecerem amanhã, terça-feira, 16 do corrente, ás 8 horas da manhã, nesta inspectoría, os candidatos abaixo mencionados, afim de prestarem exame conforme requereram:

David Antonio de Araujo, Antonio da Cruz Almeida Junior, Alberto de Souza, Domingos José da Silva Cunha (Dr.), Fernando Gomes Ferreira, Antonio Francisco Marques e Maximiano Gonçalves Fontes.

Turma suplementar — Cypriano Monteiro, Antonio Pereira da Rocha, João Fernandes, José Alves de Mesquita, Polizardo Ianéz, Guilherme Pacheco Junior e Julio da Silva Duarte.

**Primeira mesa (chamada para o dia 17)**

Francisco Xavier da Cunha, Augusto Saldanha, Benjamin Gonçalves Rainha, Daniel Ribeiro da Rocha, José Gomes (2º) e Gaspar Maria Cordeiro.

Turma suplementar — Afonso Branco Casal, Antonio Pinto Corrêa, Francisco Rodrigues, José Francisco de Menezes, Abel de Castro Mascarenhas, Armando Leitão e Antonio Nunes de Souza.

Deverão também comparecer afim de prestarem prova regulamentar, os candidatos Jacintho Baptista, Ersolino Palmeira e Manoel Rodrigues e Themistocles de Moura, para prova pratica e Antonio Soares de Mesquita para as provas pratica e regulamentar.

Inspectoria de Vehiculos, 15 de dezembro de 1913,—O inspector, *Amaro José Cactano*.

**Policia do Districto Federal**

A Policia do Districto Federal precisa contractar o fornecimento de alimentação aos presos recolhidos ao deposito da Policia, durante o 1º semestre do anno vindouro.

Quem se quizer encarregar desse fornecimento deve, no dia 17 do corrente mez, ao meio dia, apresentar, em lista que esta secretaria fornecerá, sua proposta, em carta fechada, em duas vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, com o preço das unidades por extenso e em algarismos, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, comparcendo, porém, nesta repartição até a vespera daquelle dia, afim de promover a sua habilitação á concorrência.

Por esta occasião será scientificado das condições do contracto e depositará na thesauraria da Policia a quantia de duzentos mil réis (200\$), para garantia, não só da assignatura do mesmo, mas também da boa execução do fornecimento.

Fica entendido que essa caução só será restituída quando terminar o prazo do contracto e que reverterá em beneficio da Fazenda Nacional, si o interessado se recusar, sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto, ou si for elle rescindido por faltas repetidamente commettidas durante o fornecimento.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 9 de dezembro de 1913.—O secretario, *Damaso de Proença Gomes*. (

**Policia do Districto Federal****INSPECTORIA DE VEHICULOS****Exame de motoristas****Segunda mesa**

Faça publico, para conhecimento dos interessados que nos exames realizados em 5, 6 e 12 do corrente, se apurou o seguinte resultado :  
 Dia 5 — Abilio Augusto Gomes e Aristides Cordeiro de Lima foram julgados inhabilitados.

José Pinto, Franz Zimernan, Custodio Pereira Barreiros, Fortunato José dos Reis Junior e Manoel Ferreira Pedro foram aprovados.

Dia 6 — Francisco Campos Ribeiro, Antonio Lopes e Manoel Alves da Costa foram julgados inhabilitados.

Domingos Trisciuzze foi aprovado.

Dia 12 — Joaquim da Silva e Adolpho José Corrêa foram julgados inhabilitados.

José de Siqueira Borba, Joaquim da Silva Estrada, Manoel Ferreira Machado e Francisco Bobillo foram aprovados.

O candidato Vasco Paes de Figueiredo foi aprovado na oral e regulamentar, faltando a pratica.

**Exame de motorneiros**

Convido a comparecerem amanhã, 16 do corrente, ás 9 horas da manhã, na Companhia Jardim Botânico, os candidatos abaixo mencionados, afim de prestarem exame, conforme requereram :

Domingos José Dias, Narciso Antonio de Macedo, Luiz José Casal, José do Nascimento, Luiz Marques dos Santos, Antonio Marques Netto e Pedro Canuto.

**Brigada Policial do Districto Federal****INTENDENCIA**

*Concurrencia para o fornecimento de artigos de arreiamento, calçado, couro, materia prima para fardamento, corream e outros durante o anno de 1914, visto ter sido annullada a que se realizou em 20 do mez passado.*

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante interino, faço publico que no dia 17 do corrente, á 1 hora da tarde, nesta brigada, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos de arreiamentos, calçado, couro, materia prima para fardamento, corream e outros, durante o anno de 1914.

A concorrência será feita sob as condições seguintes :

1ª, as propostas serão acompanhadas das listas impressas fornecidas pela intendencia da brigada, nas quaes os concurrentes lançarão os seus preços por extenso e por algarismo ; serão feitas em tres vias, em tinta preta, sem emendas, rasuras, acrescimos ou resalvas, sendo uma das vias estampilhadas;

2ª, as propostas em envolveres fechados, tendo nestes a indicação da casa commercial, serão depositadas pelos proponentes ou seus representantes legais, no mesmo dia e hora da sessão, em uma caixa existente na sala do conselho administrativo, e, depois de abertas em presença de todos os concurrentes, serão por estes rubricadas;

3ª, só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo, com o requerimento dirigido ao commandante da brigada, até ás 3 horas da tarde do dia 15 do corrente, documento com que prove ter pago, como negociante estabelecido, o imposto de sua casa commerca relativa ao ultimo semestre vencido e recibo da Contadoria da Brigada, de haver depositado, no referido dia 15 ou antes, a quantia de 500\$000 ;

4ª, á Brigada reserva-se o direito de contractar, de cada proposta o artigo que lhe convier ;

5ª, a idoneidade dos concurrentes será julgada previamente pelo commandante da brigada, á vista de documentos em original ou publica-forma, que os mesmos produzirão com o requerimento de inscrição, declarando o capital de sua firma social, rolizado até a data do presente edital e convenientemente registrado ;

6ª, os fornecedores serão obrigados a vender aos officiaes e praças da brigada os respectivos artigos pelo preço do contracto, a dinheiro á vista ou mediante vales devidamente legalizados, que serão mensalmente resgatados, ficando os fornecedores, no caso de infração desta condição, sujeitos ás penas estabelecidas para as faltas commettidas no fornecimento á brigada;

7ª, todos os artigos serão de primeira qualidade, recebidos e entregues nesta intendencia, no prazo previamente determinado;

8ª, os concurrentes que não comparecerem para a assignatura do contracto perderão, em favor do cofre da brigada, a quantia de que trata a condição 3ª, e aquelles que tendo feito o deposito acima não apresentarem proposta, perderão 20 % da referida quantia;

9ª, a intendencia da brigada fornecerá aos interessads listas impressas dos artigos para cujo fornecimento se faz a presente concorrência, sendo-lhes alli prestadas pelo respectivo intendente as informações necessarias e exhibidas a minuta do contracto e as amostras dos artigos a fornecer;

10, sendo iguaes em preços as propostas, dar-se-ha preferencia á do concurrente que maior numero de artigos tiver a fornecer, ou á do que fizer qualquer redução nos respectivos preços;

11, a brigada contractará ou não o artigo cujo preço esteja acima do estabelecido na relação que servir de base à concorrência e a cuja leitura se procederá antes de abertas as propostas;

12, os proponentes cujas propostas forem aceitas depositarão na contadoria da brigada, antes da assignatura do contracto, a quantia que for arbitrada pelo conselho administrativo para garantia do seu fornecimento;

13, os proponentes sujeitar-se-hão a todas as exigências do regulamento da brigada, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, em 1 de dezembro de 1913. — José Ribeiro Pereira, tenente-coronel.

#### Brigada Policial do Districto Federal

##### ANULLAÇÃO DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante interino, declaro aos interessados que, em virtude dos elevados preços constantes das propostas apresentadas na concorrência do dia 20 do mez passado para o fornecimento de artigos de arreeamento, calçado, couro, materia prima para fardamento, corraço e outros, durante o anno de 1914, resolveu o referido sr. commandante mandar annullar essa concorrência, convocando nova para o dia 17 do corrente, á 1 hora da tarde, de accordo com o edital adeante publicado.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, em 1 de dezembro de 1913. — José Ribeiro Pereira, tenente-coronel.

#### Brigada Policial do Districto Federal

##### INTENDENCIA

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante interino faço publico que, no dia 19 do corrente, á 1 hora da tarde, serão recebidas nesta brigada propostas para o fornecimento de generos alimenticios, combustivel, forrageio e ferragem, durante o anno de 1914.

A concorrência será feita sob as condições seguintes:

1ª, as propostas serão acompanhadas das listas impressas fornecidas pela intendencia da brigada, nas quaes os concorrentes lançarão os seus preços por extenso e por algarismo; serão feitas em tres vias, em tinta preta, sem emendas, rasuras, accrescimos ou resalvas, sendo uma dessas vias estampilhada;

2ª, as propostas, em envelopcos fechados, tendo nestes a indicação da casa commercial, serão depositadas pelos proponentes ou seus representantes legais no mesmo dia e hora da sessão em uma caixa existente na sala do conselho administrativo, e, depois de abertas em presença de todos os concorrentes, serão por estes rubricadas;

3ª, só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo com o requerimento dirigido ao commandante da brigada, até ás 3 horas da tarde do dia 17 do corrente, documento com que prove ter pago, como negociante estabelecido, o imposto de sua casa commercial relativo ao ultimo semestre vencido e recibo da contadoria da brigada de haver depositado no referido dia 17 ou antes a quantia de 500\$000;

4ª, a brigada reserva-se o direito de contractar de cada proposta o artigo que lhe convier;

5ª, a idoneidade dos concorrentes será julgada previamente pelo commandante da brigada, á vista dos documentos em original ou publica-forma que os mesmos produzirão com o requerimento de inscrição, declarando o capital de sua firma social, realizado até a data do presente edital e convenientemente registrado;

6ª, os fornecedores serão obrigados a vender aos officiaes e praças da brigada os respectivos artigos pelo preço do contracto, a dinheiro á vista, ficando os fornecedores, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás penas estabelecidas para as faltas commettidas no fornecimento á brigada;

7ª, todos os artigos serão de primeira qualidade, recebidos pelo seu peso liquido e entregues nos quarteis ou repartições, no prazo previamente determinado;

8ª, os concorrentes que não comparecerem para a assignatura do contracto perderão, em favor do cofre da brigada, a quantia de que trata a condição 3ª, e aquelles que tendo feito o deposito acima não apresentarem proposta perderão 20 % da referida quantia;

9ª, a intendencia da brigada fornecerá aos interessados listas impressas dos artigos para cujo fornecimento se faz á presente concorrência, sendo-lhes alli prestadas pelo respectivo intendente as informações necessárias e exhibida a minuta do contracto;

10ª, sendo iguaes em preços as propostas, dar-se-ha preferencia á do concorrente que maior numero de artigos tiver a fornecer, ou á do que fizer qualquer redução nos respectivos preços;

11ª, a brigada contractará ou não o artigo cujo preço esteja acima do estabelecido na relação que servir de base à concorrência e a cuja leitura se procederá antes de abertas as propostas;

12ª, os proponentes cujas propostas forem aceitas depositarão na contadoria da brigada, antes da assignatura do contracto, a quantia que for arbitrada pelo conselho administrativo para garantia do seu fornecimento;

13ª, os proponentes sujeitar-se-hão a todas as exigências do regulamento da brigada, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, 3 de dezembro de 1913. — José Ribeiro Pereira, tenente-coronel.

#### Ministerio da Fazenda

##### Thesouro Nacional

#### CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE EMPREGOS DE SEGUNDA ENTRANCIA DO MINISTERIO DA FAZENDA

De ordem do Sr. presidente da commissão examinadora, faço publico que quinta-feira, 18 do corrente, ás dez horas da manhã, serão chamados á prova oral de economia politica e sciencia das finanças os seguintes candidatos: Annibal da Silva Torres, Heitor Lopes Rego, Manoel Luiz Barbosa, Antonio Forjaz de Araujo Coutinho, Evaristo da Veiga e Souza, Ezequiel Augusto de Oliveira e Armando Silva.

Thesouro Nacional, sala dos concursos, em 16 de dezembro de 1913.—O secretario, José Eugenio Muller.

#### Directoria Geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional

##### FORNECIMENTO ÁS REPARTIÇÕES DE FAZENDA DA CAPITAL FEDERAL

De ordem de S. Ex. o Sr. ministro faço publico que até o dia 22 do corrente mez, ás tres (3) horas da tarde, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento, a todas as repartições de Fazenda desta Capital, durante o anno de 1914, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

- 1ª — Carvão.
- 2ª — Ácidos e reactivos.
- 3ª — Objectos de expediente.
- 4ª — Apparelhos e instrumentos, vasilhames.
- 5ª — Material para photographia.
- 6ª — Material e objectos para electricidade.
- 7ª — Accessorios para automoveis.
- 8ª — Material para officinas e lanchas.
- 9ª — Material para construção.

##### Condições

Primeira—Todos os artigos serão de primeira qualidade e só serão aceitas propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas que esta directoria fornecerá aos concorrentes, as quaes serão restituídas com indicação dos preços para todos os artigos, no dia acima designado, em envelopcos fechados contendo e declaração do respectivo grupo.

Segunda—As propostas serão feitas com tres vias e sómente uma será estampilhada, mas serão todas datadas e assignadas e nellas especificados, sem accrescimos, entrolinhas, emendas, borroses, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso,—os preços de cada um dos artigos, escriptos com tinta preta.

Terceira—Os proponentes, para julgamento de sua idoneidade, apresentarão documentos, em original ou publica forma devidamente concertada, em que se declare qual o capital de sua firma social, realizado até a data do presente edital e registrado na Junta Commercial.

Quarta—Cada proponente depositará previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, e cujo sómento será dada até a vespera do recebimento das propostas, a quantia de cinco contos de réis (5:000\$) em moeda corrente ou em apolices da Divida Publica, ao portador, para garantia de cada proposta.

Quinta—As guias para deposito de garantia das propostas serão dadas sómente aos negociantes que satisfizerem a terceira condição e exhibirem documentos provando serem importadores, pela Alfandega, dos artigos que pretenderem fornecer, bem assim carta ou certidão provando terem a sua firma commercial matriculada na Junta Commercial e os talões, em original ou publica-forma, devidamente con-

certada, dos respectivos impostos, pagos á Recobedoria do Districto Federal e Prefeitura Municipal, relativos ao corrente exercício e concernentes aos referidos artigos.

Sexta—Para cada grupo será lavrado, opportunamente, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no Thesouro Nacional, um termo em que os contractantes se obriguem ao deposito de cinco contos de réis (5:000\$), em moeda corrente, ou apolices nominativas ou ao portador, da Divida Publica, para os artigos que tiverem de fornecer.

Setima—As propostas serão recebidas na sala desta directoria até ás tres horas da tarde do dia vinte e dois (22) do corrente mez e abertas no dia seguinte, vinte e tres (23), ás doze (12) horas do dia, na presença dos interessados.

Oitava—Não serão tomadas em consideração as propostas dos concorrentes que não tiverem feito o deposito a que se refere a clausula quarta.

Nona — Fica entendido quô o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusa-lo-se ou não comparecendo a assignar o contracto, dentro do prazo de quatro dias, a contar da data do edital de chamada, que será publicado pela referida Procuradoria Geral, perderá o direito á caução, que revertirá para a Fazenda Nacional.

Decima — Ao Thesouro e a qualquer uma das outras repartições fica reservado o direito de adquirir por conta do fornecedor os artigos que não forem entregues nos prazos exigidos ou que forem julgados de qualidade inferior e não forem substituidos com promptidão; incorrendo, além disso, o fornecedor, na multa de vinte cinco por cento (25 %) sobre o valor dos mesmos artigos.

Decima primeira — Os contractos poderão ser rescindidos, por acto ou despacho de S. Ex. o Sr. ministro, quer haja quer não haja proposta do fornecedor, nos casos de abandono ou de recusa deste em satisfazer os pedidos; sujeitando-se tambem á perda da caução, em favor da Fazenda Nacional.

Decima segunda — Fica livre ao Governo o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer.

Decima terceira—As propostas para o fornecimento do grupo terceiro (3º) deverão ser acompanhadas de amostras de todos os artigos constantes da lista.

Decima quarta — Os fornecedores venderão aos funcionarios do Ministerio da Fazenda os artigos que elles desejarem adquirir, pelos preços dos contractos.

Nesta concorrência serão observadas as seguintes disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 dezembro de 1909, que lhe são applicaveis:

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas;

c) as propostas devem ser abertas e lidas diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade.

Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

e) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

f) a concorrência (preferencia) cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra;

g) é lícito ao Governo estipular uma segunda condição, que, no caso de absoluta igualdade entre duas propostas com o direito á melhor classificação, sirva para decidir a quem cabe a preferencia.

Directoria Geral da Contabilidade Publica, 12 de dezembro de 1913.— O director geral, *Jovita Eloy*.

#### Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica fundada, do valor de 1:000\$ cada uma, de ns. 25.163, 25.166 e 25.167; juros de 5 %, papel, emitidas em 1886, pertencentes a Julia Julieta Cordeiro de Amorim, solteira, vão ser expedidos novos titulos se, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 5 de dezembro de 1913.— O inspector, *M. C. Leão*.

#### Recebedoria do Districto Federal

##### LANÇAMENTO DO IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES PARA 1914

Estando concluido o lançamento do imposto de industrias e profissões para 1914, convido os contribuintes collectados, que tiverem reclamações a fazer contra o mesmo lançamento, a apresental-as em peticão documentada e dirigida a esta directoria dentro do prazo de 30 dias contados da data deste edital, sob pena de perimir o seu direito de reclamar, na fórma do art. 40 do decreto n. 5.142, de 24 e fevereiro de 1904.

As alterações do lançamento foram publicadas:

Primeiro districto, no *Diario Official* de 14 de novembro corrente;

Segundo districto, no *Diario Official* de 18 de novembro corrente;

Terceiro districto, no *Diario Official* de 7 de novembro corrente;

Quarto districto, no *Diario Official* de 29 de outubro ultimo.

Quinto districto, no *Diario Official* de 13 de novembro corrente;

Sexto districto, no *Diario Official* de 22 de outubro ultimo;

Setimo districto, no *Diario Official* de 7 de outubro ultimo;

Oitavo districto, no *Diario Official* de 5 de outubro ultimo;

Nono districto, no *Diario Official* de 2 de novembro corrente;

Decimo districto, no *Diario Official* de 8 de novembro corrente;

Decimo primeiro districto, no *Diario Official* de 23 de outubro ultimo;

Decimo segundo e decimo terceiro districtos, no *Diario Official* de 19 de outubro ultimo;

Decimo quarto districto, no *Diario Official* de 18 de outubro ultimo;

Decimo quinto districto, no *Diario Official* de 7 de novembro corrente.

Recebedoria do Districto Federal, 19 de novembro de 1913.— *Elpidio J. da Boa Morte*, director.

#### Directoria do Patrimonio Nacional

##### FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Por esta directoria, de ordem do Sr. director, se faz publico pelo presente edital de 30 dias, a contar da sua publicação, que foram requeridos os aforamentos dos lotes abaixo, da mesma fazenda:

1º lote n. 61 B, á rua Matriz, com 22<sup>m</sup> de frente, por Serafim José Lopes; 2º lote n. 61 C, á mesma rua, com 63<sup>m</sup>, 90 de frente, pelo tenente-coronel Honorio dos Santos Pimentel; 3º lote n. 61 A, á mesma rua, com 22<sup>m</sup> de frente, por Antonio Coelho de Souza; 4º lote n. 62 B, á mesma rua, com 22<sup>m</sup> de frente, por Francisco de Oliveira; 5º lote n. 33 A, á mesma rua, com 22<sup>m</sup> de frente, por José Mendes dos Santos; 6º lote n. 61 D, á mesma rua, com 11<sup>m</sup> de frente, por Olympia Luiza de Andrade; 7º lote n. 39, á mesma rua, com 22<sup>m</sup> de frente, por Bento Cancio de Pontes; 8º lote n. 61 E, á mesma rua, com 16<sup>m</sup>, 80 de frente, por Fausta Maria Soares; 9º lote n. 42 C, á rua dos bondes de Sepetiba, com 22<sup>m</sup> de frente, por Guilhermino José dos Santos; 10º lote n. 42 B, á mesma rua, com 23<sup>m</sup> de frente, por Manoel Torres Filho; 11º lote n. 42 A, á mesma rua, com 21<sup>m</sup> de frente, por Dionisio de Macedo; 12º lote n. 14, á rua Imperatriz, com 11 de frente, por Antonio Cirand & Sobrinho; 13º lote n. 10 A, á avenida da Arca Branca, com 22<sup>m</sup> de frente, por Alfredo de Oliveira Passos; 14 lotes n. 23, á rua do Quartel, com 15<sup>m</sup> de frente, por Ignacio de Andrade; 15º lote n. 5, no caminho da Rocha Viva, com 76<sup>m</sup> de frente, pelo tenente-coronel Honorio da Silva Pimentel; 16º lote n. 2, á rua Maria, com 22<sup>m</sup> de frente, por Ulysses Bazilio da Motta.

Existindo bemeifeitorias nos lotes requeridos, são convidados aqueles que tiverem reclamações a fazer contra os ditos aforamentos ou em relação ás bemeifeitorias dos mesmos, a apresental-as ao prazo do presente edital, devidamente documentadas, não sendo attendidas fóra desse prazo.

Primeira Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, 26 de novembro de 1913.— *João Marciano Oliveira da Silva*, sub-director.

## Directoria do Patrimonio Nacional

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DO ACERVO DO LLOYD BRAZILEIRO, INCORPORADO AO PATRIMONIO NACIONAL, DE CONFORMIDADE COM O ART. 97 DA LEI N. 2.738, DE 4 DE JANEIRO DE 1913 E DECRETO N. 10.387, DE 13 DE AGOSTO DO MESMO ANNO

De ordem de S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, faço publico que, tendo o Governo Federal dos Estados Unidos do Brazil, em virtude da autorização conferida pelo art. 97 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro deste anno, incorporado ao Patrimonio Nacional o acervo da antiga Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro, de conformidade com o decreto n. 10.387, de 13 de agosto do corrente anno, acha-se aberta concorrência publica para a venda do mesmo acervo, constituído pelo material fluctuante, diques, officinas, boias e amarrações, moveis e immoveis, nesta capital e em diversos Estados da União, constantes da relação que é publicada em seguimento ao presente edital.

Dentro do prazo de quatro mezes, contados da data do presente edital, isto é, até o dia 11 de abril vindouro, ás 2 horas da tarde, serão recebidas propostas em cartas fechadas e lacradas, datadas, selladas e assignadas, declarando a importancia da offerta, expressa em algarismos e por extenso, sem emendas nem rasuras ou qualquer defeito que dê lugar a duvidas e, bem assim, acompanhadas do conhecimento do deposito feito na thesauraria geral do Thesouro Nacional, mediante guia desta directoria, ou na Delegacia do Thesouro em Londres, da quantia de 100.000\$ (cem contos de réis), para garantia da assignatura da escriptura de venda pelo proponente que for preferido, deposito esse que reverterá em favor dos cofres publicos, caso deixe o mesmo proponente de assignar a referida escriptura, no prazo de um mez, contado da data do despacho do Sr. ministro da Fazenda, approvando a minuta da escriptura de venda.

As propostas serão abertas na Directoria do Patrimonio Nacional, e em dia annuciado pelo *Diario Official*, d'onde se serão recebidas as que porventura forem apresentadas na Delegacia do Thesouro em Londres.

A concorrência versará:

## I

Sobre o maior preço offercido em dinheiro pago integralmente no acto da assignatura da escriptura de venda:

a) não serão tomadas em consideração quaesquer outras vantagens, não previstas no presente edital, que os proponentes offercerem em favor da Fazenda Nacional, nem as que contiverem apenas o offercimento de qualquer augmento sobre a proposta mais vantajosa;

b) o Ministerio da Fazenda reserva-se a faculdade de não aceitar qualquer das propostas offercidas de accordo com as condições do presente edital, desde que entenda que nenhuma dellas consulta aos interesses publicos.

## II

As propostas apresentadas não deverão ser inferiores em preço ao da respectiva avaliação de 43.913.630\$, nem alterar a forma de pagamento estabelecida na clausula primeira.

## III

O Governo obriga-se a entregar ao proponente preferido, logo após a assignatura da respectiva escriptura publica, todos os bens do Lloyd Brasileiro, constantes da mencionada relação, livres e desembaraçados de todos e quaesquer onus.

## IV

A navegação será feita sob a bandeira nacional da Republica dos Estados Unidos do Brazil, ficando em tudo sujeita ás leis brasileiras, especialmente as que regulam a navegação de cabotagem, nos termos do regulamento approved pelo decreto n. 10.524, de 23 de outubro do corrente anno.

## V

O concurrente preferido ficará obrigado a pagar as mercadorias existentes nos almoxarifados pelo preço da aquisição, dentro do prazo de um mez depois da assignatura da escriptura de venda.

## VI

Será gratuito o transporte das malas do Correio e respectivos conductores, em accommodações especiais e adequadas e gosarão do abatimento de 30 % sobre as tabellas o transporte de tropa federal de um para outro Estado da União, suas bagagens e munições de guerra e a condução de presos e respectivas escoltas. Os compradores terão, em compensação, preferencia para o transporte, em seus vapores, de immigrants, cargas e passageiros do Governo Federal.

Directoria do Patrimonio Nacional, 12 de dezembro de 1913. — O director, *Alfredo Rocha*.

## ACERVO DO LLOYD BRAZILEIRO

(Annexo ao edital de 12 do corrente)

## Material fluctuante.

«Maranhão», «Rio de Janeiro», «Bahia», «Manáos», «Brazil», «Sirio», «Orion», «Minas Geraes», «Pará» (em obras), «S. Paulo», «Olinda», «Ceará», «Jupiter» (em obras), «Acre», «Mayrink», «Victoria», «Alagoas», «Satellite» (em obras), «S. Salvador», «Pernambuco» (desarmado), «Industrial», «Saturno», «Oceano» (em obras), «Guajará» (em obras), «Pyreneos» (em obras), «Florianopolis», «Laguna», «Bocaina» (em obras), «Ypiranga», «Unitas» (em obras), «Diamantino», «Tocantins», «Amazonas», «Aymoré», «Apa», «Bragança», «Borborema», «Coxipó», «Cacões», «Cubatão», «Espírito Santo» (em obras), «Goyaz», «Iris», «Ibiapaba», «Javary», «Marajó» (em obras), «Matto Grosso», «Mercedes», «Miranda», «Murtinho», «Mantiqueira», «Oyapock», «Prudente de Moraes», «Sergipe», «Xingú», «Venus», «Niaco», «Puris», «Tapajóz», «Ladario», «Orvalho», «Estrella» e «Rio Verde», na importancia total de 24.146:000\$000.

## Embarcações miudas

No Rio de Janeiro:

Rebocadores:

«Vulcano», «Eolo» e «Guanabara».

Lanchas:

«Lucy», «Parahyba», «Feiticeira», «Ondina», «Cruzeiro» e «Esperança».

Lanchas a gazolina:

«L. Bullhões», «Conceição», «Mocanguê» e «Gazolina»

Chata de ferro (barca d'agua) «Officinas».

Chatas de ferro cobertas:

L. B. 1, L. B. 2, L. B. 3, L. B. 4, L. B. 6, L. B. 7, L. B. 8 e L. B. 9.

Chatas de ferro descobertas:

«Chuva», «Frio», «Calor», «Ventania», «Trovoada» e «Raio».

Chatas de ferro cobertas:

«Calmaria» e «Gaivota».

Chatas de madeira cobertas:

«Lloyd», «Tainha» e «Gaucha».

Saveiro, «Justino».

Barca d'agua, «Gomes de Mattos».

Barca de desinfecção, «Osvaldo Cruz».

Saveiros:

«Raphael», «Tagus», «Vicencia», «Carpinet» e «Oriente».

Catraias:

«Jazida», «Olga», «Saude», «Gambôa» e «Mortona».

Chata de ferro, «Colombina».

Catraia de madeira, «Bumba».

Chatas de ferro:

«Alpha», «Beta», «Gama», «Delta», «Signa», «Omega», «Eta», «Epsilon» e «Zeta».

Um bato estacas de madeira.

Um batelão com cabrea a vapor.

Um batelão com cabrea a mão.

Casco «Blumenau».

Catraia de ferro «Cerração».

Catraia de ferro «Fernandina».

Botes:

«Itapemirim», «Laguna», «Victoria», «Pernambuco», «Espírito Santo», «Lloyd», n. 1 e n. 2.

Tres saveiros (da Bahia).

Duas catraias do serviço do rancho.

Lancha «Marechal Bittencourt».

Pontão «Brunetti».

Catraias:

«Thereza», «Isabel».

Lanchas a Remos:

«Diana», «Marajó», «Minerva», «Ceres», «Planeta» e «Ypiranga».

Em Paranaguá:

Chata de ferro coberta «L. B. 5».

No Rio Grande:

Chatas:

«Cahy», «Tempestade», «Clotilde», «Milka».

Rebocador «Pelotas».

**Vapores:**

«Colombo» e «Juncal».

Em Jaguarão:

Bocador «Periquito».

Chata «Piroga».

Em Santa Victoria:

**Chatas:**

«Gaivota» e «Pitta».

Um cabique grande.

Um cabique pequeno.

Em Cabo Frio:

Um bote a quatro remos, completo.

Saveiro aberto «S. Manoel».

Em S. Matheus:

Uma lancha a remos.

Em Macaé:

Um bote.

Em Pernambuco:

Quatro alvarengas de ferro.

Cinco alvarengas de madeira.

Um bote.

No Maranhão:

Um bote.

Na Pará:

Um pontão com caldeirinha e pertences.

Em Montevidéo:

**Pontões:**

«Corumbá» e «Aniello».

Chata «Guatoz».

Em Assumpção:

Chata «Poconé».

Vapor «Brazil» fluvial.

Em Corumbá:

**Chatas:**

«Brocos», «Paricis», «Itapera», «Melgaço», «Aquidaban» e «Salto Guayra».

**Challanas:**

«Celeste» e «La Maior».

Em Iguape:

Saveiro imprestável «Roma».

Em Florianópolis:

Diversas embarcações, na importância de 2.594:630\$960

**Relação dos imóveis**

Na Capital Federal:

Predios: á rua da Gambaá ns. 223 e 243, e á rua Santo Christo dos Milagres ns. 1 e 3.

No Estado do Rio de Janeiro:

Um terreno fronteiro aos predios ns. 10 e 12 da rua Barão do Alauá, em Niteroy.

No Estado do Espirito Santo:

Um trapiche na cidade de S. Matheus.

No Estado da Bahia:

Um trapiche em Caravellas.

No Estado do Piahy:

Um terreno na cidade de Amarração.

No Estado de Alagoas:

Um trapiche na cidade do Poncio.

No Estado de Sergipe:

Um trapiche e um terreno em Aracajú, um sitio denominado Gamelleira, na cidade de S. Christovão e um trapiche na mesma cidade.

No Estado do Paraná:

Um terreno em Paranaguá.

No Estado de Matto Grosso:

Um predio em Corumbá, terras na bahia do Tamengo, Pedras da Amollar e morro do Bom Conselho, tudo no município de Corumbá.

No Estado do Pará:

Terreno á travessa Marquez de Pombal, na cidade de Belém. Somma total 167:000\$900.

**Boias e amarrações nos portos**

Em Aracajú, um ancoroto.

Em S. Matheus, uma boia e amarração.

No Maranhão, uma boia, quatro ancoras, 60 braças de corrente nova e 60 em máo estado.

No Rio Grande, tres boias e amarração.

Em Montevidéo, uma boia e amarração e uma amarração do pontão Aniello.

Somma total 6:000\$000.

**ILHA DO MOCANGUÊ PEQUENO E DOIS DIQUES****Officinas de carpinteiros, modeladores e marceneiros**

Edifício: dimensões 202'10" X 43'0" — Construido, faltando o assoalho do 1º andar.

**Machinismos:**

1. 1 serra fita n. 57, para desdobrar toras, encomendada.
2. 1 machina Universal, de aplainar n. 129, montada.
3. 1 serra circular n. 281, para traçar madeira, montada.
4. 1 serra circular n. 110, automatica, montada.
5. 1 serra fita n. 186, para desdobrar couçoas, montada.
6. 1 serra fita n. 50, para recorte, montada.
7. 1 machina de cylindro e disco para lixar, montada.
8. 1 serra circular dupla n. 205, montada.
9. 1 machina de fazer encaixos n. 114, montada.
10. 1 machina de cortar meia esquadria n. 99, montada.
11. 1 rebolo de 48" X 6", montada.
12. 1 torno n. 7, de 30", para madeira, montada.
13. 1 machina de respigar, montada.
14. 1 torno para modelador n. 241, de 12'0" X 20", não está montada.
15. 1 serra fita n. 50, para modeladores, não está montada.
16. 1 serra circular Universal, dupla n. 205, não está montada.
17. 1 serra titico para recorte, não está montada.
18. 1 serra fita n. 155, para recorte, não está montada.
19. 1 machina de aplainar á mão n. 61, de 16", não está montada.
20. 1 machina cylindrica n. 2 1/2, para lixar, não está montada.
21. 1 machina de cortar esquadrias n. 99, não está montada.
22. 1 torno n. 79, de 12", para marceneiro, não está montado.
23. 1 torno n. 230, de 5'0" X 12", não está montado.
24. 1 machina de furar n. 190, horizontal e vertical, não está montada.
25. 1 machina de cylindro e disco para lixar, não está montada.
26. 1 serra fita n. 50, para marceneiro, não está montada.
27. 1 serra circular n. 1, de 14", não está montada.
28. 1 tupia n. 62, Universal, não está montada.
29. 1 serra titico para marceneiro, não está montada.
30. 1 machina de perfurar n. 114, horizontal, não está montada.
31. 1 rebolo de 48" X 6", não está montada.
32. 1 machina de respigar n. 70, não está montada.
33. 1 machina cylindrica para lixar, de 24" X 8", não está montada.
34. 1 machina de aplainar n. 61, de 16", não está montada.
35. 1 machina para malhetar n. 3, não está montada.
36. 1 machina para esquadrias n. 99, não está montada.
37. 1 machina para esquadria para banco, não está montada.
38. 1 rebolo automatico n. 253, de 36", não está montado.
39. 1 rebolo duplo de esmeril de 14" X 2", não está montado.
40. 1 machina automatica para amolar serra circular, não está montada.
41. 1 machina automatica para travar serras, não está montada.
42. 1 aparelho para soldar serra fita, não está montado.
43. 1 forja n. 42, não está montada.
44. 1 bigorna de 10", não está montada.
45. 2 vagonetes de tres rodas, não estão montados.
46. 1 ventilador aspirador, não está montado.
47. 1 jogo de encanamentos para o mesmo, não está montado.
48. 1 transmissão com polias e mancaes, não está montada.
49. 1 motor electrico para a mesma, não está montado.
50. 1 transmissão com polias e mancaes, não está montada.
51. 1 motor electrico para a mesma, não está montado.
52. 1 transmissão com polias e mancaes, não está montada.
53. 1 motor electrico para a mesma, não está montado.
54. 1 transmissão com polias e mancaes, não está montada.
55. 1 motor electrico para a mesma, não está montado.
56. 1 motor electrico para a mesma, não está montado.

*Officina de caldeireiros de ferro*

Edifício : dimensões — 160' 0" × 59' 6". Construído.

*Machinismos:*

- 52. 1 machina dupla de cortar e puncionar chapa de Bement, montada.
- 53. 1 machina dupla de cortar e puncionar chapa de singela, não está montada.
- 54. 3 machinas de escarlar radiaes, de 12' 0", não estão montadas.
- 55. 1 machina de cortar e puncionar chapa horizontal, não está montada.
- 56. 1 machina de furar, radial, de 6' 0"; não está montada.
- 57. 1 machina dupla de cortar e puncionar chapas, de Long, não está montada.
- 58. 1 machina de aplainar, n. 3, de Niles, para chapas, não está montada.
- 59. 1 prensa para virar chapas até 12' 0", não está montada.
- 60. 1 machina para cortar tubos até 6", não está montada.
- 61. 1 machina n. B. de Long, para cortar cantoneiras, de 6" × 6" × 1", não está montada.
- 62. 1 forno de Rockwell para chapas de 6' 0" × 18' 0", não está montado.
- 63. 2 forjas de Rockwall n. 311, não estão montadas.
- 63.A 1 forno aberto para queimar oleo, de 4 1/2" × 17' 0", não está montado.
- 64. 1 forno para cantoneira e barras, de 24" × 30' 0", não está montado.
- 65. 1 ventilador de Bufalo n. 7, não está montado.
- 66. 1 machina Standard para cortar estâes, não está montada.
- 67. 1 bomba rotativa para oleo, não está montada.
- 68. 1 rolo para virar e endireitar chapas, de 7' 0" × 7/8", não está montado.
- 68.A 1 rolo para virar chapa, de 24' 0" × 5/8", está sendo montado.
- 69. 6 guindastes radiaes, de 2 toneladas, não estão montados.
- 1 tanquo para oleo, não está montado.

*Fundição*

Edifício : dimensões, 83' 5" × 59' 6". Construído.

*Machinismos:*

- 70. 1 forno basculante n. 1, de Schwartz.
- 70.A 1 forno basculante n. 2, de Schwartz.
- 71. 1 forno Cubilzau para 6 toneladas por hora.
- 71.A 1 paraflagulha para este forno.
- 72. 1 ventilador Root n. 4, de pressão, com motor.
- 73. 1 ventilador Root n. 1, de pressão com motor.
- 74. 2 peneiras pneumáticas portáteis para arda.
- 75. 1 forno rotativo de 36" para secar machos.
- 75.A 1 forno com carro para secar machos.
- 76. 1 machina para fazer machos até 7".
- 77. 1 machina de Tabor pneumática, de 8" × 13", para limpar peças fundidas.
- 77.A 1 machina de Tabor pneumática, de 21" × 16 1/2", para comprimir.
- 78. 1 rebolo de esmeril, de 18".
- 78.A 1 machina de polir peças fundidas, de 30" × 48".
- 79. 1 balança portátil, de 48" × 50.
- 80. 1 elevador pneumático com capacidade de 5.500 libras.
- 82. 3 panellas para ferro de 2 toneladas cada uma.
- 82.A 1 balança para pesar ferro guza.
- 2 guindastes radiaes, de 13' 6" para 2 toneladas.
- Estas machinas não estão ainda montadas.

*Ferramentas:*

- 3 jogos de castanhas de 10" para placa de torno.
- 2 jogos de castanhas de 8" para placa do torno.
- 3 buchas mecânicas de quatro castanhas, de 12", para torno.
- 5 buchas mecânicas de tres castanhas, de 12", para torno.
- 9 buchas mecânicas para brocas americanas.
- 41 jogos de ferramenta para tornos.
- 6 buchas mecânicas de quatro castanhas, de 18", para torno.
- 6 buchas mecânicas de tres castanhas, de 18", para torno.
- 3 buchas mecânicas de duas castanhas, de 12", para torno.
- 3 esperas mecânicas n. 0, para torno.
- 3 jogos de lunetas para torno.
- 1 torno para machina de furar.
- 1 jogo de tarrachas de Whitworth.
- 1 jogo de ferramentas para abrir rosca.
- 1 jogo de chaves para tarracha, de Whitworth.
- 1 jogo de machos para tarrachas de Whitworth.
- 21 duzias de serras de 24" para cortar ferro.
- 1 bucha mecânica de tres castanhas, de 5", para torno.
- 1 jogo de mandris e arruellas para Fraises.
- 1 jogo de ferramentas para machina de aplainar.
- 12 discos de couro, de 12" para pulir.
- 15 parões de cossinetes para tarracha Whitworth.
- 5 jogos de estampas para parafusos de cabeça quadrada.

- 8 jogos de estampas para rebites de cabeça redonda.
- 1 jogo de brocas americanas de 1/4" a 1".
- 6 jogos de brocas americanas n. 1 a 80.
- 2 furadores electriros para brocas até 1".
- 4 furadores electricos para brocas até 1 1/4".
- 4 macaricos de Wells n. 3.
- 10 machinas de pintar, pneumáticas, pequenas.
- 4 machinas de pintar, pneumáticas, n. 11.
- 2 machinas para tornear rebolos.
- 4 pyrometros n. 4.465.
- 2 aparelhos para cortar vidros de indicador.
- 2 aparelhos para experimentar installações electricas.
- 4 jogos de cossinetes de Whitworth.
- 2 jogos de mandris para broquear de 1 1/4" e 2 1/2".
- 1 bucha mecânica n. 101 com conico n. 5.
- 1 torno Cincinnati n. 4, para machina de furar.
- 2 aparelhos para atarrachar na machina de furar.
- 1 mesa rotativa.
- 1 aparelho circular automatico para fraise.
- 1 aparelho «Universal».
- 1 aparelho completo para cortar cremalheiras.
- 2 jogos de ferramentas Le Blond para fraise.
- 2 mandris n. 50.
- 3 auncis de esmeril para rebolo, de 14".
- 3 discos de aço, de 18".
- 1 aparelho para cortar ferro na fraise.
- 1 jogo de ferramenta «Standard» para fraise.
- 1 mandril n. 18, para fraise.
- 1 torno basculante para fraise.
- 1 centro para placa de divisão para fraise.
- 1 mandril conico para fraise.
- 24 jogos de discos de esmeril para machinas de amolar ferramentas.
- 1 jogo de mandris de expansão, de 1/2" a 6".
- 3 jogos de macacos para machina de aplainar, de 2 1/4" a 12".
- 3 jogos de castanhas para machina de aplainar.
- 1 jogo de gastalhos «C», de 3/4" a 8 1/2".
- 6 jogos de viradores para torno.
- 2 jogos de viradores para fraise.
- 2 buchas n. 127 para brocas de 1/4" a 2".
- 3 placas de precisão «B & S», de 12" × 12".
- 3 regoas de precisão «B & S» de 18" × 1 1/2".
- 3 regoas de precisão «B & S» de 36" × 1 7/8".
- 3 caixas de tarrachas Whitworth, de 1/8" a 1/2".
- 2 caixas de tarrachas Whitworth, de 3/8" × 1".
- 2 caixas de tarrachas Whitworth, de 3/4" × 1 1/2".
- 6 jogos de chaves para machos.
- 3 caixas de tarrachas n. 0.
- 10 jogos de tarracha Armstrong, de 1/8" a 3".
- 18 jogos de cossinetes solidos, de 1/4" a 2".
- 6 jogos de machos, de 1/16" a 1/4".
- 5 jogos de machos de 1/4" a 1".
- 2 jogos de machos, de 1/8" a 1 1/2".
- 2 jogos de machos, para estojos de 1/2" a 1 1/4".
- 2 jogos de machos, para bujões.
- 15 jogos de ferramentas circulares para fraise.
- 2 jogos de ferramentas para cortar engrenagens.
- 2 jogos de ferramentas angulares para fraise.
- 6 jogos de alargadores de mão, de 1/8" a 1/4".
- 2 jogos de alargadores conicos, de 1/2" × 1 1/2".
- 14 jogos de alargadores para contrapinos, de ns. 0 a 14.
- 3 jogos de alargadores novo estylo, de 1/4" a 3/4".
- 6 jogos de brocas americanas para catraca, de 1/4" a 1 1/2".
- 6 jogos de brocas communs para catraca, de 3/8" a 1 1/2".
- 9 jogos de brocas americanas, de 1/4" a 2".
- 10 jogos de mangas de redução para brocas.
- 5 jogos de mandris de aço, de 1/4" a 3".
- 18 catracas n. 1, de Renshaw.
- 12 catracas n. 3, de Renshaw.
- 6 jogos de escariadores Morse de 3/16" a 1".
- 1 jogo de ferramentas «Involute» para machina de cortar engrenagens.
- 53 jogos de punções espiraes, de 1/4" a 1 3/4".
- 14 jogos de ferramentas de 2 córtes para fraise.
- 7 jogos de ferramentas de 4 córtes para fraise.
- 1 jogo de mandris para machina de broquear horizontal, de 1 1/4", 2" e 3".
- 2 discos ferramentas para fraise vertical n. 10.
- 2 ferramentas cylíndricas para a mesma fraise.
- 2 ferramentas de 2" × 6" para a mesma fraise.
- 2 ferramentas de 3" × 8" para a mesma fraise.

*Officina de machinas**Machinismos:*

- 1. 1 torno de Pond, de 72" de centro × 30' 5".
- 2. 1 torno de Pond, de 36" de centro × 35' 0".

3. 1 torno de Pond, de 42" de centro  $\times$  30"0", duplo.
4. 1 torno de Pond, de 36" de centro  $\times$  12"6".
- 4 A. 2 tornos de Leblond, de 14" de centro  $\times$  8"0".
5. 2 tornos de Leblond, de 21" de centro  $\times$  12"0".
- 5 A. 4 tornos de Leblond, de 20" de centro  $\times$  12"0".
6. 3 tornos americanos n. 2, para bronze.
7. 1 torno de Pratt & Whitney, de 1 1/2"  $\times$  18".
8. 1 torno de Pratt & Whitney, de 2"  $\times$  26".
10. 1 machina para cortar parafusos, de 3".
11. 1 machina para cortar parafusos, de 1 1/2".
12. 1 machina de atarrachar porcas, quadrupla.
13. 1 machina de aplainar, de Bement, de 26", dupla.
14. 1 torno vertical de Niles, de 42".
15. 1 torno vertical de Niles, de 8"0".
16. 1 machina de aplainar de Pond, de 72"  $\times$  72"  $\times$  18"0".
17. 1 machina de aplainar de Pond, de 42"  $\times$  42"  $\times$  12"0".
18. 1 machina de broquear, horizontal, de Miles.
19. 1 aparelho portatil para broquear cylindros.
20. 1 machina de broquear, horizontal, de Bement, de 60"  $\times$  6"0".
21. 1 machina de furar, vertical, de Bement, de 40".
22. 1 machina de furar, vertical, «Aurora», de 32".
23. 1 fraise n. 10, de Bement.
24. 1 machina de contornar, de Bement, de 28".
25. 1 machina de contornar, de Bement, de 10".
26. 1 machina de atarrachar e cortar tubos até 10".
27. 1 serra fita para cortar metaes.
28. 1 prensa hydraulica, de Niles, para 300 toneladas.
29. 1 machina para abrir chavetas, n. 6 A.
30. 1 prensa para mandris n. 4.
31. 3 rébulo de esmeril, de 20".
- 32 A. 1 machina de esmerilhar quadrantes.
33. 1 machina Universal n. 13, de Newark, para cortar engrenagens.
34. 1 machina de furar, radial, de Niles, de 6"0".
35. 2 machinas de furar, radiaes, de 3"0".
36. 2 fraises Universaes Le Blond n. 4.
37. 1 macaco hydraulico para endireitar eixos.
39. 1 aparelho portatil para broquear cylindros, de 10"  $\times$  12"0".
- 39 A. 2 machinas para atarrachar tubos, de 3".
- 39 B. 1 «Disco grinder», de 14".
- 39 C. 1 serra de Robertson, para cortar ferro.  
Estas machinas estão todas montadas.
- 39 D. 1 machina de furar radial, de Ludon Brothers.

#### Officinas de ferreiros e caldeireiros de cobre

Edifício — dimensões 111'9"  $\times$  60'5". Construido.

##### Machinismos:

83. 1 martello pneumático, de Bement, de 600 libras.
84. 1 martello pneumático de Bement, de 1.100 libras.
85. 1 martello pneumático de Bement, de 2.500 libras.
86. 1 forja de Rockwell, n. 312, para queimar oleo.
- 86 A. 3 forjas de Rockwell, n. 292, abertas, para carvão.
87. 1 forja de Rockwell, n. 315, para oleo.
88. 1 ventilador Bufalo n. 7.
89. 1 bomba rotativa para oleo.
90. 1 machina para forjar, «Acme», de 1 1/2".
91. 1 serra «Espin-Lucas», n. 3, para cortar ferro.
92. 3 forjas para soldar á solda forte, n. 242.
93. 1 forja n. 447, para recoser.
94. 1 forno de Rockwell, para galvanizar.
95. 1 forno de Rockwell, n. 265, com circulação de agua.
96. 1 forno de Rockwell, n. 286, para vergalhões.
97. 1 machina «Cox», para curvar tubos.
98. 1 serra «Robertson», n. 4, para cortar metaes.
99. 2 guindastes singelos, de 2 toneladas.

5 tanques de resfriar.  
(Estas machinas ainda não estão montadas.)

#### Quarto de ferramenta

Edifício — Dimensões: 60'0"  $\times$  25'0". Por construir.

##### Machinismos:

32. 1 rolo Universal n. 2, de Taylor.
40. 1 fraise de Pratt & Whitney.
41. 1 fraise n. 2, Universal, de Le Blond.
42. 1 torno de Pratt & Whitney, de 16"  $\times$  8"0".
- 42 A. 1 machina portatil de aplainar valvulas.
43. 1 machina de contornar, de 16".
44. 1 torno de Prata & Whitney, de 7"  $\times$  32".
45. 1 rébulo Universal, de 12"  $\times$  35".
46. 1 rébulo Universal, de 8"  $\times$  17", para alargadoras, etc.
47. 1 rébulo «CTA» para amolar brocas americanas, de 1,8" a 2 1/4".
- 47 A. 1 rébulo «WTHF» para amolar brocas americanas, de 1,8" a 3 1/2".

48. 1 machina para polir n. 7.
  49. 1 placa de precisão, de 36"  $\times$  68".
  50. 1 machina para emendar correias até 18".
  51. 1 machina para centrar eixo até 6", dupla.
  52. 1 machina de furar «Sensível», n. 4, de Barr.
- Estas machinas ainda não estão montadas.

#### Usina de força

Edifício — Dimensões: 92'0"  $\times$  66'0". Quasi concluido.

##### Machinismos:

- 3 caldeiras de Babcox e Wilcox, de 400 cavallos cada uma, estão montadas e promptas a funcionarem.
- 3 motores a vapor de Mac Intosh, com dynamos da General Electric Co., para 300 kilowatts cada um; um está montado, os outros dois estão se montando.
- 3 compressores de ar de Ingersoll, Rand & Co., de cada um e para uma pressão de 120 lbs. Estão montados.
- 2 motores a vapor com dynamos ligados, de Verity & Co., de 25 kilowatts cada um. Estão se montando.
- 1 quadro de distribuição para força.
- 1 quadro de distribuição para luz.
- 2 bombas a vapor para agua. Montadas.
- 2 condensadores e as respectivas bombas de ar e circulação. Um está montado e outro está servindo temporariamente na usina de força provisoria.
- 2 bombas para a alimentação das caldeiras. Montadas.
- 2 tanques de ferro, cylindricos e da capacidade de cada um.
- 1 injector Kœrting para alimentação das caldeiras. Montado.
- 1 chaminé de cimento armado, de 160 pés de altura e oito pés de diametro, para servir ás tres caldeiras. Está em construção.
- 1 acumulador de aço para ar comprimido.
- 1 tanque de aço galvaniza lo para a circulação dos compressores.
- 1 bomba centrífuga para o serviço deste tanque.

#### Diversos

- 2 guindastes a vapor moveis sobre trilhos, da capacidade de quatro a 15 toneladas, estando um montado e um por montar.
- 6 guindastes electricos volantes, sendo:
  - Dois para 15 toneladas na officina de machinas.
  - Dois para cinco toneladas na officina de machinas.
  - Um de 10 toneladas na officina de caldeireiros de ferro.
  - Um de 10 toneladas na fundição, todos montados.
- 1 guindaste volante á mão, para 10 toneladas na Usina.
- 1 guindaste volante á mão, para 10 toneladas na casa das bombas, ambos montados.
- 1 loc. motiva para bitola de 60 centímetros.
- Instalação completa de encanamentos para ar comprimido.
- Instalação completa de encanamentos para as forjas e fornos.
- Instalação electrica completa para distribuição de força e luz, parte já installada.
- Instalação de trilhos completa para o caminho de ferro industrial na ilha.
- Instalação de trilhos para os guindastes a vapor.
- 1 motor a vapor «Ideal» com dynamo conjugado para 100 kilowatts.
- 2 caldeiras (typo marinha) de 600 cavallos cada uma. Uma destas caldeiras está funcionando na usina de força provisoria movendo o motor «Ideal».
- 14 vagonetes para o caminho de ferro industrial.
- 7 cabrestantes electricos para os diques; não estão montados.

#### Diques

- Dique n. 1:  
Comprimento, 425 pés (depois de prompto).  
Boca, 60 pés.  
Calado, 21 pés (depois de prompto).

- Dique n. 2:  
Comprimento, 370 pés.  
Boca, 50 pés.  
Calado, 16 pés.  
Estes diques já estão funcionando.

#### Casa das bombas

Edifício: dimensões 48'0"  $\times$  23'0", construido.

##### Machinismos:

- 2 bombas centrífugas grandes, com motores electricos, para o esgoto dos diques.
- 1 bomba centrífuga pequena, com motor electrico, para o esgoto final dos diques.
- 4 valvulas hydraulicas, sendo duas de entrada e duas de descarga.

- 2 rheostatos para os motores das bombas grandes.
- 1 rheostato para o motor da bomba pequena.
- 1 bomba pneumática para a extracção de ar dos encanamentos.
- 1 acumulador hydraulico.
- 1 compressor hydraulico para o movimento das valvulas.
- Tudo montado.

*Officina de electricidade*

Edificio: dimensões 66'0" x 24'0", por construir.  
Este edificio tem dois andares.  
O machinismo para esta officina ainda não foi encomendado.

*Escritorio*

Edificio: dimensões 76'0" x 63'0", construido.  
Neste edificio ficam installados:  
No primeiro andar o escritorio tecnico.  
No andar terreo as officinas de pintores, calafates e diques.

*Casa do ponto*

Edificio: dimensões 30'0" x 23'0", em construcção.  
Escritorio do ponto no andar terreo.  
Sala de refeições e cozinha no primeiro andar.

*Almoxarifado*

Edificio: dimensões 153'0" x 97'0", construido.  
Somma total 15.000:000\$000.

**ILHA DA CONCEIÇÃO, OFFICINAS, PONTO E DEPOSITO DE CARVÃO***Casa de residencia*

- 1 casa com duas salas, quatro quartos, cozinha, banheiro e latrina.
- 1 casa com duas salas, dois quartos, cozinha, despensa e latrina.
- 1 casa com duas salas, dois quartos e cozinha.
- 2 casas com duas salas, dois quartos e cozinha.
- 4 casas com duas salas, tres quartos e cozinha.
- 1 casa com uma sala, tres quartos e cozinha.
- 1 casa com uma sala, dois quartos, cozinha e despensa.
- 1 casa com um salão, um quarto e despensa.

*Officina de carpinteiros*

Barracão coberto de zinco — dimensões — 119' — 0" x 61' — 0".

*Machinismos :*

- 1 serra fita para desdobrar madeira.
- 1 rebolo de 48".
- 1 machina automatica para amolar serra fita.
- 1 machina de aplainar de 16".
- 1 machina de aplainar "Universal".
- 1 machina automatica de amolar serra circular.
- 1 machina horizontal de abrir encaixes.
- 1 serra circular de 16".
- 1 rebolo de esmeril, automatico.
- 1 motor electrico.

*Officina de caldeiros de cobre**Machinismos :*

- 4 bancadas.
- 2 forjas de soldar.
- 1 páo de Mandril.
- 1 despenho de 10' — 0" x 5' — 0".
- Ferramentas diversas.

*Officinas de ferreiros**Machinismos :*

- 6 forjas grandes.
- 7 bigornas.
- 2 martelletes a vapor.
- 1 despenho de 4' — 0" x 4' — 0".
- Ferramentas diversas.

*Officina de electricidade**Machinismos :*

- 1 dynamo de 300 ampéres x 5 volts.
- 1 machina de pulir.
- 1 torno duplo de escovas para pulir.
- 1 torno pequeno "mechanico".
- 1 machina de furar de bancada.

- 2 bancadas.
- 2 banheiras para galvanização.
- 1 quadro de distribuição.
- Ferramentas diversas.

*Officina de machinas**Machinismos :*

- 3 bancadas para limadores, com tornos.
- 1 despenho de 11' — 0" x 6' — 0".
- 1 machina de aplainar de 12' — 8" x 3' — 10".
- 1 machina de aplainar dupla de 12' — 0" x 24'.
- 1 machina de aplainar singela 6' — 0" x 12'.
- 1 torno de 19' — 4" x 24' 1/2".
- 1 torno de 32' — 6" x 18".
- 1 torno duplo de 9' — 10" x 12' 1/2" e 19".
- 4 tornos de 10' — 4" x 10' 3/4".
- 1 torno de 14' — 0" x 12' 1/2".
- 1 torno de 6' — 8" x 12' 1/2".
- 1 torno de 5' — 0" x 11".
- 1 torno de 9' — 2" x 13' 1/2".
- 1 torno de 6' — 8" x 13' 1/2".
- 1 torno de 8' — 5" x 10".
- 1 torno de 17' — 3" x 21' 1/2".
- 1 torno de 8' — 3" x 7' 1/2".
- 1 torno de 4' — 7" x 8' 1/2".
- 1 torno de 8' — 5" x 10' 1/4".
- 1 torno de 3' — 9" x 6' 1/2".
- 1 torno de London Brothers.
- 2 tornos de 6' — 7" x 9".
- 1 torno de 7' — 2" x 8' 1/4".
- 1 torno de 4' — 11" x 8' 1/4".
- 2 machinas de furar verticaes.
- 3 machinas de atarrachar.
- 3 machinas de furar radiaes.
- 1 machina de contornar.
- 1 machina de broquear de 12' — 4" x 6' — 0".
- 1 rebolo de 48".
- 1 colleccção completa de ferramentas.
- 2 guindastes volantes de 10 toneladas.

*Officinas de caldeiros de ferro**Machinismos :*

- 1 despenho de 10' — 0" x 4' — 0".
- 5 forjas fixas.
- 5 bigornas.
- 1 rebolo de 48".
- 1 serra circular para cortar tubo.
- 2 machinas de junção de cortar ferro.
- 2 machinas de furar radiaes.
- 1 rolo de vergar chapas de 12' — 7".
- 2 despenhos de 10' — 0" x 5' — 0".
- 1 forno para aquecer chapas.
- 1 machina de escariar.
- 1 ventilador centrifugo.
- Ferramentas diversas.

*Fundição**Machinismos:*

- 1 moimho para areia.
- 2 fornos "Cubileans", de 5 e 3 toneladas.
- 3 fornos para bronze.
- 1 estufa de 23' — 0" x 15' — 0".
- 1 ventilador de pressão de "Baker".
- 1 guindaste volante de 5 toneladas.
- 1 jogo completo de caixas para moldar.
- Ferramentas diversas.

*Officina de modeladores**Machinismos :*

- 6 bancos para modeladores.
- 1 torno para madeira com dois cabeços.
- 3 tornos pequenos para madeiras.
- 1 rebolo duplo.
- 1 motor electrico.
- 1 serra fita.
- 1 mesa para amolar serra fita.

Colleccção completa de modelos para os navios e outras embarcações do Lloyd Brasileiro.

*Edificios, barracões e pontes*

Escritorio — dimensões: 66' — 0" x 33' — 0".

Casa para padaria, com forno — dimensões: 40' — 0" x 26' — 0".

Casa dos carvoeiros — dimensões: 30' — 0" x 40' — 0".

Ponto para descarga do carvão e aparelhos de descarga.

Officina de Oxi Acetylene — dimensões: 30'-0"×21'-0".  
 Barracão para materiais servidos e sobressalentes dos navios: dimensões: 140'-0"×50'-0".  
 Barracão dos carpinteiros — dimensões: 75'-0"×32'-0".  
 Barracão dos trabalhadores — dimensões: 61'-0"×33'-0".  
 Galpão de madeira coberto e fechado de zinco onde estão instaladas as oficinas de machinas, etc. — dimensões: 337'-0"×151'-0".  
 Oficinas de marceneiros e pintores — dimensões: 61'-0"×32'-0".  
 Casa dos calafates — dimensões: 36'-0"×19'-0".

#### Officina de construção naval

##### Machinismos:

- 1 serra fita basculante, nova, não está montada.
- 1 carreira para embarcações até 200 toneladas.
- 1 caldeira e machina para a carreira.
- 1 telheiro de zinco.

#### Antigas oficinas de Mocanguê

Machinismos que passarão para a ilha da Conceição:

- 1 machina de junção e cortar ferro.
- 1 machina de furar radial.
- 1 machina de aplainar de 4'-0"×3'-6".
- 1 machina de broquear de 9'-0"×3'-6".
- 2 machinas de atarrachar.
- 1 machina de amollar brocas.
- 1 machina de amollar ferramentas.
- 1 fraise.
- 1 machina de furar vertical.
- 1 forno de 16'-0"×14".
- 7 fornos de 14'-0"×7".
- 2 rebolos.
- 4 forjas.
- 2 bigornas.
- 1 motor a vapor semi-fixo, com caldeira de 18 cavallos.
- 2 desmepnos de 12'-0"×4'-0".
- 1 guindaste movel sobre trilhos de 10 toneladas.
- 2 caldeiras horizontaes.
- 1 motor a vapor com eixo e pulias.
- 2 bombas centrifugas, grandes.
- 3 motores a vapor com dynamo ligado.
- 1 pulsumetro n. 7.
- 1 pulsumetro n. 3.
- Somma total, 2.000.000\$000.

Directoria do Patrimonio Nacional, 12 de dezembro de 1913. — O director, *Alfredo Rocha*.

#### Alfandega do Rio de Janeiro

Por esta secção intima-se os donos ou consignatarios dos volumes abaixo mencionados, que se acham depositados na armazem n. 16, com indices de avaria, a se apresentarem no prazo de oito dias, afim de providenciarem a bem de seus direitos.

Marca: M. del Rey, 32 barricas, contendo uvas, descarregadas do vapor austriaco *Kaiser F. Joseph I*, em 28 de novembro proximo passado.

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1913. — O chefe, *M. P. Barros*.

#### Alfandega do Rio de Janeiro

##### CONTRABANDO

##### EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspeccoria intima-se a quem interessar o trôr da decisão que abaixo se segue proferida no processo relativo a 41 pistolas apprehendidas a bordo do vapor inglez *Alcalá*, entrado em agosto ultimo, pelo sargento dos guardas *J. Garfield de Souza Botafogo*.

##### Decisão

Consta do presente processo a apprehensão de 41 pistolas que o sargento dos guardas *J. Garfield de Souza Botafogo* effectou, com o auxilio do guarda *André Henrique dos Santos*, em poder de um estivarador quando este retirava-se de bordo do vapor inglez *Alcalá*, entrado em agosto ultimo.

O facto, occorrido ás 5 1/2 horas da tarde do dia 18 do citado mez, está capitulado no n. 3 do § 3º, do art. 630, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, e provado pelo pelos objectos apprehendidos, pela circumstancia da occultação dos mesmos, na occasião em que se retirava de bordo e pela revelia por que o interessado deixou correr o processo.

Em vista do exposto, julgo procedente a apprehensão em flagrante, á revelia do interessado, para todos os effeitos legais, reconhecendo o direito do apprehensor e seu auxiliar acima citados, ao producto liquido dos objectos, logo que este acto passe em julgado. Publique-se. Novembro 27 de 1913. — *C. B. Carvalho*

Gabinete da Inspeccoria, 15 de dezembro de 1913. — *Eduardo Nazareno de Souza*, 3º escriptuario

#### Alfandega do Rio de Janeiro

##### EDITAL DE PRAÇA N. 49

Pela Inspeccoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, as portas dos armazens ns. 2, 3, 4 e 6 do Cães do Porto, serão vendidas em hasta publica, livres de direito e no estado em que se acharem, nos dias 16, 18 e 20 de dezembro de 1913 (1ª, 2ª e 3ª praças), ás 12 horas, as mercadorias abaixo mencionadas:

#### CAES DO PORTO

##### ARMAZEM N. 2

##### Lote n. 1

Parallelogrammo B: Dous amarrados de ferro sem numero, com cento e cincoenta e oito kilos, peso bruto, de ferro em cantoneiras, vindos de Antuerpia no vapor *Celtic-Ping*, descarregados no dia 1 de julho de 1912 e consignados a A. Brasil & Comp.

##### Lote n. 2

Casa Claudino: Uma caixa n. 4.198, com cento e dous kilos, peso liquido, de chapas de vidro para vidraça, branco liso, vinda de Antuerpia no vapor *Celtic-Ping*, descarregada no dia 1 de julho de 1912 e consignada a C. Claudin

##### Lote n. 3

CSP: Uma caixa n. 21, com cincoenta e oito kilos, peso bruto, de cartas geographicas; tres kilos, peso bruto, de livros impressos para leitura com capa de papel, vinda de Antuerpia no vapor *Celtic-Ping*, descarregada no dia 1 de julho de 1912 e consignada a Bandeira de Mello.

##### Lote n. 4

ARA: Uma caixa n. 316, com sessenta e tres kilos e meio de perfumaria em envoltorios de papelão e de folha de Flan-dres, vinda de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregada no dia 26 de julho de 1912 e consignada a Herm. Soth & Comp.

##### Lote n. 5

Transatlantico: Um pacote sem numero, com quatro kilos e meio, peso bruto, de seringas de borracha, vindo de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregado no dia 26 de julho de 1912 e consignado ao Banco Allemão Transatlantico.

##### Lote n. 6

IZGR: Duas caixas ns. 2.076/7, com duzentos e setenta kilos, peso bruto, de papel pintado para encadernação, vindas de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregadas no dia 26 de julho de 1912 e consignadas a Leuzinger & Comp.

##### Lote n. 7

LM: Duas caixas ns. 3.400/1 e 2, com quatrocentos e cincoenta e dous kilos, peso bruto, de estampas-annuncios, vindas de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregadas no dia 26 de julho de 1912 e consignadas a Lameira Marciana.

##### Lote n. 8

Muller: Uma caixa sem numero, contendo oitocentas grammas, peso bruto, de cores de anilã; novecentas e cincoenta grammas, peso bruto, de amostras sem valor mercantil, vinda de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregada no dia 26 de julho de 1912 e consignada a Muller & Comp.

##### Lote n. 9

Angulo STMI, Camisaria Brasileira: Duas caixas numeros 1.998/1 e 2.025, com sessenta e cinco kilos, peso bruto, de alfileres de celluloides; dezesseis kilos, peso bruto, de grampos de celluloides, *ad-valorem*, vindas de Bremen, no vapor *Crefeld*, descarregadas no dia 26 de julho de 1912 e consignadas á ordem.

##### Lote n. 10

753, na abertura de dous angulos, com contramarca PATC: Quatro caixas, ns. 19.026/9, com trescentos e cinco kilos, peso bruto, de obras de borracha não classificadas (rodas para automoveis) *ad-valorem*; quatro kilos, peso bruto, de estampas annuncios;

Idem: Uma caixa n. 19.030, com seta kilos, peso bruto, de estampas-annuncios, em zinco, *ad-valorem*;

Idem: Duas caixas ns. 19.032/33, com trinta e seis kilos, peso bruto, de obras de borracha não classificadas, (camaras

de ar para automoveis), *ad-valorem*; vindas de Nova York, no vapor *Verdi*, descarregadas no dia 6 de agosto de 1912 e consignadas a Humberto de Lima.

## Lote n. 11

FCB: Uma peça de ferro sem numero, com quatrocentos e trinta kilos, peso liquido, de desvios para trilhos, vinda de Liverpool no vapor *Titian*, descarregada no dia 19 de agosto de 1911 e consignada ao engenheiro Carlos Euler.

## Lote n. 12

Retângulo JRC: Tres caixas ns. 65/7, com quatrocentos e sessenta e oito kilos, peso bruto, de tubos de algodão e borraça, vindas de Liverpool no vapor *Titian*, descarregadas no dia 19 de agosto de 1911 e consignadas a João Ramos & Comp.

## Lote n. 13

N: Uma caixa n. 110, com dezenove kilos, peso bruto, de amostras de whisky, em garrafas;

Idem: Uma caixa n. 130, com vinte e seis kilos, peso bruto, de amostras de ginger-ale, em garrafas, vindas de Liverpool no vapor *Titian*, descarregadas no dia 19 de agosto de 1911 e consignadas á ordem.

## Lote n. 14

Junior H. B.: Um pacote n. 51, com oito kilos, peso bruto, de estampas annuncios, vindo de Nova York, no vapor *Ten-nyson*, e descarregado no dia 28 de outubro de 1911.

## Lote n. 15

RGT: Trinta e sete postes de ferro, sem numero, com dous mil quatrocentos e setenta e nove kilos, para telephone, *ad-valorem*, vindos de Londres no vapor *Queen-Maud*, descarregados no dia 9 de novembro de 1911 e consignados a Borlido Maia & Comp.

## Lote n. 16

LC: Tres caixas ns. 3.946, 6.483 e 6.593, com 198 kilos, peso bruto, de papel pautado e liso, para escrever; noventa e sete kilos, peso bruto, de envelopes; cinco kilos e meio de cartão branco, e de cor, cortado, dourado nas beiras, para diversos mysteres, vindos de Nova York no vapor *Byron*, descarregadas no dia 22 de novembro de 1911 e consignadas a Leuzinger & Comp.

## Lote n. 17

IZGR—Contramarca IIB: Uma caixa n. 13, com quarenta e nove kilos, peso bruto, de pastas de papelão simples;

Idem: Cinco caixas, ns. 94/8, com seiscentos e quarenta e seis kilos, peso bruto, de papel liso, para escrever (typewriter), vindas de Nova York, no vapor *Byron*, descarregadas no dia 22 de novembro de 1911 e consignadas a Leuzinger & Comp.

## Lote n. 18

WBC — HC: Duas barricas ns. 268/3, com cincoenta e seis kilos e meio, peso bruto, de legumes em conserva de diversas qualidades; trinta e um kilos e meio, peso bruto, de molho temperado, para cozinha; mil e quatrocentas grammas, peso bruto, de vinagre commum; dous kilos, peso bruto, de fructas em calda; treze kilos e secentas grammas, peso bruto, de mostarda preparada; cento e noventa grammas, peso bruto, de mostarda em pó.

Idem: Quatro centas e sessenta caixas ns. 1/287 e 290/160, com duzentos e cincoenta e tres kilos, peso bruto, de carne em conserva; quarenta e um e meio kilos, peso bruto, de molho preparado para cozinha; vinte kilos, peso bruto, de mostarda em pó; trinta kilos peso bruto, de manteiga de amendoim, *ad-valorem*; cento e noventa kilos, peso bruto, de mostarda preparada; quatro mil e trinta e tres kilos, peso bruto, de legumes em conservas de diversas qualidades; dezeseite kilos, peso bruto, de vinagre commum; cinco kilos e meio, peso bruto, de azeite doce; duzentos e trinta e seis kilos, peso bruto, de fructas em conserva de calda; trinta e nove kilos, peso bruto, de legumes, (rabano picante) em conserva preparada em pó, volumes esses vindos de Nova York, no vapor *Byron*, descarregados no dia 22 de novembro de 1911 e consignados a Walter Bross & Comp.

## Lote n. 19

Bazar Francez: Duas caixas ns. 100 e 67.746, com sessenta e sete kilos, peso bruto, de brinquedos não especificados; tres kilos, peso bruto, de brinquedos com corda, vindas de Bre-

men no vapor *Heidelberg*, descarregadas no dia 26 de novembro de 1911 e consignadas a J. Roze & Comp.

## Lote n. 20

MJPC — DFCC: Duas caixas ns. 1.290/1, com trezentos e trinta e cinco duzias de leques toscos, de papel com varetas de pão; vinte e quatro duzias de ventarolas de papel, com cabo de madeira, vindas de Hamburgo no vapor *Hohenstaufen*, descarregadas no dia 2 de janeiro de 1912, e consignadas á ordem.

## Lote n. 21

SII: Cinco caixas ns. 848/52, com duzentos e trinta e sete kilos, peso bruto, de saccos de papelão e papel com le-treiro *ad-valorem*; cento e oitenta e cinco kilos, peso bruto, de impressos de uma só cor, vindas de Hamburgo no vapor *Hohenstaufen*, descarregadas no dia 2 de janeiro de 1912 e consignadas á Companhia Brasileira de Electricidade (Siemens).

## Lote n. 22

ASC: Um barril sem numero, com sessenta e oito kilos e oitocentas grammas, peso liquido, legal, de vinho não especificado até 14° de força alcoolica, vindo do Havre no vapor *Amiral Fourichon*, descarregado no dia 19 de janeiro de 1912 e consignado a Almeida Siemann & Comp.

## Lote n. 23

Antunes: Uma caixa sem numero, com sessenta e nove kilos de folhinhas de mais de uma cor, peso bruto, vinda do Havre no vapor *Amiral Fourichon*, descarregada no dia 19 de janeiro de 1912 e consignada a Antunes & Comp.

## Lote n. 24

LBAC: Quatro caixas ns. 1/4, com duzentos e sessenta e nove kilos, peso bruto, de estampas-annuncios, vindas do Havre no vapor *Amiral Fourichon*, descarregadas no dia 19 de janeiro de 1912 e consignadas a L. B. de Almeida & Comp.

## Lote n. 25

LSK: Dezesete caixas ns. 219/35, com quatrocentos e noventa kilos, peso bruto, de leite secco;

Idem: Sete caixas ns. 236/42, com trezentos e sessenta e oito kilos, peso bruto, de cacão preparado em pó, vindas do Havre, no vapor *Amiral Fourichon*, descarregadas no dia 19 de janeiro de 1912 e consignadas a René Bickart.

## Lote n. 26

Jas: Um engradado n. 101, com cento e trinta kilos, peso liquido, de frascos de vidro ordinario escuro, sem rolha e sem boeca esmerilhada, vindos de Antuerpia no vapor *Nervier* e descarregado no dia 6 de fevereiro de 1912.

## Lote n. 27

L: Uma caixa n. 609, com trinta e quatro kilos, peso liquido, de frascos de vidro ordinario, coalhado, sem rolha e sem boeca esmerilhada; quatro kilos, peso bruto, de caixas de papelão, vasias, semelhantes ás de botica, vinda de Antuerpia no vapor *Nervier*, descarregada no dia 6 de fevereiro de 1912 e consignada a Louis Hermann & Comp.

## Lote n. 28

Triangulo 330, contra marca CC: Uma caixa n. 43.724, com cincoenta kilos, peso bruto, nos papeis, de salol, vinda de Hamburgo no vapor *Habsburg*, descarregada no dia 4 de março de 1912 e consignada á ordem.

## Lote n. 29

MMC — G: Um amarrado de duas caixas n. 665, com sessenta kilos, peso bruto, de tinta para escrever, liquida, vindo de Liverpool no vapor *Cervantes*, descarregado no dia 20 de abril de 1912 e consignado a Placido Marques & Comp.

## Lote n. 30

STJ, entre dous angulos: Uma caixa sem numero, com sessenta e seis kilos e meio, peso bruto, de obras de borracha, não classificadas, *ad-valorem*, vinda de Liverpool no vapor *Cervantes*, descarregada no dia 20 de abril de 1912 e consignada á ordem.

## Lote n. 31

GFD: Uma caixa n. 68.220, com onze kilos, peso liquido, de móvel de madeira, não classificado, *ad-valorem*, vinda de Bremen no vapor *Tiberius*, descarregada no dia 18 de junho de 1912 e consignada a Gazmotoren Fabrik Deutz.

## Lote n. 32

NC, debaixo de um angulo; ASG, no vertice e lados: Quatro caixas ns. 2.327/30, com cento setenta e nove kilos e meio, peso bruto, de capsulas de estanho para garrafas, vindas de Bremen no vapor *Tiberius*, descarregadas no dia 18 de junho de 1912 e consignadas á ordem.

## Lote n. 33

Dous trapezios engradados, tendo no centro o n. 2.513: Dez caixas ns. 334/43, com mil quinhentos e dez kilos, peso bruto, nos papeis, de discos para gramophones com gravação só de um lado, *ad-valorem*, vindas de Bremen no vapor *Tiberius*, descarregadas no dia 18 de junho de 1912 e consignadas á ordem.

## ARMAZEM N. 3

## Lote n. 34

Triangulo 5.002, contra-marca BC: Uma caixa n. 3.073, contendo pannos de lã, não especificado, para mesa, pesando liquido real cincoenta e um kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregada em 7 de novembro de 1912. (Diferença verificada pelo Sr. conferente Joaquim Fernandes da Silva, na nota n. 5.590, de dezembro de 1912).

## ARMAZEM N. 4

## Lote n. 35

Losango SCC: Uma caixa sem numero, contendo peças para machinas *ad-valorem*, vinda de Nova York no vapor *Canadia*, descarregada em 20 de dezembro de 1912 e consignada á ordem.

## Lote n. 36

Sem marca: Uma caixa sem numero, contendo peças para machinas, pesando trinta e cinco kilos, *ad valorem*, vinda de Nova York no vapor *Canadia*, descarregada em 20 de dezembro de 1912 e consignação ignorada.

## Lote n. 37

Afonso Nunes, MRPS e PSC: Quatro barris vasioes, sem numero, vindos de Trieste no vapor *Franconia*, descarregados em 13 de dezembro de 1912.

## Lote n. 38

WG, contra-marca LBLF: Tres caixas ns. 9157, contendo cem kilos de cevadinha em latas, vindas de Dunkerque no vapor *Ceylan*, descarregadas em 19 de abril de 1912 e consignadas ao Lloyd Brasileiro.

## Lote n. 39

ELC: Uma caixa n. 860, contendo oitocentas grammas de licór, vinda de Trieste no vapor *Franconia*, descarregada em 13 de dezembro de 1912 e consignada a Hampe & Comp.

## Lote n. 40

ADA: Duas caixas ns. 18 e 20, contendo setenta e sete kilos de misturas oleosas para alimentação.

ADA: Uma caixa n. 19, contendo trinta e quatro kilos de azeite doce em duas latas, vinda de Trieste no vapor *Franconia*, descarregada em 13 de dezembro de 1912 e consignada a Alein Daher.

## Lote n. 41

FMB: Uma caixa n. 1.331, contendo tecido de seda e algodão, em partes iguaes, pesando setenta e um kilos, vinda de Trieste no vapor *Franconia*, descarregada em 13 de dezembro de 1912 e consignada á ordem.

## Lote n. 42

WC: Uma caixa n. 1455, contendo trinta e seis kilos de tecido de seda não especificado com mescla de algodão, vinda de Trieste no vapor *Franconia*, descarregada em 13 de dezembro de 1912 e consignada á ordem.

## Lote n. 43

Almeida Chaves e Fernando Mourão: Dous barris vasioes, sem numero, vindos de Havre no vapor *Amiral Tronde*, descarregados em 17 de setembro de 1910.

## Lote n. 44

A B H: Cinco caixas sem numero, contendo cento e cinco garrafas com vinho até 14 grãos de força alcoolica, pesando oitenta e cinco kilos, vindas de Havre no vapor *Amiral Tronde*, descarregadas em 17 de setembro de 1910 e consignadas a Juan Sievre.

## Lote n. 45

M C: Uma caixa sem numero, contendo nove kilos de sardinhas em conserva, vinda de Hamburgo no vapor «S. Nicolas», descarregada em 10 de outubro de 1910 e consignada a Martinho Chaves & C.

## Lote n. 46

Triangulo J F C — Contra marca Rio: Uma caixa sem numero, contendo onze garrafas com vinho commun, até 14 grãos, pesando treze kilos e duzentas grammas, vinda de Hamburgo no vapor «S. Nicolas», descarregada em 10 de outubro de 1910 e consignação ignorada.

## Lote n. 47

Quadrilatero B V C — Contra marca 221: Uma caixa sem numero contendo obras impressas de uma só cor, pesando um kilo, vinda de Hamburgo no vapor «S. Nicolas», descarregada em 10 de outubro de 1910 e consignada a Barbosa Varella & C.

## Lote n. 48

A A G: Cinco barris vasioes sem numero, vindos de Hamburgo no vapor «Wuerzburg», descarregados em 5 de fevereiro de 1912.

## Lote n. 49

B K: Uma caixa n. 915, contendo cento e cincoenta kilos de obras impressas de mais de uma cor, vinda de Hamburgo no vapor «Wuerzburg», descarregada em 5 de fevereiro de 1912 e consignada á Reo P. Pedro Snizag.

## Lote n. 50

Triangulo F: Um fardo n. 1.573, contendo tranças de palha para chapéos, pesando quarenta e dous kilos, vindo de Hamburgo no vapor «Wuerzburg», descarregado em 5 de fevereiro de 1912, e consignado á ordem.

## Lote n. 51

R A: Uma caixa n. 3.118, contendo contas de massa, pesando sessenta kilos; cinco kilos de caixas de papelão vasioes, vinda de Hamburgo no vapor «Wuerzburg», descarregada em 5 de fevereiro de 1912 e consignada á ordem.

## ARMAZEM N. 6

## Lote n. 52

J M P: Seis caixas sem numero, contendo presunto, pesando liquido quatrocentos kilos, vindas do Porto no vapor «Habsburg», descarregadas em 24 de maio de 1913. Diferença verificada pelo escripturario Sr. Joaquim Augusto Freire e no despacho n. 16.960, de maio de 1913, mercadoria pertencente a Joaquim Maria Pereira.

## AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrando o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escripturario da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1913. — O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

## Imprensa Nacional

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, pelo prazo de 30 dias, contados desta data, serão recebidas nesta secção propostas para o fornecimento de machinas em branco, machinas de duas evoluções, rotativas de tres côres, e machinas em branco, duas côres, dos seguintes fabricantes:

Goebel, Albert, Typograp, Perfection Wharfedale Otley, C. B. Cottrel, Voirin, Marinoni, Linotype Machinery, Walter Scott, Goss Press, Derrey, Hal, Alauzet e Favorita.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, de cada uma das alludidas machinas entregue no almoxarifado da Imprensa Nacional, e, pois, no referido preço devem estar incluídas todas as despesas, tais como: frete, embalagem, seguro, etc.

As propostas deverão ser apresentadas fechadas, em duas vias, uma das quaes com o selo devidamente inutilizado, com os preços por extenso e em algarismo, sem rasuras, entrelinhas ou emendas.

Secção Central, 15 de dezembro de 1913.—O chefe, J. S. do Pillar Filho.

## Inspectoria de Seguros

Cópia—Ministerio da Fazenda—Inspectoria de Seguros—Acharam-se gravadas as armas da Republica—Carta Patente n. 87.—Aos vinte e dois dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e treze, tendo a associação Garantia das Familias, com sede em Juiz de Fora, Minas Geraes, preenchido todas as formalidades das leis vigentes, lhe foi expedida a presente Carta Patente n. 87, para que possa funcionar nos Estados Unidos do Brazil de accordo com os estatutos apresentados com o decreto n. 10.367 de 30 de julho de 1913 e segundo as leis da Republica. Eu, Aristoteles Vergue Guimarães, segundo escripturario da Inspectoria de Seguros, lavrei a presente, que fica registrada no livro competente ás paginas 19 a 21. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1913.—O ministro da Fazenda, Rivaldavia da Cunha Corrêa. — Servindo de inspector de seguros, João Vieira de Segadas Vianna. No verso encontra-se o seguinte lançamento: Pela verba n. 66, de 5 de agosto do corrente anno, foi pago o selo na importância de cento e sessenta e cinco mil réis. Recebedoria do Distrito Federal, 5 de dezembro de 1913. — O escriptão de selo, Maranhão. — Confere, Mario de Bulhões, 2º escripturario.

## Ministerio da Marinha

## Escola Naval

## EXAMES DE PREPARATORIOS

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico para conhecimento dos interessados que do dia 10 a 26 do corrente mez, se acha aberta nesta escola a inscripção para os exames de preparatorios, exigidos para a matricula nos cursos de marinha e machinas.

Os candidatos deverão apresentar os documentos de que trata o art. 20 do regulamento em vigor.

Escola Naval, 6 de dezembro de 1913.—Leão Amralak, secretario.

## Ministerio da Marinha

## Superintendencia de Portos e Costas

## SEGUNDA SECÇÃO

## AVISO AOS NAVEGANTES N. 187

*Extinção provisoria da luz da boa illuminativa «Espera» na entrada da barra de Camocim, Estado do Ceará*

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Portos e Costas, aviso aos navegantes que se acha apagada, provisoriamente, a luz da boa illuminativa «Espera» da entrada da barra de Camocim, Estado do Ceará.

Novo aviso comunicará o seu restabelecimento.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 13 de dezembro de 1913. — Maurino Gonçalves Martins, capitão de fragata graduado, chefe de secção.

## Superintendencia de Portos e Costas

## SEGUNDA SECÇÃO

## AVISO AOS NAVEGANTES N. 188

*Reposição da boa illuminativa que assignala o «Banco do Cotovello» no canal de Camocim, Estado do Ceará*

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Portos e Costas, aviso aos navegantes que foi reposta em seu primitivo lugar,

a boa illuminativa que assignala o «Banco do Cotovello» no Canal de Camocim, Estado do Ceará, exhibindo a referida boa, luz verde fixa.

Segunda Secção da Superintendencia de Portos e Costas, 13 de dezembro de 1913. — Maurino Gonçalves Martins, capitão de fragata graduado, chefe de secção.

## Superintendencia de Portos e Costas

## SEGUNDA SECÇÃO

CONCURRENCIA PARA A MONTAGEM DO PHAROL DE GARCIA D'AVILA, ESTADO DA BAHIA, CONSTRUÇÃO DE DUAS CASAS PARA PHAROLEIROS E UM DEPOSITO PARA SOBRESALENTE DO MESMO PHAROL

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de portos e costas, faço publico que, não havendo comparecido concorrentes para a construção acima mencionada, fica aberta nova concorrência e marcado o dia 15 de janeiro de 1914 para ter logar o recebimento e abertura das propostas que forem apresentadas.

Os Srs. concorrentes deverão satisfazer todas as clausulas já estabelecidas, e as obras obedecerão em tudo ás condições exigidas no edital anteriormente publicado.

Segunda Secção da Superintendencia de Portos e Costas, 15 de dezembro de 1913. — Maurino Gonçalves Martins, capitão de fragata graduado, chefe de secção.

## Superintendencia de Portos e Costas

## SEGUNDA SECÇÃO

CONCURRENCIA PARA A MONTAGEM DO PHAROL DE CANARIAS, ESTADO DO PIAUHY, CONSTRUÇÃO DE UMA CASA PARA PHAROLEIROS E UM DEPOSITO PARA SOBRESALENTE DO MESMO PHAROL

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de portos e costas, faço publico que, não havendo comparecido concorrentes para a construção acima mencionada, fica aberta nova concorrência e marcado o dia 21 do corrente para ter logar o recebimento e abertura das propostas que forem apresentadas.

Os Srs. concorrentes deverão satisfazer todas as clausulas já estabelecidas, e as obras obedecerão em tudo ás condições exigidas no edital anteriormente publicado.

Segunda Secção da Superintendencia de Portos e Costas, 15 de dezembro de 1913. — Maurino Gonçalves Martins, capitão de fragata graduado, chefe de secção.

## Superintendencia do Material

De ordem do Sr. vice-almirante graduado superintendente do Material e presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico que no dia 17 do corrente á 1 hora da tarde, na Superintendencia do Material, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento do grupo 26 «Moveis»

As propostas devem ser em duplicata para cada grupo, selladas as primeiras vias, escriptas a tinta sem emendas ou rasuras e assignadas pelos proponentes que deverão comparecer ou se fazer representar legalmente na occasião da sessão.

Não serão tomados em consideração os artigos propostos por dois ou mais preços.

A caução a ser depositada na Directoria Geral de Contabilidade de Marinha será a mesma de 3:000\$000.

Na occasião de apresentar as propostas exhibirão os Srs. concorrentes o recibo da caução previamente feita na Directoria de Contabilidade, caução que reverterá para os cofres publicos se o concorrente preferido recusar-se a assignar o contracto.

Os concorrentes sujeitar-se-ão a todas as disposições que regem as concorrências deste ministerio e as contidas nas letras A e G do art. n. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1910, ficando ao Governo o direito de annullar a caso os preços mais baratos sejam ainda assim considerados elevados.

Superintendencia do Material, 10 de dezembro de 1913.—O secretario, Elpidio Cesar Borges, capitão-tenente commissario.

## Superintendencia do Material

De ordem do Sr. vice-almirante graduado superintendente do Material e presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico que no dia 17 do corrente á 1 hora da tarde, na Superintendencia do Material, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento do artigo «Maca de lona de algodão confeccionada conforme modelo», annullado por ordem do mesmo senhor na concorrência realizada a 20 de novembro do corrente anno.

Superintendencia do Material, 10 de dezembro de 1913.—O secretario, Elpidio Cesar Borges, capitão-tenente commissario.

## Superintendencia do Pessoal

De ordem do Sr. superintendente, compareça, com urgência, nesta repartição, para objecto do serviço, o guarda-marinha machinista Raul Augusto de Azambuja.

3ª secção da Superintendencia do Pessoal, 15 de dezembro de 1913. — O chefe da secção, *Manoel Augusto da Costa Menezes*.

## Ministerio da Guerra

## 1º Regimento de cavallaria

## CONCURRENCIA

De ordem do Sr. coronel commandante, faço sciencia aos Srs. interessados que no dia 17 do corrente mez, á 1 hora da tarde, deverão apresentar na secretaria deste regimento, em carta fechada e sellada, proposta para o fornecimento de generos alimenticios e forragem para todo o anno de 1914.

Quartel em S. Christovão, 10 de dezembro de 1913. — Capitão *Antonio M. Meirelles*, intendente.

## Oitava Região Militar de Inspeção Permanente

## 58º BATALHÃO PROVISÓRIO DE CAÇADORES

## CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, FORRAGENS, FERRAGENS E COMBUSTIVEIS DURANTE O ANNO DE 1914

De ordem do sr. major commandante interino, presidente do conselho administrativo deste batalhão, faço publico que no dia 22 do corrente, ás 12 horas, recebem-se propostas para o fornecimento de generos alimenticios, forragens, ferragens, e combustiveis durante o anno de 1914.

Por kilo : arroz, assucar, bacalhão, batatas, café em grão, carne secca, carne fresca, massas para sopa, mandioca, pão, toucinho, temperos, e verduras, lenha, carne de porco, goiabada, queijo, alfafa, capim, milho, carvão de forja e sabão.

Por pau : sapólio.

Por litro : azeite doce, farinha, feijão, sal, vinagre, vinho e alcool.

Em rações : sobremeza.

Por duzia : ferraduras para cavallos e ditas para muares.

Por cento : cravos para ferraduras.

Nenhuma proposta será recebida sem habilitação prévia do proponente, mediante apresentação, no dia da abertura das mesmas propostas dos documentos de haver pago em seu nome, ou da firma social de que fizer parte, o imposto da respectiva taxa da escriptura commercial, relativo ao ultimo semestre vencido, e dahi em diante todos os semestres que for vencendo, dentro do prazo de 2 mezes seguintes, e documentos que prove possuir bens moveis ou imoveis e mercadorias, dinheiro ou titulos de valores que importem em somma nunca menor do que o valor do fornecimento pretendido, salvo se apresentar fiador idoneo, que se responsabilize pelo pagamento das multas em que possa incorrer, no caso de seus bens não serem bastantes para torná-lo effectivo.

Os proponentes devem sujeitar-se a todas disposições do regulamento para o fornecimento de generos aos corpos do exercito approved pelo decreto n. 2.213 de 9 de janeiro de 1906.

Na secretaria deste corpo terão os canlitos a proponentes as informações que precisarem sobre o edital regulamento.

Quartel em Niteroy, 15 de dezembro de 1913. — 2º tenente *Philemon Moreira Lima* secretario interino.

## 9ª Região de Inspeção

## 20º GRUPO DE ARTILHARIA DE MONTANIA

Acceptam-se na Secretaria deste Grupo propostas para compra do estrume dos animas desta unidade durante o primeiro semestre do anno vindouro, devendo o proponente aceitar depositar uma caução no valor do estrume comprado em um mez.

Quartel no Campinho, 11 de dezembro de 1913. — O secretario, aspirante *Plínio Freire de Moraes*.

## Collegio Militar do Rio de Janeiro

## CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, FORRAGENS, FERRAGENS E COMBUSTIVEL DURANTE O ANNO DE 1914

De ordem do Sr. coronel director e presidente do Conselho Administrativo deste collegio, faço publico que no dia 16 do corrente, ás 12 horas do dia, recebem-se propostas para o fornecimento de generos alimenticios, forragens, ferragens e combustivel durante o anno de 1914.

Por kilo : ameixas pretas; arroz de primeira qualidade; assucar de primeira qualidade; dito de segunda; dito de terceira; bacalhão;

batatas de Lisboa; ditos nacionaes; banha refinada do Rio Grande do Sul; chocolate em pó; café em grão (tipo velho superior); café moído chá verde; chá preto; carne de vacca; dita de vacella; dita de carneiro; dita do porco; dita secca em massa; cunilha em pó; fubá fino de milho; dito fino de arroz; goiabada; lombo de porco de Minas; lenha em achas e em tocos; massa branca nacional para sopa; dita amarela; ervilha secca partida; manteiga nacional; dita estrangeira; marmellada fina; matte em folha; peregrada fina; paio; pães de 80 a 100 grammas; peixe fresco; camarão; queijo de Minas; dito Parmesan; alfafa; sabão virgem; massa de tomate; toucinho de Minas; capim; farello; fubá grosso de milho; milho; farinha de trigo; linguiça Mineira; presunto e trangeiro; fígado; sal commum; sal fino; doce de goiaba em calda; canjica nova; farinha de Surubhy; dita de Porto Alegre; feijão preto e dito de cor.

Por litro: azeite refinado; leite de vacca; vinagre tinto nacional e dito branco nacional.

Por cento: alhos, cebollas, ferraduras para cavallos e muares.

Por milheiro: cravos para ferraduras.

Por latas: azeitonas brancas e pretas, biscoitos nacionaes (lata grande), petit-pois Felipe Canaud, ervilhas Brandão Gomes.

Por unidade: lingua fresca de vacca, lingua defumada do Rio Grande do Sul, fiambração paulista e fresca, sapólio, tijolos de areiar, palitos, queijos de Palmyra em latas, perús, gallinhas, frangos.

Por duzia: ovos.

Por tonelada: carvão Cardiff peneirado e não peneirado.

Nenhuma proposta será recebida sem a habilitação prévia do proponente (letra A do art. 54 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1906), mediante apresentação até o dia 16 do corrente, de documentos que proven ter pago o imposto de industrias e profissões e a licença da Prefeitura para negociar com generos que pretendem fornecer e depositar a caução de 500\$ que será restituída após a abertura das propostas ou ficará como garantia da assignatura do contracto.

As propostas serão em duas vias e constituidas pelas relações impressas fornecidas por este estabelecimento, ambas assignadas, sendo a 1ª via sellada.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados que nessa occasião apresentarão amostras do café em grão, arroz e assucar.

Tanto as assignaturas como os preços devem ser escriptos de modo claro, sem emendas ou rasuras.

Os concorrentes preferidos para o fornecimento ficarão sujeitos ás seguintes obrigações:

a) vender os generos pelos mesmos preços e condições do contracto que assignarem aos officiaes e demais empregados do collegio, fazendo entrega dos ditos generos na residencia dos que morarem nas immedições deste estabelecimento.

b) sujeitar-se a todas as disposições do regulamento para o fornecimento de generos aos corpos do exercito approved pelo decreto n. 2.213 de 9 de janeiro de 1906.

c) fornecer a quantidade de carne pedida na razão de dois terços da parte trasaira da vez.

d) depositar em caução cinco por cento da importancia total do fornecimento durante o anno, tomando-se para base do calculo o fornecimento do anno anterior.

e) apresentar as contas do fornecimento para serem conferidas até o dia 5 de cada mez.

f) comparecer ou se fazer legalmente representar no dia do pagamento para receber a importancia do que houver fornecido.

Sub-secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro 9 de dezembro de 1913. — 1º tenente *Miguel Corrêa de Arruda*, sub-secretario.

## Collegio Militar do Rio de Janeiro

## CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENXOVAL, FARDAMENTO E OUTROS ARTIGOS, DURANTE O ANNO DE 1914

De ordem do Sr. coronel director presidente do conselho administrativo deste collegio, faço publico que, no dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde, se recebem propostas para o fornecimento de fardamento, enxoval e outros artigos para os alumnos, durante o anno de 1914, a saber:

Almofada de paina de flecha com capa de linho, pesando, depois de cheia, 1.000 grammas e tendo 0<sup>m</sup>,57×0<sup>m</sup>,35; blusa de brim pardo com divisas de cadarço preto para alumnos officiaes e graduados, tendo a gola e os punhos revestidos de ganga encarnada, encorpada e de cor inalteravel, botões em numero de sete, pretos e de osso; botina interior de couro preto (chromado); botina interior de couro amarello (chromado); colchão de crina vegetal com capa de linho pesando, depois de cheio, 10 kilogrammas e tendo 1<sup>m</sup>,75×0<sup>m</sup>,67; cobertor de lã, tendo 2<sup>m</sup>×1<sup>m</sup>,40; colcha branca adamascada e embainhada, com 2<sup>m</sup>×1<sup>m</sup>,50; coredas brancas de cretone; camisas de cretone para dia, com o peito pregueado e fraldas compridas; camisa de cretone para dormir; collarinho de algodão, recto, fechado, sem traspasse, tendo as pontas redondas; calça do panno garance

com lista marrom; calça de brim pardo com lista de ganga encarnada, encorpada e de cor inalterável; calça de brim kaki; calção para banho; chinello de couro amarelo; escova para dentes; froinha lisa de cretone, com uma só abertura lateral, tendo tres botões de madreperola, com 0,36x0,41; gorro de palla de forma igual ao adoptado no exercito, tendo porém um vivo de panno branco cortando a faixa externa que fica em volta da copa; castello de metal branco e jugular de celluloido branco, tendo o dispositivo necessario para receber pinnachio; gorro de brim pardo com cinta de ganga encarnada, encorpada e de cor inalterável; gorro de brim kaki com cinta garance; guardanapo de algodão adamascado e embainhado com 0,60x0,60; luva branca de algodão; luva marrom; lençol de cretone, embainhado, com 2m x 1,30; lençol branco de algodão embainhado com 0,40x0,40; meias de algodão sem costura e canno alto; pollerino de panno azul ferrado, cujo comprimento deve attingir á extremidade do dedo médio, estando o braço pendente, gola virada sem ponteiros, com castellos de metal branco por distinctivos. Esta peça é abotoada na frente com quatro botões apparentes de massa preta com castellos; punho de algodão sem traspasso, tendo a largura unica de nove centimetros, com duas frentes; pente fino; pente de alisar; polaina de brim branco com cinco botões e fivela nikelada; tesoura para unhas; toalha branca felpuda para rosto com 1,10x0,60; toalha branca e felpuda para banho com 1,50x0,90; toalha branca alamasca e embainhada para mesa com 5,1x1,60; tunica de panno maron com divisas de soutache dourado para alumnos officiaes e de galão para os graduados, tendo nos hombros platinas do mesmo panno avivadas de garance e circundadas por uma frega de soutache prateado, passadeira de panno marrom para receber dragona ou charlateira, gola de panno garance com extremidades de panno marrom, com castellos de metal branco e com sete botões dourados com castellos tunica de brim kaki; dragonas para alumnos officiaes; charlateiras para alumnos; pinnachios de lã; pinnachios de pannas; fiabres douradas; fia brás de couro preto envernizada; chatelaines de couro preto envernizada.

Nenhuma proposta será recebida sem a habilitação prévia do proponente, (letra A do art. 54 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909) mediante apresentação até o dia 19 de documentos que proveja ter pago o imposto da industria e profissões e a licença da Prefeitura para negociar com os artigos que pretende fornecer e depositar no cofre do conselho a Administrativo do Collegio a quantia de 1:000\$ como caução, que será restituída após a abertura das mesmas propostas ou ficará como garantia da assignatura do respectivo contracto. As propostas serão em duas vias e constituidas pelas relações impressas, fornecidas pela 1ª inten linceia deste estabelecimento, ambas assignadas, sendo a primeira via sellada com a estampilha federal de 300 réis por meia folha de papel de 0,33x0,22.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados. Tanto as assignaturas como os preços devem ser escriptos de modo claro, sem emendas ou rasuras.

Toda a fatura da empresa, no parlamento e anexoal deve ser molhada antes da confecção, devendo as calças ter brinhu de 0,05 de largura e todas as peças enchanças que permitam ultiores modificações.

Em cada fornecimento é pela primeira intendencia, retirada uma unidade por cento ou fracção de cento, a fim de que seja a mesma submettida a exame comprobativo em relação com as amostras existentes no mostruario da mesma intendencia, perdendo o fornecedor o direito de passe sobre tais unidades para provas.

Os fardamentos de panno e de brim devem ter os respectivos preços por conjuncto de todas as peças e bem assim o preço discriminado de cada uma.

Todos os artigos a fornecer devem ser iguaes ás respectivas amostras existentes no mostruario da primeira intendencia.

Os concurrenates preferidos devem, no acto da assignatura do contracto, depositar como garantia do mesmo dez por cento sobre a importancia dos artigos a fornecer durante o anno.

O pagamento das contas dos alumnos será feita no Thesouro Federal.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1913.—*Manoel Corrêa de Araújo*, 1º tenente sub-secretario.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

### Directoria Geral dos Correios

#### SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

De ordem do Sr. sub-director, convido a comparecerem na 5ª seção (Colis) desta sub-directoria, á rua Visconde de Itaboraity, no edificio da Alfandega, no prazo de 30 dias, os interessados abaixo mencionados, afim de reclamarem as encomendas chegadas sem endereço de residencia, pelos paquetes *Vandyck* e *Victoria*:

Markt & Schaeffut, Severino Mendes, T. L. de Abreu Sobrinho, Arthur Gomes de Mattos, Pedro Carlos Esteves, Raoul Maranhão.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1913.—O secretario, *Severino Neiva*.

### Directoria Geral dos Correios

#### SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

De ordem do Sr. sub-director, convido a comparecerem na 5ª seção (Colis) desta sub-directoria, á rua Visconde de Itaboraity, no edificio da Alfandega, no prazo de 30 dias, os interessados abaixo mencionados, afim de reclamarem as encomendas chegadas sem endereço de residencia, pelos paquetes *Cap Roct*, *Cap Arcona*, *Sieglind*, *Vandyck*, *Andes*, *Oronsa*, *Araguaya*, *Byron* e *Desna*:

Drekmann, Dr. A. P. de Albuquerque, N. W. Sample J. Uzz Balshon, Locomotive Whis, Edgard Eretts, Augusto de La Rocque, Markt & Schaeffut, Severino Mendes, F. H. Bujant, Herbert Llemelyn, Joaquim Lopes Sá Coelho, A. J. Fontes, Arthur Gomes de Mattos, Joseph de Franceschi, Sebastião de Abreu Sampaio, Julia Pereira Mendes, M. Saavedra, H. L. Trampson, Henry Cersan e Haroldo Reis.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1913.—O secretario, *Severino Neiva*.

### Directoria Geral dos Correios

#### SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

De ordem do Sr. sub-director, convido a comparecerem na 5ª seção (Colis) desta sub-directoria, á rua Visconde de Itaboraity, edificio da Alfandega, no prazo de 30 dias, os interessados: Emilia Bustamante e Clara Velloso, afim de reclamarem as encomendas chegadas sem endereço de residencia pelos paquetes *Demerara* e *As-turias*, entrados a 30 de outubro e 27 do mesmo mez, do corrente anno.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1913.—O secretario, *Severino Neiva*.

### Directoria Geral dos Correios

De ordem do Sr. director geral, intimo o ex-estafeta desta directoria, Romeu Martins de Mello a comparecer dentro de 48 horas, na 1ª seção desta sub-directoria, afim de entrar para os cofres desta repartição com a importancia de 295\$00, pela qual foi responsabilizado de accordo com a portaria n. 1.613,1, de 27 de outubro ultimo.

Primeira seção da Sub-Directoria de Contabilidade dos Correios, 12 de dezembro de 1913.—O sub-director de contabilidade, *Eugenio Augusto Wandek*.

### Directoria Geral dos Correios

#### SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

De ordem do Sr. director geral, intimo o ex-praticante desta directoria geral Euclides Alves de Faria a comparecer na 1ª seção desta sub-directoria, dentro do prazo de 48 horas, afim de entrar para os cofres desta repartição com a importancia de 25\$ (vinte e cinco mil réis), correspondente á responsabilidade que lhe foi imposta por portaria n. 9742, de 13 de agosto de 1912.

Em 12 de dezembro de 1913.—O sub-director de contabilidade, *Eugenio Augusto Wandek*.

### Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA CARROS, NECESSARIOS ÁS OFFICINAS DO ENGENHO DE DENTRO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1914

De ordem da directoria, faço publico que, ás 2 horas do dia 27 do proximo mez de dezembro, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de sobresalentes para carros, necessarios ás Officinas do Engenho de Dentro, durante o primeiro semestre de 1914, de accordo com a relação n. 2, que se acha nesta secretaria, á disposição dos concurrenates, para ser examinada.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, ou em moeda estrangeira, por unidade de material, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

O preço deve ser estabelecido para o material entregue no Cães do Porto, correndo as despesas do cães e isenção dos direitos por conta desta Estrada.

O prazo para entrega do material será até 31 de março de 1914.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, dadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, e, bem assim, o recibo da caução de 500\$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão anunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços máximos, acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis, ou em moeda estrangeira, por unidade de material, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens, não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 26 de novembro de 1913. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

#### Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA FREIOS WESTINGHOUSE, NECESSARIOS AS OFFICINAS DO ENGENHO DE DENTRO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1914

De ordem da directoria, faço publico que ás 3 horas do dia 27 do proximo mez de dezembro, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de sobresalentes para freios Westinghouse, necessarios ás Officinas do Engenho de Dentro, durante o primeiro semestre de 1914, de accordo com a relação n. 3, que se acha nesta secretaria, á disposição dos concurrentes, para ser examinada.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, ou em moeda estrangeira, por unidade de material, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

O preço deve ser estabelecido para o material entregue no Cães do Porto, correndo as despesas do cães e isenção de direitos por conta desta estrada.

O prazo para entrega do material será até 31 de março de 1914.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero sellado, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, e, bem assim, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes, será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços máximos, acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis, ou em moeda estrangeira, por unidade de material, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens, não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 26 de novembro de 1913. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

#### Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 20.000 BARRICAS DE CIMENTO, DE 150 KILOS CADA UMA

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para a 1 hora do dia 17 do proximo mez de dezembro, a concorrência para o fornecimento de 20.000 barricas de cimento, de 150 kilos cada uma, convocada por edital de 11 do corrente mez para o dia 2 de dezembro proximo, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 27 de novembro de 1913. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

#### Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAES NECESSARIOS Á 2ª DIVISÃO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1914.

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para a 1 hora do dia 18 do proximo mez de dezembro a concorrência para o fornecimento de diversos materiaes necessarios á 2ª divisão desta Estrada, durante o primeiro semestre de 1914, convocada por edital de 18 do corrente mez para o dia 3 de dezembro proximo, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 27 de novembro de 1913. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

#### Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 300.000 LITROS DE OLEO PARA FABRICAÇÃO DE GAZ PINTSCH, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1914.

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para a 1 hora do dia 19 do proximo mez de dezembro, a concorrência para o fornecimento de 300.000 litros de oleo para fabricação de gaz Pintsch, durante o primeiro semestre de 1914, convocada por edital de 18 do corrente mez para o dia 4 de dezembro proximo, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 27 de novembro de 1913. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

#### Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAES NECESSARIOS AO CONSUMO DA 5ª DIVISÃO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1914.

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para a 1 hora do dia 16 do proximo mez de dezembro a concorrência para o fornecimento de diversos materiaes necessarios ao consumo da 5ª divisão desta Estrada, durante o primeiro semestre de 1914, convocada por edital de 13 do corrente mez para o dia 1 de dezembro proximo, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 27 de novembro de 1913. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

#### Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TINTAS, VERNIZES E OBJECTOS PARA PINTURA E MATERIAES PARA ELECTRICIDADE, NECESSARIOS AS OFFICINAS DO ENGENHO DE DENTRO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1914

De ordem da directoria, faço publico que, ás 2 horas do dia 29 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de tintas, vernizes e objectos para pintura e de materiaes para electricidade, necessarios ás officinas do Engenho de Dentro, durante o 1º semestre de 1914, de accordo com as relações n. 7 e 17 que se acham nesta secretaria á disposição dos concurrentes para serem examinadas.

Cada concurrente deverá apresentar duas propostas, sendo uma para o material que puder entregar na intendencia desta Estrada até 31 de janeiro de 1914, e outra para o material a importar que será entregue no Cães do Porto até 31 de março de 1914, correndo as despesas do cães e isenção de direitos por conta desta Estrada.

A concorrência, versará apenas sobre o preço em réis por unidade de material, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em involucro fechado, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e, bem assim, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois da julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis por unidade de material que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brazil, 2 de dezembro de 1913. — O secretario, José Ricardo Albuquerque.

#### Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE COURO, CORREIAS, OLEADOS E PELLAS, ETC.; ANILAGEM, CORDOALHA, LONA E CADARÇOS, ETC.; MATERIAES DE CONSTRUÇÕES E DIVERSAS MIUDEZAS, NECESSARIOS AS OFFICINAS DO ENGENHO DE DENTRO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1914

De ordem da directoria, faço publico que, ás 3 horas do dia 29 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de couros, correias, oleados e pelles, etc.; antagem, cordoalha, lona e cadarços, etc.; materiaes de construção e diversas miudezas, necessários ás officinas do Engenho de Dentro, durante o primeiro semestre de 1914, de accordo com as relações ns. 8, 12, 13 e 16, que se acham nesta secretaria á disposição dos concorrentes para serem examinadas.

Cada concorrente deverá apresentar duas propostas, sendo uma para o material que puder entregar na intendencia desta estrada até 31 de janeiro de 1914, e outra para o material a importar que será entregue no Cães do Porto até 31 de março de 1914, correndo as despesas do cães e isenção de direitos por conta desta estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis por unidade de material, cabendo a preferencia de direito, ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em involucro fechado, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e, bem assim, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois da julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis por unidade de material que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brazil, 2 de dezembro de 1913. — O secretario, José Ricardo Albuquerque.

#### Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO, FERRO, COBRE E METAES; PONTAS DE PARIS, ARESTAS, ETC.; ARRUELAS, PORCAS E PARAFUZOS DIVERSOS, NECESSARIOS AS OFFICINAS DO ENGENHO DE DENTRO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1914

De ordem da directoria, faço publico que, á 1 hora do dia 29 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de aço, ferro, cobre e metaes; pontas de Paris, arestas, etc.; arruelas e porcas e parafuzos diversos, necessários ás officinas do Engenho de Dentro, durante o primeiro semestre de 1914, de accordo com as relações ns. 5, 9, 10 e 11, que se acham nesta secretaria á disposição dos concorrentes para serem examinadas.

Cada concorrente deverá apresentar duas propostas, sendo uma para o material que puder entregar na intendencia desta estrada até 31 de janeiro de 1914, e outra para o material a importar, que será entregue no Cães do Porto, até 31 de março de 1914, correndo as despesas do cães e isenção de direitos por conta desta estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis por unidade de material, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em involucro fechado, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e, bem assim, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois da julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão contar sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis por unidade de material que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brazil, 2 de dezembro de 1913. — O secretario, José Ricardo Albuquerque.

#### Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E ACCESSORIOS NECESSARIOS AS OFFICINAS DO ENGENHO DE DENTRO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1914

De ordem da directoria, faço publico que á 1 hora do dia 31 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de ferramentas e accessorios necessários ás Officinas do Engenho de Dentro, durante o primeiro semestre de 1914, de accordo com a relação n. 6 que se acha nesta secretaria, á disposição dos concorrentes, para ser examinada.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, por unidade de material, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

O preço deve ser estabelecido para o material entregue no Cães do Porto, correndo as despesas do cães e inscrição de direitos por conta desta estrada.

O prazo para entrega do material será até o dia 31 do março de 1914.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias, em involucro fechado, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e, bem assim, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis por unidade de material, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 3 de dezembro de 1913.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

#### Estrada de Ferro Central do Brazil

De ordem da directoria, faço publico que á 1 hora do dia 20 do corrente mez, na estação Maritima desta estrada, serão vendidos em leilão publico, na forma do disposto no art. 150 do decreto n. 10.201, de 30 de abril do corrente anno, os volumos incursos no alludido artigo e cujas relações se acham á disposição dos interessados na referida estação.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 4 de dezembro de 1913.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

#### Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OBJECTOS DE EXPEDIENTE, ETC., NECESSARIOS ÁS OFFICINAS DO ENGENHO DE DENTRO E CHEFIA E 1ª SUB-CHEFIA DE TRACÇÃO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1914

De ordem da directoria, faço publico que ás 2 horas do dia 18 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de objectos de expediente, etc., necessarios ás officinas do Engenho de Dentro e Chefia e 1ª Sub-chefia da Tracção, durante o primeiro semestre de 1914, de accordo com as relações n. 15 15 A, que se acham nesta secretaria á disposição dos concorrentes para serem examinadas.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis por unidade do material, entregue na intendencia desta estrada, até 31 de janeiro de 1914, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias, em involucro fechado, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido e recusar a assignar o respectivo contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis por unidade de material que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 4 de dezembro de 1913.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

#### Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA CARROS E DIVERSAS MIUDEZAS NECESSARIOS AO DEPOSITO DO ENGENHO DE DENTRO, PARA FORNECIMENTO ÁS CONSERVAS DE BITOLA LARGA, DA 3ª DIVISÃO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1914

De ordem da directoria, faço publico que ás 2 horas do dia 31 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de sobresalentes para carros e diversas miudezas, necessarias ao Deposito do Engenho de Dentro, para fornecimento ás conservas de bitola larga da 3ª divisão, durante o primeiro semestre de 1914, de accordo com as relações ns. 1 e 2 que se acham nesta secretaria á disposição dos concorrentes, para serem examinadas.

Cada concorrente deverá apresentar duas propostas, sendo uma para o material de fabricação nacional, que deverá ser entregue na Intendencia desta Estrada até 31 de janeiro de 1914, e outra para o material a importar, que será entregue no Cães do Porto até 31 de março de 1914, correndo as despesas do cães e isenção de direitos por conta desta Estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, por unidade de material, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias, em involucro fechado, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em réis, por unidade de material, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 6 de dezembro de 1913.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

**Estrada de Ferro Central do Brazil****CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAES NECESSARIOS AS CONSERVAS (BITOLA DE 1m,00), DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1914**

De ordem da directoria, faço publico que ás 3 horas do dia 31 do corrente m. z, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de diversos materiaes necessarios ás conservas (bitola de 1m,00), durante o primeiro semestre de 1914, de accordo com a relação que se acha nesta secretaria á disposição dos concorrentes para ser examinada.

Cada concorrente deverá apresentar duas propostas, sendo uma para o material de fabricação nacional, que deverá ser entregue na Intendencia desta Estrada, até 31 de janeiro de 1914, e outra para o material a importar, que será entregue no Caes do Porto, até 31 de março de 1914, correndo as despesas do caes e isenção de direitos por conta desta Estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, por unidade de material, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não accéita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em réis, por unidade de material, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 6 de dezembro de 1913. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

**Estrada de Ferro Central do Brazil****CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES DE LOCOMOTIVAS DE BITOLA LARGA NECESSARIOS AOS SERVICOS DA TRACÇÃO DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1914**

De ordem da directoria, faço publico que á 1 hora do dia 9 do proximo mez de janeiro, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de sobresalentes de locomotivas de bitola larga, necessarios aos servicos da tracção, durante o primeiro semestre de 1914, de accordo com a relação que se acha nesta Secretaria á disposição dos concorrentes para ser examinada.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, por unidade de material, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

O preço deve ser estabelecido para o material entregue no Caes do Porto, correndo as despesas do caes e isenção de direitos por conta desta estrada.

O prazo para entrega do material será até o dia 31 de março de 1914.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entre-

gues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não accéita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis por unidade de material que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 9 de dezembro de 1913. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

**Estrada de Ferro Central do Brazil****CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DO MATERIAL NECESSARIO AO CONSUMO DA 6ª DIVISÃO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1914.**

De ordem da directoria, faço publico que á 1 hora do dia 23 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento do material necessario ao consumo da 6ª Divisão desta estrada, durante o 1º semestre de 1914, de accordo com a relação que se acha nesta secretaria á disposição dos concorrentes para ser examinada.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis por unidade de material, entregue na Intendencia desta estrada, até o dia 31 de janeiro de 1914, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não accéita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço em réis por unidade de material que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 9 de dezembro de 1913. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

## Estrada de Ferro Central do Brazil

## CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAES NECESSARIOS AO DEPOSITO DA TRACÇÃO DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1914

De ordem da directoria faço publico que á 1 hora do dia 12 do proximo mez de janeiro, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de diversos materiaes necessarios aos depositos da Tracção, durante o primeiro semestre de 1914, de accordo com a relação que se achá nesta secretaria á disposição dos concorrentes para ser examinada.

Cada concorrente deverá apresentar duas propostas, sendo uma para o material entregue de prompto, isto é, entregue na Intendencia até 31 de janeiro de 1914 e outra para o material a importar que será entregue no Caes do Porto até 31 de março de 1914, correndo as despesas do caes e isenção de direitos por conta desta estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis por unidade de material cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na Thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis por unidade de material que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 9 de dezembro de 1913—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

## Estrada de Ferro Central do Brazil

## CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA LOCOMOTIVAS, CARROS E FREIOS, DE BITOLA ESTREITA E DE MACHINAS E FERRAMENTAS, NECESSARIOS AO DEPOSITO DE LAFAYETTE, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1914

De ordem da directoria faço publico que á 1 hora do dia 10 do proximo mez de janeiro, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de sobresalentes para locomotivas, carros e freios, de bitola estreita, e de machinas, ferramentas, necessarios ao deposito de Lafayette, durante o primeiro semestre de 1914, de accordo com as relações que se acham nesta secretaria, á disposição dos concorrentes para serem examinadas.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, por unidade do material, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

O preço deve ser estabelecido para o material entregue no Caes do Porto, correndo as despesas do caes e isenção de direitos por conta desta estrada.

O prazo para entrega do material será até o dia 31 de março de 1914.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta

estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis por unidade do material que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 9 de dezembro de 1913.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

## Repartição de Águas e Obras Publicas

## CONCURRENCIA PARA O TRANSPORTE DA AGUA NECESSARIA AO ABASTECIMENTO DA ILHA DO GOVERNADOR, DURANTE O ANNO DE 1914

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, no dia 20 do corrente mez de dezembro, ao meio dia, na sede da Repartição de Águas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas e abertas propostas apresentadas para o transporte da agua que for necessaria ao abastecimento da ilha do Governador, nas seguintes condições:

Primeira—As propostas deverão ser entregues em involucros fechados e lacrados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas, a cada pagina, pelo concorrente, indicando o preço de quinze viagens por mez a cada uma das localidades da ilha, onde ha tanques installados para depositos da agua.

As localidades onde ha tanques installados para depositos da agua, os quaes devem ficar completamente cheios em cada uma das quinze viagens, são: Zumbi, Galvão, Ribeiro, Olaria e Freguezia, sendo que nesta ultima localidade ha dous depositos.

Segunda—Os involucros contendo as propostas deverão ser acompanhados de um outro em separado, também fechado e lacrado, em que cada concorrente reunirá os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com a Fazenda Nacional e ter pago o imposto de industria e profissão, e nelle incluindo o conhecimento do deposito de 500\$000, em moeda corrente, feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secretaria desta repartição.

Essa importancia servirá de caução para garantir a assignatura do contracto que, pelo concorrente preferido, terá de ser assignado, e reverterá para a Fazenda Nacional caso o mesmo se recusa a essa assignatura, dentro do prazo de cinco dias, depois de avisado por escripto.

Tercera—Para garantir a fiel execução do contracto, no acto da sua assignatura apresentará o contractante um conhecimento de caução feita no Thesouro Nacional na importancia de 2:000\$000, mediante guia expedida pela secretaria, ficando esse conhecimento archivado na repartição durante a vigencia do dito contracto.

Quarta—É vedado aos concorrentes proporem alterações ou vantagens não previstas nas condições deste edital.

Quinta—A repartição designará um fiscal para observar as necessarias condições de hygiene nos tanques das embarcações empregadas no transporte da agua, podendo o Sr. director geral rescindir o contracto, desde que seja verificada a inobservancia dessas condições hygienicas, e revertendo, no caso, á Fazenda Nacional a caução de que trata a condição 3ª, que garantirá também o pagamento das multas que serão estipuladas no contracto, para o caso de falta no cumprimento das condições constantes deste edital.

Sexta—A repartição reserva-se o direito de suspender o transporte da agua que faz o assumpto deste edital logo que seja alcançada a ilha do Governador pela canalização addutora destinada á mesma, em ponto que lhe pareça conveniente para fazer a necessaria distribuição com material de sua propriedade, garantindo, entretanto, ao contractante o prazo minimo de tres mezes para a effectividade da sua proposta.

Setima—O contractante ficará na obrigação de permittir que o fiscal, de que trata a condição 5ª, possa transportar-se nas lanchas

que conduzirem as barcaças de agua, toda a vez que o mesmo julgar necessario acompanhar esse transporte.

Oitava — Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. 54 e suas alíneas da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Nona — A repartição reservase o direito de annullar a concorrência, caso todos os preços propostos sejam superiores a 3:500\$000 (tres contos e quinhentos mil réis) por mez. para as quinze viagens exigidas a cada deposito.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 4 de dezembro de 1913. — *P. J. da Fonseca Braga*, secretario. (.)

## Repartição Geral dos Telegraphos

### INTENDENCIA

#### PARA VENDA DO MATERIAL INSERVIVEL EXISTENTE NO TRAPICHE FLORA

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico aos interessados, que a contar desta data, recebem-se nesta intendencia, por espaço de oito dias, propostas para venda do material constante da relação abaixo.

As propostas deverão ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas a tinta, sem emendas ou rasuras e assignadas pelos proponentes, que deverão comparecer ou se fazer representar legalmente na occasião da abertura das mesmas.

#### Relação do material a que se refere o edital supra

Numero de ordem — Natureza do material — Especie de unidade — Quantidade

|     |                                                                                                                                  |       |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 1.  | Armario com estante e nove gavetas, um.....                                                                                      | 4     |
| 2.  | Amarrado de cabo telegraphico, um.....                                                                                           | 18    |
| 3.  | Armarios, um.....                                                                                                                | 2     |
| 4.  | Bycicletes, uma.....                                                                                                             | 12    |
| 5.  | Bases de enfite com 1.692 kilos, uma.....                                                                                        | 10    |
| 6.  | Bracos Mannesman, um.....                                                                                                        | 276   |
| 7.  | Caixas com 380 cachumbos de massa, uma.....                                                                                      | 4     |
| 8.  | Cadeiras de bracos, uma.....                                                                                                     | 3     |
| 9.  | Cadeiras communs, uma.....                                                                                                       | 8     |
| 10. | Divisão de escriptorio com balcão, uma.....                                                                                      | 1     |
| 11. | Fio de cobre, kilo.....                                                                                                          | 60    |
| 12. | Fio de ferro, kilo.....                                                                                                          | 4.199 |
| 13. | Fio de ferro de 4 1/2 mm, kilo.....                                                                                              | 1.034 |
| 14. | Ferro batido (bracadeiras Mannesman), kilo.....                                                                                  | 309   |
| 15. | Filtro com caixa de ferro, um.....                                                                                               | 1     |
| 16. | Ferro fundido proveniente de bases e portal-tel. kilo.....                                                                       | 590   |
| 17. | Ferro batido proveniente de 44 pos. de escarradeiras, kilo.....                                                                  | 26    |
| 18. | Isolador de diversas marcas, um.....                                                                                             | 347   |
| 19. | Isolador e telephonicos de vidros, em pino, um.....                                                                              | 600   |
| 20. | Latas de gazolina vazias, uma.....                                                                                               | 290   |
| 21. | Lampadas de alcool, uma.....                                                                                                     | 2     |
| 22. | Mappa da cidade do Rio de Janeiro, um.....                                                                                       | 1     |
| 23. | Mesas, uma.....                                                                                                                  | 2     |
| 24. | Portas, uma.....                                                                                                                 | 6     |
| 25. | Pás duplas, uma.....                                                                                                             | 23    |
| 26. | Quadro com mappa, um.....                                                                                                        | 1     |
| 27. | Sofas, um.....                                                                                                                   | 2     |
| 28. | Tambores com cabo telegraphico e telephonico, um.....                                                                            | 12    |
| 29. | Telephone de parede (cascos), um.....                                                                                            | 10    |
| 30. | Telephone de mesa, um.....                                                                                                       | 6     |
| 31. | Tabela de sinais, uma.....                                                                                                       | 1     |
| 32. | Diversas miudezas, como sejam: alicates, fources, facões, torquizes, tenazes, trados, etc., com o total de 143 kilos, caixa..... | 3     |

Repartição Geral dos Telegraphos, gabinete do intendente, 10 de dezembro de 1913. — O intendente interino, *Adolpho Alfredo Goeldner*.

## Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

### FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. chefe da fiscalização, autorizado pelo Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes, faço publico que, até o dia 18 de dezembro corrente, á 4 hora da tarde, recebem-se propostas na secretaria desta fiscalização, á rua Sigma n. 159, para a demolição e remoção do entulho dos predios á rua Conselheiro Zacarias ns. 4 e 6, sujeitando-se os Srs. concorrentes ás seguintes condições:

O serviço a executar constará da demolição completa dos predios, dentro do prazo maximo de dois mezes, a contar da data da assignatura do termo de ajuste.

## II

O material existente passará a ser propriedade do licitante cuja proposta for aceita.

## III

O concorrente preferido responsabilizar-se-ha pela estabilidade dos predios vizinhos, de modo a evitar nellos quaesquer danos ou prejuizos.

## IV

As propostas deverão ser acompanhadas de certificado, provando terem os Srs. proponentes feito uma caução de 100\$ (cem mil réis) na Thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes á avenida Rio Branco n. 52, quantia esta necessaria para serem admitidos á concorrência, perdendo o proponente direito a ella, caso o termo de ajuste não seja assignado seis dias depois da notificação pelo *Diário Offiçal*, da acceptação da sua proposta.

## V

Para fiel execução do ajuste, o proponente escolhido elevará dentro do prazo a que se refere a clausula anterior, a caução nella arbitrada, á importancia de 300\$ (trescentos mil réis), a qual revertirá a favor dos cofres publicos, si antes do prazo fixado pela clausula I, não estiver completamente concluida a remoção do entulho.

## VI

O ajuste será firmado á vista dos documentos comprobatorios do pagamento da caução referida nas clausulas anteriores, bem assim da importancia total offerecida pela proposta aceita.

## VII

Os proponentes deverão apresentar documentos, provando a sua idoneidade moral para executar os serviços a que se refere a presente concorrência, bem assim de já terem executado serviços identicos com especialidade com o Governo Federal ou Municipal. Estes documentos serão julgados no acto da abertura.

## VIII

As propostas deverão se referir ao preço global de todo o serviço, não se tomando em consideração aquellas que digam respeito a um serviço particular com exclusão dos demais, ou que offereçam porcentagem sobre a proposta mais alta.

## IX

As propostas, acompanhadas dos documentos acima indicados, deverão ser apresentadas em dupla via, uma das quaes sem rasuras, emendas ou couza que duvida faça, no dia 18 do corrente mez, á 4 hora da tarde, no escriptorio desta fiscalização, já mencionado, logar onde os Srs. proponentes encontrarão todos os esclarecimentos sobre o objecto da presente concorrência.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1913. — *A. Marques da Silva*, fiscal interino.

## Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador conviço os Srs. remettentes ou destinatarios das cartas abaixo mencionadas a virem retirá-las no prazo de um anno, a contar desta data.

As referidas correspondencias estão á disposição da quem devidamente as reclamar na 3ª secção desta administração (thesouraria), das 11 ás 2 horas da tarde, nos dias uteis, durante um anno.

As correspondencias ordinarias, verificado conterem valor, pagarão a multa de 25 % sobre o valor encontrado.

### Registrados com valor

#### Numero de registro, procedencia e destino

Carta n. 395, procedente de S. João Marcos, endereçada a *Fernando Jorge*, com valor declarado de 12\$, no Rio de Janeiro.

Carta n. 81, procedente de Sumidouro, endereçada a *Alfredo da Carvalho*, com valor declarado de 1\$500, no Rio de Janeiro.

Carta n. 481 D, procedente de Campos, com valor de 7\$, endereçada a *Antonio Silva*, no Estado do Espirito Santo.

Carta n. 9.509, procedente de Nietheroy, com valor de 10\$, endereçada a *Joanna M. da Conceição*, em Rio Bonito.

Carta n. 333, procedente de Pinheiro (Estação), com valor de 5\$, endereçada a *Joaquim Domingos dos Santos*, em Nietheroy.

Encomenda n. 35.478, procedencia illegivel, com valor de 30\$, endereçada ao Dr. Hillebrando Leite, em Nova Friburgo.

#### Registradas sem valor

Numero de registro, procedencia e destino

Carta n. 793, procedente da Maricá, endereçada a Antonio Bernardino Costa, em Nitheroy.

Carta n. 14.985, procedente de Nitheroy, endereçada a D. Ludovina de Souza, em Macahé.

Carta n. 16.605, procedente de Campos, endereçada a D. Maria Amalia, em Petropolis.

Carta n. 1.019 A, procedente de Petropolis, endereçada a F. Schose, em Porto Alegre.

Carta n. 710 A, procedente da Nova Friburgo, endereçada a D. Faborina Miranda, em Belém, Estado do Pará.

Carta n. 18.950, procedente de Nitheroy, endereçada a Joaquim Espindola, em S. Paulo.

#### Correspondencia ordinaria

Carta ordinaria, procedente de Barra do Pirahy, endereçada a D. Toleina Maria da Conceição, no Rio de Janeiro.

Carta ordinaria, procedente da Barra do Pirahy, endereçada a Manoel Oliveira, no Rio de Janeiro.

Carta ordinaria, procedente de Nitheroy, endereçada a D. Izaltina Pereira Gomes no Rio de Janeiro.

Carta ordinaria, procedente de S. Sebastião dos Ferreiros, endereçada a Bernardino Constancio, no Rio de Janeiro.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1913. — O contador, Luiz M. Oliveira. (.

#### Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. administrador, convido os Srs. remetentes ou destinatarios das cartas abaixo mencionadas a vir em retirá-las no prazo de um anno, a contar desta data.

As referidas correspondencias estão á disposiçáo de quem devidamente as reclamar na 3ª secção desta administração (thesouraria) das 11 ás 2 horas da tarde, nos dias uteis, durante um anno.

As correspondencias sem valor, verificado terem valor, pagarão a multa de 25 %, sobre o valor encontrado.

#### Registradas com valor

Numero de registro — procedencia — destino

Carta n. 879, procedente de Campos Elvies, endereçada a Maria José, com o valor declarado de vinte mil réis, em S. Paulo.

Carta n. 9.455, procedente de Nitheroy, endereçada ao Exmo. Rho, em Rio Bonito, com o valor declarado de cinco mil e trezentos réis em sellos.

Carta n. 12.353, procedente de Nitheroy, endereçada a Maria do Couto Carvalho, em Rio Preto, com o valor de quinze mil réis.

#### Registradas sem valor

Numero de registro — procedencia — destino

Carta n. 15.922, procedente de Nitheroy, endereçada a Madame Paulina Reichoff, em S. Paulo.

Carta n. 15.837 procedente de Araruama, endereçada a Virginia Costa de Araujo, em Laga dos Peixes.

Carta n. 1.543, endereçada a Mathens Chioramanto, em Nitheroy.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1913. — O contador, Luiz M. Oliveira. (.

## ANNUNCIOS

### Companhia União

#### ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem no escriptorio desta companhia, á rua Uruguayana n. 91, 1º andar, em assemblea geral extraordinaria, no dia 29 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de tomarem conhecimento da situação economica da companhia, e resolverem a este respeito e deliberarem sobre uma proposta da directoria referente á modificação de alguns artigos de seus estatutos.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1913. — A directoria.

### Sociedade Anonyma Engenho Nacional

#### ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assemblea geral ordinaria, no dia 31 do corrente ás 2 horas da tarde, na sede da sociedade, á rua Frei Caneca n. 107, afim de serem submettidos á sua approvaçáo o relatório e contas do anno findo, como proceder-se á eleição do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1913. — A directoria.

### Banco de Credito Movel

#### EM LIQUIDAÇÃO

São convidados os Srs. accionistas desta banco, em liquidação amigavel, a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 19 do corrente, á 1 hora da tarde, á rua Sachet n. 27, andar terceiro, afim de ratificarem a nomeação feita pelos liquidantes, em 3 de maio de 1903, do accionista Sr. conselheiro Manoel Pedro Villaboin para exercer o cargo de liquidante deste banco, na vaga do Sr. Dr. João Francisco Barcellos e procederem á eleição do liquidante effectivo.

As ações ao portador deverão ser depositadas neste banco, pelos seus possuidores, tres dias antes da assemblea.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1913. — Augusto J. Ferreira, liquidante.

### Guanabara

#### Companhia de Seguros sobre a Vida

#### Chamadas de capital

De accordo com o art. 10 dos estatutos, são convidados os Srs. accionistas a realizarem a segunda entrada de capital, na razão de 20 % de suas ações, da seguinte forma: 10 % no prazo de 30 dias e 10 % no prazo de 60 dias desta data, no escriptorio da companhia, á rua da Candelaria n. 44, 1º andar.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1913. — A directoria. (.

### Companhia Industrial da Electricidade

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Industrial da Electricidade a comparecerem á assemblea geral extraordinaria que será realizada no dia 16 do corrente, á uma hora da tarde, no escriptorio da companhia, a Avenida Rio Branco n. 45, 4º andar, para discussão e approvaçáo de uma proposta de reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1913. — A directoria. (.

### A Nacional

#### Sociedade de peculios por mutualidade

#### CHAMADA DE CAPITAL

São convidados os Srs. accionistas a fazerem a 4ª entrada de capital na razão de 20 % ou 20\$ por acción, em nossa sede á rua Sete de Setembro n. 44, até ao dia 31 do corrente.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1913. — A directoria. (.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1913. — A directoria. (.

### A União Internacional

#### Sociedade Anonyma de Seguros de Vida por Mutualidade

#### RUA DA CARIOCA N. 31 — CAPITAL FEDERAL

#### Primeira série — Primeiro fallecimento — Pecúlio de 100:000\$000

Tendo fallecido em Florianopolis o socio Lydio Martins Barbosa, pertencente á primeira série (pecúlio de 100:000\$), de conformidade com a circular já enviada pelo Correio, são convidados os Srs. socios inscriptos na mesma serie, residentes nesta Capital e que não tiverem depositos nesta sociedade, a contribuirem com a quota de 100\$ até o dia 12 de janeiro proximo, de accordo com o disposto no art. 55, § 1º, dos estatutos.

**Companhia Mecânica e Construtora**

Os Srs. accionistas são convidados a realizar até o dia 31 de dezembro próximo futuro a 2ª entrada de 23% sobre o valor de suas ações no escriptorio central desta companhia à Avenida Salvador de Sá n. 10.

Rio de Janeiro 29 de novembro de 1913.—A directoria. (.

**Sociedade Anonyma Reserva do Futuro****SEXTA CHAMADA DE CAPITAL**

Para dar cumprimento ao disposto no art. 4º dos estatutos approvados pelo decreto n. 10.339 de 16 de julho proximo passado, convila-se os Srs. accionistas a fazerem a 6ª entrada de capital de 10% sobre as ações que possuirem, até o dia 13 de janeiro proximo futuro.

Rio de Janeiro 13 de dezembro de 1913.—A directoria. (.

**LOTERIAS**

DA

**CAPITAL FEDERAL****Companhia de Loterias Nacionais do Brazil**

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaboraí n. 45.

**HOJE**

306 — 32ª

**AMANHÃ**

306 — 33ª

**20:000 \$ 000**

Por 1\$600, em meios

**20:000 \$ 000**

Por 1\$600, em meios

**GRANDE E EXTRAORDINARIA LOTERIA DO NATAL****Sabbado, 20 do corrente**

A'S 3 HORAS DA TARDE

NOVO PLANO—313 — 1ª

**1.000:000 \$ 000**

Este importante plano além do premio maior distribue mais: 2 de 100:000\$, 1 de 50:000\$, 1 de 20:000\$, 2 de 10:000\$, 4 de 5:000\$, 12 de 2:000\$, 20 de 1:000\$ e 100 de 500\$000.

Por 40%, em quinquagesimos de 800 réis

**Sabbado, 14 de fevereiro**

A'S 3 HORAS DA TARDE

260 — 2ª

**200:000 \$ 000**

Esta loteria é composta de 6.000 bilhetes, divididos em inteiros a 110\$000, quintos a 22\$000 e quadragesimos a 2\$800, inclusive o sello de consumo e será extrahida pelo systema de urnas e esferas.

Para essa loteria recebe desde já a agencia geral dos Srs. Nazareth & Comp. pedidos de qualquer numero certo até 31 do corrente, só accetando, porém, encomendas para bilhetes inteiros.

N.B. Os premios superiores a 200\$ estão sujeitos ao desconto de 5 %.

Os pedidos de bilhetes do interior devem ser acompanhados de mais 500 réis para o porte do correio e dirigidos aos agentes gerais NAZARETH & C., rua do Ovidor n. 91, Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lúsvel.

**CLUBS PATEK-PHILIPPE**

**Venda, sem augmento de preço, do melhor relógio do mundo, a prestações semanais de DEZ FRANCOs ao cambio do dia (actualmente 6\$000)**

**AUTORIZADOS PELA CARTA PATENTE N. 1**

**Club CXVIII** — Temos poucas vagas para o Club PATEK-PHILIPPE CXVIII.

Aviso — Na segunda-feira proxima, 22 de dezembro, terá logar a ultima funcção do Club PATEK-PHILIPPE CVI.

Conforme a praxe estabelecida, o socio QUITE, cuja inscripção for amortizada na ultima semana, tem direito a receber, além do Chronometro PATEK-PHILIPPE de 22 linhas, com rodas de ouro mas-siço, um outro chronometro igual ou a devolução das prestações pagas.

**Foram amortizadas hoje as seguintes inscripções pertencentes aos Srs. socios abaixo discriminados**

**Pelo antigo regulamento — Amortizações feitas no estabelecimento**

**Club CVI** — 78ª semana — N. 82 — Ilmo. Sr. Francisco Jacintho Padilha, criador, rua dos Andradas n. 223 A, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

**Club CVIII** — 72ª semana — N. 21 — Ilmo. Sr. Alfredo da Almeida, guarda-livros do Banco do Commercio e Industria do S. Paulo, em Campinas.

**Club CIX** — 66ª semana — N. 118 — Ilmo. Sr. R. Aubertel, agente commercial, rua da Alfandega n. 23, Capital Federal.

**Club CX** — 59ª semana — N. 180 — Ilmo. Sr. Manoel Augusto Lopes, negociante á rua Barão de Itapagipe n. 81, Capital.

**Club CXI** — 61ª semana — N. 16 — Ilmo. Sr. Benedicto Sampaio, empregado do commercio, rua Isabel n. 42, em Manaus.

**Club CXII** — 51ª semana — N. 31 — Ilmo. Sr. Sebastião Guarany, rua Conde de Leopoldina n. 54, Capital Federal.

**Club CXIII** — 42ª semana — N. 163 — Exma. Sra. D. Deborah Aracy Lago, travessa Sorocaba n. 46, Botafogo, Capital Federal.

**Pelo novo regulamento — Pela centena do premio maior da Loteria Federal**

**NUMERO DO PREMIO MAIOR DA LOTERIA DE HOJE 11.233**

Foi amortizada nos seguintes Clubs PATEK-PHILIPPE a inscripção n. 233, á qual pertencem as quatro centenas 233, 483, 733 e 983.

**Club CXIV** — 33ª semana — N. 233 — Ilmo. Sr. Pedro da Silva Maia, negociante á rua Maciel Pinheiro n. 16, em Parahybá do Norte.

**Club CXV** — 26ª semana — N. 233 — Ilmo. Sr. Francisco de Assis Ferreira Bretas Filho, negociante á rua Halfeld, em Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes.

**Club CXVI** — 20ª semana — N. 233 — Ilmo. Sr. Agostinho Alves de Oliveira, negociante á rua Senhor dos Passos n. 63, Capital Federal.

**Club CXVII** — 10ª semana — N. 233 — Ilmo. Sr. Augusto R. de Castro, negociante á rua Coronel Collares Moreira n. 62, em S. Luiz do Maranhão.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1913.—O fiscal do governo, Luiz da Silva Pinto.

**Gondolo & Labouriau**  
(RELOJOEIROS)

81, RUA DA QUITANDA, 81

# IMPrensa NACIONAL

## OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

### A

**Alfândegas** (Relatório apresentado ao Ministério da Fazenda, sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar... 1\$000

**Astronomie** (Traité d'), de E. Liais..... 5\$000

**Alistamento de eleitores na Republica** (Instruções para o). Decr. n. 5.391, de 10 de dezembro de 1904..... 5\$000

**Agricultura** (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... 5\$000

**Ação Penal** (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro e Decr. n. 3.473, de 4 de novembro de 1899..... 3\$000

**Agua** (Regulamento para a arrecadação das taxas de consumo d'). Decr. n. 5.1410 de 27 de fevereiro de 1904..... 3\$000

**Automoveis** (Tabellas para os preços dos)..... 2\$000

### B

**Boletim de Concessões e Privilegios.** (M)..... 3\$000

**Banco Central Agrícola.** Decr. 1.782, de 20 de novembro de 1907..... 5\$000

**Bolsa de Corretores** (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.219, de 22 de setembro de 1910 (Cria a), Decr. n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regimento interno.... 1\$000

### C

#### Código Civil:

Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes) (M). 20\$000

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... 6\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado), 3º volume (M)..... 2\$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados (M)..... 7\$000

**Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil**, por um magistrado mineiro.. 3\$000

**Código das Relações Exteriores** (M)..... 8\$000

**Código do Processo Criminal do Districto Federal**, brochado..... 3\$000

**Código do Processo Criminal do Districto Federal**, cartonado..... 4\$000

**Chorographia da Provincia do Ceará**..... 1\$000

**Contrabando e seu processo**, por A. P. de Araujo Corrêa.... 2\$000

**Casamento Civil** (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2\$000

**Cofre de Orphãos** (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.113, de 13 de março de 1897..... 1\$000

**Carta Geral da Republica**, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)..... 10\$000

**Conselho de Estado** (Consultas do). Secção de Fazenda — 2º volume.. 2\$000

**Código do Processo Civil e Commercial do Districto Federal**..... 4\$000

**Código Criminal Brasileiro.** Ante-projecto..... 3\$000

**Consolidação das leis sobre organização municipal do Districto Federal**..... 5\$000

**Consumo** (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decr. n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906..... 1\$000

**Corretores.** Decr. n. 1.350, de 20 de abril de 1893, approvando o regulamento de Fundos Publicos..... 5\$000

**Cheques** (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... 5\$000

**Colonia Correccional de Dois Rios** (Regulamento da). Decr. n. 6.994, de 19 de junho de 1908..... 1\$000

**Casa de Correção** (Regulamento da). Decr. n. 3.647, de 23 de abril de 1900..... 1\$500

**Carros** (Tabellas para os preços dos)..... 2\$000

**Collectorias Federaes** (Instruções para o serviço das). Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... 5\$000

### D

**Dicionario Bibliographico Brasileiro**, pelo Dr. Augusto V. A. S. Blake — 7 volumes..... 15\$000

**Diccionario Geographico das Minas do Brazil**, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

**Diccionario Geographico do Brazil** (Apontamentos para o), pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto — 3 volumes..... 20\$000

**Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza**, por C. R..... 2\$000

**Docas, portos maritimos, etc.** (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... 12\$000

#### Decretos do Governo Provisorio:

|                                 |        |
|---------------------------------|--------|
| de novembro a dezembro de 1889. | 3\$000 |
| de fevereiro de 1890.....       | 1\$000 |
| de março de 1890.....           | 2\$000 |
| de abril de 1890.....           | 2\$000 |
| de maio de 1890.....            | 4\$000 |
| de julho de 1890.....           | 2\$000 |
| de agosto de 1890.....          | 3\$000 |
| de setembro de 1890.....        | 2\$000 |
| de novembro de 1890.....        | 4\$000 |
| de dezembro de 1890.....        | 3\$000 |
| de janeiro de 1891.....         | 2\$000 |
| de fevereiro de 1891.....       | 2\$000 |

#### Decisões do Governo Provisorio:

|                         |        |
|-------------------------|--------|
| 1º e 2º fasciculos..... | 3\$000 |
| 3º e ultimo.....        | 2\$000 |
| Additamento.....        | 1\$500 |

#### Decisões do Governo (Collecções de):

|              |        |
|--------------|--------|
| de 1832..... | 3\$000 |
| de 1833..... | 3\$000 |

#### Decisões do Governo (Collecções de) — (Continuação):

|              |        |
|--------------|--------|
| de 1850..... | 3\$000 |
| de 1891..... | 4\$500 |
| de 1892..... | 4\$000 |
| de 1893..... | 2\$500 |
| de 1894..... | 4\$000 |
| de 1895..... | 3\$000 |
| de 1896..... | 3\$000 |
| de 1897..... | 3\$000 |
| de 1898..... | 2\$000 |
| de 1899..... | 3\$500 |
| de 1900..... | 3\$000 |
| de 1901..... | 3\$000 |
| de 1902..... | 3\$000 |
| de 1903..... | 4\$000 |
| de 1904..... | 4\$500 |
| de 1905..... | 4\$500 |
| de 1906..... | 4\$500 |
| de 1907..... | 5\$600 |
| de 1908..... | 5\$000 |